



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

IX Legislatura

Número: 26

I Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 16 de Junho de 2009

Presidente: Deputado Francisco Coelho

Secretários: Deputados José Ávila e Cláudio Lopes (*substituído no decorrer da sessão pelo Deputado Mark Marques*)

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 07 minutos.

No Período de Informação Parlamentar usaram da palavra os Srs. Secretários da Mesa para apresentação da correspondência.

No Período de Tratamento de Assuntos Políticos foram apresentados diversos votos.

- **Votos de Saudação**, o primeiro apresentado pela Representação Parlamentar do PCP e o segundo pelo Grupo Parlamentar do PSD, **ao velejador Genuíno Madruga por ter completado a segunda viagem de circum-navegação em solitário, no “Hemingway”**.

A apresentação dos votos foi feita pelos Srs. Deputados Aníbal Pires e Cláudio Lopes, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Lizuarte Machado (*PS*).

Submetidos à votação, separadamente, os votos em apreço foram aprovados por unanimidade.

- **Voto de Saudação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS/PP, **por ter completado com sucesso a segunda circum-navegação à vela, em solitário**. Após a apresentação do pelo Sr. Deputado Artur Lima, seguiu-se a votação a qual registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Congratulação pelos 475 Anos da criação do Concelho da Calheta**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

A sua apresentação coube ao Sr. Deputado Rogério Veiros, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Mark Marques (*PSD*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Protesto** para que a Assembleia Legislativa “**repudie o acordo de princípio do Governo da República para a utilização da Base das Lajes como plataforma de treino dos caças norte-americanos F-22 e F-35**”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado José Cascalho, seguiram-se as intervenções dos Srs. Deputados José San-Bento (*PS*), Clélio Meneses (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*) e Aníbal Pires (*PCP*).

Submetido à votação o voto foi rejeitado por maioria.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Armando Medeiros**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Apresentados pelos Srs. Deputados Alexandre Pascoal e António Pedro Costa respectivamente, os votos em apreço foram aprovados por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 74º do Regimento da Assembleia Legislativa da RAA proferiu uma declaração política o Sr. Deputado António Marinho (*PSD*).

No debate participaram os Srs. Deputados Hélder Silva (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*) e o Sr. Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*).

No Período da Agenda da Reunião foram debatidas e votadas diversas iniciativas legislativas:

1 - Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”.

Após a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (*José Contente*), seguiram-se as intervenções dos Srs. Deputados José Cascalho (*BE*), Pedro Gomes (*PSD*), Herberto Rosa (*PS*), Aníbal Pires (*PCP*), Paulo Estêvão (*PPM*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Na votação, a proposta foi aprovada por maioria, na generalidade, especialidade e em votação final global.

2 - Projecto de Resolução – “ Implementação do Passe Social, na Região Autónoma dos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Participaram no debate os Srs. Deputados Alexandre Pascoal, a quem coube a apresentação do Projecto, José Cascalho (*BE*), Jorge Macedo (*PSD*), Aníbal Pires (*PCP*), Pedro Medina (*CDS/PP*), Paulo Estêvão (*PPM*) e o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (*José Contente*).

(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 06 minutos)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, boa tarde.

Vamos iniciar os nossos trabalhos. Agradecia que ocupassem os vossos lugares. Tem a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada.

Eram 15 horas e 07 minutos.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva

Alzira Maria de Serpa e Silva

António Gonçalves Toste Parreira

Bárbara Pereira Torres de Medeiros **Chaves**
Berto José Branco **Messias**
Carlos Alberto Medeiros **Mendonça**
Catarina Paula Moniz **Furtado**
Cláudia Alexandra Coelho **Cardoso** Meneses da Costa
Domingos Manuel Cristiano Oliveira **Cunha**
Duarte Manuel Braga **Moreira**
Francisco Miguel Vital Gomes do Vale **César**
Francisco Manuel **Coelho** Lopes Cabral
Guilherme de Fraga Vicente **Nunes**
Helder Guerreiro Marques da **Silva**
Hernâni Hélio **Jorge**
Isabel Maria Duarte de Almeida **Rodrigues**
José Manuel Gregório de **Ávila** **José** Gaspar Rosa de **Lima**
José de Sousa **Rego**
José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa
Lizuarte Manuel **Machado**
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel **Herberto** Santos da **Rosa** **Manuel** Soares da **Silveira**
Maria da **Graça** Lopes **Teixeira**
Maria da **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Nélia Maria Pacheco **Amaral** **Ricardo** Manuel Viveiros **Cabral**
Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aida Maria Melo Amaral Reis dos **Santos** **António** Maria Silva **Gonçalves**
António Augusto Batista Soares **Marinho** **António** Pedro Rebelo **Costa**
Carla Patricia Carvalho **Bretão** Martins
Cláudio Borges **Almeida**
Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

João Luís Bruto da Costa Machado da Costa

Jorge Alberto da Costa Pereira

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Mark Silveira Marques

Pedro António de Bettencourt Gomes

Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira Ramos

Partido Popular (CDS/PP)

Abel Jorge Igrejas Moreira

Artur Manuel Leal de Lima Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa

Pedro Miguel Medina Rodrigo Raposo

Bloco de Esquerda (BE)

José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho

Zuraida Maria de Almeida Soares

Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) Aníbal da Conceição Pires

Partido Popular Monárquico (PPM):

Paulo Jorge Abraços Estêvão

Presidente: Estão presentes 53 Sras. e Srs. Deputados.

Temos quórum. Declaro aberta a sessão. Pode entrar o público.

Vamos proceder à leitura da correspondência.

Secretário (José Ávila): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional cujo objecto é “Criação de um apoio complementar regional aos beneficiários do Programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens, regulado pelo Decreto-Lei 308/2007, de 3 de Setembro”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do PCP, envio da Anteposta de Lei – “Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares periféricas ou em desenvolvimento – segunda alteração ao Decreto-Lei nº 138/99, de 23 de Abril”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do BE, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002 – “Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Proposta de Resolução – “Primeiro Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Representação Parlamentar do PCP envio do Projecto de Resolução “Recomendando ao Governo que, no cumprimento das suas competências na área da educação, promova junto das Unidades Orgânicas da Região a inclusão dos seus Projectos Educativos e Planos Anuais a temática da Educação Intercultural”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do PCP envio do Projecto de Resolução “Recomendando ao Governo a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda envio do Projecto de Resolução sobre a “utilização de amianto em edifícios públicos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do PPM envio do Projecto de Resolução sobre a “Criação da Euro-região da Macaronésia”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas”. Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Provedor Regional do Utente da Saúde”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à harmonização na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores dos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Assegura a execução da convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, do Regulamento nº 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens, através do controlo do seu comércio e do Regulamento nº 865/2006, da Comissão, de 4 de Maio de 2006, revogando o Decreto-Lei nº 114/90, de 5 de Abril”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Deu entrada uma exposição contra os toiros picados, cuja subscritora é a Dra. Vera Moniz. Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Também deu entrada um abaixo-assinado da Associação de Amigos dos Animais da Ilha Terceira sobre o abandono e maus-tratos dos animais, cuja primeira subscritora é a Sra. Humberta Medeiros.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime de exercício da actividade nos centros de atendimento médico veterinários e os requisitos a que os mesmos devem obedecer quanto a instalações, organização e funcionamento.” Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 207/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia e revoga o Decreto-Lei nº 53/90, de 13 de Fevereiro.”

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova as bases da concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, compreendendo o estabelecimento, desenvolvimento, gestão e manutenção das infra-estruturas aeroportuárias dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores, bem como das infra-estruturas necessárias para a utilização civil da Base Aérea de Beja”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade turística”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e a utilização de desfibriladores automáticos externos em ambiente extrahospitalar. Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/74/CE, da Comissão, de 18 de Julho de 2008, e altera o Regulamento relativo às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão e contra a emissão de gases poluentes provenientes dos motores e ignição comandada, alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 346/2007, de 17 de Outubro”. Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho nº 2003/33/CE, de 19 de Dezembro”. Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que “Determina o contingente global indicativo de emprego para efeitos de concessão de vistos de residência para admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada”. Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Aprova as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário e revoga o Decreto-lei nº 232/99, de 24 de Junho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei 787/X – “Garante o direito à participação política dos trabalhadores da Administração Pública sem perda de direitos”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema da protecção familiar instituindo uma nova prestação denominada Bolsa de Estudo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 286/X – “Autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril.”

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Proposta de Lei que “Autoriza o Governo a fixar as incompatibilidades que condicionam o exercício de actividade de avaliação médica e psicológica, bem como prever os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções decorrentes do novo regulamento da habilitação legal para conduzir”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 284/X – “Autoriza o Governo a alterar o Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei 786/X – “Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro”. Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 282/X – “Aprova o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 285/X – “Aprova a regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 281/X – “Aprova a Lei da Navegação Comercial Marítima”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 283/X – “Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 273/X – “Procede à primeira alteração à Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais”. Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 270/X – “Aprova o Código dos Regimes Contributivos no Sistema Providencial de Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 267/X – “Autoriza o Governo a aprovar o Código Florestal”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 280/X – “Aprova a Lei dos Portos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 271/X – “Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se

encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 269/X – “Autoriza o Governo a estabelecer o novo regime do arrendamento rural”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre o Projecto de Resolução nº 21/2009 – “Recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 – “Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o Anexo I da Directiva nº 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 03/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva nº 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 273/X – “Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 173/2009 – “Aprova o Regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e revoga o Decreto-Lei nº 53/90, de 13 de Fevereiro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução nº 2/2009 – “1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 285/X – “Aprova a regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 234/2009 – “Determina o contingente global indicativo de emprego para efeito de concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 282/X – “Aprova o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 218/2009 – “Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho nº 2003/33/CE, de 19 de Dezembro”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 284/X – “Autoriza o Governo a alterar o Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 283/X – “Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 401/2008 – Estabelece a gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, relativa à gestão da qualidade das águas balneares. **Secretário** (*Cláudio Lopes*):

Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 140/2009 – “Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 615/2008 – Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 731/X – Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 121/2009 – “Procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/87, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva nº 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009, “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 286/X, que “autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Petição nº 2/2009 – “Construção de um edifício destinado a estabelecimento prisional em Angra do Heroísmo”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Petição nº 4/2009 – “Criação da Freguesia de São Carlos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº 266/X, que “autoriza o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 45/2009 que altera o Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, que “aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre “verificação da admissibilidade das petições sobre a realização de touradas com sorte de varas na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respektivas Federações Desportivas Internacionais”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na Ilha do Corvo”. **Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Implementação do Passe Social na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada Bolsa de Estudo”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução que – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um Plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”. **Secretário**

(*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Lei n.º 270/X que “aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Lei que “Estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece um regime transitório aplicável à condição de recursos necessária para a atribuição do Subsídio Social de Desemprego”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência no sentido de garantir que pelo menos um dos aviões da nova frota da SATA Air Açores fique estacionado na ilha Terceira”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer – “adiantamentos e aceleração de pagamento de apoios às empresas”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário e revoga o DecretoLei n.º 232/99, de 24 de Junho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova a Lei da Navegação Comercial Marítima”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova a Lei dos Portos”.

Secretário (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que define as Bases das Políticas de Desenvolvimento da Actividade Turística”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei que “autoriza o Governo a aprovar o Código Florestal”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “aprova a Lei Geral de Navegação Comercial Marítima”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei “que autoriza o Governo a fixar as incompatibilidades que condicionam o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, bem como prever os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, decorrentes do novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2008, e altera o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural

ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 261/X – “Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2011)”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 269/X – “Autoriza o Governo a estabelecer o novo regime do arrendamento rural”.

Secretário (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “aprova a Lei Geral de Navegação Comercial Marítima”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 474/X – “recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

Secretário (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros Projecto de Decreto-Lei que “proíbe a colocação e disponibilização no mercado de produtos que contenham biocida fumarato de dimetilo, dando cumprimento à Decisão nº 2009/251/CE, de 17 de Março, da Comissão Europeia”.

Baixou à Comissão de Economia.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, terminámos o período de informação parlamentar. Passamos para a fase seguinte, a apresentação dos votos.

Deram entrada na mesa 6 votos: dois de pesar, um de protesto e três de saudação ou congratulação.

De acordo com a indicação do nosso Regimento e por ordem cronológica vamos começar pelos votos de saudação, todos eles referentes ao feito do nosso conterrâneo Genuíno Madruga.

Para apresentar o respectivo voto de saudação tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

Regressou há poucos dias ao nosso arquipélago o indómito velejador, Genuíno Madruga, depois de ter completado a sua segunda viagem de circum-navegação em solitário.

A relevância do seu feito, de alcance e importância mundial, abarca toda a região e cala fundo no coração de todos os açorianos. De facto, nas suas muitas andanças, o navegador levou muito longe o nome, a língua, a cultura e a bandeira dos Açores. A bordo do Hemingway seguia muito mais do que um homem determinado. Seguia também uma parte muito significativa da identidade açoriana.

Com mais esta viagem foi feita uma divulgação global dos Açores, da sua cultura e do seu povo. Mas, para além de dar a conhecer a nossa Região a diversos povos do mundo, Genuíno Madruga chegou até junto de muitos açorianos na diáspora, contribuindo para reforçar os laços ancestrais que os unem às ilhas que os viram nascer.

Genuíno Madruga é um Homem das ilhas, um Homem do Mar, um Homem do Mundo. Simples no trato como são os Homens. Determinado na vontade incessante de ir para lá do horizonte como são os ilhéus. De vontade conformada na ilha das pedras negras e no apelo do mar. O mesmo chamamento que fez de pacatos agricultores, bravos e indómitos baleeiros e navegadores.

Genuíno Madrugá é herdeiro da tradição marítima que conferiu a Portugal uma dimensão Universal. Grandeza conferida pela língua e cultura de um pequeno povo que soube afirmar-se no Mundo. Esta herança constitui, ainda hoje, o maior activo português e os Açores aí estão, desta vez pela mão de Genuíno Madrugá, a demonstrar a dimensão Universal de Portugal.

Esta forma de estar, em terra e no mar, que Genuíno Madrugá adoptou para pautar a sua vida é um exemplo de determinação e de coragem que deve ser valorizado e promovido e ao qual nenhum açoriano fica indiferente, tal é grandeza e generosidade deste picaroto que se transformou num autêntico embaixador da açorianidade.

Este herdeiro da gesta dos navegadores portugueses transportou e difundiu pelas partidas do Mundo uma mensagem de esperança na construção de um Mundo melhor e mais solidário.

Tendo em conta o exposto e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP, eleita pela CDU, propõe o seguinte Voto de Saudação:

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores saúda o audaz velejador, Genuíno Madrugá, e expressa-lhe público elogio, valorizando a importância do seu papel de divulgador mundial da cultura, património e identidade açorianas.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009. **O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires**
Presidente: Estão abertas as inscrições.

Não havendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de saudação apresentado, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida outro voto de saudação de semelhante teor. Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(Neste momento o Deputado Cláudio Lopes foi substituído na mesa pelo Deputado Mark Marques)

Deputado Cláudio Lopes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

GENUÍNO MADRUGA

“ Nuvens de chumbo muito negro... e o vento

Passa a gritar gemidos de ansiedade...

E a voz do Mar soluça... num lamento... .. Ó mestre! Vem chegando a tempestade!

Ei-la!...Ouvem-se agora só rugidos De invisíveis mostrengos infernais.

Velas rasgadas...mastros já partidos...

...Meu Deus! Meu Deus! E o tempo sempre a mais!

Montanhas de água branca e reluzente

Perseguem nosso barco, brutalmente, Num impiedoso anseio de matar.

E ao leme, o açoriano, combativo,

Olha a Morte, sereno e sempre altivo...

Parece até mais forte do que o Mar!”

Escreveu este poema, Dias de Melo, em “Toadas do Mar e da Terra”, muito tempo antes do Genuíno Madruga ter, por duas vezes, dado a volta ao Mundo em veleiro, solitário.

Este poema parece a descrição mais fidedigna da aventura a que se expôs Genuíno Madruga nas suas viagens de circum-navegação.

Para além do deslumbramento e do fascínio que terá sentido em belos momentos de navegação em ‘mar de prata’, à volta do Globo, no seu inseparável companheiro de tantos meses o “Hemingway”, Genuíno Madruga passou, certamente, horas amargas,

momentos de incerteza e de aflição, que só ele sabe e que dificilmente poderá traduzir em palavras.

No final da sua 1ª volta ao Mundo em veleiro solitário, o picoense/açoriano Genuíno Madruga prometeu fazer uma 2ª volta, mas num percurso mais difícil que o primeiro: Fazê-la em sentido contrário e com passagem no cabo Horn.

Tal como é próprio dos homens de palavra, prometeu e cumpriu!

A 25 de Agosto de 2007, partia da Vila Baleeira dos Açores, as Lajes do Pico, para concretizar esse seu grande sonho.

Vinte e um meses e doze dias depois, regressava de novo à Vila Baleeira onde um “mar de gente” aguardava com ansiedade e emoção “o herói do mar” em que se transformou Genuíno Madruga.

Populares, simpatizantes, amigos, familiares, bandas filarmónicas, grupos folclóricos, autoridades regionais e locais, todos se quiseram associar a este momento e homenagear este lobo do mar por tão arrojado feito.

Neste segundo percurso pelo mares e Oceanos do Mundo, Genuíno honrando o nome do Pico, dos Açores e de Portugal, foi contactando com imensos cidadãos e autoridades pelas cidades e países por onde foi passando: Cabo Verde; Brasil; Uruguai; Argentina; Chile; Ilha de Páscoa; Polinésia Francesa; Samoa; Fiji; Espírito Santo; Austrália; Timor-Leste; Indonésia; Maurícias e África do Sul, foram exemplos dos recantos do Mundo onde deixou os nossos afectos, as cores das nossas bandeiras, informação sobre quem somos e o que fazemos. Foi nosso embaixador no Mundo! Com esta viagem Genuíno escreve um facto singular na história destas ilhas, das nossas gentes e do nosso país.

Sagra-se, definitivamente um grande navegador!

E constitui-se como o 1º português a cruzar o cabo Horn de Leste para Oeste, em solitário, proeza que não está ao alcance de qualquer homem do mar!

Genuíno Madruga simboliza com esta singular viagem, a destreza de um bom marinheiro, a sabedoria de um bom pescador e a coragem de um destemido baleeiro. Orgulhamo-nos todos pelo feito deste nosso conterrâneo e amigo, por ser um dos nossos homens grandes do mar e um exemplo vivo do quanto tem sido necessário

enfrentar e vencer em 5 séculos de história dos povos que habitam estas ilhas dos Açores, dispersas pelo Oceano Atlântico. Tal como o próprio Genuíno afirmou: **ter vontade de vencer é fundamental para conseguirmos os nossos objectivos!** Que a tenacidade, a coragem, a audácia de Genuíno Madrugá nos inspire a todos para vencermos sempre todas as dificuldades, rumo a um bom Porto de abrigo que será vivermos todos cada vez mais felizes nestas belas ilhas açorianas.

“ Vens de dar a volta ao Mundo Vens de dar a volta à vida

Mar bravio, mar profundo

Teu barco, vela erguida

Contra ventos, furacões

Navegando, em frente, em frente

Na rota dos galeões

Do Oriente para Ocidente E tu, sozinho, a lutar

À luz do sol e do luar

Palmo a palmo,

Milha a milha

Vencer

Glória pessoal

Glória de Portugal

Glória para a nossa ilha

Ilha pobre e orgulhosa

Foi nela que tu nasceste

Do teu povo que te tem

O amor que lhe mereceste

Um grande, grande amor

Nossa imensa gratidão

A boca diz
Só te diz, o que diz o coração”

Dias de Melo, escritor picoense, uma referência na literatura açoriana, esteve, a 25 de Agosto de 2007, nas Lajes do Pico na partida do Genuíno para a sua 2ª volta ao Mundo. Não pôde estar fisicamente à sua chegada, no dia 6 de Junho de 2009, porque também ele partiu antes, numa grande viagem. Mas fez questão de estar na sua chegada com este belo poema que lhe dedicou antes de falecer.

Acreditamos que estes dois poemas de Dias de Melo encerram bem a razão porque saudamos Genuíno Madruga pela concretização de um marco histórico que foi a sua 2ª volta ao Mundo em solitário no seu “Hemingway”.

Nos termos regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do PSD apresenta este voto de saudação ao Genuíno Madruga pela proeza alcançada, enaltecendo o seu heroísmo e desejando-lhe as maiores prosperidades pessoais e familiares. Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009

Os Deputados, António Marinho, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira, Pedro Gomes, João Costa António Gonçalves, Mark Marques e Clélio Meneses.

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

*** Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Aquando da primeira volta ao mundo do Sr. Genuíno Madruga apresentámos aqui um voto de igual teor, por isso associamo-nos com gosto a todos os votos que hoje são apresentados.

No entanto, lamentamos que aquilo que foi anunciado nas Lajes do Pico como uma grande festa concelhia para receber um seu filho ilustre, tenha tido apenas como autoridades convidadas aquelas que foram eleitas em listas do PSD.

Lamentamos profundamente que isso tenha acontecido!

Não havia necessidade que assim fosse.

Quanto aos votos, naturalmente que nos associamos a todos eles com imenso gosto e felicitando o senhor Genuíno Madruga, que bem o merece.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de saudação apresentado, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos para o voto seguinte: Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS/Partido Popular.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

Genuíno Madruga mais do que um herói regional, ascendeu à categoria de herói nacional.

É não só o primeiro Açoriano, mas sobretudo o primeiro Português, a completar duas circum-navegações à vela, com escalas, em solitário.

Cinco anos depois da primeira viagem, Genuíno Madruga empreende a segunda viagem de circum-navegação do planeta em solitário, a bordo do seu fiel e incasável “Hemingway”, partindo da sua terra natal as Lajes do Pico, a 25 de Agosto de 2007.

Desta feita, Genuíno propôs-se a enfrentar o mítico Cabo Horn, o ponto mais austral do continente Americano, de Leste para Oeste, contra os ventos e correntes predominantes, concretizando o feito a 24 de Janeiro de 2008, tornando-se no décimo velejador solitário a nível mundial a concretizar este feito.

Nas várias escalas que efectuou, Genuíno Madruga contactou com as populações e com as comunidades piscatórias locais com quem trocou conhecimentos sobre espécies, artes e técnicas de pesca. Também estabeleceu contacto com as comunidades

portuguesas emigrantes, espalhadas pelos vários continentes, sobretudo as de origem Açoriana.

Visitou clubes, escolas e universidades onde proferiu palestras e conferências divulgando os Açores. Depois de atravessar o grande Pacífico, a 11 de Agosto de 2008 o “Hemingway” largou ferro em frente à praia de Dili, tornando-se no primeiro Português navegando em solitário a escalar Timor Independente.

Genuíno Madruga foi um embaixador da Açorianidade no Mundo.

Numa viagem desta dimensão, 34 mil milhas náuticas, acontecem sempre momentos agradáveis e memoráveis bem como situações de maior aflição e perigo, não menos memoráveis.

Foi precisamente uma destas ocorrências que surpreendeu Genuíno Madruga na noite de 10 de Maio de 2009. Uma inesperada perturbação meteorológica local, súbita e violenta, deixou o “Hemingway” sem mastro a 1960 milhas a Sudoeste dos Açores.

Genuíno Madruga não desistiu e numa demonstração de tenacidade, perseverança, esforço e de bom marinheiro manteve o rumo. Com a retranca do seu mastro montou uma armação de fortuna, onde envergou uma pequena vela com que percorreu as últimas milhas.

Nas derradeiras milhas, já com a Ilha do Pico à vista, foi escoltado por um Navio da Armada Portuguesa e por inúmeras embarcações locais. Aportou nas Lajes do Pico, no passado dia 6 de Junho, 21 meses e 12 dias depois da partida, onde foi entusiasticamente recebido por milhares de cidadãos bem como pelas autoridades locais que o aguardavam no cais.

Para esta aventura Genuíno Madruga contou com a colaboração de um Grupo de Apoio, que da sua terra natal acompanharam a par e passo cada momento da viagem. Durante todo o tempo que esteve embarcado, Genuíno Madruga foi estabelecendo contactos regulares e frequentes com as rádios locais do Faial, Pico, S. Jorge e Graciosa que sábado após sábado pelas ondas da rádio com o programa "Por Todo o Mundo - Na Rota dos Aventureiros" foram dando a conhecer ao Açorianos os progressos da viagem. Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido Popular

propõe que esta Assembleia reunida em plenário no dia 16 de Junho de 2009, emita o seguinte voto de congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo feito do velejador Açoriano, Genuíno Madruga, ao ter completado com sucesso a segunda circum-navegação à vela, em solitário, com escalas, a bordo do seu veleiro “Hemingway”, feito inédito e histórico da vela nacional e um exemplo para todos e sobretudo para os mais jovens, de como com trabalho, abnegação, esforço e perseverança é possível concretizar os sonhos”.

Muito obrigado.

O Deputado Regional, Artur Lima

Vozes dos Deputados da bancada do CDS/PP: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Não havendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto apresentado, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

(O Deputado Cláudio Lopes voltou a ocupar o seu lugar na Mesa)

Presidente: Temos de seguida um voto de Congratulação pelos 475 Anos do concelho da Calheta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Veiros.

Deputado Rogério Veiros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

No passado dia três de Junho o concelho da Calheta festejou os seus 475 anos.

Foi aos três dias do mês de Junho do ano de 1534 que el-rei D. João III entendeu constituir mais uma vila na ilha de São Jorge, para além das duas já existentes. Assim foi a localidade da Calheta elevada a sede de concelho, sendo desanexado o seu

território ao vizinho concelho das Velas. Ficou então São Jorge com três concelhos, pois em 1510 já havia sido fundada a Vila do Topo, sede concelhia até 1870. Aquando da fundação do concelho da Calheta, o Reino de Portugal dominava grande parte do mundo e marcava presença na Ásia, África e América.

De início surgiram algumas dificuldades na marcação das fronteiras, fruto da disputa por terrenos entre o novo Concelho da Calheta e o Concelho das Velas. De acordo com as “Notas Históricas”, fiel registo do ilustre Padre Manuel Azevedo da Cunha, personalidade do Clero que marcou a história do ensino e da cultura Calhetense, a história da Calheta fez-se ao longo dos últimos 475 anos.

Na heráldica do concelho da Calheta marca presença a graciosa folha do Inhame, cuja raiz foi utilizada para mantimento da população aquando da escassez de trigo e de outros bens alimentares e que deu nome ao «Motim dos Inhames», momento marcante da nossa história local. Um dos heróis desta luta contra a injustiça tributária do Reino foi o Capitão-Mor Gonçalo Pereira Machado, que foi preso por tropas vindas de fora, tendo permanecido em clausura no Limoeiro e falecido ainda antes de ser julgado.

Foi esta determinação e coragem que permitiu aos calhetenses enfrentar as sucessivas manifestações de força da Natureza que têm assolado a ilha. O «Mandado de Deus», ocorrido a 9 de Julho de 1757, foi o mais violento dos terremotos de que há memória nos Açores, causando destruição generalizada e dando origem a muitas das actuais fajãs, entre elas a da Caldeira de Santo Cristo. Pelo menos 1053 pessoas morreram nos concelhos da Calheta e do Topo. «O Grande Levante do Mar», como ficou conhecido, ocorreu a 4 de Outubro de 1945, quando uma tempestade marítima derrubou um conjunto significativo de moradias, desalojando muitas famílias. Em 1 de Janeiro de 1980 o concelho foi novamente abalado por um violento sismo, no qual sucumbiram 20 pessoas, a maioria das quais residentes na zona do Topo.

A Calheta foi e é berço de muitas personalidades de relevo na cultura e história açoriana. Orgulha-se de ser terra natal de Francisco de Lacerda. Compositor, maestro e pianista, foi expoente máximo da cultura musical nos finais do séc. XIX e princípios do séc. XX, e é reconhecido a nível internacional. Além desta grande figura, a Calheta foi e é berço de uma quantidade ímpar e única de músicos e filarmónicas. Tem sido, também, ao longo da sua história, terra de lutadores pela Liberdade, como foi a

Professora Maria dos Santos Machado, que nasceu na Calheta e que em Lisboa lutou contra o Estado Novo, tendo sucumbido nas ruas da Capital, não sem antes se associar à fundação do Jornal Partidário “O Avante”.

Consumada a Autonomia Regional, este concelho assistiu, à semelhança do que aconteceu em todo o arquipélago, a uma melhoria substancial da qualidade de vida. Há que reconhecer, porém, que hoje o seu maior desafio é travar o processo de desertificação que se verifica no concelho, sobretudo na zona leste. Mas estamos convictos de que, com as novas acessibilidades e com o cada vez maior esclarecimento e empenho dos jovens, celebraremos o Futuro, festejando os aniversários que se seguirão a estes 475 anos com redobrado desenvolvimento e pujança numa Calheta cada vez mais próspera.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária a 16 de Junho de 2009, aprove e emita um voto de congratulação pelos 475 anos da criação do Concelho da Calheta.

Mais delibera que o presente voto seja comunicado à Câmara Municipal da Calheta, à Assembleia Municipal e a todas as Juntas e Assembleias de Freguesia. Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009

Os Deputados Regionais: Helder Silva, Rogério Veiros, Manuel Silveira e Domingos Cunha.

Presidente: Está inscrito o Sr. Deputado Mark Marques, a quem dou a palavra.

*** Deputado Mark Marques (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em nome do Grupo Parlamentar do PSD queria associar-me a este Voto de Congratulação sobre os 475 anos da fundação do concelho da Calheta, mas lendo o texto (e recebi o texto neste momento) também queria deixar aqui nota e reconhecimento de que aquilo que o Partido Social Democrata tem dito ao longo dos últimos anos sobre a governação socialista na Região, e sobretudo no concelho da Calheta, é reflectido no texto que o próprio Partido Socialista escreveu e passo a reler: “Há que reconhecer, porém, que hoje o seu maior desafio é travar o processo de desertificação que se verifica no concelho, sobretudo na zona leste. Mas estamos

convictos de que, com as novas acessibilidades e com o cada vez maior esclarecimento e empenho dos jovens, celebraremos o Futuro, festejando os aniversários que se seguirão a estes 475 anos...”

Isto é o “acto de contrição” da pouca atenção que o Partido Socialista tem para com o concelho da Calheta, nestes seus 13 anos de mandato.

Com este voto faço votos para que nos 500 anos – com certeza não seremos nessa altura deputados desta casa – o concelho da Calheta tenha, de facto, aquilo que merece.

Presidente: Passamos para a votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de congratulação apresentado, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos de seguida a um Voto de Protesto apresentado pelo Bloco de Esquerda.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Cascalho.

Deputado José Cascalho (BE): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Protesto

O Bloco de Esquerda/Açores está escandalizado com o acordo de princípio do Governo da República para a utilização da Base das Lajes para plataforma de treino dos caças norte-americanos F-22 e aos F-35.

Preparamo-nos para ceder 274.300 quilómetros quadrados, a norte da ilha do Corvo, o correspondente a três vezes a área de Portugal Continental para treinos destes caças, abrindo a possibilidade para treinos ar-mar e testes com novas armas. Tudo isto desprezando a legítima opinião dos Açorianos e Açorianas sobre este assunto. Se é “estúpido deixar que os outros decidam sobre todas as questões que nos dizem respeito”, como disse recentemente o Presidente do Governo Regional, neste caso é-o de sobremaneira. Esta questão diz respeito a todos nós, aos nossos filhos e netos que irão continuar a viver neste arquipélago.

As Açorianos e Açorianos devem decidir se querem que a sua terra venha a ser um palco de ensaios militares. Repito: As Açorianos e Açorianas devem decidir se querem que a sua terra venha a ser um palco de ensaios militares com armas sofisticadas de última geração.

Enchemo-nos de orgulho, quando em 2007, a Região Autónoma dos Açores foi considerada, pela National Geographic Traveler, o arquipélago com as segundas melhores ilhas do Mundo, sendo definidas como um "sítio paradisíaco, com construções bem conservadas, natureza respeitada e habitantes sofisticado". Será que iremos ter de acrescentar a este retrato “o arquipélago com o melhor campo de treino para armamento de última geração”? Vamos aceitar impávidos e serenos aquilo que mais ninguém quer?

Não queremos o negócio da Guerra “estacionado” na Terceira. Conhecemos a “história do Acordo da Base das Lajes” e ela não augura nada de bom, com os sucessivos desrespeitos dos Acordos Bilaterais no que respeita aos direitos dos trabalhadores portugueses; com a infrutífera tentativa de combate da praga do escaravelho Japonês; com a quase provada contaminação de solos e aquíferos no Concelho da Praia da Vitória; com o alegado transporte de prisioneiros em voos secretos para a base norte-americana de Guantanamo; etc; etc; etc.

Esta é a face da moeda resultante do comportamento diplomático do Estado Português relativamente aos Estados Unidos da América, que, dizemos, tem sido deplorável no que diz respeito à defesa dos interesses nacionais, adoptando uma atitude negocial marcada pela cedência total face às intenções dos militares e dos sucessivos governos dos EUA.

Por outro lado, pugnar pela devida transparência na avaliação dos custos para a Região da decisão relativa à introdução de novas valências na Base das Lajes, acompanhar o processo de um estudo de Impacte Ambiental a realizar de forma isenta, e a constatação óbvia de que a população da Região tem de se pronunciar sobre a instalação de uma Base de Treino Militar na Região é o mínimo que se espera de um Estado que representa Democraticamente os seus Cidadãos.

O BE/Açores propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que, em forma de voto de protesto, repudie o acordo de princípio do Governo da República

para a utilização da Base das Lajes como plataforma de treino dos caças norte-americanos F-22 e F-35, por o considerar lesivo dos interesses da Região.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na qualidade do seu Presidente, fará o devido encaminhamento deste voto para a Assembleia da República.

P^olo Grupo Parlamentar do BE/Açores: Zuraida Soares.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

* **Deputado José San-Bento (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Bloco de Esquerda apresenta aqui uma visão expressa num Voto de Protesto que é deformada, desinformada e preconceituosa. Consequentemente o PS rejeita liminarmente.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Muito bem!

O Orador: Vamos ao que está em causa:

Sobre os últimos desenvolvimentos ao nível nacional e internacional sobre um préacordo (sublinho, um pré-acordo) para a possível utilização da Base das Lajes como um campo de treino para aviões da última geração da US AIR FORCE com armas electrónicas no quadro dos treinos modernos da *Electronic Warfare Fair*, não vão ser utilizadas armas nem bombas de nenhuma espécie. Quem ouviu o Sr. Deputado falar parecia que estávamos no Atol de Moruroa nos anos 50, prestes a assistir a uma ignição de uma explosão nuclear.

É bom que se recorde também que nesse quadro o Governo Regional (e é justo referir a posição do Sr. Secretário da Presidência, concretamente nesta matéria) sempre soube acautelar os interesses da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente da Ilha Terceira e das populações que mais proximamente residem na zona.

Por isso o Governo sempre teve (e esta tem sido sempre a posição do PS) posições de princípio em relação àquilo que serão os impactos económicos, nomeadamente ao nível do espaço aéreo e na utilização da aviação civil, ao nível do sócio laboral, ambiental, social, antes da própria República Portuguesa ter iniciado um conjunto de estudos

técnicos para aquilatar da eventualidade de ser possível a instalação dessas novas valências, conforme agora foi noticiado.

Portanto o primeiro registo é este, é um registo de defesa dos interesses dos Açores e das populações da Ilha Terceira.

Sobre esta questão o que está verdadeiramente em causa é que estamos perante aquilo que poderá ser uma enorme oportunidade para os Açores.

Esta intenção do governo americano e as negociações que estão neste momento em desenvolvimento devem ser aproveitadas sem complexos, com realismo e com uma visão ampla, que permita, entre outros aspectos:

- revalorizar a natural importância geoestratégica dos Açores, que é óbvio que poderá ser e vai ser certamente revalorizada neste processo;
- aumentar do volume e das áreas de cooperação directamente ligadas aos Açores, no quadro do Acordo das Lajes, actualmente em vigor;
- permitir clarificar alguns aspectos ambíguos do actual acordo, nomeadamente no plano laboral (é uma das oportunidades que saberemos tratar);
- salientar a dimensão atlântica da República Portuguesa, por via dos Açores, no quadro da NATO, da OCDE, no quadro doutras organizações e de alianças internacionais que o nosso país pretende e também uma oportunidade, particularmente para a Ilha Terceira, de haver mais empregos, melhores rendimentos e mais oportunidades económicas. É bom que isto fique bem claro aqui.

Ao apresentar este voto de protesto, numa esforçada prosa de cartilha trotskista, o Bloco revela que não consegue resistir à mais básica e primitiva lógica antiamericana. O Bloco tem um automatismo político condicionado óbvio: se é americano é mau, e nós somos contra.

Não querem saber o que é, não tratam de explorar o quadro, perante aquilo que a Região se confronta, para tentar obter com realismo, com determinação dividendos e vantagens.

É esta forma de pensar cega e preconceituosa, inspirada no anti-imperialismo ianque, como os senhores gostam de frisar, que o Bloco aparece aqui, sem compreender, porque

tem uma visão preconceituosa e fechada, as grandes oportunidades para Portugal, para os Açores e para a Ilha Terceira.

É bom também que se refira que o Bloco com o seu discurso de fábulas e de *sound bytes*, do género “Alice no País da Maravilhas”, que “se fosse connosco é que era bom” e resolvia-se tudo, revela que os senhores são um grupo de quatro políticos com complexos de culpa e que pairam algures entre Outubro de 1917 e Maio de 1968.

É bom que se perceba que o Bloco é uma força que não é a favor de soluções construtivas e exequíveis. É um movimento de contestação anti-governo e anti-poder que não contribui positivamente para soluções moderadas e exequíveis.

É bom que se diga isso aqui – de uma forma muito transparente, numa altura em que os senhores “saltam de alegria”, com a possibilidade remota da direita voltar ao poder – que a verdadeira esquerda, a esquerda viável, progressista e reformista, não é a esquerda do BE, é a esquerda do PS, e é a esquerda que vai vencer e continuará a governar Portugal.

Deputado José Lima (PS): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

O Orador: Sra. Deputada e Sr. Deputado José Cascalho:

Este voto suscita também uma outra questão e é uma questão, Sra. Deputada Zuraida Soares ou Sr. Deputado José Cascalho, que tem que ficar esclarecida aqui e hoje. Os senhores gostam muito dessas vossas propostas críticas, “vendem gato por lebre” e escondem-se numa “pelezinha de carneirinhos lindinhos, penteadinhos”, mas têm que abrir o jogo aqui sobre esta matéria e têm obrigação de referir, ao defenderem esse anti-americanismo, básico e primário, o que é que fariam com os cerca de mil funcionários, do quadro e contratados, que trabalham actualmente na FEUSAÇORES.

Os senhores apresentariam uma proposta de reformas antecipadas compulsivas, com actualizações de reformas intercalares de 3 em 3 meses? Ou apresentariam a proposta da criação duma comissão de trabalho, em que fosse ilegal os despedimentos para fazerem bandeiras do BE e T-shirt's com Che Guevara estampados, pagos a um cêntimo à hora? Será essa a vossa proposta?

Muito obrigado.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Está a ter piada, mas está a confundir as coisas!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O BE trouxe a esta Assembleia, através do estatuto parlamentar de voto, um assunto de extrema importância, em termos locais, regionais, nacionais e mesmo mundiais. No entanto, com o devido respeito, parece-nos que não o fez da forma mais adequada. Não nos parece que o protesto, por princípio, seja a forma adequada de abordar esta matéria, como não nos parece que o protesto contra aquilo que não se sabe bem o que é, também seja a forma mais adequada. Esta é a primeira questão que o PSD quer deixar aqui nesta sua intervenção.

Por outro lado o PSD entende que o problema que existe, e relativamente ao qual o PSD já tomou posição pública neste Parlamento há cerca de um ano e meio, decorre fundamentalmente, da forma como até agora o Governo Regional e os órgãos de governo próprio da RAA, têm estado afastados deste processo. Esta sim parece-nos a matéria de preocupação a este nível.

Também nos parece preocupante que o PS hoje diga mais ou menos aquilo que disse há cerca de um ano e meio quando este assunto foi aqui trazido. A única coisa que diverge é o ataque socrático e europeu ao BE, mas isso é um assunto que hão-de resolver entre os dois partidos.

Sobre esta matéria não nos pronunciamos, pronunciamo-nos sim sobre aquilo que é importante, que são os interesses açorianos e parece-nos que não se pode confundir a defesa dos interesses dos Açores com qualquer preconceito ideológico ou antiamericano.

Da nossa parte, o que nos preocupa sinceramente é a defesa dos interesses dos Açores e sobre essa matéria, há cerca de um ano e meio, no início de 2008, o PSD, na então Comissão Eventual de Acompanhamento do Acordo entre Portugal e os Estados Unidos, propôs que o Governo Regional esclarecesse esta Assembleia sobre aquilo que estava em causa, ao nível da utilização da Base da Lajes, para base de treinos militares.

Há um ano e meio, o PSD propôs que o Governo Regional esclarecesse.

O PS, na altura, entendeu que não era importante, e estou a citar: “o Governo Regional sabe”, entendendo que era importante saber o que o Governo da República sabia, solicitando alguns esclarecimentos.

O que é certo é que para o PSD é muito importante o que os açorianos sabem sobre esta matéria, porque tem havido muitas informações e desinformações.

Na altura, o Sr. Ministro da Defesa Nacional, para desviar o assunto conforme é apanágio dos políticos nacionais no que diz respeito às questões da Base das Lajes e às questões dos Açores dizia e cito:

“Como o Chefe do Estado-maior da Força Aérea já disse, essas seriam conversações que se teriam que ter, não num plano técnico, mas num plano político.

No plano político, eu perguntei ao meu colega dos negócios estrangeiros (colega do Sr. Ministro da Defesa Nacional) e aquilo que posso dizer é que não decorre, no quadro do Governo Português, nenhuma negociação”.

Isto é, da parte do Governo da República o que foi sendo dito é que não havia nada de especial, não havia negociações, não havia nada, mas o que é certo é que com o tempo vem-se confirmando, cada vez mais, que alguma coisa há.

Esta matéria é que nos parece ser relevante.

Passou um ano e meio e o que se comprova é que há alguma coisa relativamente à nova utilização militar da Base das Lajes. O PSD, em 19 de Fevereiro de 2008, já dizia:

“No nosso entendimento as questões relativas à avaliação dos custos e benefícios da existência da Base das Lajes e respectivo acompanhamento permanente devem merecer tratamento político prioritário da parte dos órgãos de governo próprio da RAA, pelo impacto social decorrente dos postos de trabalho açorianos na Base e pelas demais decorrências económicas, ambientais, culturais e políticas em geral. É essencial por isso que os Açores através dos seus representantes públicos e políticos, tenham conhecimento, acompanhem e participem em todos os momentos do processo, de acordo com a Constituição, a Lei e os interesses dos açorianos”.

É isso que o PSD entende essencial, que os açorianos, através dos seus órgãos de governo próprio, o seu Governo e a Assembleia acompanhem e participem neste processo.

Isto decorre da própria Constituição, que prevê expressamente esta matéria e até do próprio Estatuto.

É nestes termos que esta Assembleia, como primeiro órgão da autonomia e representante de todos os açorianos tem o direito e sobretudo o dever de acompanhar esta situação e pronunciar-se sobre ela.

É preciso que nos Açores se saiba o que se quer para esta terra e quais as consequências das decisões de outros na nossa vida colectiva.

Isto é que nos parece relevante, neste momento, que se suscite: que os açorianos, através do Governo Regional e desta Assembleia saibam o que se passa sobre esta matéria.

De qualquer forma, como na altura realçámos e hoje voltamos a evidenciar, é que “em qualquer circunstância, o que parece certo, o que nos parece de facto muito importante é que a posição geoestratégica dos Açores no mundo está reafirmada e reforçada e isto só pode ser considerado vantajoso para os açorianos, e ainda bem”. Porém é necessário neste momento avaliar se esta nova utilização poderá implicar ou não uma alteração do acordo vigente e para isso os açorianos têm de estar informados e não acontecer o que por vezes acontece da parte do Governo Regional sobre esta matéria, “assobiar para o lado”, como se isto não tivesse nada a ver com os Açores e fosse um assunto entre o Governo da República e os Estados Unidos.

Não é essa a perspectiva do PSD. Para o PSD este é um assunto relativamente ao qual os Açores têm de ter uma posição clara, assumida e firme, na defesa dos nossos interesses.

Perante esta posição que o PSD tomou, em Fevereiro de 2008, o PS, na altura, respondeu, falando em serenidade, mas o que é certo é que as coisas foram acontecendo e as conversas continuam a ser de serenidade. Acusava o PSD de ser “ardinas de editoriais e de títulos de jornais”, o que é certo é que neste momento não são jornais, nem os editoriais, são os próprios políticos que já assumem que alguma coisa se passa.

Falavam que se deveria exercer de forma serena a nossa competência. A serenidade foi tal que chegámos ao que chegámos, passou um ano e meio e o Governo Regional e o PS continuam a dizer o mesmo, quando o que se sente, o que se sabe e o que é dito oficialmente é que muita coisa avançou desde Fevereiro de 2008.

Esta é de facto uma oportunidade de reafirmarmos os interesses dos Açores. Uma oportunidade de perante esta possível nova utilização da Base das Lajes, mais uma vez, reivindicarmos mais e melhores contrapartidas e sobretudo uma oportunidade de, uma vez por todas, assumirmos a defesa dos interesses dos trabalhadores como prioridade negocial.

Esta é sim uma oportunidade para que de facto, aquilo que é neste momento a mais valia deste acordo para os Açores, que são os postos de trabalho, que já foram 3.000, há pouco tempo atrás eram 900 e agora já são 802, para que esta realidade laboral, de grande impacto social e económico seja posta em primeiro lugar na mesa das negociações.

Para o PSD esta matéria é de facto essencial.

Finalizando é esta a oportunidade para se estudar a fundo a situação, para que se avalie, analise e sobretudo para que os Açores participem neste processo. É de facto uma oportunidade para isso, para avaliar, para analisar, para estudar e para participar, porque os Açores não podem ficar à margem de tudo isto, sobretudo tendo em conta os possíveis impactos ambientais, sociais e económicos que esta matéria poderá trazer aos Açores.

Enquanto isto não for estudado, enquanto isto não for avaliado, pode sempre haver alguém que diga que isto vai ser uma desgraça para os Açores e pode sempre haver alguém que diga que isto vai ser muito bom para os Açores.

Por isso, com o sentido de responsabilidade política que o PSD coloca em todas as matérias, o que entendemos essencial neste momento é que se avalie, acompanhe e que os Açores participem neste processo de modo a que nesta matéria, como em tantas outras que o PSD entende que deve ser a nossa relação com o exterior, em termos de República e com o mundo, a defesa dos interesses dos açorianos esteja sempre em primeiro lugar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estevão.

*** Deputado Paulo Estevão (PPM):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A posição do PPM, em relação a esta questão é clara e límpida. Nós, evidentemente, defendemos a relação especial existente entre Portugal e os EUA, no âmbito da NATO. Defendemos a manutenção desses laços e defendemos o seu aprofundamento.

O que sempre dissemos é que Portugal, no âmbito desse acordo militar existente entre Portugal e os EUA, para a utilização da Base das Lajes, deve garantir que não deve ser politicamente minorizado no âmbito do desenvolvimento dessas relações. São historicamente conhecidos vários episódios em que o Estado Português não foi tratado no plano de igualdade que uma relação política entre estados soberanos deve ter ao longo de todo o seu percurso histórico. São conhecidos diversos episódios menos dignificantes para o Estado Português nesta relação que às vezes se transforma numa relação desigual.

Portanto, a nossa preocupação é de manter a dignidade do Estado Português no âmbito destes acordos, manter a dignidade desta relação entre os dois estados, tendo consciência que os Estados Unidos são uma super potência, do ponto de vista militar, e têm uma influência política bastante grande.

Nesse sentido, é evidente que os esforços que Portugal tem que desenvolver para manter uma relação de igualdade têm que ser redobrados e têm que ser implementados de forma responsável e com capacidade política para os poder implementar e defender. Considero, partindo deste princípio, que nesta negociação que está a ocorrer entre os EUA e Portugal, e sobre a qual temos muito poucos dados, devem ser defendidos estes princípios. Nesse sentido não nos oporemos que venha a ser criado este campo de treinos, desde que sejam assegurados alguns princípios que passo a referir: Em primeiro lugar, que seja de facto asseguradas para o Estado Português e para os Açores, contrapartidas do ponto de vista financeiro e da manutenção dos postos de trabalho, com maior vantagem para a Região e para o país.

Nesse sentido não posso aqui deixar de exercer, novamente, o direito da crítica, em relação àquelas que foram as afirmações do Sr. Presidente do Governo Regional, sobre este tema, há alguns meses, quando defendeu que as contrapartidas financeiras,

decorrentes do acordo da Base da Lajes, pertenciam à história, não se aplicariam no futuro.

Quero reafirmar que este tipo de declarações diminui o espaço de negociação do País e da Região e é absolutamente irresponsável.

Portanto, quero deixar aqui novamente bem expressa esta condenação, esta atitude política do Presidente do Governo Regional, que diminuiu o espaço de negociação do Estado Português, em relação a esta questão e o espaço de negociação da própria Região Autónoma dos Açores;

Preocupa-me também e espero que de futuro se venha a ter, em relação a este assunto, mais alguns dados concretos.

Há um ano e meio foi publicado um mapa, no jornal “Expresso”, em que esta zona de treinos incluía a Ilha do Corvo e também uma porção do território da Ilha das Flores. Repito: há um ano e meio este mapa foi publicado e incluía o espaço aéreo da Ilha das Flores e da Ilha do Corvo.

Considero isto absolutamente inaceitável, se se vier a confirmar, porque nós não temos informação sobre este assunto e o Governo Regional que deveria ter, também não tem, porque tem em relação a esta questão uma incompetência total. Além de ser incompetente é irresponsável, porque essas intervenções do Presidente do Governo Regional a dizer que não precisa das contrapartidas financeiras, denotam uma atitude de um “novo-rico”, que afinal até tem os bolsos vazios.

Considero que é preocupante e qualquer acordo que inclua o espaço aéreo da Ilha das Flores e do Corvo é absolutamente inaceitável.

Quero deixar também uma perspectiva de futuro, em relação a esta questão, que o PPM defende.

Nós defendemos que se deve evoluir do ponto de vista constitucional e estatutário, para que um dia a Região venha a ter poder de veto sobre estas questões, para que o Estado português não faça esta negociação, sem termos a absoluta certeza que os interesses da Região foram defendidos em toda a sua plenitude.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu queria aproveitar este voto de protesto, para protestar, por esta atitude irresponsável do BE, em vir mais uma vez com uma atitude bélica, politicamente bélica, de guerrilha política, de agressão a um Estado amigo, que é os Estados Unidos.

O BE/Açores vai ter de actualizar-se porque o seu líder nacional até já tece elogios aos EUA, quando elogia a justiça americana.

O BE/Açores devia pensar mais um pouco quando agride gratuitamente um país amigo, porque aqui agride-se os EUA, mas são os EUA que servem para fazer doutoramentos e dar formação a alguns elementos do BE.

Isso é que é coerência. Os senhores deviam olhar primeiro para si para depois criticarem os outros.

A Sra. Deputada devia ter consciência que está a pôr em causa postos de trabalho despudoradamente, está a pôr em causa postos de trabalho actuais e futuros. Isto é o que os açorianos têm de saber.

Os senhores não têm um rumo, não sabem o que querem e atiram a tudo e a todos, não se importando com as vítimas, que neste caso são os trabalhadores da Base das Lajes, trabalhadores esses que os senhores estão a pôr em causa a sua forma de vida e o seu sustento.

Seguidamente gostaria de dizer que nesta matéria temos que acautelar os interesses dos Açores. Temos que ser sensatos, exigentes e temos que, com toda a transparência da parte do Governo Regional, da parte do Governo da República, esclarecer o povo dos Açores, a respeito do que se vai fazer. O povo tem que estar consciente das vantagens e das desvantagens deste tipo de operação na Base das Lajes.

Havendo o esclarecimento total, temos que partir sem dogmas jurássicos, como são aqui apresentados pelo BE.

O que o CDS/PP quer é que esse assunto seja devidamente estudado, os Açores devidamente esclarecidos e estamos cá para, responsabilmente, colaborar nessa matéria, apoiar o que tivermos de apoiar e eventualmente criticar quando tivermos de criticar.

Não podemos fechar as portas “*tout court*”, a uma questão importante destas. Temos que exigir da República e do Governo Regional, responsabilidade, responder com responsabilidade e tratarmos duma questão muito séria para os Açores, para Portugal e para os Estados Unidos da América.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Cascalho.

* **Deputado José Cascalho (BE):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado San-Bento:

Que enorme oportunidade para os Açores? Pergunto eu.

Quem está neste momento a fazer o estudo de impacto ambiental? Eu desafio o Governo ou o PS, para que nos digam quem é que está a fazer o estudo de impacto ambiental?

Há mais de dez anos que se procura perceber que benefícios traz o Acordo da Base das Lajes e sistematicamente verificamos que são prejuízos atrás de prejuízos.

Deputado José San-Bento (PS): Anti-americano!

O Orador: Anti-americano? Mas anti-militares americanos. Há uma diferença.

Já se esqueceram da guerra do Iraque? Já se esqueceram de Bush?

Se fosse connosco, se fosse com o BE, não havia este acordo, sem protesto, nem as novas valências da Base das Lajes poderiam estar na Base das Lajes, sem que houvesse consulta aos açorianos e açorianas.

Esqueceram-se dos princípios democráticos? Esqueceram-se de consultar o povo?

São a esquerda de quem?

Serão 100 quadros ou já serão só 802?

Quem nos garante que estes quadros se mantêm, se eles têm estado sistematicamente a diminuir com este acordo que existe da Base das Lajes?

Sr. Deputado Clélio Meneses:

Não sabemos bem o que é, por isso temos, no mínimo, de adoptar o princípio da precaução e houve Deputados que disseram a mesma coisa.

O que vem lá? O que é isto? O que se passa?

Ninguém sabe!

Com o acordo ficámos a saber apenas que se polui o solo da Terceira, que há aviões com prisioneiros ilegais, com o desconhecimento da Região.

Este secretismo é assustador e é revelador que se quer esconder alguma coisa. O que se quer esconder? Eu não tenho resposta.

Eu concordo consigo, quando diz que os Açores devem participar, mas digo-lhe mais: os açorianos e as açorianas têm de participar.

Sr. Deputado Artur Lima:

Os EUA são diferentes dos militares dos EUA.

Postos de trabalho Sr. Deputado, quantos são hoje e quantos serão amanhã?

Os trabalhadores portugueses são vítimas do actual Acordo da Base das Lajes.

Alguma vez o Partido Popular defendeu os interesses desses trabalhadores?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Antes de fazer algumas referências em relação ao voto de protesto apresentado pelo Bloco Esquerda, duas notas:

A intervenção do Sr. Deputado San-Bento foi de facto hilariante, teve imensa piada, mas aconselhava-o a verificar que no espectro ideológico, aqui presente, há de facto algumas diferenças. Portanto, cometeu algumas incorrecções nas classificações que fez. Era bom que se actualizasse.

Há um outro registo positivo que eu gostaria de fazer e é extensivo às bancadas do PSD e PS, que é terem posto à cabeça das preocupações aquilo que, para mim e para a Representação Parlamentar do PCP, sempre foi mais importante e que tem a ver com a questão dos trabalhadores portugueses das FEUSAÇORES.

Registo como muito positivo que tenham colocado essa questão à cabeça das vossas preocupações.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Não ouviu a minha!

O Orador: O Sr. Deputado Artur Lima, normalmente, nessas questões do trabalho e dos trabalhadores é conforme a conveniência.

Quanto ao BE quero dizer o seguinte: quando encaramos a questão do Acordo da Base das Lajes não nos podemos esquecer efectivamente que a Região tira directamente aquilo que tira.

Temos uma relação histórica com os Estados Unidos! Temos, sim senhor!

É importante que a preservemos em termos de igualdade no relacionamento entre Estados, mas há aqui uma parte muito importante que é preciso preservar. É importante que não nos esqueçamos que há efectivamente um benefício directo para a RAA, que são 16 milhões de euros e entram directamente na economia da Região, nomeadamente na Ilha Terceira e que advém dos salários ...

Deputado José San-Bento (PS): Em ordenados são 23 milhões de dólares por ano!

O Orador: Eu estava a falar em euros Sr. Deputado.

Quanto à questão do conteúdo do voto de protesto aqui apresentado pelo BE ...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Não tenha medo!

O Orador: Eu não tenho medo! Se há alguma coisa que eu não tenho é medo, aliás já afirmei aqui, não tenho medo, nem preço.

... quero começar por dizer o seguinte: o PCP, ontem, em nota de imprensa, em Lisboa, condenou não só o reforço da posição portuguesa no Afeganistão, como condenou o acordo de princípio, este pré-compromisso, relativamente à questão da eventual utilização da Base das Lajes, para um campo de treino dos F22.

Mais importante do que isso e está subjacente também à posição do PCP, é a forma como todo este processo está a ser conduzido. Este processo precisa de ser devidamente esclarecido em relação a algumas coisas que têm vindo a público, sobre os conteúdos de uma eventual utilização da Base das Lajes. É preciso esclarecer e acompanhar, é preciso acompanhar na Assembleia da República e é preciso que os órgãos próprios da Região acompanhem isto, visto que este é um assunto de interesse regional.

Quero ainda acrescentar o seguinte para justificar a posição do PCP, que irá ser uma posição de abstenção relativamente a este voto.

Aquilo que hoje sabemos e que veio para a comunicação social é que há um pré-compromisso, pré-compromisso esse que foi anunciado em função apenas de uma

componente, que tem a ver com o facto de, segundo o parecer da Navegação Aérea, da NAV, não afectar a navegação aérea comercial.

No entanto, e para a materialização do campo de treinos dos F22, na Base das Lajes, falta ainda a materialização doutras condições, nomeadamente estudos de impacto ambiental.

Aquilo que eu julgo que é correcto é a exigência da RAA, dos seus órgãos de governo próprio, nomeadamente desta câmara, de estar devida e cabalmente informada daquilo que efectivamente se está a passar e de poder pronunciar-se sobre a situação. Para finalizar, não há relativamente ao PCP, nenhum preconceito anti-Estados Unidos, como demagogicamente aqui foi afirmado por alguns dos Srs. Deputados. O que há, da parte do PCP, é a defesa intransigente dos interesses da RAA e de Portugal.

Obrigado.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, como sabem o nosso Regimento prevê inscrições e intervenções a respeito dos votos, apenas uma e por uma só vez por cada Grupo ou Representação Parlamentar. Atrevo-me a adivinhar que o debate continuaria, mas não pode continuar por essa razão regimental. Temos que proceder à votação deste voto.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O voto apresentado foi rejeitado com 29 votos contra do PS, 15 votos contra do PSD, 5 votos contra do CDS/PP, 1 voto contra do PPM, 2 votos a favor do BE e 1 abstenção do PCP.

Presidente: Temos mais um voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS. Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Pascoal, para fazer a apresentação.

Deputado Alexandre Pascoal (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

Faleceu a 7 de Junho, aos 71 anos de idade, o professor Armando Medeiros, que deu aulas de inglês, alemão e filosofia no liceu Antero de Quental e na Escola Profissional da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada. Argumentista e cinéfilo, o professor Armando Medeiros foi pioneiro na RTP/Açores, onde fazia crítica cinematográfica, no início da televisão regional. Escreveu os guiões para televisão de “A Viagem” e “Feliz Natal Mariana”. Armando Medeiros foi um exímio escritor de crónicas audazes, irreverentes e perspicazes publicadas, semanalmente, no jornal “Expresso das Nove”.

No dia em que assinalamos, nesta Assembleia, a perda desta voz inquietante, mas necessária, deixamos, em sentido de homenagem, um excerto do poema de Alexandre O’Neill, poeta maior da língua portuguesa, “Uma Lição de Poesia, uma Lição de Moral”, que passo a citar:

«(...) Andaste triste mas não foste a tristeza
Sofreste muito mas não foste a dor
Amaste imenso e eras o amor

Cantaste a beleza proferiste a verdade
Encontraste não uma mas a razão de ser
Compreendeste a palavra felicidade
E numa extrema juventude e sob o peso
Precioso da simplicidade
Tudo disseste

Disseste o que devias dizer.» (fim de citação)

Esta é pois a nossa homenagem ao professor Armando Medeiros.

Pela voz crítica, mas lúcida; pelo espírito livre e aberto e pela genialidade da sua existência, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, propõe que esta Assembleia Legislativa Regional aprove este

voto de pesar pelo seu falecimento e dele dê conhecimento aos seus familiares, expressando as nossas mais profundas condolências.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009.

Os Deputados Regionais: Hélder Silva, Alexandre Pascoal, Catarina Furtado e Berto Messias.

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este voto de pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, evocando a memória do professor Armando Medeiros.

Tal como tantos, tive o privilégio de ter sido aluno do Dr. Armando Medeiros, um homem de espírito aberto, mas muitas vezes incompreendido, e que marcou decididamente muitas gerações, tendo contribuído de forma admirável, para o desenvolvimento da actividade cultural da cidade de Ponta Delgada, designadamente antes de 1974, período de algum obscurantismo cultural. As récitas liceais da sua iniciativa, foram uma pedrada no charco e que tanto animou e envolveu a cidade. Professor de germânicas e de filosofia no liceu nacional Antero de Quental, para além de exímio Argumentista e cinéfilo, o Prof. Armando Medeiros foi precursor na RTP/Açores dos comentários aos filmes emitidos pela televisão regional.

Nesta evocação do seu nome, fica a grata recordação de um professor amigo dos alunos e de um homem de cultura que sempre respeitamos. Uma voz crítica e desassombrada que se cala para sempre.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar a favor deste voto de pesar.

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Não havendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos para outra fase dos nossos trabalhos, para as declarações políticas, de acordo com o combinado em Conferência de Líderes.

Para uma declaração política dou a palavra ao Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

O PSD ganhou as Eleições Europeias do passado dia 7 de Junho. O PS perdeu.

É assim a democracia. Uns ganham, outros perdem. Desta vez, só o PS perdeu.

Cinco anos antes, nos Açores, quase metade dos votantes tinha optado pelo voto socialista nas eleições de 2004 para o Parlamento Europeu. Agora, em 2009, os socialistas confrontam-se com uma descida superior a dezasseis pontos percentuais e ficam-se por 32.9%.

Há cinco anos, o PS ganhara em seis das nove ilhas açorianas. Agora, ganha apenas numa ilha, no Corvo. O PSD ganhou em oito ilhas, tendo saído vitorioso mesmo em algumas em que os socialistas não têm por hábito perder confrontos eleitorais. Há cinco anos, o PS tinha cantado vitória em doze dos dezanove concelhos açorianos.

Agora, ganhou em quatro. O PSD, por seu turno, ganhou em quinze concelhos dos Açores. Também neste caso, alcança vitórias em espaços tradicionalmente ganhos por socialistas.

É esta a verdade dos factos. Convém dizer a mentes mais doentias e preocupadas que a comparação é feita apenas no que é comparável: de europeias para europeias.

Deputado Clélio Menezes (PSD): Muito bem!

O Orador: Não se está a extrapolar coisa alguma. Nem tal se revelaria aconselhável. Ninguém conte, no entanto, que não haja razões para que um ainda maior ânimo se instale na condução da acção política por parte do PSD. Há, efectivamente, uma nova dinâmica que agora transparece de forma evidente. Sem qualquer tipo de euforia. Não é nesse terreno que nos costumamos mover. Preferimos, sempre, ser prudentes, ainda que estejamos muito confiantes.

Na leitura dos resultados eleitorais há, também para nós, um fenómeno que suscita apreensão. Também para o PSD, a abstenção é preocupante. Convém, no entanto, fazer a sua leitura com honestidade política.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: E de uma coisa estamos certos. Não é sério desvalorizar quaisquer resultados sem que primeiro se avalie a responsabilidade do alto nível de abstenção que nestas europeias se verificou.

Falemos pois, sempre e só, de eleições europeias.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: No passado dia 7 de Junho, 9,191 eleitores açorianos deixaram de votar, em comparação com o nível de votação atingido em 2004.

No passado dia 7 de Junho, os socialistas constataram que menos 12,581 eleitores tinham votado na sua lista para o Parlamento Europeu em relação a 2004.

Afinal, quem é o responsável supremo pela abstenção? Restam dúvidas? Os números não enganam.

Se, para alguns, a abstenção é “estúpida”, para nós, é um factor que aconselha a mudanças profundas.

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: Nem comentamos o atributo agora dado a um fenómeno que se vem alargando substancialmente nos Açores. Nem sequer ideias peregrinas, como a de tornar o voto obrigatório, sujeito a penalizações.

Deputados João Costa e Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: Julgamos apenas que quem assim pensa terá de rever a sua forma de estar na política.

Quando não, tende a criar multidões de desiludidos que, ao longo dos anos, se vão apercebendo do completo falhanço de opções a que anteriormente deram o seu aval nas urnas.

Apetece dizer, como alguém disse, embora referindo-se a outro domínio: “é a política, estúpido!”.

Quanto a nós, a desilusão crescente na sociedade açoriana criou um manifesto afastamento do acto eleitoral. Só esta conclusão é possível da leitura, com honestidade, dos resultados eleitorais de há pouco mais de uma semana.

Não temos dúvidas que o único responsável pelo elevado nível de abstenção atingido nos Açores é o PS.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: E entendemos que não é sério, para ninguém, relevar tal facto para desvalorizar vitórias ou amaciar derrotas. Para alguns, até pode ser o “deixa-me dizer isto, porque pouco mais tenho a dizer para justificar onde falhei”. Para outros, é mais uma tentativa de atirar areia para os olhos dos Açorianos.

Deputados João Costa e Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: Neste domínio, aliás, e em contraposição aos disparates que alguns políticos pouco honestos sempre vão lançando, é bom que se tenha em conta a evolução do grau de participação eleitoral ao longo dos anos, nos momentos em que se vive de forma mais evidente a democracia, designadamente aquela que o 25 de Abril nos trouxe. Sempre falando em Europeias, enquanto nas três eleições realizadas até 1996, a abstenção, no limite, pouco excedeu os 60%, desse ano em diante, passou para níveis na ordem de 70%, agora largamente ultrapassados.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Muito bem!

O Orador: Afinal, a que período se associa a crescente alienação da política a que os Açorianos parecem agora remetidos em larga escala? Quando é que, afinal, se exerceu uma mais verdadeira participação dos Açorianos nos destinos da sua terra?

Quando é que, afinal, se exerceu a democracia de forma mais plena nos Açores?

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Muito bem!

O Orador: Quando é que, afinal, ela se começou a degradar?

A abstenção, o afastamento da política por parte de muitos Açorianos, tem, portanto, um dono. Tem um responsável claro. Ninguém duvida. Está à vista.

A derrota também teve um destinatário. Só quem quer tapar os olhos a outros, a começar por si próprios, não o reconhece.

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: A vitória nestas eleições, no país como nos Açores, também tem, obviamente, um detentor claro. Seria bom que fosse humildemente reconhecida, tal como em outros momentos o fez quem agora ganhou, nas alturas em que perdeu.

Deputados Cláudio Almeida e Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: O PSD foi o partido vencedor, com 40.1% dos votos. O partido que se seguiu, o PS, teve menos sete pontos percentuais nos Açores, dando nota da clareza da vitória alcançada. A diferença é superior à da derrota a nível nacional, que se ficou pelos cinco pontos, o que constitui também matéria para análise.

Aceitar a vitória faz parte da humildade, que deve ser apanágio dos políticos que prezam os valores da democracia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Há, certamente, leituras e conclusões a retirar de qualquer acto eleitoral. Deste também. Com cuidado, sem euforia. Com prudência, sem criação de falsas expectativas. Com inteligência, sem desonestidade. Com ambição, sem arrogância.

É por isso que, sem dar margem a leituras conducentes a qualquer tipo de extrapolação, consideramos que o passado dia 7 de Junho deu lugar à mudança nos Açores.

O próprio partido que governa a Região tem agora plena consciência disso. Sem surpresa, aliás, já que sabia que as eleições europeias de há uma semana poderiam correr mal para o seu lado.

A incapacidade de os governos, de cá e de lá, em colocar os Açores e Portugal em patamares razoáveis de desenvolvimento face à média europeia é evidente. Os dados estatísticos não deixam margem para dúvidas. Também os socialistas, embora tentem negar, sabem que isso corresponde à verdade.

Na Região, como no país, os governos não estão a revelar capacidade de lidar com a situação de crise que também por cá se instalou.

Os dados macroeconómicos degradam-se a olhos vistos. Designadamente nos Açores. Os responsáveis pela produção estatística regional sabem-no mas, descaradamente, despem a roupagem técnica que deveria acompanhar permanentemente o exercício da sua função e optam pelos fatos rosa da sua preferência. Dizem “bem” daquilo que manifestamente está “mal”, num exercício de constante publicidade enganosa que insulta as famílias e empresas que sentem na pele os efeitos de uma economia em acentuada degradação. O desemprego é hoje em dia uma chaga com que as famílias

açorianas se confrontam, com preocupantes consequências nefastas do ponto de vista social.

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: Os Açorianos cansaram-se da permanente propaganda.

Também nestas eleições quiseram deixar nota desse sentimento. Não sentem os reflexos da aplicação de muitos milhões de euros na sua qualidade de vida. Deixaram de ter razão para passar cheques em branco a um governo que olha demasiado para si próprio, que faz das opções em termos de política económica, social, cultural, ou de tantos outros domínios da acção política, uma constante e permanente campanha eleitoral pelas nove ilhas da Região.

É por isso que os socialistas, com Carlos César à cabeça, sabiam que o “basta” dos eleitores era um resultado eleitoral altamente provável.

Nestas eleições é esse o principal factor explicativo para a mudança operada.

Eventualmente temperado com outros condimentos.

Obviamente que José Sócrates não foi generoso quando “ofereceu” um cabeça de lista fortemente anti-autonomista aos socialistas açorianos. Numa campanha sem chama, quase se limitou a recorrer ao insulto. Contrastou com as evidentes e inegáveis qualidades políticas e pessoais do cabeça de lista do PSD. Este fez a diferença.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Se alguma “frescura” pudesse ter vindo dos lados de Lisboa, certamente que Carlos César viu goradas as suas expectativas. Apercebeu-se, nessa altura, que seriam maiores as suas dificuldades em atenuar a cada vez mais evidente passagem para o fim do seu ciclo político.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: Mas foi também na alteração de protagonista para o lugar elegível para os Açores na lista socialista que as coisas não correram bem para o PS. Ficou clara a não existência de soluções num partido em que o cansaço se torna dia a dia mais evidente. Revelando pouca criatividade, os socialistas recorreram à “prata da casa”, mantendose no “sai daqui para ir para ali” que constantemente se vem repetindo entre as hostes do partido.

O PS deixou de atrair. Repele, porque cansou.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não podemos falar só em culpas próprias socialistas. Como em tudo na vida, nem todo o mal que nos ataca decorre das asneiras que vamos fazendo. Há também que contar com os méritos dos outros. E só por má fé se poderia dizer que o partido vencedor, o PSD, não fez pela vida para alcançar o objectivo que tinha traçado.

A tendência de subida do PSD é algo que, manifestamente, começa a incomodar quem está no poder regional. A aproximação aos Açorianos a que Berta Cabral se propôs quando assumiu a liderança do PSD, e que tem promovido, é um propósito que cada vez se mostra mais evidentemente conseguido. O PSD está hoje numa rota claramente ascendente. Está criada uma dinâmica muito positiva e estas eleições, sem recurso a leituras que remetam os resultados conseguidos para outras realidades eleitorais, deram um forte contributo para a mudança que o PSD entende como necessária para recolocar os Açores no caminho do desenvolvimento.

Para as europeias, Berta Cabral soube escolher.

Deputado José San-Bento (PSD): Conversamos em Novembro! O Sr. acabou de pôr o “pé na poça”

O Orador: Volto a repetir Sr. Deputado José San-Bento, para as europeias, Berta Cabral soube escolher.

Apresentou uma candidata que se mostrou como uma enorme mais-valia para a defesa dos interesses dos Açores na Europa. Soube colher a confiança dos Açorianos.

Por isso, foi aposta ganha. Os Srs. perderam.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Aqueles que tentaram desconsiderar a solução do PSD acabaram por se aperceber do erro.

O dia das eleições foi dia de prova. Os Açorianos deram uma nota claramente positiva ao PSD e a Berta Cabral e isso os senhores não podem contestar, porque perderam.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Talvez por ter consciência de todos estes ingredientes, Carlos César sabia que podia perder para o PSD. Andou por fora mas, quando voltou, tentou desesperadamente

perder por poucos, utilizando até o já habitual recurso à deselegância. Limitou-se a assistir à derrota. Talvez só a dimensão das perdas o tenha espantado.

A arrogância, o tom agressivo, o “quero, posso e mando” foram claramente vencidos.

A tolerância, a seriedade, a vontade ganharam.

A mudança começou. Os Açorianos já a sentem!

Disse.

Deputados Clélio Meneses e Rui Ramos (PSD): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD).

Presidente: Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

* **Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começo com as palavras que aqui foram proferidas pelo Sr. Deputado António Marinho, no início da sua intervenção, para que não restem quaisquer dúvidas, relativamente àquilo que é a nossa humildade democrática, perante estes resultados. O PSD ganhou as eleições no passado dia 7; o PS perdeu as eleições nesse mesmo dia.

Deputado António Marinho (PSD): Até que enfim, sempre há alguém que reconhece!

O Orador: Isto aconteceu, quando assistimos a uma campanha centrada numa agenda nacional e, sobretudo, centrada num conjunto de “fait divers” que claramente pode interessar alguns partidos, mas que muito claramente não interessa ao PS, e mais, não deve interessar à política e não interessa certamente aos políticos, porque aquilo que fazem e que têm feito é descredibilizar a política e os nossos políticos. Os açorianos manifestaram-se, os portugueses manifestaram-se, deram a maioria dos votos.

Aliás, é curioso que o Sr. Deputado António Marinho e o PSD, com uma contabilidade muito fina que nos foi aqui apresentada, relativamente àquilo que foi a perda de votos do PS entre eleições europeias, esqueceram-se...

Deputado António Marinho (PSD): Das regionais. Foram mais de 15 mil!

O Orador: ... presumo eu, de demonstrar aquilo que foi a quebra que o PSD teve entre as mesmas eleições. É verdade! A conta não é fácil, porque os senhores nas últimas concorreram em coligação com o PP.

Mas ainda assim, dessa coligação, para aquilo que foram os resultados eleitorais que os senhores aqui tiveram nestas eleições, perderam mais de 4 mil votos.

Deputado António Marinho (PSD): O senhor não sabe fazer contas!

O Orador: Isto é um número relevante, significativo que aqui deveria ter sido apresentado.

Os senhores ganharam estas eleições, claramente, com menos votos do que aqueles que atingiram nas eleições em 2004. Isto deve ser dito com honestidade, com a mesma honestidade que aqui demonstrei, nas minhas primeiras palavras.

Deputado Clélio Meneses (PSD): São as contas socialistas. Quando deveriam ler 400, lêem 4000!

O Orador: A verdade é que em relação a esta estratégia que foi montada pelo PSD – o Sr. Deputado António Marinho fez referência à qualidade apresentada pelo vosso cabeça de lista – aquilo que lhes devo dizer é que o resultado destas eleições nos deve levar humildemente a dizer: “Parabéns ao vosso cabeça de lista, Paulo Rangel, que foi verdadeiramente quem ganhou estas eleições!” .

Há um dado que é importante e que o Sr. Deputado António Marinho se esqueceu aqui de relevar. É verdade, as sondagens são o que são, valem o que valem, há inflexões de votos por vezes à beira das urnas, mas é bom lembrar que uma sondagem apresentada no mesmo dia em que se soube os resultados eleitorais, indicava que, se as eleições legislativas regionais tivessem sido nessa mesma altura, o PS teria ganho folgadoamente as eleições nacionais.

(Apartes inaudíveis dos deputados da bancada do PSD)

O Orador: Ah! Os senhores agora não acreditam nas sondagens! Não acreditam no INE, não acreditam nas sondagens, não acreditam nas estatísticas, não acreditam em

absolutamente nada! É um bocado difícil fazer combate político e ter discurso político com Vs. Exas., quando não acreditam em absolutamente nada.

Os senhores deviam olhar cuidadosa e atentamente para aquilo que são os resultados desta sondagem que indicam que há dias atrás o PS, a nível nacional, ganharia as eleições, não obstante o resultado que tivemos, a derrota que tivemos ao nível eleitoral para as europeias.

A conclusão disto, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, é que cada eleição é uma eleição.

O exercício que aqui nos foi apresentado e trazido pelo PSD foi o de começar por dizer que vamos falar só das europeias, mas depois começa a extrapolar por aí fora e começa numa onda gigante de vitória que aí vem, que aliás é uma onda gigante Sras. e Srs. Deputados, Sr. Deputado António Marinho, da qual eu ouço falar há 13 anos.

Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (*José Contente*):
Muito bem!

O Orador: Já não há paciência para essa onda gigante. Aquilo que lhe posso dizer relativamente à onda gigante de vitória que aí vem, Sr. Deputado António Marinho, é que essa onda gigante, cujos sinais o senhor vê com muita clareza, são sinais que aqui foram dados ao longo dos anos e que nós humildemente soubemos aceitar, acatar, respeitando o voto dos açorianos. Ganhámos e perdemos eleições ao longo dos últimos 20 anos nesta Região.

Ganhámos e perdemos eleições sem pretensões hegemónicas, nesta Região e neste País, há 35 anos, a nível nacional.

Sabemos ganhar!

Sabemos perder!

É com esse sentido de humildade democrática que aqui estamos hoje também a reflectir a nossa posição e o nosso sentimento relativamente a estas eleições. **Deputado Berto Messias** (*PS*): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PS e do Governo)

O Orador: Curioso, Sras. e Srs. Deputados, muito curioso é a posição que o PSD aqui trazia há apenas 6 meses, pondo em causa o resultado das eleições regionais, quando a abstenção atingiu um nível de cerca de 50% e agora diz-se vagamente preocupado com a abstenção, mas muito confiante neste resultado que conseguiu atingir com 80%, que foi quase o valor atingido pela abstenção na Região.

Não pomos em causa, naturalmente. Respeitamos este resultado, mas não podemos deixar de achar muito curiosa a postura do PSD. Mas que grande congruência que os senhores apresentam, naquilo que é a leitura que fazem dos diversos resultados eleitorais.

Já aqui falei da abstenção. Eu, enquanto Presidente do Grupo Parlamentar, expressei várias vezes aqui, em nome do PS, a nossa preocupação com o nível da abstenção.

Neste momento, tenho que apresentar ainda mais firmemente aquilo que é a nossa preocupação com a abstenção, aquilo que é verdadeiramente um flagelo para a democracia. É um flagelo para a democracia assistirmos a níveis de abstenção que se aproximam dos 80%.

É gravíssimo aquilo que nós assistimos! É uma situação em que dois em cada dez açorianos decidem por nós todos relativamente aos nossos destinos políticos. É verdade que estas eleições dizem respeito a órgãos distantes das pessoas. É verdade!

Não obstante aquilo que foi o esforço desenvolvido pelo PS de trazer sempre, não a agenda e a discussão em termos de campanha – como eu disse no princípio da minha intervenção, interessava a alguns partidos, mas nunca nos interessou a nós – mas sim aquilo que são verdadeiramente os problemas que nos dizem respeito, não obstante isso, os açorianos continuam a ver a Europa como algo distante.

Os órgãos que a representam e que nos representam nestas instituições são vistos como órgãos distantes, que claramente ainda dizem muito pouco às pessoas, apesar do esforço que fazemos de reflectir o impacto que essas medidas, que são todos os dias tomadas, têm nas nossas vidas.

Todos nós somos responsáveis por este nível de abstenção: o PS, o PSD, o PP, o BE, o PCP, o PPM!

Todos nós temos que trabalhar no sentido de resolver esta situação.

Alguma comunicação social, e devo dizer sobretudo ao nível nacional, descentrou a atenção daquilo que são as matérias de interesse europeu, para outras matérias, para “fait divers”. São responsáveis, porque claramente retiraram aquilo que é o peso e a importância da Europa para todos nós e não prestaram um bom serviço de cidadania, nem um bom serviço às instituições que nos representam na Europa.

É por isso fundamental que se recentre o debate político, mas também é preciso dizer com muita clareza que as pessoas, os cidadãos, são responsáveis por esta situação da abstenção, porque eu não posso crer que cidadãos cada vez mais conscientes daquilo que são os seus direitos não se apercebem daquilo que são também os seus deveres de cidadania.

Portanto, essa nota, esse registo tem que ficar aqui plasmado, em nome do meu Grupo Parlamentar.

Ganhámos ontem, perdemos hoje!

Agora, nós que estamos habituados a ganhar e a perder vamos trabalhar para ganhar as próximas, na certeza de que cada eleição, é uma eleição. Contam as políticas, contam, naturalmente os candidatos e o povo é sempre soberano.

Não seremos nós a questionar nem este, nem qualquer resultado eleitoral. Os açorianos habituaram-se a assistir ao nosso respeito pelas suas opções e escolhas, sempre e em todas as circunstâncias.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e Governo).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

* **Secretário Regional da Presidência** (*André Bradford*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de mais, e já que é uma obrigação, é aquilo que devo fazer e sei que agrada bastante ao Grupo Parlamentar do PSD, começo por salientar e assumir, como em qualquer acto eleitoral, aqueles que têm mais votos ganham, portanto o PSD teve mais votos, ganhou as eleições europeias, no passado dia 7 de Junho.

Quanto a isso, penso que mais claro é difícil.

Agora, as eleições do dia 7 de Junho não foram as eleições que aqui vieram sendo descritas pelo Sr. Deputado António Marinho, sempre com grandes preocupações de não extrapolar, sempre com discurso muito centrado na preocupação de comparar europeias com europeias, ...

Deputado António Marinho (PSD): Não extrapolámos! Não foi preocupação! **O Orador:** ... mas sempre a sugerir de que aqui se tirava a ideia de que vinha aí a luz. A luz ia mudar e a mudança tinha-se iniciado.

Sr. Deputado esse tom ligeiramente histriónico, ligeiramente revanchista, que os senhores adoptam...

Deputado António Marinho (PSD): O senhor está a ver-se ao espelho!

O Orador: ... sempre que ganham alguma coisa; esse tom que os senhores gostam de utilizar, sempre que vos parece que uma ligeira vitória significará alguma coisa no futuro, nós já conhecemos. Aliás, não foi o senhor o primeiro a fazer isso aqui nesta Casa. Líderes Parlamentares anteriores ao senhor já o fizeram. Fizeram porque nós, PS que está deste lado, e é maioria, já perdeu eleições autárquicas e depois ganhou as regionais e ficou a ser o Governo Regional.

Deputado António Marinho (PSD): Essas veremos na altura certa! Fale das europeias!

O Orador: O PS já perdeu eleições presidenciais. Depois voltou a ganhar as eleições regionais e continuou com a sua maioria nos Açores.

Portanto, isto que o senhor veio fazer aqui não é uma novidade estratégica, não é um discurso novo, toda a gente já assistiu nos Açores a esse discurso. Não foi agora que esse discurso ganhou nova fundamentação, até pelo contrário, perdeu fundamentação, porque esse discurso foi feito em eleições em que as diferenças entre os partidos foram maiores e em que a participação política foi muito mais relevante do que nestas eleições.

O senhor, quer queira, quer não, quer finja agora que está preocupado com a abstenção, na noite eleitoral, no seu discurso de vitória não teve uma palavra sobre a abstenção. A líder do PSD não teve uma palavra sobre uma eleição em que dois açorianos votaram

em dez, em que oito açorianos ficaram em casa. A líder do PSD não teve uma palavra sobre a abstenção.

Deputado António Marinho (PSD): Os senhores é que criaram a abstenção!

O Orador: Não a preocupa! Não interessa! Não é relevante!

O que é relevante é ter amealhado aquela vitoriazinha. Sabe porquê? Porque havia desespero de vencer. Nota-se na arrogância com que o senhor veio tratar aqui esta matéria, fingindo que o estava a fazer de uma forma muito equilibrada e comparando europeias com europeias.

Nós também sabemos fazer esse exercício, Sr. Deputado. É fácil fazer esse exercício de comparação pseudo-estatística, que o senhor aqui veio fazer.

Deputado António Marinho (PSD): O líder do PS não sabe!

O Orador: É muito fácil! Quer que eu lhe dê um exemplo? Vou dar-lhe. Podíamos chegar aqui e dizer: o PSD teve a pior vitória de sempre em europeias; o PSD teve o pior resultado de sempre em europeias, em número de votos. É verdade, ou é mentira?

Deputado António Marinho (PSD): É mentira!

O Orador: É verdade! É verdade! Então prove-me que é mentira!

Em número de votos foi o pior resultado de sempre do PSD, em europeias, nos Açores.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): A derrota foi do Partido Socialista Açores, mesmo com o líder Carlos César à frente!

O Orador: Isto que estou a dizer é verdade: foi o pior resultado de sempre do PSD, em número de votos, nos Açores!

Isso serve de alguma coisa?

Serve de explicação para o que se passou, Sr. Deputado?

Não serve!

E eu estou a comparar europeias com europeias e estou a fazer o mesmo exercício estatístico que o Sr. Deputado foi fazer àquela bancada.

Portanto, esse tipo de argumentação só serve a quem quer tirar de uma eleição que não correu bem (a nós todos, porque é uma eleição com participação política baixíssima) conclusões políticas que lhe interessam, extrapolando aquilo que disse que não iria extrapolar.

Posso dizer-lhe mais: o PSD, perdeu votos nestas europeias. Aliás, o PSD, para ser mais concreto, desde que as eleições europeias se começaram a disputar na Região, só perdeu votos. Quando o senhor foi àquela bancada dizer que a responsabilidade da diminuição da participação política era do PS, era exclusivamente do PS, lembro que os senhores começaram em 1987, nas eleições europeias, com 56.300 votos; os senhores ganharam no dia 7 de Junho com 19.000 votos.

Quantos votos se perderam, Sr. Deputado?

Quem é o responsável?

É o partido?

É só um?

Somos nós?

É a governação?

E os senhores, que perderam estes votos todos e que estão aqui, são responsáveis ou não?

É assim, da forma como estou a fazer, que se faz análise de responsabilidades.

Eu podia ter vindo com o discurso com que o senhor veio, mas não vim. Venho com um discurso de realismo, de aceitação dos factos eleitorais, porque isso compete-me, e sobretudo um discurso que tem uma clara razão de ser. Essa extrapolação que o senhor pretende fazer nas entrelinhas, a nós não nos assusta.

Nós estamos capazes de continuar a ser Governo. Perdemos as eleições europeias, continuamos a ser Governo. Fomos legitimados por muitos mais votantes do que aqueles que agora vos deram a vitória e, portanto, estamos cá, continuaremos a estar cá, quer o senhor queira, quer não, respeitando a vontade eleitoral dos açorianos que foi claramente exibida, no dia das últimas eleições regionais.

Mas há mais: o líder parlamentar do PS já chamou a atenção, e muito bem, que em Outubro passado, alguns dos senhores escreviam, a colocar em causa a legitimidade daquela vitória, com aquele grau de participação eleitoral, que foi sensivelmente o dobro do que agora se verificou. Agora calam-se sobre a abstenção.

Não é preciso ir a Outubro passado, podemos ir a final de Maio. Em final de Maio, já estávamos em campanha para as eleições europeias, um Deputado da vossa bancada escrevia, e permitam-me que cite:

“Há uma preocupante taxa de abstenção eleitoral, que atinge o seu expoente máximo nas eleições para o Parlamento Europeu, sendo de registar que no caso dos Açores essa abstenção nas últimas eleições ainda foi mais elevada no que no plano nacional”.

Depois, acrescentava e concluía:

“A plena democracia que se vive em Portugal, que assegura a liberdade eleitoral, nas suas várias expressões, não pode esconder o facto da abstenção significar uma demissão da participação política”.

Concordo em absoluto, Sr. Deputado Pedro Gomes! Foi o senhor que escreveu isto.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Eu reconheço os meus textos!

O Orador: Estávamos em campanha eleitoral para as europeias e o senhor estava preocupadíssimo com a participação eleitoral e com o impacto da abstenção naquilo que podiam ser os resultados das eleições.

A abstenção foi muito pior do que o senhor esperava! Foi muito pior do que qualquer um de nós esperávamos! Foi muito pior do que na Europa! Foi muito pior do que no país e os senhores, na noite eleitoral, não tiveram uma palavra para a abstenção. Agora fazem aqui uma espécie de “*mea culpa*” disfarçado, falando na preocupação da abstenção, sem nada dizerem de concreto sobre essa matéria.

As eleições que se disputarão no futuro próximo terão os resultados que tiverem. Agora uma coisa é certa, os senhores com esta vitória eleitoral tiveram muito menos do que aquilo que pensam que tiveram.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Realmente uma eleição não se pode comparar com a outra, isto vem da teoria política. Mas essa tentação não é só do PSD, essa tentação já foi muitas vezes feita aqui, também pelos senhores.

Eu queria dizer sobretudo que este “alerta laranja”, se é que se pode chamar assim, deve servir para, na vossa bancada e para os novos socialistas que entraram nesta bancada, virem aqui com menos arrogância do que aquela que têm apresentado.

Isso pode ser uma explicação para a derrota que os senhores obtiveram.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Muito bem!

O Orador: Entravam aqui com “eu quero”, “eu posso” e “eu mando”, sobretudo os novos socialistas.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Muito bem!

O Orador: O eleitorado está em casa e percebe. Quando se diz aqui dentro que “o povo votou esmagadoramente!”, “temos a maioria do povo!” e impomos a nossa vontade ao povo, o resultado é este.

Os senhores têm de fazer uma pedagogia no vosso partido sobre o que é a maioria, o que é a minoria e sobretudo o que é a democracia, porque parece que há muita gente por aí que não percebe.

Deputado Paulo Rosa (CDS/PP): Muito bem!

O Orador: Queria ainda referir, Sr. Secretário Regional da Presidência, que lhe ficou mal as culpas atribuídas a Vital Moreira, quando eu aqui nesta casa, no plenário passado, critiquei violentamente Vital Moreira e o Senhor e o Deputado Luís Paulo Alves defenderam o belo candidato que era Vital Moreira.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Muito bem!

O Orador: Depois no fim, o homem “é o papão”.

Que lhe chamavam “avô cantigas” nós já sabíamos, agora que os senhores arranjassem “um papão”, para a vossa derrota, ficou mal, porque ser humilde, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, é aceitar a derrota do PS, cá e lá. Isso é que é humildade. Não é “atirar a água do capote” para cima dos outros.

Portanto, houve uma condenação clara, sem dúvida, da política do Sócrates e uma condenação clara das atitudes e das ideias de Vital Moreira, em relação à autonomia.

Devo dizer-lhe ainda mais, Sr. Deputado:

Registei aqui com graça, se me permite, a sua crítica à comunicação social: “a comunicação social contribuiu para o aumento da abstenção”. Foi isso que o Sr.

Deputado Helder Silva disse aqui.

O Sr. Deputado Helder Silva disse ainda que a abstenção é culpa de todos nós.

É verdade! Todos nós temos culpa na abstenção, mas é verdade também, Sr. Deputado, que cada um de nós tem a sua quota parte e os senhores nessa matéria têm duas quotas: a quota do Governo e a quota da maioria.

Eu não quero entrar com a discussão do voto obrigatório, porque não é o momento para o fazer, mas eu diria que o que é obrigatório, Sr. Deputado, é o Governo cumprir o contrato que fez e o seu Programa do Governo. Isto é que é obrigatório. Isto é que leva a que diminua a abstenção. Isso é que dá credibilidade à política.

Há outra coisa aqui que o Sr. Deputado não critica e omite e que é uma coisa gravíssima neste processo eleitoral, que são as sondagens, as sondagens que davam repetidamente a vitória ao PS. Porque será, Sr. Deputado? Isso o senhor não explica. Porque será que as sondagens dão sempre e repetidamente a vitória ao PS, contribuindo para a abstenção? Sobretudo, Sr. Deputado, quando um responsável dum importante centro de sondagens, a Euro Sondagem, é membro da Comissão Política Nacional do PS.

Deputado Paulo Estêvão (PPM): Muito bem!

Deputado António Marinho (PSD): É uma vergonha!

O Orador: “Atira areia”, confunde os eleitores e confunde as pessoas, Sr. Deputado. Isto é que é grave.

O senhor está a rir-se com essa displicência, mas é essa displicência que vai nesse caminho.

Os senhores não responsabilizam a irresponsabilidade das sondagens, porque vos são favoráveis. São manipuladas as sondagens em Portugal e não há quem as fiscalize.

Deputado Helder Silva (PS): Pensa que está a convencer alguém com esse discurso?!

O Orador: O Sr. Deputado é que falou nas sondagens.

Deputado Helder Silva (PS): Uma coisa dessas tem de ser demonstrada. Manipular sondagens?!

O Orador: São, sim senhor! E tanto são que nenhuma das sondagens, a não ser uma e apenas na véspera das eleições, dava o PSD a ganhar e o PS a perder. Nenhuma! Eu não estou a dizer que os senhores têm culpa, estou a criticar as sondagens.

Não estou a criticá-lo. Estamos a fazer uma análise. Não estamos a analisar as eleições europeias?

Não tenho a liberdade de fazer uma análise sobre as eleições europeias? Não tenho a liberdade de ter opinião sobre as sondagens?

Só os senhores é que podem ter liberdade de opinar sobre tudo.

A pergunta que faço, é: porque é que os senhores “se picam”? Porque é que os senhores “se picam”?

Deputado José San-Bento (PS): Sr. Deputado, olhe o seu tempo!

O Orador: Sr. Presidente, pelos vistos o Sr. Deputado José San-Bento, quer substituí-lo a controlar o tempo. Portanto tenha a bondade, suba à Mesa e controle o tempo.

Deputado José San-Bento (PS): Não quero. Era a última pessoa!

O Orador: Ninguém aqui dentro faz, quando o Sr. Deputado ultrapassa os tempos.

Não sei se já acabou o meu tempo, mas termino ... **Presidente:** Ainda não terminou.

Tem seis minutos.

O Orador: Ainda tenho seis minutos? Oh, Sr. Presidente nem excedi assim tanto como o abuso daquela maioria que às vezes acontece.

Para concluir, Sr. Deputado Helder Silva, na abstenção a quota cada um tem a sua. Portanto cada um de nós, humildemente, deve fazer o exercício da responsabilidade e perceber porque é que ela existe.

A sua intervenção, foi tudo, tudo, menos humilde, Sr Deputado! Com o devido respeito que lhe tenho, permita-me que lhe diga.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados das bancadas do CDS/PP e PPM).

Presidente: Não havendo mais inscrições terei de dar a palavra ao declarante para encerrar.

Tem a palavra ao Sr. Deputado António Marinho.

* **Deputado António Marinho (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começa por uma última questão que foi colocada pelo Sr. Secretário Regional da Presidência, relativamente à legitimidade deste Governo. Quem é que falou em legitimidade desse Governo?

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): Foi o senhor!

O Orador: É completamente legítimo.

Até Outubro de 2012, os senhores vão aguentar, nem que estejam já “a deitar os bofes”, nem que estejam já completamente cansados e sem paciência, como está o Sr. Deputado Helder Silva.

Os Srs. vão aguentar até Outubro de 2012. Eventualmente vão morrer cansados, mas vão continuar e ninguém vos retira legitimidade.

Ficou-lhe perfeitamente bem reconhecer a derrota, porque não a tinham reconhecido de forma clara até agora. Não tinham! Não têm essa humildade, porque isso “está no sangue”. Os senhores têm a “arrogância no sangue”. Portanto ficou-vos muito bem. Muitos parabéns ao Sr. Secretário da Presidência, porque quando eu ouvi a primeira declaração, na sequência do conhecimento dos primeiros resultados, o senhor carregou tudo para cima do Sr. Prof. Vital Moreira.

Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*): E mantenho o que disse!

O Orador: A culpa do resultado nos Açores foi do Prof. Vital Moreira.

A culpa está sempre longe, longe, longe.

O culpado foi aquele senhor, que o Sr. Secretário-Geral do PS, lá fora, decidiu pôr no topo da lista e rebentou-vos com tudo, limpou-vos completamente as hipóteses de terem sequer a veleidade de ter um bom resultado aqui.

Portanto, o senhor evoluiu bem e já começa a apontar outros factores.

Mas o problema não é só seu, é também do Sr. Deputado Helder Silva, que diz que esta campanha foi centrada a nível nacional. A culpa está sempre lá fora, não teve nada a ver com aquilo que se passa na Região. E em 2004? Foi descentrada a nível regional? Em 2004 foi diferente? Só estamos a comparar 2004 com 2008. Temos que comparar exactamente as mesmas coisas.

Quanto a descredibilizar a política, que o Sr. Deputado Helder Silva também fala, o senhor quer mais descredibilização da política do que as sucessivas asneiras saídas da boca do cabeça de lista do PS, às eleições europeias, algumas até perfeitas “gafes” e

noutras acusando tudo e todos de forma perfeitamente desabrida? Quer pior do que isso para descredibilizar a política?

Aliás, o Sr. acabou por dar os parabéns ao cabeça de lista do PSD, pela classe que ele revelou e pelas inegáveis qualidades que demonstrou, ao longo da campanha.

Deputado Helder Silva (PS): O senhor é que não o fez!

O Orador: Se alguém descredibilizou foram os senhores, porque nós mantivemos o tom.

Agora, o Sr. Deputado Artur Lima também o disse, já atribuem mais um bocadinho da culpa à comunicação social.

Deputado Helder Silva (PS): Nacional!

O Orador: Quando não nos agrada é a comunicação social.

Deputado Helder Silva (PS): Repito, nacional!

O Orador: Está bem. A comunicação social está a ouvir, ela é que foi a culpada. Eu estou apenas aqui a deixar claro aquilo que o senhor referiu há bocado.

Vamos às contas, porque aqui o “Excel” não se engana.

Eu gostaria de saber onde é que o senhor foi buscar os 4.000. O que o senhor disse aqui é **mentira! Mentira!**

Vamos a contas:

Diferenças face a 2004: o PS, a nível Região...

Deputado Helder Silva (PS): O PSD! Fale no PSD!

O Orador: ... perdeu 12 581 votos. Esse é o número que lhe afecta, seguramente, ouvir.

O PSD, em coligação com o CDS, perdeu 401 votos.

Deputado Helder Silva (PS): Qual 401?! Foram 4000!

O Orador: O PSD em coligação com o CDS/PP tinha tido 23.804 votos.

O PSD, com o CDS/PP, em 2009, passou a ter 23.403.

23.804 menos 23.403, a não ser nalguma lógica matemática que eu não estou preparado para utilizar, são 401 votos.

São 9.191 votantes a menos de umas eleições para as outras.

Nós perdemos 401 votos.

Deputado Helder Silva (PS): São 4.000!

O Orador: Ouça! Os senhores perdem 12.581 votos e depois a responsabilidade da abstenção é de todos nós.

Deputado Helder Silva (PS): Assuma! Já percebi!

O Orador: A responsabilidade é integralmente vossa.

A coligação PSD/CDS, em 2004, tinha tido 40,95% dos votos.

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS).

O Orador: Ouçam! Custa-vos ouvir! É aborrecido! Obviamente que estão penalizados desde há uma semana, nós compreendemos, mas deixem ouvir.

Em 2009, juntando os dois partidos, temos 47,82%.

Quem ganhou? Quem subiu a participação?

Os senhores tinham 49,31.

Quanto é que têm?

32,86%. Perderam, claramente.

Assumam a derrota na totalidade! Assumam que a abstenção é vossa culpa. Os senhores adormeceram e continuam a adormecer os açorianos. Isso passa-se de tal forma que em 1987 – julho que em 1987 era um governo PSD – a abstenção em europeias foi 45,95%.

Em 1989 – ainda era o PSD – foi 59,44%.

Deputado Helder Silva (PS): E em 94?

O Orador: Em 94, tinha sido 63,35%.

Quando os senhores entraram em 99, passou a ser 69,11%; 69,42 em 2004 e 68,3 em 2009.

Quando é que subiu a abstenção?

Durante o consulado do PS.

Não há dúvida! Está aqui, são os números que o dizem.

Deputado Helder Silva (PS): Olhe que antes de 74 a abstenção era maior!

O Orador: Ninguém falou aqui em legislativas. A única pessoa que falou em legislativas no meio disto tudo foi o Sr. Deputado Helder Silva.

Deputado Helder Silva (PS): Eu acredito em sondagens, em estatísticas!

O Orador: Isto não é propriamente a altura para se falar em sondagens. Deixe passar um tempo e depois comece a falar nas sondagens.

Nas europeias nós ganhámos! Verdade ou mentira? Ganhámos ou não?

Deputado Helder Silva (PS): Outra vez?!

O Orador: Esses sinais que daí resultam, os senhores não podem crer, não podem pretender que não os utilizemos para absolutamente nada. Obviamente que eu tenho que retirar as minhas conclusões e tenho que, a partir daí, definir a minha actuação, designadamente para os confrontos eleitorais que se seguem. São sinais e esses sinais os senhores não os podem tirar ao PSD.

Acrescento que seria aconselhável que os senhores também não deixassem de avaliar esses sinais, porque vos pode ser penalizantes. **Deputado Helder Silva (PS):** Não há paciência!

O Orador: Quanto ao “não há paciência”, realmente o senhor está cansado, mas não é só o senhor, tem aí mais 29 colegas que estão cansados e então aí desse lado há gente cansada que nunca mais acaba.

Deputado Ricardo Cabral (PS): Está enganado e vai ver a seu tempo!

(Apartes inaudíveis entre as bancadas do PS e PSD).

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse.

O Orador: Quem disse que falámos vagamente da abstenção? Não falámos vagamente da abstenção.

Na intervenção que proferi há pouco, 40% da intervenção falava da abstenção e essa já era a nossa preocupação em 2008. E porquê? As taxas de abstenção, de 45%, estão a atingir 70% de taxas de abstenção. Aquilo que se passa em europeias, tem-se passado em legislativas, tem-se passado em todos os outros actos eleitorais. Durante que período? De 96 para cá, isto é, o adormecimento dos açorianos ocorre ao longo dos últimos 12, 13 anos.

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

O Orador: Para finalizar há aqui uma questão interessante. Em 2002 – eventualmente alguns disso não se lembrarão – estava o PS no Governo Regional, tal como está agora,

os senhores perderam nas legislativas nacionais. O Sr. Presidente do PS considerou que isso foi um resultado injusto.

Agora perdeu as europeias. Considera que a abstenção é estúpida! Quando não agrada ao Presidente Regional do PS, parte para o insulto.

Mas há uma total contradição no meio disto tudo.

Em 2004, aqui nesta Assembleia, dizia o Sr. Presidente do PS, que tinha sido um castigo o resultado que se tinha verificado nos Açores.

Revelava que havia um castigo relativamente ao Governo da República, mas não havia castigo em relação ao Governo Regional, pelo contrário, havia o benefício da obra do Governo Regional.

E em 2009, que apanha com uma diferença de 5% a nível nacional e uma diferença de 7% a nível regional? Será castigo para o Governo Regional? Tanta contradição em que os senhores andam!

Nós, efectivamente, não fazemos esse tipo de ligações.

Fazendo ainda a respectiva citação, dizia ainda o Sr. Presidente do PS, no rescaldo das europeias de há 5 anos: “não discuto, como qualquer pessoa de bom senso, que estas eleições não foram eleições para a Assembleia Legislativa Regional – não discutia, isso ele não discutia – mas não posso entender que qualquer pessoa com bom senso não compreenda que há uma influência muito forte da opinião que as pessoas têm sobre os governos, no desfecho destas eleições”.

É o Sr. Presidente do PS que o diz!

No final dizia “... tenho um comentário: mudar o PS no continente constitui uma penalização do Governo da República. Parece-me de pouco bom senso que nos Açores não exista Governo para comparar”.

Os senhores estão em total contradição! Nós não fizemos qualquer ligação com outros processos eleitorais. Quem o fez foi Carlos César que, pelos vistos, defende que essa ligação é legítima.

Portanto, nós falámos em europeias e não em legislativas, quem o faz, quem o pode fazer neste momento – e é pena que não esteja aqui – é provavelmente o Sr.

Presidente do PS.

Santa incoerência que os senhores vivem!

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem!

Presidente: Srs. Deputados, face à hora, não há tempo para desenvolvermos toda a declaração política que, em princípio, a Conferência também tinha determinado para hoje. Passará naturalmente para amanhã.

Vamos fazer o nosso intervalo regimental até às 18 horas e 20 minutos e recomeçaremos com a agenda.

Até já.

(Eram 17 horas e 45 minutos).

Presidente: Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Agradecia que ocupassem os vossos lugares, para iniciarmos os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 20 minutos).

Vamos reiniciá-los com o ponto um da nossa Agenda: **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na RAA”.**

Eu começaria por dar a palavra ao proponente, neste caso ao Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

Tem a palavra Sr. Secretário.

*** Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional dos Açores traz a esta Assembleia uma proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional nº. 34/2008/A, que já aprovava as regras especiais da contratação pública, com dois objectivos bem definidos.

Em primeiro lugar a tramitação electrónica que estava prevista, numa plataforma electrónica que devia ser criada até 29 de Julho. Não foi possível que ela ficasse

disponível nessa data e se esta proposta não viesse aqui, naturalmente iria paralisar o sector com essas dificuldades.

Prevê-se nesta Proposta de Decreto Legislativo Regional, uma alteração que favorece um regime de transitoriedade, até à edificação dessa plataforma electrónica.

Por outro lado, e mais importante para nós, foram as alterações propostas aqui neste diploma, porque sem exceder as directivas comunitárias, nós estamos a melhorar o diploma, face à comparação com o Código de Contratação Pública Nacional, por via de alguns aligeiramentos que, como eu disse há pouco, estão previstos em todas as directivas comunitárias, ou seja, a Proposta nacional do Código de Contratação Pública é muito mais exigente, penalizadora e iria prejudicar fortemente os órgãos que utilizam essa contratação pública (a Assembleia, a Administração Autónoma, os Institutos Públicos e empresas públicas).

Trata-se de proceder a algumas alterações importantes, nomeadamente, só para dar alguns exemplos, em termos de aquisições de bens e serviços e na modalidade de ajuste directo. No Continente só é possível até 5 mil euros, aqui propõe-se que isso possa acontecer até 15 mil euros.

No Continente não estão previstos ajustes directos para obras em matéria de contratação pública, nomeadamente com o referencial dos 25 mil euros, como nós aqui também fazemos a proposta.

Acresce a tudo isto que voltamos a propor aquilo que já vigorava no regime anterior, que nos parece fundamental para a celeridade e eficácia de todo este tipo de administrações que utilizam o Código da Contratação Pública. Só a partir de 50 mil euros é que se prevê nesta proposta que possa ser novamente exigido contrato para que se realizem obras ou prestações de serviços.

No Continente isso só acontece em matéria de exigência a partir dos 10 mil euros, para bens e serviços, e 15 mil para empreitadas.

Com este tipo de propostas ficamos com um regime mais favorável para todo o sector da construção civil, que em último caso é mais favorecido pela celeridade de todas as Administrações e das empresas que utilizam o Código da Contratação Pública e damos um sinal claro de que queremos aligeirar processos burocráticos que só atravancariam e penalizariam a Administração Local, Regional e as empresas públicas.

Por outro lado, estamos a dar um sinal, também, na nossa opinião, de conformidade com as directivas comunitárias, reduzindo também algumas injustiças que quanto a nós seriam praticadas com a utilização do Código da Contratação Pública Nacional que é mais exigente do que essas directivas comunitárias. Portanto, penaliza mais o sector do que as próprias directivas comunitárias.

Este é um diploma que acaba por favorecer o sector da construção civil e todas as entidades públicas, ou o sector empresarial que utiliza o Código da Contratação Pública e que, numa conjuntura de dificuldades, tem necessidade de aumentar o investimento público, fundamentalmente para suprir algumas dificuldades que se têm vindo a notar em matéria de investimento privado.

Presidente: Vamos prosseguir o debate.

Ao longo do debate vão-se aceitando naturalmente inscrições.

Para já está inscrito o Sr. Deputado José Cascalho, a quem dou a palavra.

*** Deputado José Cascalho (BE):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Aquando do novo Código de Contratos Públicos, o Decreto-Lei 18/2008, procuravase maior rigor no regime respeitante a contratos públicos. Era isso que se dizia.

Se se procurava maior rigor, ou se se procura maior rigor com esta alteração, ou maior transparência e equidade no uso dos dinheiros, então o sentido deste projecto está, no nosso entender, errado.

Parece-nos que sob a capa de flexibilização, desburocratização, maior eficiência ou eficácia, como lhe chamou, e rapidez, anulam-se as preocupações de rigor, de transparência e bom uso dos dinheiros públicos.

Atendamos ao que diz o Presidente do Tribunal de Contas, Guilherme de Oliveira Martins, quando diz que à conta da crise, das dificuldades, como o senhor referiu, as medidas de flexibilização abrem portas ao clientelismo e à corrupção.

O Governo, com esta alteração do Decreto em discussão, fica com mãos livres para favorecer, discriminar e criar clientelismo, se assim o desejar. Por exemplo, os aspectos que referiu e que estão plasmados no artigo 7º, a inexecuibilidade e dispensa de contrato escrito, em que há aumentos significativos dos montantes limite para os quais

essa dispensa é possível, e no artigo 22º, em que se retira o programa do caderno de encargos no procedimento de formação de contrato de empreitadas de obras públicas.

Pergunto: por que é que retira o programa nesse artigo 22º?

É óbvio que vamos votar contra este projecto.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra para uma primeira intervenção o Sr. Deputado Pedro Gomes.

*** Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A iniciativa legislativa que se encontra em discussão neste momento no Parlamento açoriano, constitui o exercício de um poder legislativo regional, numa dimensão que também interessa aqui acentuar, que é de procedermos, no plano legislativo regional, através de um decreto legislativo regional, a uma transposição da directiva comunitária que permita as soluções legislativas que esta Proposta de Decreto Legislativo Regional contém.

É bom que isto fique claro porque se trata também de exercício de uma competência que a Região detém em matéria de contratos públicos. Nessa medida interessa sublinhar esta dimensão normativa da iniciativa que está aqui em discussão.

Em segundo lugar, para dizer que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata subscreve, no essencial, as soluções normativas que esta Proposta de Decreto Legislativo Regional contém no plano regional para a contratação pública, isto é, no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos que contempla as empreitadas e as aquisições de bens e serviços, as locações e também o regime de concessões a entes privados.

Subscrevendo, contudo, o essencial deste normativo e desta proposta, o Partido Social Democrata não abdica de princípios de rigor e de transparência na contratação pública. Foi por isso mesmo que apresentámos duas alterações legislativas, uma delas subscrita também pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista no âmbito do consenso geral do trabalho da Comissão de Política Geral onde este diploma foi apreciado, e outra que apresentámos, sozinhos, mas ambas visam garantir rigor, transparência e uma relação

clara entre a parte pública e a parte privada, num contrato público, seja ele de obras públicas de bens ou de serviços.

Não abdicamos destes princípios porque eles são essenciais numa relação saudável, não promíscua, entre o ente público e os entes privados que realizam uma empreitada ou que prestam um serviço ou vendem um bem ao ente público.

É por isso que nesta intervenção inicial queremos também obter do Governo Regional uma resposta clara quanto ao Observatório da Contratação Pública.

Lembro que este observatório já estava previsto no artigo 26º do Decreto Legislativo Regional que vai ser alterado pela Proposta de Decreto Legislativo que agora está em discussão, mas o que é verdade é que este Observatório das Obras Públicas não entrou em funcionamento nos Açores.

É essencial a entrada em funcionamento deste observatório como, aliás, acentuou no plano nacional o Tribunal de Contas em recente relatório da auditoria quanto às empreitadas públicas realizadas pelo Estado.

É essencial que os bens públicos, os dinheiros públicos, sejam escrutinados de maneira clara e transparente por quem tem competência para o fazer do ponto de vista da legalidade da contratação (o Tribunal de Contas), sejam claramente escrutinados por quem tem competência política para o fazer, como é o caso deste Parlamento, mas possam também ser escrutinados por uma entidade independente com a natureza do observatório que possa também observar os procedimentos, comparar os preços das empreitadas, observar as derrapagens das empreitadas e tirar conclusões que ajudem este Governo Regional a gastar melhor os dinheiros públicos. Também temos observado que tem havido inúmeras e acentuadas derrapagens, em obras públicas realizadas pelo Governo Regional ao longo dos últimos anos.

Estamos preocupados com esse gasto de dinheiros públicos, de trabalhos a mais em obras públicas.

Queremos ajudar a que os dinheiros públicos, os recursos de todos nós, sejam gastos de uma maneira mais eficiente, mais eficaz e com melhores resultados para todos os açorianos.

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: Por isso a pergunta é feita com toda a clareza ao Sr. Secretário Regional que tutela esta área governamental:

Por que é que o Observatório das Obras Públicas não saiu do papel? Quando é que o Governo Regional vai pôr em funcionamento este observatório? Nos termos da legislação que está em vigor a sua entrada em funcionamento depende da publicação de um Decreto Regulamentar Regional.

Qual é o compromisso público que o Sr. Secretário, em nome do Governo, está em condições de assumir neste Parlamento e neste debate, para a entrada em vigor e em funcionamento deste Observatório das Obras Públicas?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra para uma primeira intervenção o Sr. Deputado Herberto Rosa.

*** Deputado Herberto Rosa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, que ora está em debate, impõe-se desde logo pela necessidade de adequar o normativo à ausência, à não implementação ainda da plataforma electrónica que, por força da legislação que está agora em vigor, obrigaria a procedimentos que não são possíveis de implementar e que automaticamente iriam causar constrangimentos ao normal desenvolvimento dos processos de contratação.

Por outro lado, é também feita uma adequação em termos de simplificar e agilizar procedimentos que, nos tempos que correm, nos parecem por demais justificados. Há quem não acredite, curiosamente, nas virtualidades do investimento público. O Partido Socialista entende que é também em momentos de dificuldade como este que importa que o Estado, através do investimento público, participe na economia e permita às empresas desenvolverem a sua actividade.

Daí que o Partido Socialista subscreve e aprova a iniciativa. Ao contrário do Bloco de Esquerda, não nos parece que estejam aqui em causa questões de transparência, não nos parece que aqui os montantes em causa sejam muito significativos nesse aspecto. Portanto, não nos revemos nas críticas e na posição.

Também, e daí não vem nenhum mal ao mundo, o Partido Socialista governa. Portanto, entende que são necessários estes instrumentos para que se garanta o investimento público adequado na Região.

Relativamente ainda a esta iniciativa, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista foi sensível, e isso já foi referido pelo Sr. Deputado Pedro Gomes, à argumentação proveniente da orientação representativa dos empresários do sector da construção civil e daí que subscrevemos e vamos votar a alteração que se reveste da supressão da proposta de aditamento de um artigo 26º.

É certo que da prática não viria nenhum mal ao mundo por essa alteração, mas se é verdade num sentido, também é verdade no outro. Aquilo que acontecia na prática seria uma dilatação do início da contagem de prazo para a recepção definitiva.

É importante que as empresas sintam a necessidade, aquando das vistorias com vista à recepção provisória, de, em tempo útil, suprirem as deficiências que sejam encontradas e que constem dessas fiscalizações, mas também é verdade que há sempre a possibilidade, quando da recepção definitiva, através da utilização das garantias, da região ser ressarcida de algum eventual incumprimento.

Se me é permitido, e por uma questão de economia, relativamente à proposta do PSD que implica com a aplicação na Região do artigo 127º do Código da Contratação Pública, o Partido Socialista não a subscreve e não a pode votar favoravelmente, porque a plataforma, o instrumento, que permite operacionalizar essa proposta, não existe. Se não existe a plataforma não é possível publicitar, através da plataforma, essa contratação, nomeadamente esse ajuste directo.

Não sendo possível operacionalizar, no nosso entender essa iniciativa não tem condições para ser aprovada, nem mesmo as normas transitórias se permitem traduzir em papel, porque alguns documentos que estava previsto inicialmente serem apresentados por via electrónica, não podem ser transformados em papel. A publicitação não pode ser feita em papel porque isso implicaria ter que distribuí-la por todos os cidadãos e, obviamente, isso é inexecutável.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra para uma primeira intervenção o Sr. Deputado Aníbal Pires.

* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A proposta que estamos a apreciar, na opinião da Representação Parlamentar do PCP, vem retirar a transparência que no nosso entender deve caracterizar a contratação pública de bens, produtos e serviços pela Região.

Esta proposta, na minha opinião, escancara as portas a um potencial clima de corrupção e compadrio.

Pretende ser um “simplex” da contratação pública, mas julgo que corre o enorme risco de transformarmos esta simplificação e utilização da contratação pública numa coisa que se poderá apelidar de “compadrex”, ou mesmo “corruptex”.

A crise não pode justificar tudo.

Em nome da crise, que também queremos combater, não podemos abdicar dos princípios que devem pautar a contratação pública, que devem ser de transparência.

Por isso votaremos contra esta proposta do Governo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra para uma primeira intervenção o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PPM sempre tem defendido que é necessário combater a burocracia, é necessário simplificar os procedimentos, é necessário atacar os problemas, é necessário em pouco tempo obter resultados concretos.

Nesse sentido, obviamente o Partido Popular Monárquico considera que os procedimentos que são agora descritos e apresentados para votação correspondem à exigência de um momento, correspondem à exigência de se combater com celeridade os problemas da nossa economia, correspondem à exigência de se conseguir introduzir mecanismos que permitam atacar este tipo de problemas de forma rápida e célere.

Nesse sentido, tendo em conta as circunstâncias económicas em que vive a Região, tendo em conta aquelas são as nossas posições de princípio sobre estas questões, que é

fundamentalmente atacar o monstro burocrático, votaremos a favor desta proposta.

Presidente: Tem a palavra para uma primeira intervenção o Sr. Deputado Artur Lima.

* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário:

O CDS/PP considera este diploma positivo. Por isso mesmo votará favoravelmente esta iniciativa do Governo.

Temos que analisar as coisas conforme a época, o tempo e as circunstâncias em que elas acontecem.

É preciso não esquecer que os Açores são constituídos por nove ilhas e algumas delas são muito pequenas.

É necessário, sobretudo nessas ilhas pequenas, por dificuldade às vezes de contratação pública e de empresas ou de entidades que possam prestar esses serviços e essas obras, agilizar procedimentos.

Parece-nos que é absolutamente fundamental que este diploma seja aprovado, até porque é um diploma onde estão em causa pequenos montantes e não montantes de grande monta. Portanto, não vejo por onde aí possa vir grande mal ao mundo. São pequenos montantes, para pequenas empreitadas e também contém um regime simplificado para justamente agilizar esse tipo de empreitadas e de obras públicas.

Nalgumas ilhas, sobretudo nas mais pequenas, se bem que não seja dispensável nas maiores, é fundamental o investimento público. Torna-se também fundamental que possa ser feito com celeridade e rapidez para resolver os problemas que afligem a população, as pessoas no dia-a-dia e as entidades.

Concluindo, nós votaremos favoravelmente esta iniciativa do Governo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

* **Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (José Contente):**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Gostaria de deixar muito claras duas ou três coisas:

Em primeiro lugar, consideramos perfeitamente abusivo todos quantos vêm nesta proposta a falta de rigor, transparência, ou seja o quer for, que constituam até processos

graves que foram chamados de corrupção, num Código de Contratação Pública que tem as suas regras, que continua a ser fiscalizado por todas as entidades que fiscalizam isso. Como disse o Sr. Deputado numa das suas intervenções, e muito bem, são pequenos montantes que estão em causa.

Mas mesmo que fossem grandes montantes, para nós, se eles tivessem enquadramento legal e se respeitassem, como estes respeitam, as directivas comunitárias e o poder legislativo da Região Autónoma dos Açores, nós estamos à vontade para propor nesta casa seja o que for, como sempre estivemos.

Gostaríamos de deixar isto muito claro, porque não aceitamos, nem podemos aceitar que esta proposta seja confundida com outra coisa qualquer que não seja duas coisas: Em primeiro lugar, a possibilidade de nos Açores termos um regime simplificado e que não excede as limitações, nem as exigências comunitárias;

Em segundo lugar, porque vai permitir sustentabilidade a muitas entidades representativas do sector, que se manifestaram favoravelmente nos vários pareceres e que naturalmente sabem quais seriam as paralisações que as várias administrações e empresas públicas sofreriam se, por exemplo, não pudessem fazer um ajuste directo de 6 mil euros, porque o que está vigorando neste caso são 5 mil euros e, para isso já precisavam de todos os procedimentos, de todos os contratos e de todas as situações que atravancam pequenas obras, muito pequenas obras.

Isso seria mau para economia regional e sobretudo seria mau para o emprego na Região Autónoma dos Açores de um sector que representa uma larga fatia de pessoas que estão alocadas à construção civil e que estão estimadas em cerca de 19 mil pessoas, ou seja, 19 mil famílias. Normalmente essas pessoas constituem o único sustento dessas famílias.

Por isso, há aqui uma intenção clara de aligeirar e simplificar processos, mas com todo o rigor.

Nós não confundimos rigor com intransigência, nem com cavaleiros da justiça andante. Temos as regras que existem no Código da Contratação Pública, temos as entidades que devem e que fiscalizam estas questões. Portanto, não temos nenhum complexo em apresentar na Assembleia Legislativa Regional normas que vêm favorecer o sector da construção civil nos Açores e o emprego.

Quanto às entidades fiscalizadoras elas estão aí como sempre estiveram.

Por isso, não aceitamos nenhum tipo de adjectivação que não tenha a ver com favorecimento, ao fim e ao cabo, das pessoas, do emprego, da capacidade legislativa dos Açores e, naturalmente da possibilidade de utilizar as próprias exigências das directivas comunitárias.

O próprio Governo na República começa a perceber e a retroceder nesta matéria e a aproximar-se, naturalmente também, daquilo que são as directivas comunitárias e não outras novidades que alguém quiser trazer para aqui.

Por isso, para nós esta proposta é muito clara. É uma proposta que vem melhorar os processos administrativos de vários tipos de administração, que vem melhorar e vem simplificar processos no sentido de favorecer mais o sector da construção civil e continua naturalmente com todas as normas, com todas as exigências, com todas as entidades fiscalizadoras que podem e devem fiscalizar as entidades públicas que naturalmente utilizam este tipo de contratação.

Por outro lado, gostaria de dizer que, ao contrário do que foi afirmado, felizmente, nos Açores, não temos tido grandes derrapagens em matéria de obras públicas, até porque há aqui uma limitação clara em termos de tectos, só há a possibilidade trabalhos a mais até 25%. A partir de 15%, como sabe, é preciso haver uma justificação especial.

Portanto, não há derrapagens de obras públicas, porque a própria lei limita o tipo de preço final das obras públicas.

Eu já trouxe aqui vários exemplos do que eram derrapagens de obras públicas. Derrapagem de obras públicas são obras que terminavam com 130% a mais do preço inicial.

Portanto, não estamos nesta fase, nem podemos estar nela. Temos um tipo de regime e uns tectos perfeitamente definidos. Gostaria de dizer isso, porque é fundamental que fique claro.

Por último, em relação à pergunta do Sr. Deputado Pedro Gomes, o Governo Regional naturalmente vai estabelecer nos Açores, com as entidades representativas, o chamado Observatório da Contratação Pública – AICOPA, Câmaras de Comércio que têm a seu cargo a construção civil.

Também gostaria de dizer, porque não ficou claro, que a plataforma electrónica só não está ainda em vigor nos Açores porque tem uma configuração diferente da que existe no Continente.

Enquanto que no Continente cada entidade tem a sua plataforma electrónica, nos Açores vai haver uma plataforma electrónica para ser conformada a vários tipos de instituições e de entidades. Por isso, naturalmente, leva mais tempo a poder articular e coordenar todos os tipos de entidades com essa nossa plataforma electrónica, mas ela será disponibilizada até ao final deste ano.

É esse o prazo que queremos ver aqui. Até lá teria que haver um regime transitório para que não houvesse paralisação em termos de obras públicas.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos proceder à votação na generalidade deste diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta apresentada foi aprovada na generalidade com 27 votos a favor do PS, 16 votos a favor do PSD, 5 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM, 2 votos contra do BE e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Vamos passar ao debate e à votação na especialidade.

Este diploma tem sete artigos, embora seja um diploma com alguma complexidade técnica.

Conforme resultou do debate e por aquilo que foi informado pelos intervenientes, foram apresentadas duas propostas de alteração, ambas relativas ao artigo 2º, mais concretamente a dois artigos que são aditados pelo artigo 2º ao Código da Contratação Pública. Estou a referir-me concretamente à proposta de alteração para o nº 3 do artigo 11º, que é aditado pelo artigo 2º.

Essa proposta é da autoria do Partido Social Democrata.

Há também uma proposta conjunta do Partido Socialista e do Partido Social Democrata no sentido eliminar o artigo 26º, que o artigo 2º do diploma prevê inicialmente também aditar ao Código da Contratação Pública.

Posto isto, passamos à votação.

Relativamente ao artigo 1º não temos alterações.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de sentar.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado com 28 votos a favor do PS, 16 votos a favor do PSD, 5 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM, 1 voto contra do PCP e 2 abstenções do BE.

Presidente: Passamos para o artigo 2º.

Está aberto o debate para a proposta de alteração apresentada pelo PSD para o nº 3 do artigo 11º, aditado pelo artigo 2º deste diploma.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

* **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta que o Partido Social Democrata apresenta, relativamente ao nº 3 do artigo 11º, aditado pelo artigo 2º desta proposta de Decreto Legislativo Regional, tem a ver com uma absoluta razão de transparência e de escrutínio das contratações públicas.

Vamos tentar justificar com clareza para que todos os Srs. Deputados e todos os açorianos que nos estão a ouvir possam perceber a argumentação que o Partido Social Democrata invoca para sustentar esta sua proposta.

Esta iniciativa que o Governo Regional apresenta eleva os montantes do regime simplificado do ajuste directo.

O regime simplificado do ajuste directo, é aquele ajuste directo mais simples, por factura, um pequeno serviço, um pequeno trabalho, uma pequena obra que é adquirida por um ente público.

No Código dos Contratos Públicos há um limite de 5 mil euros.

A iniciativa do Governo Regional prevê uma elevação deste montante de 5 mil euros para 25 mil euros, no caso das obras públicas, e de 15 mil euros para aquisição de bens e serviços.

Só que este regime simplificado, na economia dos Códigos dos Contratos Públicos, é tão simplificado que não prevê a sua publicação no portal nacional onde são colocados

todos os actos de contratação, sejam eles ajustes directos, concursos públicos ou outras formas de contratação, de modo a que qualquer cidadão, qualquer entidade possa aceder via internet e perceber, sobre o organismo A, B ou C, a Secretaria Regional A, B ou C, o Instituto Regional, o Governo Regional dos Açores, o que é que adquiriu, a quem é que adquiriu, por que preço é que adquiriu e qual é a duração da prestação de um determinado serviço.

Do ponto de vista do Partido Social Democrata se se justifica, com o quadro da economia regional, da nossa pequena economia, dispersa por nove ilhas, por concelhos pequenos, com dificuldade muitas vezes de contratarem empresas ou contratarem as aquisições de bens e serviços de uma ilha para a outra, com a rapidez desejável à pequena obra, ao pequeno fornecimento, ao pequeno lote de bens, se isto é verdade e justifica a elevação dos montantes dos actuais 5 mil euros para 15 mil, no caso de bens, e 25 mil no caso de obras públicas, a elevação destes montantes obriga ao cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

Não deixa de ser um regime simplificado, não deixamos de ter a exigência ou a falta de contrato, não deixa de ser a aquisição directa por factura, se quisermos, mas é preciso que toda a gente saiba quem é que comprou o quê, a quem, quem é que fez a obra, para quem, e nessa medida a proposta que o Partido Social Democrata apresenta vai no sentido de, concordando com a elevação dos montantes, com a justificação que já aqui foi dita, pretender que estes ajustes directos simplificados, com estes novos montantes que a proposta do governo pretende, sejam publicitados na internet, para que todos, em todo lado, possam saber onde é que está a ser gasto o dinheiro público.

Deputado João Costa (PSD): Muito bem!

O Orador: Não é uma esquisitice do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata. É o cumprimento de um princípio de transparência e de publicidade nos gastos de dinheiros públicos...

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: ... que se justifica, exclusivamente, pela elevação dos montantes que o Governo Regional agora apresenta para este tipo de ajuste directo simplificado.

Queremos desafiar o Grupo Parlamentar do Partido Socialista a juntar-se ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e em nome da transparência e do escrutínio

claro e acessível por todos, das contratações feitas pelo Governo, vote favoravelmente esta proposta, que melhora a transparência e o escrutínio da contratação pública efectuada pelos entes públicos que estão abrangidos por este diploma.

Que se esclareça não apenas o Governo Regional. Convém esclarecê-lo, mas o Governo Regional é uma das entidades visadas por este diploma.

Nessa medida a razão de ser desta iniciativa é suficientemente clara para não precisar de mais qualquer explicação.

Muito obrigado.

Deputado António Marinho (PSD): Muito bem!

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): E “quem não deve, não teme!” **Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Herberto Rosa.

*** Deputado Herberto Rosa (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Há pouco tive oportunidade de referir qual é a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativamente a esta proposta de alteração proveniente do Grupo Parlamentar do PSD.

A questão é, do nosso ponto de vista, extremamente simples.

O artigo 127º do Código de Contratação Pública, ou dos contratos públicos, diz que: “a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada pela entidade adjudicante no portal da internet dedicado aos contratos públicos, através de uma ficha...” e que “a publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato independentemente da sua redução ou não a escrito nomeadamente para efeito de quaisquer pagamentos”.

O que acontece é claro, óbvio e evidente.

Há uma contradição do Grupo Parlamentar do PSD, no nosso modesto entender, entre aquilo que diz pretender, que é agilizar e facilitar a vida das empresas e, por outro lado, criar uma condicionante que, na prática, e em vista de não estar ainda operacional a plataforma dos contratos, não é exequível na Região, ou seja, ficamos pelas boas intenções.

Por um lado, se o PSD quer isto, então o PSD quer, na prática, que não se possa, em nenhuma circunstâncias, fazer, por ajuste directo a atribuição de uma empreitada de 25 mil euros, ou até 25 mil euros.

Deputado Rui Ramos (PSD): Transparência!

O Orador: Sr. Deputado, estamos a falar de um regime transitório.

Nas actuais circunstâncias que se vivem na Região e no país, uma empreitada de obras públicas até 25 mil euros (traduzindo no dinheiro que eu conheço, são 5 mil contos) a questão que se coloca aqui é muito simples:

Ficamos onde estamos e deixamos as coisas a marinar (na perspectiva de alguns quanto pior melhor); ...

Deputado Rui Ramos (PSD): Não é nada disso!

O Orador: ... ou temos a coragem de transitoriamente ultrapassarmos essa questão, que também nos é cara, da transparência, mas durante algum tempo e até ao final do ano, nomeadamente conseguimos continuar a agilizar, a adjudicar e a injectar dinheiro nas empresas, além de realizar obras que hão-de servir os cidadãos; ou então paralisamos e não é possível, porque se é condição absoluta, nos termos do artigo 127º que eu acabei de citar, a publicitação, não havendo condições operacionais para a publicitação, não pode haver adjudicação e não pode haver pagamentos.

Sopesando as duas coisas, o Partido Socialista entende que nestas circunstâncias, atendendo a que se tratam de limites que são para uma empreitada de obras públicas de 25 mil euros, para aquisição ou locação de bens ou serviços de 15 mil euros, o hiato temporal, em termos de transparência, que ao fim e ao cabo está balizado no tempo, se justifica e que a iniciativa e o artigo 11º devem ficar exactamente como estão.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

*** Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa procurou fazer aqui um exercício que lhe fica bem, mas que é dificilmente perceptível.

Não quero dizer que o Sr. Deputado Manuel Herberto não quer transparência nos procedimentos de contratação pública. Não quero dizer isso! Mas pareceu!

Lembro o Sr. Deputado que, hoje, a Administração Regional, isto é, o Governo Regional dos Açores, se quisermos, já coloca todas as suas contratações no portal dos contratos públicos.

É possível hoje, *on line*, e desafio qualquer um dos Srs. Deputados que está de computador ligado à internet, a fazê-lo neste momento, verificar, introduzindo a palavra Governo Regional dos Açores ou uma Secretaria qualquer, qual foi a contratação que foi feita pela Região Autónoma dos Açores, através dos seus departamentos, institutos ou outras entidades, para a aquisição de bens, serviços e empreitadas.

O argumento da plataforma que o Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa aqui tentou utilizar, não é para isto. O Sr. Deputado leu mal a cartilha, porque o argumento da plataforma é para outra realidade, Sr. Deputado.

O argumento da plataforma é para a negociação electrónica, é para publicação electrónica dos programas de concurso, de todos os actos concursais que obriguem à publicação e que obrigavam à publicação, através de papel, ou a publicação em Jornal Oficial que passam a ser feitos numa plataforma electrónica.

O que se trata aqui é de coisa diferente, Sr. Deputado. O Sr. Deputado voltou a ler mal a sua cartilha. Trata-se de publicitação, de ajuste directo e ainda por cima de ajuste directo na sua forma mais simples, mais desformalizada, sem contrato, aliás, ajuste directo simplificado, com os montantes novos que a proposta do Governo vem trazer, 15 mil euros para aquisição de bens e serviços ou 25 mil euros para as obras públicas. Imaginemos que há uma pequena obra pública que custa 23 mil euros.

A proposta do PSD prevê, em nome da transparência, que o Governo Regional, a Secretaria Regional dos Equipamentos, por exemplo, que fez a obra em São Jorge, coloque no portal dos contratos públicos, que está on-line, no qual hoje a Região coloca todos os actos de contratação pública, aquela obra dizendo quanto custou, quem contratou e qual o prazo de execução da obra. É tão simples quanto isto. Nem mais. Não há contrato, não há anúncio de concurso, não há programa de concurso...

Deputado João Costa (PSD): Nem problemas de simplificar!

O Orador: ... porque isto é um regime simplificado, Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa.

A plataforma electrónica é coisa diferente, serve para uma finalidade diferente do que a finalidade da publicitação feita através do portal dos contratos públicos.

Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A pergunta que aqui fica é de que transparência tem medo o Grupo Parlamentar do Partido Socialista?

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Não havendo inscrições, passamos para a votação da proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 11.º, inserida no artigo 2.º do diploma em debate, proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi rejeitada com 28 votos contra do PS, 16 votos a favor do PSD, 5 votos a favor do CDS/PP, 2 votos a favor do BE e 1 voto a favor do PPM.

Presidente: Como referi há pouco há outra proposta, neste caso de eliminação, para o artigo 26.º que é aditado por este artigo 2.º.

Esta proposta de eliminação do artigo 26.º é subscrita pelo PS e pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

* **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta que o Partido Social Democrata e o Partido Socialista apresentam visa corrigir uma injustiça da iniciativa do Governo.

Porque estamos preocupados com as empresas e com os empresários da construção civil, porque nos preocupa que os empresários da construção civil possam receber a tempo e horas o produto justo do seu trabalho e do seu labor, apresentamos esta proposta que (agrada-me dizê-lo aqui) acolheu, depois de alguma negociação, o entendimento favorável do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Se se mantivesse a versão original apresentada pelo Governo Regional nesta iniciativa, isto teria uma consequência gravosa para os industriais da construção civil nos Açores que, em caso de divergência quanto à recepção provisória de uma obra, e sempre que essa obra fosse de facto utilizada pelo dono da obra para a finalidade a que se destinava (por exemplo, divergência quanto à recepção provisória de uma escola, mesmo que essa escola entrasse em funcionamento e fosse usada), na solução que o Governo apresentava, significaria que o empresário, a empresa de construção civil levaria meses sem fim para poder fechar a conta da empreitada e poder acertar contas com o Governo Regional, com o dono da obra, e receber o dinheiro que lhe era devido pela obra que realizou.

Com esta solução que visa a eliminação deste artigo 26º, aditado pelo artigo 2º, da proposta apresentada pelo Governo, retomamos a solução que está prevista hoje no Código dos Contratos Públicos.

Havendo divergência e essa obra sendo utilizada para a finalidade para que foi construída, então tudo se processará tacitamente (isto é, considera-se que a obra foi recebida provisoriamente) e nos termos do artigo 399º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de dois meses, é feita a liquidação da empreitada e o respectivo relatório final, o que significa que dois meses depois, empreiteiro e dono da obra pública estão a fazer contas, a dar balanço à empreitada e cada um a pagar e a receber aquilo que tem que pagar e receber.

É assim que se ajudam as empresas dos Açores e é assim que se paga a tempos e horas a quem merece ser pago a tempo e horas pelo trabalho desenvolvido e pelas obras construídas.

A solução que o Governo Regional aqui apresentava era uma solução injusta, incompreensível e que vinha provocar dificuldades às empresas. Tanto assim é que mereceu também a censura da Associação dos Industriais de Obras Públicas dos Açores que pugnou, em parecer enviado a este Parlamento no âmbito dos trabalhos de apreciação, relato e parecer desta iniciativa, pela manutenção do regime em vigor do Código dos Contratos Públicos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo.

Creio que ao aprovarmos a proposta de eliminação conjunta do PSD e do PS contra esta matéria, estamos a fazer um acto de justiça em relação às empresas de construção civil e a permitir que recebam mais depressa o dinheiro que lhes é devido pelos donos das obras públicas.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vou colocar à votação a proposta de eliminação do artigo 26º.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM e 2 votos contra do BE.

Presidente: Está à votação o artigo 2º do diploma com a alteração que acabámos de aprovar.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de sentar.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM e 2 abstenções do BE.

Presidente: Não temos mais propostas de alteração para este diploma.

Se não houver oposição da câmara, poria à votação os restantes artigos, ou seja, do artigo 3º ao artigo 7º.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados com 29 votos a favor do PS, 16 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM, 2 votos contra do BE e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Secretário: Em votação final global, o diploma foi aprovado com 29 votos a favor do PS, 16 votos a favor do PSD, 4 votos a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PPM, 2 votos contra do BE e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Passamos para o ponto seguinte da nossa Agenda da Reunião – **Projecto de Resolução – Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Pascoal.

* **Deputado Alexandre Pascoal (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tal como temos feito nas várias comissões, quer de Assuntos Sociais, quer de Economia, venho aqui apresentar o Projecto de Resolução do PS relativo à implementação do “Passe Social” nos Açores.

Com este Projecto de Resolução pretendemos reduzir o tarifário actual, implementar um que seja justo com a realidade regional, na medida em que o que existe é inadequado.

Pretendemos igualmente aumentar o rendimento disponível das famílias, em particular das mais carenciadas e que são aquelas que mais utilizam o transporte público.

Pretendemos incentivar a mobilidade e o uso do transporte público.

O Passe Social Combinado permitirá a que o utente possa efectuar diversos percursos, independentemente dos seus operadores, sem que para tal haja constrangimentos e que da mesma forma utilize o mesmo tipo e transporte.

Recomendamos igualmente que sejam melhorados percursos e horários, bem como a informação disponível aos utentes.

Esta é, para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma medida de indesmentível alcance e de justiça social. Esta medida decorre, igualmente, de medidas já implementadas ou que têm vindo a ser implementadas pelo Governo, nomeadamente as medidas que se têm operado ao nível da renovação da frota, através do Programa SIRIART, que visa igualmente a segurança e a comodidade dos passageiros e é uma medida que visa igualmente a eficiência energética que hoje se impõe e é desejável, quer na redução de custos, quer na redução da emissão CO₂ para a atmosfera.

É esta a medida que pretendemos incutir. É uma emergência regional.

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Cascalho.

* **Deputado José Cascalho (BE):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Foram precisos 12 anos de governação socialista e muita ajuda, para discutir o “Passe Social” nesta casa.

Este Projecto de Resolução que subscrevemos sabe a pouco. Desde já, e como foi referido nas comissões, é preciso um estudo no qual se possa avaliar os tarifários, a rede e os horários para que depois possa ser implementado este “Passe Social”. Mas perguntamos: para quando esse estudo? Quantos anos vão demorar mais para termos esse estudo e para que possamos implementar o “Passe Social” nesta Região?

Queremos que o Governo nos responda a esta questão.

Este Passe Social é um direito, é um anseio das populações, é um direito e um anseio por um serviço público que não existe.

Os transportes públicos na região funcionam mal, funciona mal a rede, funcionam mal os horários, funcional mal e são grandes e elevados os tarifários.

Dizemos que um serviço público obriga à qualidade, qualidade essa que não há e por isso exigimos também que esse serviço público seja implementado na Região e também o “Passe Social”, que é necessário.

A proposta peca ainda pelo facto de apostar só na implementação do passe para os transportes públicos rodoviários.

Nas ligações inter-ilhas, como é o caso do triângulo Faial/Pico/São Jorge, o preço é 128 euros por mês.

Por que é as ligações inter-ilhas não são consideradas na discussão, neste momento, do “Passe Social”?

Estas são também viagens pendulares, viagens casa/trabalho, e que deveriam ser incluídas no projecto do “Passe Social”.

Já gora, uma vez que pegámos nos transportes públicos, já que precisamos de fazer um estudo de como é que eles funcionam em cada uma das ilhas, por que não fazer um estudo integrado dos transportes na Região?

Perguntamos: para quando um estudo integrado dos transportes na Região que inclua não só os transportes rodoviários e os marítimos e também os aéreos?

Muito obrigado.

Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*): Essa discussão já foi tida aqui, Sr. Deputado!

Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (*José Contente*): Está no diário das sessões!

Deputado Hernâni Jorge (*PS*): Uma boa pergunta para colocar na Comissão!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

* **Deputado Jorge Macedo** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Embora o título do Projecto de Resolução seja simpático, implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores, ao longo da discussão a que tivemos oportunidade de assistir na Comissão de Economia, verificámos que ou trata-se de um “puxão de orelhas” do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao Governo, ou então de uma divergência do Governo relativamente ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O que se verificou na Comissão de Economia, não com a sua presença, Sr. Secretário Regional da Economia, mas com a presença do Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, foi que estávamos todos preparados para aplaudir (não digo que de pé) a proposta do Partido Socialista, quando ouvimos... **Deputado Francisco César** (*PS*): Chama-se a isso maldade!

O Orador: ... «eu não concordo que se chame “Passe Social”, acho que se deve chamar “Passe Combinado”» e, acrescentou «isso já consta do nosso Programa de Governo».

Se já consta, por que é que não está feito?

Se não concorda com Passe Social e quer Passe Combinado, o Sr. Deputado Alexandre Pascoal teve agora a habilidade de na segunda apresentação que faz do Projecto de Resolução de chamar “implementação do Passe Social **Combinado** na Região Autónoma dos Açores”.

Deputado Cláudio Almeida (*PSD*): Foi tudo combinado!

Deputado Francisco César (PS): O que foi combinado foi o Passe!

O Orador: Combinados não estavam de certeza, porque se estivessem combinados nada disso se tinha passado.

Mas deixemos a parte da divergência e do “puxão de orelhas” e passemos àquilo que realmente interessa.

Quando se diz “Passe Combinado” fica por esclarecer o que é que se passa, ou que combinação se pode fazer em seis dos oito sistemas rodoviários de transporte colectivo de passageiros.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Que confusão vai nessa cabeça!

O Orador: Combinar, por exemplo, no Pico ou no Faial, o transporte de autocarro, com o quê? Com o transporte de autocarro!

Em que destinos? Desde a freguesia de origem até à cidade da Horta. Não há mais nada para combinar! Só é possível fazer algum tipo de combinação quando se trata de sistemas localizados na Ilha de São Miguel e na Ilha Terceira.

“Passe Combinado”. É preciso que V. Exas. esclareçam combinado com quê? Podia eventualmente haver um passe combinado dos autocarros com a Transmaçor. Aí seria uma boa ideia que se poderia implementar, por exemplo, no triângulo, quer no sistema de São Jorge, quer do Pico ou do Faial. Caso contrário, combinado, não há que combinar com quê.

Relativamente à questão que foi habilmente ultrapassada pelo Sr. Deputado Alexandre Pascoal relativamente ao “Passe Social”, versus ou acrescentado, “Passe Social Combinado”, há aqui também algumas coisas que não estão esclarecidas. Este Projecto de Resolução é claramente uma proposta de implementação de um “Passe Social”. Senão vejamos:

Quando se diz que é de profunda justiça social, quando se diz que é importante o aumento do rendimento disponível das famílias e dos agregados familiares mais carenciados, a dúvida que fica apenas e só nesta parte da minha intervenção é saber se isso é um “Passe Social”, se é um “Passe Combinado” ou se é um “Passe Social Combinado”.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires (PCP): Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Deputados, Exmos. Senhores Membros do Governo:

Ao ouvir a apresentação feita pelo Sr. Deputado Alexandre Pascoal, fiquei com algumas dúvidas, se tinha lido bem ou não o Projecto de Resolução que está à discussão.

Realizou-se, em torno desta Resolução, uma verdadeira campanha de desinformação, que procurou passar para a opinião pública uma falácia: a de que se estava a discutir a introdução nos Açores de um “Passe Social”.

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Não!

O Orador: Não, Sr. Secretário. Como terá oportunidade eu irei explicar-lhe, se por acaso tem algumas dúvidas sobre o que é um “Passe Social” ou aquilo que o Projecto de Resolução do Partido Socialista pretende.

Deputado Pedro Gomes (PSD): O Sr. Secretário não ligou para a Sra. Leonor no Domingo, por isso não sabe o que é um “Passe Social”!

O Orador: Talvez! Depois o Sr. Secretário poderá explicar melhor qual é o seu entendimento sobre o “Passe Social”.

Jogando com as palavras, o Partido Socialista procurou, de forma arditosa, lançar uma cortina de fumo sobre o verdadeiro impacte e alcance deste projecto. Facto que em nada contribuiu para o seu aprofundamento e discussão, que na nossa opinião é efectivamente importante e uma necessidade.

Porque, Srs. Deputados, não estamos, nem nunca estivemos, perante uma intenção, pelo menos clara, do governo de criar um verdadeiro passe social. Não! E este é um facto que os próprios autores da proposta reconhecem.

Um passe social implica, por definição, um mecanismo de compensação aos custos, com vista à redução de preços para o utente. Não me parece que seja isto que está a ser apresentado. Assume-se que, devido à importância social e económica do transporte público, o estado (neste caso, a Região) deve apoiar esse custo como forma de garantir a mobilidade dos cidadãos.

O que temos perante nós, Sras. e Srs. Deputados, não é isso! O que agora é proposto é um mero “Passe Combinado”, que abrange diversos operadores ou, porventura, um

passage intermodal, isto é: que abrange vários modos de transporte público. Esta é uma questão que a vacuidade generalista da redacção deixa por esclarecer, mas que importa que seja esclarecida.

Não é, em definitivo, um “Passe Social” e é essencial que isto fique claro. A atribuição deste título à sua iniciativa por parte do PS é, das duas uma, ou uma demonstração de lamentável ignorância (o que não acredito!) ou um exercício de refinada desonestidade intelectual (em bom rigor, também não acredito, mas vou dar oportunidade ao Sr. Deputado e a Vs. Exas. de se explicarem)!

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Deputados, Exmos. Senhores Membros do Governo:

Para nós, a mobilidade dos cidadãos, mais do que simplesmente um factor de melhoria da sua empregabilidade, é um direito fundamental que deve ser garantido. Assim, naturalmente que o PCP Açores concorda, e de há muito reclama, a criação de títulos de transporte, multimodal,...

Deputado Francisco César (PS): Nunca o ouvi falar nisso!

O Orador: Não ouviu porque tem andado distraído e é relativamente jovem!

Deputado Francisco César (PS): Pode ser é que o Sr. Deputado, pela idade, se possa ter esquecido de algumas coisas! **O Orador:** Com certeza, Sr. Deputado!

... com um número ilimitado de viagens que, envolvendo diversos operadores, possibilite ao utente, viajar em qualquer transporte público dentro de determinado âmbito geográfico.

Esta medida poderá contribuir para resolver alguns problemas, especialmente nas ilhas maiores. Mas deixa de fora a questão central dos transportes rodoviários na Região.

Essa questão central é iniludível e está directamente relacionada com o facto de, na maior parte das ilhas, o transporte rodoviário de passageiros – com exclusão do transporte escolar – ser virtualmente inexistente.

E essa é a realidade. Para as suas deslocações os cidadãos são forçados a adquirir viatura própria, o que por sua vez reduz o mercado para os operadores de transportes públicos. É nesse círculo vicioso que estamos mergulhados. E é a este problema central que esta proposta não oferece resposta.

Para combater os elevados índices de motorização no nosso arquipélago, que nos causam elevados prejuízos ambientais e económicos é preciso ir mais longe.

Temos, em primeiro lugar de garantir que existe oferta eficaz e suficiente de transportes e tal só pode ser conseguido através de acordos de prestação de serviço público de transportes que obriguem os operadores a criarem carreiras e horários adaptados às necessidades de deslocação da população, em vez de concentrarem o essencial das suas frotas no rendoso e garantido negócio do transporte escolar, como muitas vezes sucede. Precisamos, depois, dos mecanismos para garantir a existência de preços competitivos, não só que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, como também incentivem a diminuição do uso do transporte individual. E para isso, precisamos de um efectivo sistema de compensação pública ao preço do bilhete, de acordo com o escalão de rendimentos do utente e com, por exemplo, um apoio especial para os idosos. O que precisamos, em suma, é de um verdadeiro “Passe Social”, não apenas um bilhete mensal combinado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Creio que é importante também que tenhamos uma visão deste problema que não se limite às ilhas de maior dimensão. Nem, outrossim, limitar a abrangência destas medidas ao modo rodoviário.

Existem, nomeadamente, aqui nas ilhas do Faial e Pico, muitos açorianos que realizam deslocações pendulares diárias utilizando o modo marítimo.

Assim, consideramos que poderá ser igualmente uma medida importante a criação de um passe verdadeiramente social para algumas das ligações inter-ilhas, **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** O Sr. Deputado anda a plagiar o Bloco!

O Orador: O Sr. Deputado não considera que os transportes são, de facto, um problema.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): O senhor é que parece que anda a plagiar o Bloco!

O Orador: Eu, pelos vistos, faço plágio, de todas as forças políticas!

... nomeadamente as do Triângulo, também como forma de estimular sinergias e complementaridades económicas entre ilhas que sendo próximas, estão significativamente afastadas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quero terminar dizendo que a Representação Parlamentar do PCP irá aprovar este projecto (pese embora a sua limitada eficácia, face á ambição que o Deputado Alexandra Pascoal quis demonstrar na apresentação deste projecto), porque entendemos que esta é uma questão de importância central para o desenvolvimento e sustentabilidade ambiental do nosso arquipélago.

Uma questão merecedora da atenção dos poderes públicos e carente dos investimentos indispensáveis para quebrar os negativos paradigmas em que se encontra mergulhada. Consideramos isto apenas um primeiro passo, mas vamos dar o nosso voto favorável. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Medina.

* **Deputado Pedro Medina (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP teve oportunidade, na audição que foi feita pela Comissão ao Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de levantar algumas questões que suscitavam dúvidas, na altura, sobre este Projecto de Resolução. Volto a referir algumas dessas preocupações que têm a ver com a implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores.

Na altura perguntámos, e continuamos a questionar, se essa implementação será feita ao mesmo tempo ou de uma forma gradual?

Se irá haver discriminação nas diferentes ilhas, conforme a sua dimensão, nomeadamente se o custo do quilómetro será igual em todas as ilhas?

Essa era também uma das questões que queríamos ver salvaguardadas e também salvaguardar os benefícios já existentes, nomeadamente daqueles que existem nos descontos que estão em vigor e que têm a ver com o apoio aos idosos, nomeadamente uma redução de 60% no tarifário, ou então com os pensionistas por invalidez que actualmente beneficiam de uma redução de 50%.

Quanto àquilo que foi aqui referido, até pelo Sr. Deputado Aníbal Pires, da ignorância e de ser um “Passe Social”, fico agora com algumas dúvidas sobre o problema aqui levantado, porque aquilo que foi dito em Comissão pelo Sr. Secretário Regional é que

esta medida ia ter o apoio financeiro do Governo. Portanto, ia haver uma compensação para a redução deste mesmo tarifário.

Que eu saiba, para haver redução do tarifário não seriam, de facto, as transportadoras, as empresas, a suportar este custo, que é um custo social. Penso que o Governo aqui tem uma forte intervenção.

Desse ponto de vista ficamos esclarecidos que o que estamos aqui a falar, em termos teóricos e em termos de princípio, é de um Passe Social.

O que questionámos na altura e deixámos algumas dúvidas tem a ver com a dependência ou não de fundos comunitários para se implementar um real Passe Social nos Açores, porque implementar um Passe Social pode não ser efectivamente aquilo que vai de encontro às necessidades dos açorianos.

Por isso gostávamos que essa questão fosse salvaguardada.

Claro que o Passe Social tem a ver com a mobilidade e com a deslocação das pessoas entre os seus pontos de contacto, nomeadamente a sua residência, os seus locais de trabalho. Por exemplo, na questão das ilhas do triângulo, que já defendemos aqui nesta Assembleia, a filosofia do transporte marítimo de passageiros (podemos falar assim, na ligação entre o triângulo) poderá ter a mesma filosofia do transporte terrestre.

Portanto, queríamos ver esta questão salvaguardada com a implementação de algum serviço de apoio do Governo nessa área social.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

*** Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Ilha do Corvo é a única que não será beneficiada com este Passe Social.

Deputado Mark Marques (PSD): Não, não! Tem mais! Não é só o Corvo!

O Orador: Não de acordo com o site da Atlanticoline que nos seus conteúdos tem lá a referência à existência de transportes públicos na Ilha do Corvo que estabelecem a ligação entre as várias localidades da ilha. Mas enfim, é a competência dos serviços da empresa que fica de manifesto.

Objectivando esta questão, em relação àquelas que são as preocupações manifestadas pelos proponentes, o Partido Popular Monárquico tem uma visão e preocupações idênticas.

Em relação àqueles que são os objectivos que os proponentes pretendem atingir também nos revemos nessas preocupações, nesses objectivos.

O que fica em causa na minha perspectiva é que tipo de concretização prática lhe irá dar o Governo em relação às preocupações, em relação aos objectivos que acabam por não ter uma definição prática de como é que o modelo vai funcionar.

Seja como for, quero referir que em relação ao seu conteúdo não tenho nenhuma discordância.

Apenas quero acrescentar ao debate duas questões que me parecem essenciais.

Primeiro: não considero que neste projecto não se possa vir a incluir os transportes marítimos.

Eu acho que da forma como ele está redigido... **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Está mal redigida!

O Orador: ... o Governo pode dar um novo conteúdo em relação ao “Passe Social” e incluir os transportes marítimos também. Ficaria mais enriquecido e teria um objectivo prático. É que iria servir as ilhas do triângulo, mas também as ilhas do Grupo Ocidental que têm um tráfego que se espera crescente, ou seja, uma ligação regular que pelo menos durante o Verão funciona com alguma eficácia.

Nesse sentido, considero que na aplicação prática que o Governo fará deste “Passe Social”, teria toda a vantagem que os transportes marítimos pudessem ser incluídos. Não vejo na redacção concreta do projecto que não possam estar incluídos. Acho que seria vantajosa a aplicação aos transportes marítimos.

Espero que o Governo crie os mecanismos para que o tal “Passe Combinado” venha a ser um instrumento manifestamente de âmbito e de aplicação social; que o Governo crie os mecanismos de intervenção financeira para que o Passe tenha um preço acessível para as famílias mais carenciadas.

Nesse sentido espero que o Governo também lhe dê o conteúdo social que está na sua origem.

Ora se todos estes factores que acabei de referir, o alargamento ao transporte marítimo e também o reforço do conteúdo social, do ponto de vista concreto, por parte do Governo, forem concretizados, considero que podemos ter aqui uma medida que poderá beneficiar grande parte dos açorianos.

Estarei vigilante em relação à aplicação prática deste Projecto de Resolução, para perceber se estas temáticas, estas valências, são acauteladas pelo Governo Regional de forma concreta. São estas as questões.

Em relação a esta iniciativa acho que tem o seu mérito. Portanto, o Partido Popular Monárquico votará a favor.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Pascoal.

*** Deputado Alexandre Pascoal (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de mais, para esclarecer o Deputado Aníbal Pires que a proposta é honesta e é transparente.

A questão que se colocou aqui e foi colocada em comissão tem a ver com a designação da proposta.

“Passe Social Combinado” é a designação para o título de transporte.

Combinado, com quê?

Combinado com outros operadores de transporte público terrestre.

Essa questão tem causado alguma confusão na apresentação que fizemos nas comissões.

O “Passe Social Intermodal” implicará a intervenção de diferentes tipos de transporte, que não apenas o terrestre.

Agora, se o Governo quiser aplicar a medida com outro nome, cabe apenas ao Governo.

O “Passe Social Combinado” é a designação que se dá a este tipo de transporte.

Obviamente que estamos a falar de uma Região como a nossa, que tem descontinuidade territorial, existe a necessidade de aplicação específica para cada uma das ilhas e em São Miguel obviamente será o caso onde a aplicação do “Passe Social” terá mais impacto, porque existe mais do que um operador.

Obviamente que a questão do combinado é que esse mesmo tipo de transporte seja utilizado nos diferentes operadores pelo utilizador e que isso não traga qualquer tipo de constrangimentos.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Pode dar descontos na SATA?

Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro): Sr. Deputado, não meta a SATA aqui!

O Orador: Este Projecto de Resolução tem pelo menos um benefício, colocou toda a gente a pensar nos transportes públicos e na necessidade de apelarmos e darmos maior ênfase ao uso do transporte público em detrimento do uso do automóvel. Esta é uma questão que se colocará a curto prazo.

É de extrema necessidade e de âmbito social.

Deputado Cláudio Almeida (PSD): Não tem nada de social. É uma medida que abrange todos!

O Orador: O âmbito social estará implícito aquando da redução das tarifas em vigor e será para todos. A partir do momento em que houver uma redução das tarifas será para todos e não para alguns, como foi dito em Comissão.

“Passe Social” é a designação do título.

Quando houver uma redução significativa, esperemos nós, do valor da tarifa, torna-se uma medida social.

Obviamente que por ser uma concessão atribuída pelo Governo aos diferentes operadores e o facto das tarifas serem tabeladas, permitirá que esse apoio que será dado reverta na redução das tarifas.

Esta é uma medida de justiça social e é fundamental a sua implementação.

Coube-nos a nós efectuar esta medida. Podem saber que é do agrado geral.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

* **Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (José Contente):**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Governo intervém neste debate para dizer duas coisas:

Em primeiro lugar, que reconhece o mérito da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS. Até hoje, nenhum Grupo Parlamentar nesta casa teve uma iniciativa deste género. É justo dizê-lo.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O Sr. Secretário ridiculariza!

O Orador: Em segundo lugar, não há nada nesta proposta a não ser uma interpretação real daquilo que foi aprovado no Programa do Governo.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O senhor vai ser responsável pela sua concretização e eu vou estar aqui para exigir!

O Orador: Coube ao Grupo Parlamentar do PS esta iniciativa meritória, porque aquilo que foi aprovado no Programa do Governo foi um princípio global.

Hoje, este Grupo Parlamentar fez aquilo que lhe competia.

O que é preciso dizer é que parece que há aqui uma cena de ciúmes. Parece que há uma ciumeira da proposta do PS.

Deputado Mark Marques (PSD): Não é uma proposta! É um plágio!

O Orador: Os senhores não conseguiram, durante 20 anos, fazer outra coisa senão deixar 220 autocarros a cair de podres.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

A única coisa que se conhece dos vossos transportes colectivos, são 220 autocarros a cair de podres.

Foi o Governo do PS que melhorou a frota e é o Grupo Parlamentar do PS que apresenta uma proposta interpretando condignamente o Programa do Governo.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: 13 anos, Sr. Secretário!

O Orador: Até agora, os senhores em matéria de transportes públicos têm zero! A renovação da frota foi feita por nós e este programa, que vai ser implementado nesta legislatura, é um programa com objectivos.

Portanto, a vossa ciumeira não tem nenhuma razão de ser!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

* **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

A confusão agora é maior do que aquela que existia quando começou o debate, ...

Deputado Francisco César (PS): Foi uma informação que veio dos estaleiros de Viana do Castelo!

O Orador: ... porque aquilo que ouvimos agora é que a vossa proposta é uma redução para todos. A isso chama-se descontos e não “Passe Social”.

Isso significa que antes a tarifa custava 10 e agora tem um desconto de 20% ou de 25%.

Para isso não é preciso “Passe Social”.

Eu gostaria de chamar a atenção para aquilo que até agora tem sido utilizado como uma bandeira do Sr. Secretário da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, como sendo uma iniciativa que está no Programa do Governo.

Das duas uma:

Se está no Programa do Governo, por que é que não está aplicada?

Se está no Programa do Governo por que é que o Partido Socialista apresenta um Projecto de Resolução?

No Código dos Contratos Públicos é dito no artigo 420º - Direitos do concedente (quando estamos a falar no transporte colectivo de passageiros, estamos a falar de uma concessão de serviço público):

“Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei, e para os efeitos que destes resultem:

- estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização das obras públicas ou serviços públicos”.

Porquê um Projecto de Resolução, quando o Sr. Secretário e o Governo podiam, pura e simplesmente, de acordo com as vossas palavras, fazer aquilo que chegámos todos à conclusão que se trata de um desconto?

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Com o desconto, estamos todos de acordo! Mas chamem-lhe desconto, não lhe chamem de “Passe Social”.

Deputado José Rego (PS): Não é desconto, Sr. Deputado!

O Orador: “Passe Social” tem na sua génese aquilo que muito gostamos de falar aqui quando dizemos que os Açores precisam de discriminação positiva, que as ilhas mais pequenas precisam de discriminação positiva.

Deputado Rui Ramos (PSD): Muito bem!

O Orador: O “Passe Social” é precisamente para que as famílias ou as pessoas com menores rendimentos possam ter uma discriminação positiva.

Se a redução é para todos chamem-lhe desconto, mas não ponham o nome pomposo de “Passe Social” e agora “Combinado”.

Gostava de acrescentar mais uma questão.

Quando agora assistimos a uma cambalhota com flic-flac à retaguarda, dada pelo Sr. Secretário da Ciência e Tecnologia, elogiando agora de uma maneira quase efusiva a proposta do Partido Socialista, é bom que os senhores se combinem, é bom que os senhores se entendem melhor, porque nós escusamos de estar a assistir àquele espectáculo de ciumeira, sim, entre a Secretaria Regional da Ciência e Tecnologia e o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A isso não precisamos de assistir.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, vamos combinar uma coisa: o “Passe” fica para amanhã!

Recomeçamos amanhã às 10 horas.

Muito obrigado. Boa noite.

(Eram 20 horas e 06 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Luís Paulo de Serpa Alves

Partido Social Democrata (PSD) Jaime António Silveira Jorge

Jorge Manuel de Almada Macedo

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Luís Carlos Correia Garcia

Deputado que faltou à Sessão:

Partido Social Democrata (PSD) António Lima Cardoso Ventura

* Texto não revisto pelo orador.

Documentos entrados

PROJECTO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CRIAÇÃO DUM APOIO COMPLEMENTAR REGIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PORTA 65 — ARRENDAMENTO POR JOVENS, REGULADO PELO DECRETO-LEI N° 308/2007, DE 3 DE SETEMBRO

O problema do difícil acesso à habitação por parte dos jovens nos Açores é uma preocupação social de relevância económica.

E certo que a Região tem um complexo normativo na área da política de habitação que disponibiliza significativos apoios à habitação. Apoios à cedência de projectos, de lotes e solos infra - estruturados, e de aquisição, construção e recuperação de habitação degradada.

Importa, no entanto, concretizar agora uma política activa para a promoção do arrendamento urbano, que proporcione mobilidade residencial, essencial quando se vive num arquipélago.

Importa promover uma política que possa travar a especulação imobiliária; que dê alternativa às dificuldades de acesso ao crédito bancário; que evite o pagamento de elevados encargos financeiros com o processo de avaliação, escrituras, registos e seguros; que garanta apoios financeiros ao arrendamento, de modo a permitir, uma significativa diminuição do encargo mensal, quando comparado com o pagamento das prestações da dívida à banca, pela compra ou construção de habitação.

O Porta 65 é um programa nacional de apoio e incentivo ao arrendamento por jovens. Importa, criar as condições complementares que incentivem e promovam a utilização daquele programa pelos jovens no território da Região.

O presente diploma desenvolve essas condições complementares ao apoio criado pelo Programa de Apoio Financeiro Porta 65 — Arrendamento para Jovens.

Condições complementares que asseguram vantagens acrescidas aos jovens nos Açores, que os compensa dos especiais custos de insularidade.

Assim, o complemento ao Porta 65, para vigorar nos Açores, atribui um acréscimo de 30% aos apoios concedidos pelo INH e alarga, para mais 2 anos, o período de renovação de candidatura.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 227.º da Constituição, e dos artigos 37.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1.º

APOIO COMPLEMENTAR

É criado um apoio complementar regional aos beneficiários do programa Porta 65 — Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro,

cujo objecto do contrato de arrendamento se situe no território da Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 2.º

FORMAS DE APOIO

1. O apoio complementar regional traduz-se:
 - a) No acréscimo de 30% sobre as percentagens estabelecidas no quadro 1 da Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro, alterado pela Portaria no 249A/2008 de 28 de Março;
 - b) Na assunção, por mais dois anos, do pagamento da subvenção mensal do programa Porta 65.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se o apoio estabelecido para o terceiro ano de concessão da subvenção.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE COMPETENTE

A concessão deste apoio é da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho.

ARTIGO 4.º

PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Governo Regional deve promover e divulgar o Programa Porta 65, com referência às condições complementares previstas no presente diploma, pelos meios adequados, bem como estabelecer o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro.

ARTIGO 5.º

REGULAMENTAÇÃO

Por portaria do membro do Governo Regional competente na área da habitação são definidos os calendários das candidaturas e a documentação a exigir aos candidatos.

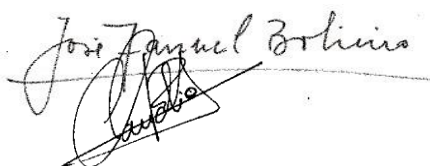
ARTIGO 6.º

VIGÊNCIA

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Açores, 12 de Junho de 2009.

Os Deputados,
*Manuel Bolieiro, Clélio
José Maria Gonçalves,
Gomes, Cláudio Lopes
António Pedro Costa*



*António Marinho, José
Menezes, Mark Marques,
Cláudio Almeida, Pedro*



ANTEPROPOSTA DE LEI

Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril

Exposição de Motivos

O regime de subsídio ao preço do bilhete serviço público no transporte aéreo para regiões periféricas ou em desenvolvimento tem demonstrado ser uma ferramenta importante e eficaz para fazer face aos custos acrescidos que estas regiões enfrentam e para estimular a regularidade e qualidade das ligações aéreas como instrumentos essenciais para o seu desenvolvimento.

No entanto, a sua não aplicação aos cidadãos extra comunitários é discriminatória, pois tratam-se de cidadãos integrados no tecido social das regiões em causa, que estando sujeitos aos mesmo deveres, devem também usufruir dos mesmos direitos, conforme o disposto no n.º1 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa. O presente diploma pretende alargar o benefício do subsídio ao bilhete a todos os cidadãos que residam legalmente nas regiões abrangidas, assim reparando uma flagrante injustiça presente na legislação que regula o serviço público de transporte aéreo para as Regiões Autónomas.

Procurou-se simplificar os documentos necessários para ter acesso ao benefício, dispensando-se a apresentação de declarações comprovativas da existência de relação de trabalho, uma vez que a autorização de residência válida, tal como estabelecida na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, faz prova suficiente da situação laboral estabilizada do cidadão estrangeiro, sendo-lhe apenas exigido para além desta, a prova do domicílio fiscal numa das regiões abrangidas, através da apresentação do respectivo cartão de contribuinte.

Procurou-se também a adequação à Lei n.º 7/2007 de 5 de Fevereiro, permitindo a apresentação do cartão do cidadão para os cidadãos nacionais.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea f) do n.º1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que «aprova o Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores», apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de Abril

Os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(...)

1 - Podem ser beneficiários do regime de subsídio ao preço do bilhete público os seguintes passageiros de serviços aéreos, independentemente da sua nacionalidade: a)

(...);

b) (...);

i) (...); ii) (...); iii) (...); iv) (...); v) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, que sejam titulares de autorização de residência válida, com domicílio fiscal permanente nas regiões abrangidas.

2 - (...).

Artigo 12.º

(...)

1 - Aquando da emissão e pagamento do bilhete, os beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deverão exhibir o respectivo cartão de contribuinte e o cartão do cidadão, bilhete de identidade ou o passaporte ou a cédula pessoal, nos quais conste a indicação da residência numa das regiões abrangidas, cujo número será inscrito no bilhete.

2 - (...).

3 - No caso dos cidadãos nacionais de outro Estado que não integre a União Europeia, são obrigatórias a apresentação do respectivo cartão de contribuinte e autorização de residência válida.

4 - (anterior n.º 3).

5 - (anterior n.º 4).

6 - (anterior n.º 5).

6 - (*Revogado*)

7 - (...).”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado para o ano seguinte ao da sua publicação.

28 de Maio de 2009

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

Projecto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002

O Decreto – Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, veio instituir o Fundo de Compensação Salarial, de natureza social, dos profissionais da pesca, pescadores, trabalhadores em terra e armadores cujas embarcações estejam imobilizadas por razões excepcionais, (nomeadamente, o mau tempo e a falta de segurança no mar) e os quais passaram a dispor de uma compensação por perda da sua retribuição. A alteração de alguns dos seus artigos pelo Decreto – Lei n.º 255/2001, de 22 de Dezembro, veio reforçar o apoio e melhor protecção dos profissionais da pesca.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A de 10 de Maio de 2002 veio adaptar o referido diploma, com algumas alterações relacionadas com a especificidade regional, à Região Autónoma dos Açores.

Passados sete anos de aplicação do Decreto Legislativo Regional que institui o FUNDOPESCA e feita uma análise cuidada à realidade Açoriana, ouvidos os representantes da classe piscatória da Região, verifica-se a necessidade de alteração de algumas das normas do referido Diploma.

Em 2006, foi o próprio Governo Regional que reconheceu que o montante de compensação se revelava insuficiente e necessitaria de ser alterado dadas as circunstâncias específicas da região e da sua comunidade piscatória. Já durante o ano civil de 2009, foi atribuída a compensação relativa ao ano de 2008, no montante equivalente ao salário mínimo regional, por manifesta impossibilidade da actividade piscatória devido ao mau tempo, durante os primeiros meses do ano transacto. Atendendo às condições climatéricas e sócio – económicas da Região, torna-se evidente a necessidade de actualização do montante de compensação ao valor correspondente ao salário mínimo regional.

Da realidade vivida pela comunidade piscatória da Região, verifica-se ainda a necessidade de alteração de alguns dos critérios de acesso à compensação atribuída pelo FUNDOPESCA. Os actuais critérios penalizam os pescadores em várias situações; quando ao não poderem trabalhar a bordo, se vêem impedidos de exercerem trabalho eventual, mesmo que no âmbito da actividade piscatória; ao determinarem a

perda da compensação em caso de baixa médica de curta duração ou ainda a perda da compensação pelo direito ao Rendimento Social de Inserção, sendo que esta é uma prestação social de inclusão, atribuída maioritariamente pelo numeroso agregado familiar com baixos rendimentos, e ainda a situação de perda da compensação do FUNDOPESCA, por atribuição de subsidio de formação.

Considerando o **Plano Estratégico Nacional para a Pesca 2007-2013 (PEN)**, que nos seus objectivos preconiza **“a valorização e dignificação do capital humano e as profissões do sector da pesca, através da inovação organizativa e funcional e da divulgação do conhecimento científico e técnico”** e que ainda do mesmo documento, consta como objectivo fundamental **“contribuir para o desenvolvimento Regional e local e, nessa base para a diversificação das oportunidades de emprego e para a estabilidade económica e social das populações do litoral, com particular relevo para as comunidades piscatórias”**. Considerando a elevada precariedade dos rendimentos dos trabalhadores (as) do sector da pesca na Região;

Considerando que todos os trabalhadores (as) que estão inscritos e operam no sector pesqueiro (extractivo) na Região Autónoma dos Açores, descontam para o FUNDOPESCA;

Considerando o elevado número de trabalhadores (as) que apesar de contribuírem para o FUNDOPESCA, não auferem da compensação do mesmo, dado o desajuste dos critérios à realidade da Região;

O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 2 alínea) h do artigo 53.º e do n.º 2 alínea) b do artigo 58.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 alínea) i do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

1 - São abrangidos pelo disposto no presente diploma os armadores e os pescadores, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua actividade em regime de exclusividade, no âmbito da pesca, e desde que efectuem os descontos referidos na alínea c) e alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º

2 - São igualmente abrangidos os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam, em terra, uma actividade directamente ligada á actividade piscatória.

3 - (...)

Artigo 5.º

Montante da Compensação e período máximo

1 - O montante da compensação salarial a atribuir, nos termos do artigo 4.º, será equivalente à retribuição mínima mensal praticada na Região Autónoma dos Açores, e uma vez por ano civil.

Artigo 6.º

Subsidiariedade e acumulação

1 - (...)

2 - A compensação salarial não é acumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade, nos termos do n.º 1 alíneas a), b), c) do artigo 4.º

Ponta Delgada, 5 de Junho de 2009

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, Zuraida Soares

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1º. ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2009

Nos termos do artigo 40.º, n.º 2 e 41.º do da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com d redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º3/2009/A, de 6 de Março a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação, o 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2009, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 27 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Recomendando ao Governo que, no cumprimento das suas competências na área da Educação, promova junto das Unidades Orgânicas da Região a inclusão nos seus Projectos Educativos e Planos Anuais a temática da Educação Intercultural

A presença de cidadãos de diversas origens e culturas na nossa Região não é um dado novo. A Região Autónoma dos Açores desde sempre acolheu e acolhe o contributo para

a sua diversidade, riqueza e desenvolvimento trazido por todos os que, pelas mais diversas razões, procuram o nosso arquipélago.

Nova é a consciência e o reconhecimento da multiculturalidade da sociedade açoriana contemporânea, que hoje se processa a uma escala muito superior, abrindo novas oportunidades de desenvolvimento e progresso, mas também a necessidade de promover a interculturalidade. Assumindo, assim, o pluralismo cultural como um diálogo positivo, entre identidades e culturas em transformação mútua. A promoção da interculturalidade favorece a capacidade de lançar pontes e aprender a viver com os outros num mundo mais tolerante, que é de todos.

Na realidade, os açorianos dispersos pelas suas nove ilhas e por todos os continentes, não são um monólito cultural. Muito pelo contrário, a identidade cultural açoriana é composta pela diversidade dos matizes e linguagens que o seu povo adquiriu nas longas viagens da sua diáspora e que acolheu e absorveu dos muitos povos que vieram para as nossas ilhas.

Nenhuma sociedade é viável sem assumir a sua complexidade e a sua identidade (pessoal, social) de forma múltipla, partilhada e em constante transformação. Por outro lado, é essencial que difunda o reconhecimento da diversidade, interdependência e interacção de pessoas e de culturas como uma condição da sua própria evolução social e da sua sustentabilidade enquanto sociedade moderna e cosmopolita.

Nesse sentido o reconhecimento da diversidade e a valorização do pluralismo entendido como diálogo positivo entre identidades e culturas é uma característica da cultura e da identidade do Povo Açoriano, que deve ser defendida e estimulada, especialmente entre as gerações mais jovens.

Assim, faz todo o sentido que a Escola, enquanto instituição fundamental na transmissão e promoção de saberes, competências e valores, encontre também os necessários espaços dedicados à compreensão da realidade multicultural do mundo em que vivemos e à promoção do diálogo e compreensão interculturais.

Tal não deve, no entanto, significar mais um peso em currículos já extremamente dispersos e sobrecarregados, que se tornam eventualmente pouco exequíveis, pela multiplicidade de matérias a abordar.

Deve, naturalmente, também ser respeitada a autonomia escolar, em termos da concepção, elaboração e implementação do projecto educativo mais adequado à realidade onde se insere.

Tal não impede, no entanto, que o Estado assuma o seu papel orientador, recolocando a importância e prioridade que devem ser atribuídos às questões da Educação Intercultural.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP, eleita nas listas da CDU, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reconhecendo que a interculturalidade é um factor identitário essencial da sociedade açoriana, que importa valorizar e aprofundar, recomenda ao Governo:

1- que, no cumprimento das suas competências promova junto das Unidades Orgânicas da Região a inclusão nos seus Projectos Educativos e Planos Anuais a temática da Educação Intercultural, à semelhança do que já acontece com a Educação Ambiental, a Educação Sexual e a Educação para a Cidadania.

2- que, no cumprimento das suas competências, promova a introdução, nos conteúdos da área curricular não disciplinar de Formação Cívica, de uma componente de estudos de Educação Intercultural;

3- que a Secretaria Regional da Educação e Formação desenvolva e promova as necessárias acções de formação do pessoal docente para os habilitar científica e pedagogicamente no domínio da Educação Intercultural;

4- que a Secretaria Regional da Educação e Formação desenvolva e promova as necessárias acções de formação do pessoal não docente com o objectivo de dotar estes profissionais de formação básica na área da Educação Intercultural;

5- que a Direcção Regional de Educação, em cooperação com a Direcção Regional Para a Igualdade de Oportunidades, a Direcção Regional das Comunidades e a Direcção Regional da Cultura desenvolva um guia de boas práticas e de recursos de apoio ao desenvolvimento da Educação Intercultural nas escolas da nossa Região, procurando envolver os parceiros sociais que intervêm na área da interculturalidade e das promoção da igualdade.

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Recomendando ao Governo a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral

Um dos pilares fundamentais do sistema democrático português é a da participação eleitoral dos cidadãos na escolha de representantes para os diversos órgãos de soberania.

É pelo voto popular que estes órgãos assumem a legitimidade necessária para o cumprimento das suas funções e vêm as diferentes opções políticas validadas pelos votos expressos pelos eleitores. A ausência, limitação ou empobrecimento da opinião democraticamente expressa prejudica gravemente essa legitimidade.

O crescente abstencionismo verificado em recentes actos eleitorais é um sinal preocupante desse mesmo empobrecimento, que fere a legitimação dos órgãos e potencialmente compromete valores essenciais do sistema democrático. É, por isso, um facto de que os poderes públicos não se podem alhear. Antes pelo contrário, devem envidar todos os esforços para o contrariar, contribuindo para a sua própria legitimidade e, em última instância, para a qualidade da nossa democracia.

Só pela expressão de múltiplas opiniões será possível fazer as escolhas mais acertadas para o país e garantir a todos a máxima liberdade. O voto é assim, por natureza, um

acto voluntário, deliberado e consciente, visando expressar as opções de cada cidadão sobre a condução dos destinos colectivos.

É por isso necessário que os cidadãos estejam plenamente conscientes da responsabilidade que sobre todos impende e sobre as implicações das suas escolhas. Apenas estando na posse de um claro entendimento não só dessa responsabilidade bem como dos rudimentos e princípios fundamentais do nosso sistema político, poderão estes envolver-se efectivamente no processo democrático.

Compete, portanto, aos poderes políticos garantir a informação necessária para o alargamento da compreensão desta responsabilidade. Sendo o desinteresse e abstencionismo dos cidadãos um problema complexo e multi-facetado, existem, porém, algumas medidas positivas que podem ser um contributo para a sua solução. Pese embora a correcta inclusão das matérias relacionadas com a cidadania nos currículos escolares, importa que os cidadãos que atingem a maioria legal sintam a importância desse passo na sua vida, bem como as novas responsabilidades, deveres e direitos que sobre eles impendem. O conhecimento dos textos fundamentais que regem o sistema democrático português, bem como o nosso sistema autonómico, é um factor que certamente poderá contribuir para esse esclarecimento.

Assim, a Representação Parlamentar do PCP Açores, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo que envie a cada cidadão residente na Região Autónoma dos Açores, no momento do seu 18º aniversário, para além de informação relevante sobre os seus novos direitos e deveres de cidadania, um exemplar da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

Projecto de Resolução

Recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto

Os sucessivos programas da União Europeia, em matéria de ambiente, colocam em evidência a importância da prevenção e da redução da poluição do ambiente. Neste contexto, o amianto tem sido classificado entre os poluentes de primeira categoria, devido à sua toxicidade e aos seus efeitos, potencialmente graves, sobre a saúde humana e o ambiente. Urge à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional medidas de prevenção e de reparação relativamente a esta matéria.

Considerando a Directiva 87/217/CEE de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto; a Directiva 1999/77/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados — Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto); a Directiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto, durante o trabalho; o Decreto — Lei n.º 284/89 de 24 de Agosto, que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportem riscos cancerígenos, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos, sendo o amianto uma dessas substâncias; a Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003 — sobre a utilização de amianto em edifícios Públicos;

Considerando que a utilização de amianto e de produtos que o contenham pode, pela libertação de fibras, causar asbestose, mesotelioma, doenças pleurais e cancro do pulmão; que a sua colocação no mercado e utilização devem, pois, ser sujeitas às mais severas restrições possíveis; Considerando que nos anos 70 e 80 - até ao conhecimento do seus riscos -, devido à sua abundância na Natureza, ao seu baixo custo e sobretudo devido às suas qualidades, foi largamente utilizado, na indústria e na construção de

diversos edifícios de fibrocimento, contendo amianto, por se desconhecer na altura a nocividade do material;

Considerando as recentes situações, na Região Autónoma dos Açores, em que foram detectados edifícios públicos (Centro Saúde da Horta, Escola Básica e Secundária de São Roque - Pico), em que se procedeu à remoção do material tóxico (amianto); O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução: A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na defesa e no interesse da Saúde Pública e protecção do Ambiente, resolve recomendar ao Governo Regional que:

- a) Proceda, no prazo máximo de seis meses, à inventariação de todos os edifícios públicos que contenham, na sua construção, amianto, em conformidade com a legislação da União Europeia e, conseqüentemente, com a legislação da Assembleia da República;
- b) Fixe um plano de acção hierarquizado e calendarizado dessa listagem de edifícios, com vista à remoção do amianto e à sua substituição por outros materiais, sempre que o estado de conservação ou risco para a saúde o justifiquem;
- c) Assegure a remoção, de acordo com os procedimentos de segurança ambiental recomendados internacionalmente, concretamente, no que respeita aos equipamentos, ao isolamento da área, à protecção dos trabalhadores, à correcta remoção, acondicionamento, transporte, armazenagem e deposição dos materiais de amianto retirados;
- d) Proceda à análise da área libertada pela remoção do amianto, com vista a garantir a eliminação total das poeiras nas estruturas e no local;
- e) Submeta os trabalhadores e utilizadores, com carácter frequente, dos edifícios em causa, a vigilância epidemiológica activa;
- f) Se cumpra, integralmente, a legislação que proíbe o uso de amianto, na construção de edifícios públicos, designadamente, em construções escolares e em equipamentos de saúde e desportivos.

Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares*

Projecto de Resolução

(Criação da Euro-região da Macaronésia)

O reforço da autonomia, contextualizado num quadro de lealdade constitucional ao Estado, constitui um imperativo para todos os que têm a missão de representar os açorianos nos órgãos de Governo Próprio da Região.

Neste contexto, a última revisão estatutária constituiu um assinalável êxito nesse desiderato autonomista. A autonomia e os seus mecanismos foram, em muitas áreas vitais, assinalavelmente reforçados.

Tendo em conta o objecto desta resolução, importa destacar os importantíssimos avanços registados no âmbito da consagração da política externa da Região. As consideráveis competências conquistadas na área da política externa permitem iniciar, em bases mais sólidas e amplas, uma acção externa verdadeiramente significativa.

A base da política externa açoriana está, hoje, amplamente consensualizada no espectro partidário açoriano, tendo os sucessivos executivos açorianos trilhado um caminho coerente e amplamente participado em relação à definição dos parceiros prioritários da cooperação externa e dos nossos interesses nucleares.

A consensualização obtida no âmbito da política externa é um sinal de maturidade da nossa autonomia e representa uma poderosa mais-valia no âmbito do exercício de uma política externa eficaz, uma vez que garante a consistência e a perenidade da acção desenvolvida pelos sucessivos governos regionais.

Uma das áreas consensualizadas na política externa da Região é a importância atribuída à Macaronésia no âmbito da cooperação. O próprio Estatuto — que foi, lembre-se, votado por unanimidade no Parlamento Regional — define assim, na alínea d) do artigo 124º, o papel atribuído à Macaronésia na política externa regional: *“Desenvolver parcerias com outras regiões ultraperiféricas, nomeadamente no âmbito de programas de cooperação territorial europeia e aprofundar a cooperação no âmbito da Macaronésia”*.

Por sua vez, o Programa do X Governo Regional estabelece, nesta mesma área, o seguinte: “... a estruturação de relações privilegiadas com uma determinada entidade territorial congénere, através da identificação de interesses comuns e da existência de uma forte vontade política, mútua, para o estabelecimento de instrumentos específicos que permitam o desenvolvimento e aprofundamento de relações de cooperação em múltiplas áreas de actuação.

Neste sentido, o estabelecimento ou aprofundamento de relações bilaterais (ou multilaterais restritas) de cooperação será prioritário em relação a territórios com características e condicionalismos semelhantes aos Açores, a territórios com ligações históricas, culturais ou comunidades açorianas neles residentes ou, ainda, a outros territórios de interesse estratégico (científico, económico, ou outro).

Poderemos, assim, identificar determinadas áreas geográficas em relação às quais os Açores têm condições privilegiadas para o estabelecimento ou reforço destas relações de cooperação, a saber:

Arquipélagos da Macaronésia e Regiões Ultraperiféricas. O desenvolvimento da cooperação bilateral com estes territórios, com os quais compartilhamos não só um mesmo espaço (geográfico e/ou político) e os mesmos condicionalismos, mas também novas e variadas oportunidades de desenvolvimento da cooperação (favorecidos pelos programas e fundos europeus, e pelas perspectivas de novas ligações e áreas de interesse no desenvolvimento de trocas comerciais), devem ser encarados, por esses motivos, como uma prioridade para a nossa inserção regional.”

Deste conjunto de textos de carácter institucional, pode inferir-se que a construção de um quadro mais estruturado de cooperação no âmbito do quadro territorial da Macaronésia, no contexto institucional da União Europeia, responde ao conjunto de desígnios conceptualizados para a política externa da Região.

Nessa perspectiva, esta iniciativa recomenda ao Governo Regional dos Açores que inicie os procedimentos necessários para criar, em conjunto com os governos da Madeira e das Canárias, a Euro-região da Macaronésia. O Governo da República de Cabo Verde deverá ser convidado a participar com um estatuto especial — a definir no futuro convénio da Euro-região - uma vez que os termos do Regulamento (CE)

1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, relativo aos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT), não permitem que, regiões ou países não pertencentes à União Europeia, integrem estes agrupamentos territoriais cooperativos, dotadas de personalidade jurídica.

A perspectiva, em relação ao futuro, é que, no quadro da parceria especial existente entre a União Europeia e República de Cabo Verde, se possa avançar para a plena integração deste Estado irmão na Euro-região da Macaronésia.

Ainda neste âmbito, convém não ignorar a crescente importância que o continente africano está novamente a assumir enquanto fonte de matérias-primas, potencial energético e mercados. A concorrência global neste continente envolve os Estados Unidos, a Europa e a recém-chegada China.

Se juntarmos a estes factos, a importância fulcral, para a Europa, de controlar os fluxos emigratórios provenientes do continente africano, podemos concluir que a integração de Cabo Verde nesta Euro-região reforçará as vertentes de valorização estratégica, política e económica do espaço atlântico que se projecta com esta iniciativa.

Esta entidade europeia possuirá uma formidável projecção estratégica, integrando todo o triângulo marítimo que liga a Europa aos continentes americano e africano. Tudo isto valorizará, ainda mais, o que os Açores representam, por si só, enquanto centro nevrálgico desta área estratégica.

A este respeito, deve referir-se que a projecção estratégica do território desta Euroregião representa o único espaço relativamente aberto da União Europeia, na medida em que, actualmente, esta se encontra relativamente bloqueada, por questões de soberania, nos vastos espaços marítimos do Mar do Norte. Situação resultante do facto da Noruega, a Islândia, as ilhas Faroé e a Gronelândia não integrarem o espaço da UE e do Mediterrâneo - e das zonas que constituem o seu prolongamento geoestratégico: Canal do *Suez*, Mar Vermelho e a zona do Corno de África — não possuir condições de estabilidade política ou até mesmo de segurança nas rotas marítimas.

Uma Euro-região com estas características possuirá, para além do extraordinário potencial estratégico já descrito, a capacidade de gerar extraordinárias sinergias e complementaridades em áreas como os transportes, o ambiente, o turismo, a cultura, o

património, o desporto, a iniciativa empresarial, a inovação, o comércio, a formação, a saúde, a agricultura e pescas, as novas tecnologias e a sociedade da informação.

Tudo isto no quadro de um mercado interno que somará uns respeitáveis 3 milhões de habitantes (dois de língua espanhola e um de língua portuguesa), algo que dará à Região massa crítica suficiente para se envolver em projectos europeus de grande dimensão.

A Euro-região da Macaronésia, dotada deste vasto conjunto de recursos, terá, obviamente, uma grande capacidade de atracção do investimento e de obter consideráveis recursos financeiros numa União Europeia que, certamente, a valorizará imenso.

A este respeito, é importante referir que os agrupamentos europeus de cooperação territorial possuem, como atribuições específicas, a execução de projectos ou acções de cooperação territorial co-financiadas pela União Europeia através do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou do Fundo de Coesão.

Com estes mecanismos de financiamento comunitário e muitos outros de origem pública e nacional - projectados para a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional pelos Estados e Regiões integrantes - a Euro-região poderá realizar um vasto conjunto de planos, estudos, programas e projectos, bem como gerir infraestruturas e prestar serviços de interesse público.

Neste âmbito — e meramente como meio de comparação de índole contrafactual — importa referir aqui que as Baleares e a Sicília lideram actualmente um processo similar que visa constituir a Euro-região das Ilhas do Mediterrâneo. Esta AECT deverá integrar, para além das Baleares e da Sicília, a Sardenha, Creta e Malta.

Neste caso, importa destacar que o debate público em relação á hipótese de se criar um agrupamento europeu de cooperação territorial (AECT) de base insular, nasceu, em primeiro lugar, nos Açores, tendo até sido discutido no âmbito da última revisão do nosso Estatuto.

Por fim, falta referir dois aspectos que nos parecem essenciais para que este processo possa vir a concretizar-se. O primeiro factor a ter em conta é a necessidade de serem desenvolvidas, pela Região, as acções necessárias para garantir a efectiva aplicação da alínea b), do número 1, do artigo 3º, do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do

Parlamento e do Conselho, de 5 de Julho, algo que o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, não faz.

A segunda questão relaciona-se com a necessidade de assegurar, desde o início do processo, que serão criados mecanismos estatutários que permitirão manter o equilíbrio no seio da Euro-região, uma vez que são conhecidas as disparidades demográficas e económicas existentes entre os diversos Arquipélagos que a integrarão.

Nesse sentido, espera-se que a vantagem decorrente da iniciativa da RAA neste processo - e os excelentes mecanismos de cooperação que temos - possam assegurar a fixação da sede social da Euro-região no território regional. Por outro lado, os estatutos deste AECT atlântico deverão prever disposições operativas, no âmbito dos seus órgãos de governo, destinados a manter o equilíbrio institucional e a assegurar o pluralismo da Euro-região em todas as áreas, nomeadamente no âmbito linguístico, político e económico.

Assim, o PPM, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda o seguinte:

Em simultâneo com as acções que devem ser desenvolvidas para que a Região Autónoma adquira as condições legais necessárias para integrar os agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento e do Conselho, de 5 de Julho, deve o Governo Regional iniciar os contactos formais com o Estado português e com os governos da Madeira, de Cabo Verde e das Canárias, no sentido de dar início ao processo de formação da Euro-região da Macaronésia.

O Deputado, Paulo Estêvão

REGIME EXCEPCIONAL DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO NOS CONTRATOS
DE
EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

A conjuntura económica e financeira que se vive à alguns meses e que, de forma global, atinge a generalidade dos países e regiões, determina adopção de medidas excepcionais que permitam minorar os seus efeitos na vida dos cidadãos e das empresas.

As empresas que se dedicam à actividade da construção, em especial à execução de contratos de empreitadas de obras públicas, estão obrigadas a caucionar a boa execução desses contratos através das diversas formas de garantia previstas nos regimes legais aplicáveis, sendo da sua responsabilidade todas as despesas relativas à prestação da caução.

A verdade é que a prestação de caução, bem como a sua manutenção por períodos relativamente longos, tem custos significativos para as empresas que na actual conjuntura são penalizadores da sua estrutura financeira.

Assim, em ordem a aliviar as empresas de uma parte dos custos anteriormente referidos, e sem prescindir das obrigações de garantia de boa execução da obra durante o prazo estabelecido na lei ou no contrato, importa criar um regime excepcional de liberação da caução prestada no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, em que sejam contraentes públicos a administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais e o sector público empresarial regional.

Por se tratar de uma medida de carácter transitório, que é ditada por uma conjuntura económica e financeira adversa, só será aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece um regime excepcional de liberação da caução destinada garantir a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, bem como o exacto e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que o adjudicatário ou co-contratante assume com essa celebração, doravante designado por empreiteiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, em que sejam contraentes públicos a administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais e o sector público empresarial regional.

Artigo 3.º

Liberação da caução

1. Nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução, decorrido o prazo de três anos contados da data da recepção provisória da obra, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. Nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, em que as

obrigações de garantia estejam sujeitas a um prazo superior a dois anos, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução, decorrido o prazo de três anos contados da data da recepção provisória da obra, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Não pode ser autorizada a liberação da caução se se verificar a existência de defeitos, da responsabilidade do empreiteiro, que ponham em causa o bom fim da obra, ou a não correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação.

Artigo 4.º

Procedimento

1. A liberação da caução a que se refere o artigo anterior é solicitada pelo empreiteiro, por escrito, ao dono da obra, nos trinta dias imediatamente anteriores ao termo do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo, ou, após o termo desse prazo, a qualquer momento.

2. O dono da obra deve proferir decisão no prazo de trinta dias úteis contados da data em que for notificado da solicitação do empreiteiro.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o dono da obra deve efectuar vistoria à obra com a finalidade de verificar a existência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro ou a correcção daqueles que hajam sido detectados em momento anterior.

4. O dono da obra deve convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria com a antecedência mínima de cinco dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar sem a sua intervenção.

Artigo 5.º

Duração

O regime excepcional previsto no presente diploma é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Maio de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Provedor Regional do Utente da Saúde

A saúde, enquanto bem fundamental no desenvolvimento do bem estar da população, comporta um duplo objectivo, por um lado assegurar o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde em condições de igualdade e equidade e, por outro, promover a qualidade e eficiência do sistema de saúde.

Consequentemente, o papel dos cidadãos na área da saúde deve ser valorizado e dignificado, para que o sistema corresponda aos direitos, às necessidades e às expectativas dos mesmos.

As pessoas são o centro da prestação dos cuidados de saúde, devendo a política de saúde direccionar-se para a satisfação dos seus anseios, disponibilizando outros meios adequados ao exercício do direito de participação, de reclamação e de recurso tendente à defesa dos seus direitos.

A evolução que se regista no sector da saúde, nomeadamente os novos modelos de gestão, exige que os cidadãos tenham ao seu alcance a faculdade de recurso a uma entidade que promova o exercício efectivo dos seus direitos, através de duas vias, a informação em geral e a reclamação em particular.

Para além do papel imprescindível do Provedor de Justiça, inclusive no domínio da saúde, o órgão que ora se cria, especifico nesta área, exercerá uma função de apoio e

promoção dos direitos de cidadania na saúde e salvaguarda da equidade no acesso aos cuidados de saúde.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria o *Provedor Sectorial Regional da Região Autónoma dos Açores para a Saúde*, doravante designado por «*Provedor Regional do Utente da Saúde*».

Artigo 2.º

Âmbito

O estabelecido no presente diploma aplica-se a todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde (SRS), bem como às entidades particulares e aos profissionais de saúde em regime liberal integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com aquele Serviço.

Artigo 3.º

Natureza

O Provedor Regional do Utente da Saúde é, nos termos do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores e para os efeitos do presente diploma, um órgão da Administração Pública Regional.

Artigo 4.º

Dever de cooperação

Todas as entidades que exercem competências no domínio da saúde devem colaborar com o Provedor Regional do Utente da Saúde, no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Funções

1. O Provedor Regional do Utente da Saúde tem por funções receber queixas dos cidadãos por acções ou omissões imputáveis às entidades e profissionais referidos no artigo 2.º.
2. As funções previstas no número anterior são exercidas em coordenação com o Provedor de Justiça e no respeito das atribuições deste.
3. No âmbito das suas funções e sem poder decisório, o Provedor Regional do Utente da Saúde dirige recomendações às entidades referidas no n.º 1 e exerce ainda as demais competências previstas no presente diploma.

Artigo 6.º

Competências

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o Provedor Regional do Utente da Saúde tem, nomeadamente, competência para:

- a) Efectuar visitas a qualquer entidade ou profissional mencionado no artigo 2.º;

- b) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos de governo próprio da Região e por entidades públicas ou privadas com intervenção em matéria de Saúde;
- c) Elaborar informações a enviar aos serviços competentes no acompanhamento e fiscalização das instituições de Saúde sobre factos relevantes para o funcionamento das mesmas de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- d) Elaborar sugestões e recomendações dirigidas aos responsáveis políticos e administrativos e às entidades mencionadas no artigo 2.º;
- e) Proceder a investigações e inquéritos que considere convenientes para a tomada das suas decisões, podendo adoptar, em matéria de recolha e tratamento de prova, os procedimentos razoáveis que entenda, desde que não colida com direitos e garantias legalmente tutelados e o faça no respeito pelas atribuições do Provedor de Justiça;
- f) Promover acções de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com o âmbito de aplicação e objecto do presente decreto legislativo regional;
- g) Desenvolver as diligências convenientes para o exercício das suas funções;
- h) Divulgar junto do público a sua existência, funções e âmbito de intervenção.

Artigo 7.º

Independência e inamovibilidade

O Provedor Regional do Utente da Saúde é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi designado, salvo nos casos previstos no presente decreto legislativo regional.

CAPÍTULO II

Exercício do cargo

Artigo 8.º

Designação e posse

1. A designação do titular do cargo de Provedor Regional do Utente da Saúde cabe à Assembleia Legislativa e é feita por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.
2. O titular a designar é escolhido de entre cidadãos que preencham os requisitos de elegibilidade para a Assembleia Legislativa e gozem de comprovada reputação de integridade.
3. O Provedor Regional do Utente da Saúde toma posse perante o Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 9.º

Período de exercício do cargo

1. O Provedor Regional do Utente da Saúde é designado pelo período da legislatura ou pelo período que restar para que esta se complete e pode ser novamente designado, apenas uma vez, para todo o período da legislatura seguinte.
2. Após o termo do período por que foi designado, o Provedor Regional do Utente da Saúde mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 10.º

Vacatura do cargo

1. As funções de Provedor Regional do Utente da Saúde só cessam antes do termo da legislatura nos seguintes casos:
 - a) Morte ou impossibilidade física permanente;
 - b) Perda dos requisitos de elegibilidade para a Assembleia Legislativa;
 - c) Incompatibilidade superveniente;
 - d) Renúncia.
2. Os motivos de cessação de funções são verificados pela Assembleia Legislativa nos termos do seu Regimento.

3. No caso de vagatura do cargo, a designação do Provedor Regional do Utente da Saúde tem lugar dentro dos 30 dias imediatos, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 8.º.

CAPÍTULO III

Estatuto

Artigo 11.º

Garantias de trabalho

Para todos os devidos e legais efeitos, o Provedor Regional do Utente da Saúde não pode ser prejudicado na estabilidade do seu emprego, na sua carreira e no regime de segurança social de que beneficie, por virtude do desempenho das suas funções;

2. O tempo de serviço prestado como provedor considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem, mantendo aquele todos os direitos, subsídios, regalias sociais e remuneratórias e quaisquer outras correspondentes ao seu lugar de origem, não podendo, igualmente, ser prejudicado nas promoções a que, entretanto, tenha adquirido direito, nem nos concursos públicos a que se submeta, pelo não exercício de actividade no lugar de origem.

3. Quando o provedor se encontrar, à data da nomeação, investido em cargo público de exercício temporário, por virtude de lei, acto ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício das funções de provedor suspende o respectivo prazo.

4. O tempo de serviço prestado como provedor suspende a contagem do prazo para apresentação de relatórios ou prestação de provas para a carreira de docente do ensino superior ou para a carreira de investigação científica.

5. O provedor que cessa funções retoma automaticamente as que exercia à data da sua designação, só podendo o respectivo lugar de origem ser provido em regime de substituição, nos termos legais.

Artigo 12.º

Regime remuneratório

1. O estatuto remuneratório do provedor é equiparado ao de director regional, podendo, no entanto, optar pelo vencimento de origem no caso de a nomeação recair em trabalhador da administração pública que aufera um vencimento superior.
2. Quando a designação recaia sobre membro das Forças Armadas, magistrado ou trabalhador da administração pública central, regional ou local, de institutos públicos ou de empresas públicas ou privadas, o provedor exercerá o seu cargo em regime de comissão de serviço ou requisição, conforme os casos, com a faculdade referida no n.º 1 do presente artigo.
3. O provedor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias.
4. O provedor, quando deslocado, terá direito às ajudas de custo fixadas para o índice da tabela mais próximo da respectiva remuneração.
5. As remunerações e demais abonos ou regalias do Provedor Regional do Utente da Saúde constam de verba inscrita no orçamento da Assembleia Legislativa, por onde são processadas.

Artigo 13.º

Regime de segurança social

1. O provedor beneficia do regime de segurança social aplicável aos trabalhadores da administração pública.
2. No caso de o provedor optar pelo regime de segurança social da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Artigo 14.º

Apoio técnico e instalações

1. No exercício das funções previstas no presente diploma, o Provedor Regional do Utente da Saúde é apoiado, logística e tecnicamente, pelos serviços administrativos da Assembleia Legislativa.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Legislativa pode destinar ao Provedor Regional do Utente da Saúde instalações próprias em qualquer localidade da Região.

Artigo 15.º

Exclusividade

O Provedor Regional do Utente da Saúde não pode exercer quaisquer funções em órgãos de partidos ou associações políticas nem desenvolver actividades partidárias de carácter público.

2. O Provedor Regional do Utente da Saúde exerce as suas funções em regime de exclusividade.

Artigo 16.º

Incompatibilidades e impedimentos

1. A titularidade do cargo de Provedor Regional do Utente da Saúde é incompatível com quaisquer outras funções profissionais, remuneradas ou não, bem como com a integração em corpos sociais de quaisquer pessoas colectivas de fins lucrativos.

2. O Provedor Regional do Utente da Saúde não pode exercer as suas funções relativamente a questões nas quais:

a) Tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;

Artigo 17.º

Dever de sigilo

O Provedor Regional do Utente da Saúde é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Queixas e recomendações

Artigo 18.º

Queixas

1. As queixas por acções ou omissões das entidades referidas no artigo 2.º são livre e gratuitamente efectuadas pelos cidadãos, individual ou colectivamente, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento e não dependem de interesse directo, pessoal e legítimo nem de quaisquer prazos nem da constituição de advogado.
2. As queixas podem ser apresentadas oralmente ou por qualquer meio escrito ou electrónico e devem conter a identidade e morada do queixoso e, sempre que possível, a sua assinatura.

3. Quando apresentadas oralmente, as queixas são reduzidas a auto, que o queixoso assina sempre que saiba e possa fazê-lo.

Artigo 19.º

Apreciação preliminar

As queixas são objecto de uma apreciação preliminar tendente a avaliar da sua admissibilidade.

Artigo 20.º

Encaminhamento e participação de infracções

O Provedor Regional do Utente da Saúde deve informar sempre o queixoso dos meios gratuitos e contenciosos que estejam ao seu alcance.

2. Quando o Provedor Regional do Utente da Saúde reconheça que o queixoso tem ao seu alcance um meio gratuito ou contencioso especialmente previsto na lei pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.

3. Quando de uma queixa resultem indícios suficientes da prática de contraordenações ou de infracções disciplinares ou criminais, o Provedor Regional do Utente da Saúde deve dar conhecimento delas às entidades competentes.

Artigo 21º

Dever de cooperação

Os órgãos e agentes das entidades referidas no artigo 2.º têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pelo Provedor Regional do Utente da Saúde.

Artigo 22.º

Recomendações

1. As recomendações do Provedor Regional do Utente da Saúde, previstas no n.º 3 do artigo 4.º, são dirigidas ao órgão competente para corrigir o acto ou a situação irregulares.
2. O destinatário das recomendações deve, no prazo de 60 dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor Regional do Utente da Saúde a posição que quanto a elas assume.
3. O não acatamento das recomendações tem sempre de ser fundamentado.
4. Se as recomendações não forem atendidas, e sempre que o Provedor Regional do Utente da Saúde não obtiver a colaboração devida, pode dirigir-se ao superior hierárquico competente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Relatório e colaboração com a Assembleia Legislativa e o Provedor de Justiça

1. O Provedor Regional do Utente da Saúde envia anualmente à Assembleia Legislativa e ao Provedor de Justiça um relatório da sua actividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos.
2. O relatório mencionado no número anterior é publicado no **Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores**.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio de 2009.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, veio estabelecer regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, prevendo, entre outras, soluções ao nível da tramitação electrónica dos procedimentos pré-contratuais iniciados pelos serviços e organismos da Assembleia Legislativa, pela administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, pelos estabelecimentos públicos e fundos públicos, pelo sector público empresarial regional e pelas autarquias locais dos Açores, através da utilização de uma plataforma electrónica disponibilizada pelo Governo Regional.

Acontece que, ao contrário do inicialmente previsto, não se afigura possível a disponibilização desta plataforma electrónica antes de 29 de Julho do corrente, data a partir da qual todos os procedimentos pré-contratuais devem obrigatoriamente decorrer por via electrónica, havendo, por isso, que prever para as entidades anteriormente referidas um regime transitório que lhes permita optar pela disponibilização das peças do procedimento e pela apresentação de propostas ou de candidaturas em suporte papel. Por outro lado, sem ultrapassar os limites impostos pelas directivas comunitárias, o presente diploma procura introduzir uma maior flexibilidade nos procedimentos de formação e execução dos contratos, suprimindo e alterando algumas soluções consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP), as quais, na convicção do

legislador regional, são comprometedoras da celeridade, da economia e da eficiência na contratação pública.

Assim, em matéria de formação do contrato, prevê-se a possibilidade de adoptar o regime simplificado quer para formação de contratos de empreitadas de obras públicas, quer para a formação de contratos de aquisição e locação de bens ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não ultrapasse os € 25 000 ou os € 15 000, respectivamente.

Ainda no domínio do ajuste directo, elimina-se, pela sua ambiguidade, o tratamento diferenciado que o CCP confere aos contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia, permitindo-se que estes, à semelhança dos demais contratos de aquisição de serviços, possam ser celebrados por ajuste directo quando o seu valor seja inferior a € 75 000, bem assim quando a natureza das prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação.

Relativamente às peças do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, prescinde-se do programa enquanto elemento da solução da obra a realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP, prevendo-se, ainda, a possibilidade do caderno de encargos não integrar um projecto de execução no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Em matéria de celebração do contrato, à semelhança do que se encontrava previsto no regime que antecedeu o CCP, é fixado em € 50 000 o valor a partir do qual é exigível a redução do contrato a escrito.

Por último, no domínio das empreitadas de obras públicas, permite-se a celebração do contrato desde que o dono da obra esteja na posse, administrativa ou outra, dos prédios necessários ao início da execução da obra e elimina-se a possibilidade de haver lugar à recepção tácita da obra prevista no artigo 395.º do CCP.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

1. Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, são renumerados, respectivamente, como artigos 6.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º e 42.º.
2. O artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, é alterado e renumerado como artigo 30.º, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

Publicidade das sanções

As decisões definitivas, tomadas pela entidade referida no n.º 2 do artigo 28.º, de aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, são publicitadas na plataforma electrónica.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

1. Salvo disposição expressa no programa de procedimento ou no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito:

a) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda os € 50 000;

b) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

c) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação de caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais

como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando: a) A segurança pública interna ou externa o justifique;

b) Seja adoptado um concurso público urgente; ou

c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação de caução, quando esta for devida,

e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável quando:

a) Tenha sido adoptado o ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ou ainda ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Tenha sido adoptado o procedimento de concurso público urgente;

c) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abrangem todos os seus aspectos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

Artigo 8.º

Outorga do contrato

O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos também não é aplicável quando tenha sido adoptado o ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º daquele Código.

Artigo 9.º

Ajuste directo para aquisição de serviços

Não é aplicável ao ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 20.º e o n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Regime simplificado

1. No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo

preço contratual não seja superior a € 15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.

2. À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

3. O regime simplificado de ajuste directo está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente diploma, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º daquele Código.

Artigo 12.º

Preço e prazos no regime simplificado

1. Nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência, incluindo eventuais prorrogações, não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

2. Nos contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

Artigo 22.º

Elementos de solução da obra

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 7, na parte final da alínea a) e nas alíneas b) a d) do n.º 8 e no n.º 9 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve ser integrado por um projecto de execução.
2. O caderno de encargos é nulo quando não seja integrado pelo elemento da solução da obra referido no número anterior.
3. Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o projecto de execução.
4. Quando o projecto de execução tenha sido dispensado nos termos do número anterior, o caderno de encargos deve ser acompanhado dos elementos necessários à compreensão e execução da obra.

Artigo 24.º

Posse e constituição de servidões

1. Antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse dos prédios a adquirir ou a expropriar necessários ao início da execução da obra.
2. As servidões necessárias à execução de trabalhos preparatórios ou acessórios e ao início da execução da obra devem ser constituídas antes da celebração do contrato.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a posse e a constituição de servidões que não estejam concretizadas até à celebração do contrato devem sê-lo de forma a não determinar a suspensão da obra e a não prejudicar o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Artigo 25.º

Consignação total e parcial

Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 358.º do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra só pode proceder a consignações parciais quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução da obra.

Artigo 26.º

Recepção provisória da obra

Não é aplicável à recepção provisória da obra o disposto no n.º 8 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Regime transitório relativo à prática de actos

Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem determinar, no programa do procedimento ou no convite, que todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica podem ser praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia.

Artigo 33.º

Apresentação de propostas, candidaturas e soluções em suporte papel

1. Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem fixar, no programa do procedimento ou no convite, que as propostas, candidaturas ou soluções são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel.

2. No caso previsto no número anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» ou «Candidatura», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a designação do contrato a celebrar.
3. O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão «Proposta variante n.º...».
4. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta ou a candidatura pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas ou das candidaturas.
5. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Artigo 34.º

Fornecimento das peças do procedimento

1. Quando, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas pela entidade adjudicante cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de três dias a contar da data de recepção do pedido.
2. Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
3. Quando não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 35.º

Acto público

1. Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, todos os procedimentos de formação de contratos públicos, excepto o ajuste directo, integram um acto público que tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
4. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
5. Os concorrentes ou os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Formalidades do acto público

1. O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

2. Em seguida, elabora-se, pela ordem da recepção dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas, a lista dos concorrentes ou dos candidatos, procedendo-se à leitura da mesma.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.
4. Caso não se verifique o facto referido no número seguinte, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas pela ordem da respectiva recepção.
5. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes ou dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5 do artigo 33.º ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.
6. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
7. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
8. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele e dos invólucros contendo os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas dos demais concorrentes ou candidatos logo que retomada a sessão do acto público.
9. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Artigo 37.º

Comunicações e notificações

1. Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.
2. No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.»

Artigo 3.º

Alterações à organização sistemática do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

1. É aditada a secção III ao capítulo I com a epígrafe «Celebração do contrato».
2. O capítulo IV passa a ter como epígrafe «Regime substantivo dos contratos administrativos».
3. A secção II do capítulo IV passa a ter como epígrafe «Contratos administrativos em especial».
4. São aditadas as subsecções I e II à secção II do capítulo IV com as epígrafes «Empreitadas de obras públicas» e «Concessões de obras públicas e de serviços públicos», respectivamente.
5. É eliminada a secção III do capítulo IV, com a epígrafe «Concessões de obras públicas e de serviços públicos», mantendo-se o respectivo conteúdo na subsecção II da secção II deste capítulo.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os anteriores artigos 6.º, 9.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho.

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

1. O disposto nos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 22.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º agora aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data de entrada em vigor do presente diploma.

2. O disposto nos artigos 24.º, 25.º e 26.º agora aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas cujo procedimento de formação tenha sido iniciado em data anterior à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

Anexo

(Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho)

Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I

Da contratação em geral

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1. Para os efeitos do disposto no presente diploma, são entidades adjudicantes:
 - a) A Região Autónoma dos Açores;
 - b) As autarquias locais dos Açores;
 - c) Os institutos públicos regionais.
2. São, ainda, entidades adjudicantes, quando sediadas nos Açores:
 - a) As fundações públicas, com excepção das previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

- b) As associações públicas;
- c) Quaisquer pessoas colectivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada, tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, e sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas nas alíneas anteriores ou no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades;
- d) Quaisquer pessoas colectivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- e) As associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica, desde que sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas nas alíneas a), b) ou f) ou no número anterior, ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas;
- f) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores ou no número anterior, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

3. Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, são consideradas pessoas colectivas criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, aquelas cuja actividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência.

4. Às entidades adjudicantes referidas no n.º 1 são aplicáveis as regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos para a formação de contratos públicos por parte das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º desse Código.

5. Às entidades adjudicantes referidas no n.º 2 são aplicáveis as regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos para a formação de contratos públicos por parte das entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º desse Código.

Artigo 3.º

Contraentes públicos

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por «contraentes públicos»:
 - a) As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior;
 - b) As entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo anterior sempre que os contratos por si celebrados sejam, por vontade das partes, qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público.
2. São também contraentes públicos quaisquer entidades que, independentemente da sua natureza pública ou privada, celebrem contratos no exercício de funções materialmente administrativas.

Artigo 4.º

Delegação de competências

1. Quando o órgão competente seja o Conselho do Governo Regional, consideram-se delegadas no Presidente do Governo Regional todas as competências para a decisão de contratar.
2. As competências de contratar no âmbito de parcerias público-privadas do membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e do membro do Governo Regional da tutela sectorial só podem ser delegadas noutros membros do Governo Regional.
3. Quando a entidade adjudicante seja um instituto público regional e a competência para a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar tenha sido exercida pelo membro do Governo Regional da tutela, consideram-se delegadas no

respectivo órgão de direcção todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo de o delegante poder reservar para si qualquer daquelas competências.

SECÇÃO II

Tramitação electrónica

Artigo 5.º

Plataforma electrónica

1. É disponibilizada, em endereço a definir por resolução do Conselho do Governo, uma plataforma electrónica dedicada à contratação pública da Região, doravante designada plataforma electrónica.
2. A plataforma electrónica é de utilização obrigatória para os serviços e organismos da Assembleia Legislativa, da administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos, para o sector público empresarial regional e para as autarquias locais dos Açores.
3. A plataforma electrónica pode ser disponibilizada a outras entidades adjudicantes indicadas no artigo 2.º do presente diploma.
4. A disponibilização referida no número anterior é concretizada mediante protocolo a celebrar entre o departamento do Governo Regional competente e a entidade interessada, onde poderão convencionar-se contrapartidas financeiras ou de outra natureza.
5. A plataforma electrónica deve permitir a interligação com outras plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes.
6. A utilização da plataforma electrónica não impede a integração de outras plataformas de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Anúncio

1. Sem prejuízo das publicações exigidas no Código dos Contratos Públicos, os anúncios dos procedimentos para a formação de contratos podem ser publicados no *Jornal Oficial* da Região.
2. O disposto no n.º 1 não constitui formalidade essencial, nem prejudica a contagem dos prazos para apresentação de propostas e candidaturas previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. Os anúncios referidos no n.º 1, ou um resumo dos seus elementos mais importantes, são igualmente divulgados pelos serviços da administração directa da Região, no prazo de cinco dias úteis, na plataforma electrónica.

SECÇÃO III

Celebração do contrato

Artigo 7.º

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

1. Salvo disposição expressa no programa de procedimento ou no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito:
 - a) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda os € 50 000;
 - b) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - c) Quando se trate de locar ou adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

- i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação de caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
- ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando: a) A segurança pública interna ou externa o justifique;

b) Seja adoptado um concurso público urgente; ou

c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação de caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O prazo de 10 dias previsto no número anterior não é aplicável quando:

a) Tenha sido adoptado o ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, ou ainda ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Tenha sido adoptado o procedimento de concurso público urgente;

c) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abrangem todos os seus aspectos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

Artigo 8.º

Outorga do contrato

O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos também não é aplicável quando tenha sido adoptado o ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º daquele Código.

CAPÍTULO II

Procedimentos

SECÇÃO I

Ajuste directo

Artigo 9.º

Ajuste directo para aquisição de serviços

Não é aplicável ao ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 20.º e o n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Escolha das entidades convidadas

Não é aplicável o disposto nos n.º s 2, 3 e 4 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Regime simplificado

1. No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.
2. À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.
3. O regime simplificado de ajuste directo está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente diploma, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º daquele Código.

Artigo 12.º

Preço e prazos no regime simplificado

1. Nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência, incluindo eventuais prorrogações, não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.
2. Nos contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, celebrados na sequência do regime simplificado previsto no artigo anterior, o preço contratual não é passível de revisão e o prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da

existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia.

SECÇÃO II

Concurso público

Artigo 13.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso devem ser integralmente disponibilizadas, de forma directa, na plataforma electrónica.
2. A disponibilização das peças do concurso a que se refere o número anterior pode depender do pagamento à entidade adjudicante de um preço adequado.
3. Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço electrónico e postal dos interessados que adquiram as peças do concurso.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica.
2. Mediante a atribuição de um «nome de utilizador» e de uma «palavra passe» aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 15.º

Leilão electrónico

1. A plataforma electrónica deve estar concebida para permitir que, no caso de concursos públicos destinados a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis

ou de contratos de aquisição de serviços, a entidade adjudicante possa recorrer a um leilão electrónico.

2. Para efeitos do número anterior entende-se por «leilão electrónico» o processo interactivo baseado num dispositivo electrónico destinado a permitir aos concorrentes melhorar progressivamente os atributos das respectivas propostas, depois de avaliadas, obtendo-se a sua nova pontuação global através de um tratamento automático.

3. O dispositivo electrónico a que se referem os números anteriores deve permitir informar, permanentemente, todos os concorrentes acerca da pontuação global e da ordenação de todas as propostas, bem como dos novos valores relativos aos atributos das propostas objecto do leilão.

SECÇÃO III

Concurso limitado por prévia qualificação

Artigo 16.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. A recepção das candidaturas deve ser registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

CAPÍTULO III

Procedimentos especiais

Artigo 17.º

Sistema de aquisição dinâmico

1. A entidade adjudicante pode celebrar contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente através de um sistema totalmente electrónico designado «sistema de aquisição dinâmico».
2. As peças do procedimento devem ser integralmente disponibilizadas, até ao encerramento do sistema, de forma gratuita e directa, na plataforma electrónica.

Artigo 18.º

Centrais de compras

1. A constituição de centrais de compras pelo Governo Regional, bem como a sua estrutura orgânica e funcionamento, rege-se por decreto regulamentar regional.
2. As entidades adjudicantes não abrangidas pela contratação centralizada, a efectuar ao abrigo do número anterior, podem dela beneficiar, para a aquisição da totalidade ou de apenas algumas categorias de obras, de bens móveis ou de serviços, nos termos previstos no diploma que regula o funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV

Regime substantivo dos contratos administrativos

SECÇÃO I
Parcerias público-privadas

Artigo 19.º

Dever de informação

Quando o serviço ou a entidade que represente o contraente público na execução do contrato que configure uma parceria público-privada tomar conhecimento de situações susceptíveis de gerarem encargos adicionais para o parceiro público ou para a Região, designadamente os decorrentes de atrasos imputáveis a entidades públicas intervenientes na respectiva implementação ou execução, devem, de imediato, comunicar tais factos ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela, indicando, sempre que possível, os valores estimados envolvidos.

Artigo 20.º

Fiscalização, acompanhamento e modificação

1. Nos contratos que configurem uma parceria público-privada, compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e ao membro do Governo Regional da tutela sectorial:

- a) O exercício de poderes de fiscalização;
- b) O acompanhamento do contrato, tendo por objectivo a avaliação dos seus custos e riscos, bem como a melhoria do processo de constituição de novas parcerias público-privadas.

2. A modificação do contrato que configure uma parceria público-privada depende de decisão conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e da tutela sectorial.

3. No âmbito do sector empresarial regional, a decisão de modificação depende de parecer favorável do membro do Governo Regional da tutela sectorial.

Artigo 21.º

Processos arbitrais

Quando, nos termos do contrato que configure uma parceria público-privada, seja requerida a constituição de um tribunal arbitral para a resolução de litígios entre as partes, o respectivo contraente público deve comunicar imediatamente ao membro do Governo Regional competente em matéria de finanças ou ao membro do Governo Regional da tutela sectorial a ocorrência desse facto, fornecendo todos os elementos que se revelem úteis ao acompanhamento do processo arbitral.

SECÇÃO II

Contratos administrativos em especial

SUBSECÇÃO I

Empreitadas de obras públicas

Artigo 22.º

Elementos de solução da obra

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 7, na parte final da alínea a) e nas alíneas b) a d) do n.º 8 e no n.º 9 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve ser integrado por um projecto de execução.
2. O caderno de encargos é nulo quando não seja integrado pelo elemento da solução da obra referido no número anterior.
3. Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o projecto de execução.

4. Quando o projecto de execução tenha sido dispensado nos termos do número anterior, o caderno de encargos deve ser acompanhado dos elementos necessários à compreensão e execução da obra.

Artigo 23.º

Trabalhos a mais

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições:

a) O contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste directo adoptado ao abrigo do disposto no artigo 24.º ou no n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação;

b) O preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 25 % do preço contratual; e

c) O somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50 % do preço contratual.

2. Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 1, os trabalhos a mais devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Posse e constituição de servidões

1. Antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse dos prédios a adquirir ou a expropriar necessários ao início da execução da obra.

2. As servidões necessárias à execução de trabalhos preparatórios ou acessórios e ao início da execução da obra devem ser constituídas antes da celebração do contrato.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a posse e a constituição de servidões que não estejam concretizadas até à celebração do contrato devem sê-lo de forma a não determinar a suspensão da obra e a não prejudicar o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Artigo 25.º

Consignação total e parcial

Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 358.º do Código dos Contratos Públicos, o dono da obra só pode proceder a consignações parciais quando, antes da celebração do contrato, não esteja na posse da totalidade dos prédios necessários à execução da obra.

Artigo 26.º

Recepção provisória da obra

Não é aplicável à recepção provisória da obra o disposto no n.º 8 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos.

SUBSECÇÃO II

Concessões de obras públicas e de serviços públicos

Artigo 27.º

Objecto social

O concessionário deve ter por objecto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as actividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 28.º

Competência para o processo

1. As competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 461.º do Código dos Contratos Públicos cabem, na Região, respectivamente, aos serviços inspectivos da administração regional autónoma com competência na área das actividades económicas e à comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.
2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias cabe à comissão regional de aplicação de coimas em matéria económica.
3. As entidades adjudicantes referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do presente diploma devem participar aos serviços inspectivos regionais indicados no n.º 1, bem como a outros legalmente competentes, quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenações, nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

Produto das coimas

1. Quando a coima seja aplicada pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior, o respectivo produto reverte em 100 % para os cofres da Região ou em 90 % para os cofres da Região e em 10 % para a entidade adjudicante que tenha participado os factos que determinaram a aplicação da coima, desde que tenha autonomia financeira.
2. Quando a aplicação da coima tenha sido determinada por entidade diferente da referida no número anterior, é-lhe atribuído 30 % do produto da coima.
3. Quando não pagas, as coimas aplicadas em processos de contra-ordenação são cobradas coercivamente.

Artigo 30.º

Publicidade das sanções

As decisões definitivas, tomadas pela entidade referida no n.º 2 do artigo 28.º, de aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, são publicitadas na plataforma electrónica.

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições transitórias

Artigo 31.º

Aplicação no tempo

1. O presente diploma só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data.
2. O presente diploma não se aplica a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objecto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele.

Artigo 32.º

Regime transitório relativo à prática de actos

Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem determinar, no programa do procedimento ou no convite, que todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica podem ser praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia.

Artigo 33.º

Apresentação de propostas, candidaturas e soluções em suporte papel

1. Até à disponibilização da plataforma electrónica a que alude o artigo 5.º do presente diploma, as entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do mesmo artigo podem fixar, no programa do procedimento ou no convite, que as propostas, candidaturas ou soluções são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel.
2. No caso previsto no número anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» ou «Candidatura», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a designação do contrato a celebrar.
3. O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão «Proposta variante n.º...».
4. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta ou a candidatura pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas ou das candidaturas.
5. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

Artigo 34.º

Fornecimento das peças do procedimento

1. Quando, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas pela entidade adjudicante cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de três dias a contar da data de recepção do pedido.
2. Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
3. Quando não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 35.º

Acto público

1. Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, todos os procedimentos de formação de contratos públicos, excepto o ajuste directo, integram um acto público que tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
4. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5. Os concorrentes ou os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Formalidades do acto público

1. O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

2. Em seguida, elabora-se, pela ordem da recepção dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas, a lista dos concorrentes ou dos candidatos, procedendo-se à leitura da mesma.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.

4. Caso não se verifique o facto referido no número seguinte, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas pela ordem da respectiva recepção.

5. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes ou dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5 do artigo 33.º ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

6. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.

7. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

8. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele e dos invólucros contendo os documentos que constituem as propostas

ou as candidaturas dos demais concorrentes ou candidatos logo que retomada a sessão do acto público.

9. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Artigo 37.º

Comunicações e notificações

1. Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devam ser apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.

2. No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 38.º

Observatório da contratação pública

1. Por decreto regulamentar regional pode ser criado um observatório de obras públicas de âmbito regional.

2. O observatório a que se refere o número anterior deve integrar, designadamente, representantes da administração regional autónoma e das organizações representativas das principais actividades económicas envolvidas.

Artigo 39.º

Obrigações estatísticas

1. Cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de estatística, ou ao observatório, elaborar e remeter à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., um relatório estatístico relativo aos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços e um relatório estatístico relativo aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados pelas entidades adjudicantes no ano anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes, na Região, devem remeter ao departamento do Governo Regional referido no número anterior, até 1 de Março de cada ano, todos os dados estatísticos necessários à elaboração dos referidos relatórios, conforme modelo aprovado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de estatística e de obras públicas.
3. O relatório a que se refere o n.º 1 deve ser disponibilizado para consulta na plataforma electrónica.

Artigo 40.º

Regulamentação

O Governo Regional publicará a regulamentação prevista no presente diploma no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Publicitação da actualização dos limiares comunitários

O Governo Regional publicita, por resolução do Conselho do Governo, os valores actualizados a que se referem:

- a) As alíneas a) e b) do artigo 16.º da Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

b) As alíneas a), b) e c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Artigo 42.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com excepção das regras relativas à plataforma electrónica, que apenas entram em vigor quando esta for disponibilizada.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

No âmbito do programa de reformas da Administração Pública, foi aprovado um conjunto de diplomas estruturantes relativos ao modo de organização e gestão dos seus recursos humanos, sendo de destacar os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, o regime do contrato de trabalho em funções públicas e respectivo regulamento, assim como a regulamentação da tramitação do procedimento concursal e o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública.

Muitos daqueles diplomas foram objecto de adaptação à Região, porquanto careciam de uma necessária adequação face à especificidade regional que se verifica quanto ao modo de organização da estrutura da administração regional autónoma.

Com o presente diploma visa-se proceder à imprescindível harmonização da legislação regional por forma a articular e precisar um conjunto de regras neste domínio, surgidas também face às alterações legislativas entretanto ocorridas, designadamente através do diploma do orçamento nacional, tendo em vista a necessária coerência e operacionalidade de todo um sistema normativo enquadrador do regime de emprego público.

Pretende-se, pois, dar coerência e harmonia a todo o sistema legislativo existente no âmbito do regime jurídico da função pública, potenciando que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema existente, pese embora as profundas particularidades introduzidas, tendo em conta as especificidades da administração regional.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma, da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais.
2. O presente diploma é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais trabalhadores com a qualidade de nomeados e que prestam serviço em pessoas colectivas que se encontram excluídas do âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro.
3. O presente diploma aplica-se também à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências.

Artigo 2.º

Adaptação de nomenclatura

As referências feitas na legislação regional a funcionários e agentes devem entenderse como reportadas a trabalhadores que exercem funções públicas, isto sem prejuízo das normas que digam respeito exclusivamente aos trabalhadores que possuam a qualidade de nomeados.

Artigo 3.º

Alteração à BEP-Açores

1. É aditada a alínea j) ao n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, com a seguinte redacção: “j) A lista de antiguidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos da legislação em vigor”.
2. A alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção: “a) A cada serviço utilizador, nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 e b) e d) a j) do n.º 2;”.
3. A alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção: “b) Se não for possível encontrar um trabalhador com o perfil pretendido ou não existir qualquer pedido de mobilidade daquela bolsa, o serviço ou organismo deve inscrever na BEPAçores uma oferta de mobilidade, disponibilizando-a pelo período de 5 dias seguidos, aguardando o contacto de trabalhadores eventualmente interessados.”
4. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 91.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os actos referidos no artigo 5.º da BEP-Açores, consideram-se reportados ao Jornal Oficial da Região, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Alterações ao Estatuto do Pessoal Dirigente

1. O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º (...)

1. Os cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau são providos, respectivamente, por despacho conjunto do Presidente do Governo e do membro do Governo Regional competente e por despacho do membro do governo competente, em regime de comissão de serviço, pelo período do mandato dos respectivos membros do Governo.
2. As comissões de serviço dos cargos de direcção superior de 1.º grau podem ser renovadas sucessivamente por iguais períodos.
3. (Anterior n.º 2). 4. (Anterior n.º 3). 5. (Anterior n.º 4).
6. (Anterior n.º 5).
7. Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 5 e 6 as nomeações em regime de substituição, nos termos do estatuto do pessoal dirigente.”

2. O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção: “1 - A necessidade de frequência da formação profissional específica a que alude o artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelos dirigentes da administração regional será determinada, consoante as necessidades, pelos respectivos membros do Governo Regional, sendo assegurada pela direcção regional com competência na matéria, através do Centro de Formação para a Administração Pública dos Açores.”

3. É aditado o n.º 5 ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a seguinte redacção: “Os cargos de inspector regional que, nos termos dos respectivos diplomas orgânicos, não se encontrem inseridos nos cargos de direcção superior de 1.º grau, integram-se nos restantes cargos dirigentes, de acordo com as regras neles definidos.”

4. Ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, são aditados os artigos 3.º-A e 3.º-B, com a seguinte redacção:

“Artigo 3.º-A

Recrutamento para os cargos de direcção superior

No caso das secretarias-gerais ou dos serviços e organismos equiparados nos respectivos diplomas orgânicos ou estatutários, os titulares dos cargos de direcção superior são recrutados de entre:

- a) Pessoal detentor de licenciatura com competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada;
- b) De entre quem seja titular de adequado curso específico a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 3.º-B

Apoio de secretariado

Os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado nos termos do estatuto do pessoal dirigente.”

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho

São aditados os n.ºs 3, 4, 5 e 6 ao artigo 2.º, os n.ºs 6, 7, 8 e 9 ao artigo 6.º e o n.º 8 ao artigo 11.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, que adapta à Região a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

(...)

1.

.....

2.

.....

3. Para efeitos de orçamentação e gestão de recursos humanos a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as verbas orçamentais dos órgãos e serviços relativas a despesas com o pessoal visam satisfazer os encargos com os trabalhadores que se lhe encontram afectos ou a afectar, nos termos da legislação regional em vigor.

4. A proposta de orçamento dos órgãos e serviços será acompanhada de informação que indique o número de postos de trabalho que lhes estão afectos, bem como dos que carecem para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizando-os em função:

a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destine a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria e posição remuneratória que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante é ou deva ser titular.

5. Na informação referida no n.º anterior deve igualmente constar o número de postos de trabalho que podem ser disponibilizados tendo em conta as necessidades de afectação a outros órgãos e serviços.

6. A informação a que se refere este artigo deve igualmente ser remetida ao membro do Governo Regional responsável pela área da administração pública.

Artigo 6.º

(...)

1.

.....

2.

.....

3.

.....

4. (Revogado)

5.

.....

6. A determinação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é antecedida de parecer favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, quando esteja em causa posição remuneratória superior à do início de cada carreira ou categoria.

7. A tramitação do procedimento concursal, incluindo a do destinado a constituir reservas de recrutamento em entidade centralizada, bem como a referente a carreiras especiais à qual aquela tramitação se revele desadequada, é regulamentada por resolução do Governo Regional.

8. Os métodos de selecção a que se refere a alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem ser substituídos por entrevista profissional de selecção nos termos a definir no diploma a que alude o ponto anterior.

9. Na tramitação do procedimento concursal não se aplica o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.”

Artigo 11.º

(...)

1.

.....

2.

.....

3.

.....

4.
5.
6.
7.

8. A relevância do tempo de serviço nos termos dos n.ºs 1 a 6 do presente artigo abrange igualmente os trabalhadores que se mantenham integrados em carreiras subsistentes a que alude o artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009”.

Artigo 6.º

Conversão das substituições em cargos não dirigentes

Os trabalhadores a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, transitam para a modalidade adequada de afectação temporária interna ou externa.

Artigo 7.º

Atribuição do abono para falhas

1. Têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

2. As carreiras e categoria, bem como os trabalhadores que, em cada departamento regional, têm direito a “abono para falhas”, são determinados por despacho conjunto do respectivo membro do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

3. O direito a “abono para falhas” pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada serviço ou organismo, quando a actividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho.

4. O montante pecuniário do “abono para falhas” é fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 8.º

Alteração aos quadros regionais de ilha

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1. O pessoal que se encontra inserido nos serviços e organismos referidos no artigo anterior integra os quadros regionais de ilha, a aprovar mediante portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da administração pública, com excepção do pessoal dirigente, dos cargos de direcção específica e cargos de chefia que correspondam a unidades orgânicas, os quais constarão de mapa anexo ao diploma orgânico de cada um dos respectivos departamentos governamentais ou dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2.

.....

.

3.

.....

.

4. Sempre que se revele necessária a existência de lugares no quadro em regime de função pública para a operacionalidade das figuras de mobilidade dentro ou entre quadros regionais de ilha ou outros quadros de pessoal da administração pública regional, os lugares de origem ocupados pelos trabalhadores acompanhá-los-ão para

aquele efeito, bem como as correspondentes dotações orçamentais, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º.

5. (Anterior n.º 4 com a redacção introduzida pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, passa a n.º 5).”

Artigo 9.º

Instrumentos de mobilidade

1. A mobilidade opera-se mediante os seguintes instrumentos:
 - a) A afectação de pessoal;
 - b) A cedência de interesse público.
2. É garantida a mobilidade entre os trabalhadores da administração regional autónoma, administração local e administração do Estado.
3. Ao pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região autónoma dos Açores, em matéria de mobilidade, aplicam-se as normas específicas consagradas no respectivo estatuto.

Artigo 10.º

Afectação de pessoal

1. A afectação de pessoal reveste as seguintes modalidades:
 - a) Afectação interna;
 - b) Afectação externa;
 - c) Afectação em centrais de serviço.
2. A afectação interna consiste na mobilidade dentro do mesmo quadro de pessoal da administração regional e a afectação externa consiste na mobilidade entre os quadros de pessoal da mesma administração.
3. As afectações referidas no número anterior operam na categoria ou intercarreiras ou categorias, bem como dentro da mesma modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades.

4. A afectação na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma actividade ou em diferente actividade para que detenha habilitação adequada.
5. A Afectação intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:
 - a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou
 - b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.
6. A afectação intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição.
7. A mobilidade interna na categoria dos trabalhadores da administração local com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos serviços e organismos da administração regional, poderá consolidar-se definitivamente nos quadros regionais de ilha, mediante despacho dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pela administração pública.
8. A mobilidade interna a que se refere o número poderá ter duração até três anos.

Artigo 11.º

Acordos

1. A afectação interna e externa efectiva-se nos termos e obedece ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a afectação interna e externa pode também efectuar-se a requerimento do trabalhador desde que se verifique o interesse e a conveniência da administração regional autónoma.
3. Quando a afectação externa se efectue entre quadros situados em ilhas diferentes o acordo do trabalhador nunca pode ser dispensado.
4. A mobilidade por afectação interna e externa definitiva na categoria, quando opere em diferente actividade carece sempre do acordo do trabalhador.

5. O acordo do trabalhador não pode igualmente ser dispensado quando a afectação opere para categoria inferior da mesma carreira ou para carreira de grau de complexidade funcional inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.

6. Quando a afectação opere para órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado e se preveja que possa ter duração superior a um ano, o acordo do trabalhador nunca pode ser dispensado.

Artigo 12.º

Duração

1. A mobilidade por afectação interna e externa pode ser definitiva ou temporária.

2. A mobilidade por afectação interna e externa temporária tem duração de um ano, renovável até três anos, excepto quando esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, caso em que a sua duração é indeterminada.

3. A mobilidade por afectação interna e externa intercarreiras ou categorias, bem como entre modalidades diferentes de constituição da relação jurídica de emprego público, é sempre temporária.

4. Não pode haver lugar, durante o prazo de um ano, a mobilidade por afectação temporária interna ou externa para o mesmo órgão, serviço ou unidade orgânica de trabalhador que se tenha encontrado naquela figura de mobilidade e tenha regressado à situação jurídico-funcional de origem.

5. A mobilidade por afectação quando envolva trabalhadores que tenham mantido o vínculo de nomeação nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, pode operar, por opção daqueles dentro da mesma modalidade da relação jurídica de emprego público.

Artigo 13.º

Remuneração

1. O trabalhador em mobilidade por afectação interna ou externa temporária na categoria, em órgão ou serviço diferente pode ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontre posicionado na categoria ou, em caso de inexistência, pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na tabela remuneratória única.
2. O trabalhador em mobilidade por afectação interna ou externa intercarreiras ou categorias em caso algum é afectado na remuneração correspondente à categoria de que é titular.
3. No caso referido no número anterior, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, desde que a primeira posição remuneratória desta categoria corresponda a nível remuneratório superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela que é titular.
4. Não se verificando a hipótese prevista no n.º anterior, pode o trabalhador ser remunerado nos termos do n.º 1.
5. Excepto acordo diferente entre os órgãos ou serviços, o trabalhador em mobilidade por afectação interna ou externa temporária é remunerado pelo órgão ou serviço de destino.

Artigo 14.º

Avaliação do desempenho

A menção obtida na avaliação do desempenho, bem como o tempo de exercício de funções em carreira e categoria decorrentes da mobilidade por afectação interna ou externa do trabalhador reportam-se, em alternativa à sua situação jurídico-funcional de origem ou à correspondente à mobilidade em que se encontrou, conforme, entretanto, o trabalhador não venha ou venha, respectivamente a constituir uma relação jurídica

por tempo indeterminado, sem interrupção de funções, na última situação jurídico funcional.

Artigo 15.º

Afectação em centrais de serviço

Os trabalhadores da administração regional autónoma podem ser afectos a centrais de serviços, nos termos a que se refere o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro.

Artigo 16.º

Cedência de interesse público

1. Há lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, deva exercer funções, ainda que a tempo parcial, em órgão ou serviço a que o presente diploma é aplicável e, inversamente, quando um trabalhador de órgão ou serviço deva exercer funções, ainda que no mesmo regime, em entidade excluída daquele âmbito de aplicação.
2. O acordo pressupõe a concordância escrita do órgão ou serviço, e dos membros do Governo Regional respectivo, das finanças e da administração pública, da entidade e do trabalhador e implica, na falta de disposição em contrário, a suspensão do estatuto de origem deste.
3. A cedência de interesse público sujeita o trabalhador às ordens e instruções do órgão ou serviço ou da entidade onde vai prestar funções, sendo remunerado por estes com respeito pelas disposições normativas aplicáveis ao exercício daquelas funções.
4. O exercício do poder disciplinar compete à entidade cessionária, excepto quando esteja em causa a aplicação de penas disciplinares expulsivas.

5. Os comportamentos do trabalhador cedido têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego de origem, devendo o procedimento disciplinar que apure as infracções disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.
6. O trabalhador cedido tem direito:
 - a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) A optar pela manutenção do regime de protecção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço.
7. No caso previsto na alínea c) do número anterior, o acordo de cedência de interesse público caduca com a ocupação do novo posto de trabalho.
8. O acordo pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes que nele tenham intervindo, com aviso prévio de 30 dias.
9. Não pode haver lugar, durante o prazo de um ano, a cedência de interesse público para o mesmo órgão ou serviço ou para a mesma entidade de trabalhador que se tenha encontrado cedido e tenha regressado à situação jurídico-funcional de origem.
10. No caso previsto na primeira parte do n.º 1, o exercício de funções no órgão ou serviço é titulado através da modalidade adequada de constituição da relação jurídica de emprego público.
11. As funções a exercer em órgão ou serviço correspondem a um cargo ou a uma carreira, categoria, actividade e, quando imprescindíveis, área de formação académica ou profissional.
12. Quando as funções correspondem a um cargo dirigente, o acordo de cedência de interesse público é precedido da observância dos requisitos e procedimentos legais de recrutamento.
13. O acordo de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que o presente diploma é aplicável tem duração até um ano, renovável por iguais períodos. excepto quando tenha sido celebrado para o exercício de um cargo ou esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir

relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, caso em que a sua duração é indeterminada.

14. No caso previsto na alínea b) do n.º 6, o órgão ou serviço ou a entidade participam:

a) No financiamento do regime de protecção social aplicável em concreto com a importância que se encontre legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras;

b) Sendo o caso, nas despesas de administração de subsistemas de saúde da função pública, nos termos legais aplicáveis.

15. Quando um trabalhador de órgão ou serviço deva exercer em central sindical ou confederação patronal, ou em entidade provada com representatividade equiparada nos sectores económico e social, o acordo pode prever que continue a ser remunerado, bem como as correspondentes participações asseguradas, pelo órgão ou serviço.

16. No caso previsto no número anterior, o número máximo de trabalhadores é de quatro por cada central sindical e de dois por cada uma das restantes entidades.

Artigo 17.º

Conversão das requisições, destacamentos, cedências ocasionais e especiais

Os actuais trabalhadores requisitados, destacados ocasional e especialmente cedidos de, e em órgão ou serviço a que o presente diploma é aplicável, transitam para a modalidade adequada de mobilidade prevista neste diploma.

Artigo 18.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março

1. O artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 21.º

Cedência de interesse público

1. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções nas empresas públicas regionais por acordo de cedência de interesse público nos termos da legislação regional em vigor.

2. Os trabalhadores das empresas públicas regionais podem exercer funções em órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com utilização da modalidade adequada de constituição da relação jurídica de emprego público, por acordo de cedência de interesse público nos termos da legislação regional em vigor.

3. Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela retribuição base de origem.”

2. É aditado o artigo 21.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, com a seguinte redacção:

“Artigo 21.º-A

Comissão de serviço

1. Os trabalhadores das empresas públicas regionais podem exercer, em comissão de serviço, funções de carácter específico em outras empresas públicas, mantendo todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional na empresa de origem, incluindo os benefícios de reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado na empresa de origem.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela retribuição base de origem.

3. A retribuição e demais encargos dos trabalhadores em comissão de serviço são da responsabilidade da entidade onde se encontrem a exercer funções.”

Artigo 19.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de Maio

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14.º

(...)

1.
.....
2. Podem, ainda, exercer funções de gestor público regional trabalhadores com relação jurídica de emprego público por acordo de cedência de interesse público nos termos da legislação regional em vigor, bem como os trabalhadores de empresas públicas ou privadas por acordo de cedência ocasional nos termos da lei.
3. Anterior n.º 4.”

Artigo 20.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto

1. No n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, onde se lê «acordo colectivo de trabalho» deve passar a ler-se «instrumento de regulamentação colectiva de trabalho».
2. As percentagens que vierem a ser definidas nos termos da resolução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, não incidem sobre o número de trabalhadores mencionados no n.º 7 do artigo 42.º daquele diploma.
3. Os dirigentes superiores da administração regional não são objecto da avaliação do desempenho a que alude o capítulo II do Título III do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

Artigo 21.º

Adaptação do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

O n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo artigo 26.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008) é adaptado, na Região Autónoma dos Açores, nos seguintes termos:

“1. O trabalhador nomeado que for considerado pela junta médica a que se refere o artigo 46.º, incapaz para o exercício das suas funções, mas apto para o desempenho de outras às quais não possa ser integrado através do regime da mobilidade por afectação, tem o dever de se candidatar a todos os procedimentos concursais para ocupação de lugares previstos nos quadros de pessoal da Administração Regional, desde que reúna os requisitos exigidos e dentro dos limites da afectação consagrados na legislação regional sobre mobilidade.”

Artigo 22.º

Revogação São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho;
- c) O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro;
- d) O n.º 4 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 7.º e o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio de 2009

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos

Através do Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, foram transferidas para o Governo Regional dos Açores as competências em matéria de superintendência de toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos na Região Autónoma dos Açores (RAA), o que implica, entre outras, as competências para o levantamento de autos sobre infracções, instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de sanções.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional da Cultura, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A, de 27 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/A, de 13 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Culturais, apesar de lhes atribuírem as competências para superintender e fiscalizar o sector dos espectáculos e divertimentos públicos, não se referem expressamente à competência sancionatória. Em relação à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e ao regime dos espectáculos de natureza artística, o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, nos seus artigos 31.º, 32.º e 33.º, trata expressamente a matéria sancionatória, atribuindo a competência para a instrução dos processos de contra-ordenação à Direcção Regional da Cultura ou às câmaras municipais, em função das respectivas competências, conferindo a competência para aplicação de coimas no valor inferior a €20.000,00 ao Director Regional da Cultura, e ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura as de valor superior e as sanções acessórias, e estabelecendo que o produto destas coimas constitui receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

Importa, finalmente, afastar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que, na RAA, asseguram as

competências em matéria de espectáculos e divertimentos e direitos de autor e direitos conexos.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional propõe à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

Artigo 2.º

Competências

1. Na Região Autónoma dos Açores as atribuições em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos, conferidas legalmente à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, são exercidas, com as devidas adaptações, pela Inspeção Regional das Actividades Culturais.

2. As competências para aplicação das sanções decorrentes do exercício das atribuições referidas no número 1 são exercidas nos termos seguintes:

- a) A aplicação das coimas de valor inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) é da competência do director regional da área da cultura;
- b) A aplicação de coimas de valor igual ou superior ao estabelecido na alínea anterior e das sanções acessórias é da competência do membro do Governo Regional que tutela a área da cultura.

Artigo 3.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas em processos cuja instrução seja competência da Inspeção Regional das Actividades Culturais reverte para o Fundo Regional de Acção Cultural.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 06/2009

Capítulo I

GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

- a) Partido Socialista (PS)**
- Bárbara Chaves**
- Carlos Mendonça**
- Catarina Furtado**

- **António Toste**
- **Hernâni Jorge**
- **Isabel Rodrigues**
- **José Ávila**
- b) Partido Social Democrata (PSD)
 - **Carla Bretão**
 - **Clélio Menezes**
 - **João Bruto da Costa**
 - **Luís Garcia**
- c) Partido Popular (CDS/PP)
 - **Luís Silveira**
- d) Partido Comunista Português (PCP)
 - **Aníbal Pires**

A deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda (BE), participa na Comissão, sem direito a voto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relatora – **Isabel Rodrigues (PS)**

Secretária – **Carla Bretão (PSD)**

Capítulo II

PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 29 de Abril e 8 de Junho de 2009.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

Capítulo III

TRABALHOS REALIZADOS

1. Na reunião de 8 de Junho de 2009 a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1.1. Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito da apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 - Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas n.ºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, n.º 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 99, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e n.º 03/18/CE, do PE e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

1.2. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Regime Jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas;

1.3. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 – Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas n.ºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, n.º 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 99, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e

administrativas dos Estados-Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e n.º 03/18/CE, do PE e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

1.4. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Resolução nº 2/2009 - 1.º Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009;

1.5. Projecto de Resolução nº 21/2009 – Recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto;

1.6. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 273/X – Procede à primeira alteração à Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais;

1.7. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 282/X – Aprova o regime processual aplicável às contra-ordenações Laborais e de segurança social;

1.8. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 283/X – Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

1.9. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 284/X Autoriza o Governo a alterar o Código do Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro;

1.10. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da Proposta de Lei nº 285/X – Aprova

a Regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

1.11. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, do Projecto de Resolução n.º 234/2009 – Determina o contingente global indicativo de emprego para efeito de concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada;

1.12. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, do Projecto de Decreto-Lei n.º 218/2009 – Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a Decisão do Conselho n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro;

1.13. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, do Projecto de Decreto-Lei n.º 173/2009 – Aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e revoga o Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de Fevereiro;

1.14. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da Proposta de Lei n.º 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281.º e 282.º do Código do Trabalho.

1.15. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, do Projecto de Lei 731/X Altera o

Estatuto dos Deputados e o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

1.16. Determinação das diligências a efectuar no âmbito da apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Petição nº 417/2009 – Explorações de suinicultura no concelho da Ribeira Grande próximo do Cabouco, concelho de Lagoa, que tem como primeiro subscritor o Senhor Rui Eduardo Vieira da Câmara e Silva;

1.17. Determinação das diligências a efectuar no âmbito da apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Petição nº 419/2009 – SOS Porto Formoso, que tem como primeiro subscritor o Senhor Filipe Tavares;

1.18. Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Capítulo IV

TRABALHOS PENDENTES

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão de diligências e a apreciação em Comissão, os seguintes documentos:

- **Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009 (PSD) – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE);**
- **Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro;**
- **Proposta de Resolução nº 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008;**
- **Projecto de Resolução nº 23/2009 – Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores a suspensão do contingente laboral para imigrantes na Região;**

- **Petição nº 417/2009 – Explorações de suinicultura no concelho da Ribeira Grande próximo do Cabouco, concelho de Lagoa, que tem como primeiro subscritor o Senhor Rui Eduardo Vieira da Câmara e Silva;**
- **Petição nº 419/2009 – SOS Porto Formoso, que tem como primeiro subscritor o Senhor Filipe Tavares;**
- **Projecto de Lei nº. 789/X Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;**

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2009 – RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE ADOPTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO RELATIVAMENTE À POLUIÇÃO POR AMIANTO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução nº 21/2009 – recomenda ao Governo Regional da Região

Autónoma dos Açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto.

O mencionado Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Abril de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projectos de Resolução funda-se no disposto no artigo 31º, nº 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no nº 1 daquele artigo.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias de ambiente são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

O Projecto de Resolução em apreciação, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda visa recomendar ao Governo Regional a adopção de medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto, nomeadamente, a inventariação dos edifícios públicos que contenham amianto e a elaboração de um plano para a remoção do amianto segundo procedimentos de segurança ambiental e garantindo a protecção dos trabalhadores.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e CDS/PP* abstiveram-se tomar uma posição final sobre a iniciativa em apreciação, considerando o teor do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada em Comissão, os Grupos Parlamentares do PS, PSD e PP abstiveram-se de tomar posição sobre o Projecto de Resolução nº 21/2009 – recomenda ao governo regional da região autónoma dos açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto, reservando uma posição final para apreciação em Plenário.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2009 – TRANSPÕE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO

DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AS DIRECTIVAS NºS 87/217/CE, DO CONSELHO, DE 19 DE MARÇO DE 1987, RELATIVA À PREVENÇÃO E À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AMBIENTE PROVOVADA PELO AMIANTO, 99/77/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE JULHO DE 1999, QUE ADAPTA, PELA SEXTA VEZ, O ANEXO I DA DIRECTIVA Nº 76/769/CEE, DO CONSELHO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DO ESTADOS MEMBROS, RESPEITANTES À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS (AMIANTO), E 03/18/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA Nº 83/477/CEE, DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 – Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o Anexo I da Directiva nº 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas do Estados

Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 03/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva nº 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Abril de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, funda-se no disposto nos artigos 31º, nº 1, alínea d), 37º, nºs 1 e 2, 40º e 57º, nº 1 e nº 2, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa transpor para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março de

1987, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999 e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, estabelecendo medidas que visam reduzir e evitar a poluição por amianto e proteger a saúde humana e o ambiente.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

“ Artigo 3º

[...]

1. *[...]*

2. *A utilização de produtos que contenham amianto e que já se encontrem instalados ou em serviço à data de entrada em vigor do presente diploma continua a ser permitida até à data da sua destruição ou fim de vida útil, com excepção dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos, cuja remoção deve **estar concluída** no prazo máximo de **dez anos**, contado da data da entrada em vigor do presente diploma.*

3. *[...]*

4. *[...]*

Artigo 31º

[...]

*O produto das coimas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma constitui receita Região Autónoma dos Açores, com excepção das aplicadas ao abrigo do n.º 3 do artigo anterior que constituem receita própria do **Fundo Regional do Emprego**. ”*

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão, na reunião de 8 de Junho de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que referiu que o Governo Regional tem todo o interesse na aprovação da iniciativa, uma vez que a mesma corresponde à transposição de uma directiva comunitária. O governante considerou como razoável o prazo de um ano que o projecto de diploma estabelece para a inventariação das instalações, estruturas, edifícios e equipamentos. Quanto ao prazo para a conclusão da remoção de produtos com amianto, o Secretário Regional entende que o mesmo deve ser dilatado, considerando o número de edifícios existentes com amianto.

b) Apreciação pública no âmbito do processo de elaboração da legislação do trabalho

A Comissão, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, promoveu um processo de apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, as associações sindicais e as associações empregadoras, cujo prazo terminou no dia 31 de Maio, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo.

c) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores A Comissão solicitou parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores que respondeu emitindo parecer que se anexa ao presente relatório.

No referido documento a AMRAA emite parecer genericamente favorável à iniciativa, embora questione a necessidade de se proceder à inventariação de todos os edifícios privados que incorporem produtos contendo amianto e considere que a competência para tal inventariação deve ser atribuída ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, cabendo aos municípios apenas a obrigação de inventariação dos edifícios públicos de que sejam titulares.

d) Audição das organizações não governamentais de ambiente

A Comissão solicitou parecer às organizações não governamentais de ambiente Quercus, Amigos dos Açores, Gê-Questa e Azória.

Foi recebida da Quercus uma comunicação que se anexa ao presente relatório.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, autor da iniciativa, considera que esta é da maior pertinência face à necessidade de prevenção e redução da poluição do ambiente pelo amianto e efeitos potencialmente graves que o mesmo tem sobre a saúde humana.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do PP*, concordando genericamente com a iniciativa, abstiveram-se de tomar uma posição final sobre a iniciativa, considerando o teor do parecer da AMRAA.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 – Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o Anexo I da Directiva nº 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 03/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva nº 83/477/CEE, do conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 273/X –
PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº 50/2006, DE 29 DE
AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL ÀS
CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre A Proposta de Lei nº 273/X – Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa, em síntese, o seguinte:

② Ajustar o regime das contra-ordenações ambientais à realidade sócioeconómica portuguesa, através da diminuição da maioria dos valores das coimas, em especial dos valores mínimos das mesmas;

② Instituir a possibilidade de o infractor obter uma redução da coima aplicável, quando não seja reincidente, reconheça de imediato a infracção cometida e cesse a correspondente conduta ilícita;

② Proceder a ajustamentos e clarificações do regime processual. **b) Na especialidade**

Na análise na especialidade o Grupo Parlamentar do PSD apresentou a seguinte proposta de aditamento, a qual foi aprovada por unanimidade: “ *Artigo 73-A*

Regiões Autónomas

1. *As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelos competentes órgãos e serviços das respectivas administrações regionais autónomas.*

2. *O produto das coimas aplicadas ao abrigo da presente lei pelos órgãos e serviços das administrações regionais autónomas dos Açores e da Madeira constituem receita própria da respectiva Região. ”*

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, relevando o esforço de adequação dos valores das coimas à realidade sócioeconómica do país, pese embora a omissão da autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou-se contra a iniciativa porquanto considera que a mesma relativamente ao regime actualmente em vigor consubstancia uma diferente censura dos actos conforme o tempo em que nos encontramos, com isso pondo em causa o efeito jurídico da sanção. Considera, ainda, que a proposta esquece a realidade das Regiões Autónomas, uma vez que toda a regulamentação só prevê entidades da administração central e relativamente ao território continental, não salvaguardando que o produto das coimas seja receita própria das Regiões Autónomas.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* absteve-se quanto a esta iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 273/X – Procede à primeira alteração à Lei 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, com a proposta de aditamento aprovada por unanimidade em sede de apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 173/2009 – APROVA O REGIME DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/2/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 14 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE UMA INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA NA COMUNIDADE EUROPEIA (INSPIRE), E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 53/90, DE 13 DE FEVEREIRO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o presidente da assembleia legislativa, sobre o projecto o projecto de Decreto-Lei nº 173/2009 – Aprova o Regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na comunidade europeia (INSPIRE), e revoga o Decreto-Lei nº 53/90, de 13 de Fevereiro.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 23º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invocá-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 3 de Junho de 2009, sem que seja fundamentada a atribuição de um prazo urgente.

No seu despacho de 20 de Maio p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 9 de Junho de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada pelo Conselho de Ministros em 5 de Junho de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS/PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, decidiram não emitir parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil.

Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade dos órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência, sem a devida fundamentação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei n.º sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 173/2009 – Aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e revoga o Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de Fevereiro.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009

A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 2/2009
– 1º ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE
2009**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução nº 2/2009 – 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009.

A mencionada Proposta deu entrada na Assembleia Legislativa em 21 de Maio de 2009, tendo sido enviada, no mesmo dia, à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 12 de Junho de 2009.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do disposto no artigo 40º, nº 1, do Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 3/2009/A, de 6 de Março, a elaboração do Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa.

As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, elaboradas nos mesmos termos que o orçamento, conforme dispõe o artigo 41º da citada Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

APRECIACÃO DA PROPOSTA

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, concluiu em 20 de Maio de 2009 a elaboração da proposta de “1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009”.

A proposta de Orçamento Suplementar foi objecto de Visto da Mesa da Assembleia em 21 de Maio de 2009, tendo sido posteriormente remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para análise e emissão de parecer.

A proposta procede à aplicação do saldo de gerência do ano de 2008, no valor de 68.724,99 € e apresenta um valor global das receitas e despesas de 11.256.605,00 €. Foi reforçada a rubrica *deslocações e estadas*, em virtude do acréscimo de custos derivado do aumento do número de Comissões e da composição das mesmas, da realização do Plenário de Julho e, ainda, das deslocações a Toronto dos Deputados e agraciados por ocasião do Dia da Região.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do CDS/PP entendem que a apreciação geral do documento permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental, considerando, ainda, devidamente justificada a necessidade do orçamento suplementar.

O Grupo Parlamentar do PSD absteve-se de se pronunciar sobre a iniciativa, reservando a sua posição para Plenário.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Proposta de Resolução nº 2/2009 – 1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009 – está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário, emitindo, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD, parecer favorável à respectiva aprovação.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 285/X –
APROVA A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO,
APROVADO PELA LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO**

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre A Proposta de Lei nº 285/X – Aprova a regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa regulamentar o Código do Trabalho, designadamente no que respeita à participação de menor em actividades de natureza cultural, artística ou publicitária, especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por trabalhador-estudante, aspectos da formação profissional, período de laboração, verificação de situação de doença do trabalhador, prestações de desemprego em caso de suspensão do contrato de trabalho pelo trabalhador, suspensão de execuções quando o executado seja trabalhador com retribuições em mora e informação periódica sobre a actividade social da empresa.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, a qual traduz um esforço significativo no sentido da maior eficácia das soluções implementadas.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se quanto à proposta em análise.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 285/X – Aprova a regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 234/2009 – DETERMINA O CONTINGENTE GLOBAL INDICATIVO DE EMPREGO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE VISTOS DE RESIDÊNCIA PARA A ADMISSÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE CIDADÃOS

ESTRANGEIROS PARA O EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de resolução n.º 234/2009 – Determina o contingente global indicativo de emprego para efeito de concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 24 de Maio de 2009, sem que seja fundamentada a atribuição de um prazo urgente.

No seu despacho de 19 de Maio p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 4 de Junho de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria

relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada pelo Conselho de Ministros, em 28 de Maio de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS/PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, decidiram não emitir parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil.

Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade dos órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência, sem a devida fundamentação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 234/2009 – Determina o contingente global indicativo de emprego para efeito de

concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 282/X –
APROVA O REGIME PROCESSUAL APLICÁVEL ÀS
CONTRAORDENAÇÕES LABORAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre A Proposta de Lei nº 282/X – Aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa alterar o regime jurídico do processo aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, dando cumprimento ao acordo tripartido celebrado entre o XVII Governo Constitucional e os parceiros com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, assinado em Junho de 2008, o qual

previu que a matéria processual sobre contra-ordenações laborais deveria ser objecto de legislação própria.

A proposta em análise atribui competências para procedimento contra-ordenacional à Autoridade para as Condições do Trabalho e ao Instituto da Segurança Social, I.P., criando instrumentos legais que os habilitam a exercer uma acção fiscalizadora no combate à utilização abusiva dos falsos recibos verdes.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade o PSD apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por unanimidade:

“ Artigo 63º

Regiões Autónomas

3. As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelos competentes órgãos e serviços das respectivas administrações regionais autónomas.

4. O produto das coimas aplicadas ao abrigo da presente lei pelos órgãos e serviços das administrações regionais autónomas dos Açores e da Madeira constituem receita própria da respectiva Região. ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, pese embora a omissão da autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas. O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifestou-se contra a iniciativa, ressaltando a proposta de alteração que apresentou.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** absteve-se quanto a esta iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei nº 282/X – aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, com a proposta de alteração aprovada por unanimidade em sede de apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 218/2009 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E DA CONCEPÇÃO, LICENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, ENCERRAMENTO E PÓS-ENCERRAMENTO DE ATERROS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA Nº 1999/31/CE, DO CONSELHO, DE 26 DE ABRIL, RELATIVA À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERROS, ALTERADA PELO REGULAMENTO (CE) Nº 1882/2003, DO PARLAMENTO

EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE SETEMBRO, E APLICANDO A DECISÃO DO CONSELHO N° 2003/33/CE, DE 19 DE DEZEMBRO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o presidente da assembleia legislativa, sobre o projecto o projecto de Decreto-Lei n° 218/2009 – Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n° 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n° 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho n° 2003/33/CE, de 19 de Dezembro.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da

República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 “no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias”, a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 29 de Maio de 2009, sem que seja fundamentada a atribuição de um prazo urgente.

No seu despacho de 20 de Maio p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 9 de Junho de 2009.

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do

artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A iniciativa em apreciação foi aprovada pelo Conselho de Ministros em 5 de Junho de 2009.

Capítulo III

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS/PP*, tendo em conta o referido no Capítulo II do presente, decidiram não emitir parecer sobre a iniciativa em causa, uma vez que não foi permitido à Comissão pronunciar-se em tempo útil.

Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares dever alertar para a necessidade dos órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência, sem a devida fundamentação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou abster-se de emitir parecer sobre o projecto de Decreto-Lei n.º

218/2009 – Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e da concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pósencerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, e aplicando a decisão do Conselho nº 2003/33/CE, de 19 de Dezembro.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 284/X –
AUTORIZA O GOVERNO A ALTERAR O CÓDIGO DE PROCESSO DE
TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 480/99, DE 9 DE
NOVEMBRO**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre A Proposta de Lei nº 284/X – Autoriza o Governo a alterar o Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro. A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia

Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa autorizar o Governo a autorizar o Código do Processo de Trabalho, clarificar os termos em que o trabalhador pode optar por uma indemnização em substituição da reintegração, até à entrada em vigor do n.º 1 do artigo 391.º do Código do Trabalho, a prever a competência dos tribunais do trabalho em matéria cível para o controlo da legalidade da constituição e da constituição e dos estatutos das associações sindicais, associações de empregadores e comissões de trabalhadores e a criar mecanismos de incentivo do recurso à mediação laboral.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram-se a favor da iniciativa em apreciação, a qual responde à necessidade de adequação das normas adjectivas às alterações verificadas no direito laboral substantivo.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* absteve-se quanto à proposta em análise.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do PP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei nº 284/X – Autoriza o governo a alterar o código de processo de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 283/X – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre A Proposta de Lei nº 283/X – Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 20 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa alterar o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, ao mesmo tempo que procede à unificação dos respectivos regimes jurídicos.

Esta iniciativa funda-se na necessidade de promover os objectivos da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho, implementar as medidas definidas no Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção Social em Portugal, celebrado em Julho de 2008 e, ainda, de regulamentar o regime da segurança e saúde no trabalho, dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais consagrado no Código do Trabalho.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade o PSD apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por unanimidade:

“ Artigo 120º

Regiões Autónomas

5. As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelos competentes órgãos e serviços das respectivas administrações regionais autónomas.

6. O produto das coimas aplicadas ao abrigo da presente lei pelos órgãos e serviços das administrações regionais autónomas dos Açores e da Madeira constituem receita própria da respectiva Região. ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, pese embora a omissão da autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas. O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou-se contra a iniciativa, ressaltando a proposta de alteração que apresentou.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* absteve-se quanto a esta iniciativa. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei nº 282/X – Estabelece o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, com a proposta de alteração aprovada por unanimidade em sede de apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI Nº 140/2009 – DEFINE O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, REGULAMENTANDO OS

ARTIGOS 281º E 282º DO CÓDIGO DO TRABALHO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

O mencionado Projecto de Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10

(dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende instituir o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, procedendo à regulamentação dos artigos 281º e 282º do Código do Trabalho. Pretende, ainda, proceder à transposição, para a ordem jurídica interna, de um conjunto de directivas comunitárias, devidamente identificadas na proposta de diploma.

Quanto ao âmbito de aplicação da iniciativa, este abrange todos os ramos de actividade, em todos os sectores de actividade, bem como as situações de trabalho por conta de outrem e de trabalho independente. ***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* apoia a iniciativa legislativa em apreciação, a qual, para além de desenvolver o regime geral de segurança e saúde no trabalho e dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, implementado pelo Código de Trabalho, contribuirá, também, para a prossecução dos objectivos da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa.

A *representação Parlamentar do PCP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação porquanto, embora reconheça que a mesma procura clarificar ou melhorar alguns aspectos do regime, não prescinde da sua posição quanto ao Código do Trabalho. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei nº 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº401/2008 – ESTABELECE A GESTÃO, MONITORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE AS MESMAS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA A DIRECTIVA Nº 2006/7/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, RELATIVA À GESTÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Março de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 401/2008 – Estabelece a gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica a Directiva nº 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 11 de Março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 31 de Março p.f..

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende estabelecer o regime de gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, relativa à gestão da qualidade das águas balneares.

Nos termos da proposta em apreciação, o acompanhamento da aplicação do diploma caberá a uma comissão técnica de acompanhamento, a funcionar junto do Instituto da Água, IP, a qual integrará um representante de cada uma das Regiões Autónomas.

Nos termos do disposto no artigo 57º, nºs 1 e 2 alíneas g) e m) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, a matéria de recursos hídricos e controlo da qualidade ambiental é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, a aplicabilidade, na Região, do projecto de diploma em causa resultará das normas constitucionais e estatutárias citadas e não do disposto do artigo 20º do referido projecto.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS***, considerando que a matéria sobre a qual versa o Projecto em análise é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, nos termos já expostos; considerando, ainda, a inutilidade do preceituado no artigo 20º do mesmo Projecto, também nos termos já expostos, manifesta, na generalidade, a sua concordância com a iniciativa, ressalvando que nada obsta a que a Região venha a legislar sobre esta matéria, no exercício das suas competências legislativas.

Os ***Grupo Parlamentares do PSD e do CDS/PP e a representação Parlamentar do PCP*** emitiram parecer favorável à iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que emitiu parecer favorável à iniciativa *e da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 401/2008 – Estabelece a gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica a Directiva n.º 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006.

Horta, 24 de Março de 2009

A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI N.º 140/2009 – DEFINE O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 281.º E 282.º DO CÓDIGO DO TRABALHO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

O mencionado Projecto de Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende instituir o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, procedendo à regulamentação dos artigos 281º e 282º do Código do Trabalho. Pretende, ainda, proceder à transposição, para a ordem jurídica interna, de um conjunto de directivas comunitárias, devidamente identificadas na proposta de diploma.

Quanto ao âmbito de aplicação da iniciativa, este abrange todos os ramos de actividade, em todos os sectores de actividade, bem como as situações de trabalho por conta de outrem e de trabalho independente. ***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** apoia a iniciativa legislativa em apreciação, a qual, para além de desenvolver o regime geral de segurança e saúde no trabalho e dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, implementado pelo Código de Trabalho,

contribuirá, também, para a prossecução dos objectivos da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa.

A *representação Parlamentar do PCP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação porquanto, embora reconheça que a mesma procura clarificar ou melhorar alguns aspectos do regime, não prescinde da sua posição quanto ao Código do Trabalho. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei nº 140/2009 – Define o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, regulamentando os artigos 281º e 282º do Código do Trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI
Nº615/2008 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS**

MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Abril de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 615/2008 – Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 18 de Março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 7 de Abril de 2009.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à revisão do regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, definindo um regime comum aplicável a todos os serviços municipais e intermunicipais, independentemente do modelo de gestão adoptado.

Nos termos da proposta em análise, ficam abrangidos pelo novo regime, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adição, armazenamento e distribuição de água para consumo público, a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água que sejam origem única de água para consumo humano, a gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, a gestão dos sistemas municipais de recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos e as operações de

descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações.

O projecto de diploma define um conjunto de princípios gerais que orientarão a prestação das actividades em causa, como a promoção tendencial da universalidade, a garantia da igualdade de acesso, a qualidade do serviço, a transparência na prestação do serviço, a protecção dos interesses dos utilizadores e da saúde pública e do ambiente, a garantia da eficiência e a promoção da solidariedade económica e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

São definidas as competências da entidade reguladora, entre as quais sobressaem as relativas à supervisão e ao controlo dos preços.

Quanto aos modelos de gestão são admitidas a gestão directa, a delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, a gestão delegada em empresa municipal e a gestão concessionada.

No âmbito das relações com os utilizadores são consagrados o direito à prestação do serviço, o direito à continuidade do serviço e o direito à informação.

É estabelecido um regime sancionatório para a prática de actos ou omissões que violem determinadas disposições do projecto de diploma.

A prestação do serviço de água e resíduos por freguesias ou associações de utilizadores deverá extinguir-se no prazo de cinco anos a contar do início da vigência do diploma.

Nos termos do disposto no artigo 57º, nºs 1 e 2 alíneas h), i), j) e l do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, as matérias de captação, tratamento e distribuição de água, a recolha, gestão, tratamento e rejeição de efluentes, a recolha, gestão, tratamento e valorização de resíduos e o controlo da contaminação do solo e do subsolo são da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, uma vez aprovado o projecto

de diploma em causa, o mesmo aplicar-se-á na Região, como resulta das normas constitucionais e estatutárias citadas. *b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e a *representação Parlamentar do PC* manifestaram a sua concordância genérica com a iniciativa e releva a consagração de normas orientadas para a protecção dos utilizadores. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto esta não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 615/2008 – Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Horta, 17 de Abril de 2009

A Relatora, Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, Hernâni Jorge

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 731/X –
ALTERA O ESTATUTO DOS DEPUTADOS E O REGIME JURÍDICO DE
INCOMPATIBILIDADE DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E
ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 731/X – Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da

República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende, em síntese, introduzir as seguintes alterações ao Estatuto dos Deputados e ao Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos:

- ② Alargar as limitações existentes, em matéria de impedimentos, a todas as empresas em que o Estado detenha parte do capital;
- ② Aumentar para cinco anos o período de impedimento de exercício de actividades privadas, após exercício de funções públicas, alargando esta regra aos titulares de altos cargos públicos;
- ② Clarificar o âmbito dos impedimentos;

- ② Alargar a incompatibilidade referente à presença em conselhos de gestão de empresas públicas ou maioritariamente públicas, a todas as empresas em que o Estado detenha parte do capital;
- ② Incluir as situações de união de facto, a par das uniões conjugais;
- ② Instituir uma presunção de participação relevante para as situações em que o Deputado detém pelo menos 10% do capital.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD* e do *CDS/PP* manifestaram-se contra a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por unanimidade, com os votos contra do PS, do PCP e do PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 731/X – Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º121/2009 – PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, QUE TRANSPÔS PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/87/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE OUTUBRO, ALTERADA PELA DIRECTIVA 2004/101/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Abril de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 121/2009 – Procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/87, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 8 de Abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 29 de Abril de 2009.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à quarta alteração do regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

A proposta revoga o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei 233/2004, nos termos do qual as competências da autoridade nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto são definidas em diploma próprio. Nos termos da proposta, tais competências constam agora do próprio Decreto-lei 233/2004, o qual designa como autoridade nacional a Comissão para as Alterações Climáticas.

Os créditos provenientes de mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto deixam de ter a limitação de uso anual e passam a poder ser usados em qualquer momento da totalidade do período 2008-2012.

O regime de registo é totalmente alterado, adequando-o ao regime do Regulamento (CE) n.º 2216/2004. É implementada uma taxa anual, devida à Agência Portuguesa do Ambiente, pelo acesso e utilização do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE).

É instituído um regime de suspensão da concessão das licenças de emissão, a operar em caso de suspensão do exercício da actividade da instalação, bem como um regime de cancelamento da concessão, a operar no caso de cessação do exercício dessa actividade.

No âmbito das penalizações por emissões excedentárias, passa a ser possível a suspensão do direito de concessão de licenças. O regime das contra-ordenações é adaptado ao regime da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Nos termos do disposto no artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 alíneas a) e m) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, as matérias protecção do ambiente e controlo da qualidade ambiental são da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, uma vez aprovado o projecto de diploma em causa, o mesmo aplicar-se-á na Região, como resulta das normas constitucionais e estatutárias citadas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e a *representação Parlamentar do PCP* manifestaram a sua concordância genérica com a iniciativa a qual melhora a adequação do regime do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aos instrumentos jurídicos enquadradores desta temática. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto esta não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 121/2009 – Procede à quarta alteração ao

regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/87, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Ponta Delgada, 17 de Abril de 2009 A Relatora, *Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JUNHO DE 2009

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alzira Silva
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Lizuarte Machado
- Manuel Avelar
- Manuel Herberto Rosa

- Manuel Silveira

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes - Mark Marques
- Pedro Gomes

c) CDS/PP

- Abel Moreira

d) PPM

- Paulo Estevão

2) Mesa da Comissão

Presidente – Pedro Gomes (PSD)

Relator – António Pedro Costa (PSD)

Secretário – Manuel Avelar (PS)

II - TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão de Política Geral reuniu no dia 4 de Junho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

1.1 Procedeu à Audição do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada sobre o Projecto de Resolução “Medidas para o extermínio, controlo e prevenção da infestação de térmitas na Região Autónoma dos Açores”.

1.2 Procedeu à audição do Sr. José Serpa, Gerente da “Pest-Control – Carreiro & Cavaco, Desinfecções, Lda.” sobre o Projecto de Resolução “Medidas para o extermínio, controlo e prevenção da infestação de térmitas na Região Autónoma dos Açores”.

1.3 Procedeu à audição do Gerente da “PESTKIL – Controlo Integrado de Pragas, Lda.”, Sr. Miguel Brandão Amaral, sobre o Projecto de Resolução “Medidas para o extermínio, controlo e prevenção da infestação de térmitas na Região Autónoma dos Açores”.

1.4 Procedeu à audição do Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009 “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na RAA”.

1.5 Procedeu, por videoconferência a partir da Horta, do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta, sobre o Projecto de Resolução “Medidas para o extermínio, controlo e prevenção da infestação de térmitas na Região Autónoma dos Açores”. 1.6 A Comissão iniciou a apreciação do Projecto de Resolução nº 28/2009 (PPM) “Criação da Euro-Região da Macaronésia”, com a sua apresentação pelo seu proponente, deliberando sobre a metodologia de análise a seguir.

1.7 A Comissão deliberou sobre a admissibilidade da Petição nº 2223/220 – “Abandono e Maus-Tratos aos Animais”, bem como sobre a metodologia de apreciação.

1.8 A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009 “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na RAA”.

1.9 A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei nº 286/X “Autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos

serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril”.

2. A Subcomissão deu parecer, a 26 de Maio, aos seguintes diplomas:

2.1 Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 26/2009, que autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico da reabilitação urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados – PCM (MAOTDR).

2.2 Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei nº 266/X, que “Autoriza o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados”.

Ponta Delgada, 26 de Maio de 2009

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente,** *Pedro Gomes*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 45/2009 que Altera o Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei nº 45/2009 que altera o Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de Fevereiro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 5 de Março de 2009.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa alterar o Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar ao **Projecto de Decreto-Lei nº 45/2009 que altera o Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte.**

Ponta Delgada, 7 de Maio de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente**, *Pedro Gomes*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009, “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 4 de Junho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de proceder à Audição do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e dar parecer à **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009, “Altera o**

Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional apoia-se no disposto da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa visa alterar o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores.

Para tal, a Comissão ouviu o Senhor Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, que é o membro do Governo com competência nesta área.

Assim, o Presidente da Comissão agradeceu a disponibilidade do Senhor Secretário Regional para a audição agendada, no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009, dando a palavra aquele Membro do Governo para apresentação da iniciativa legislativa.

O Senhor Regional informou que aquela proposta visa introduzir uma maior flexibilidade nos procedimentos dos contratos, alterando algumas das disposições do Código dos Contratos Públicos, possibilitando maior celeridade e eficiência na contratação pública.

Nos contratos, pretende-se adoptar um regime simplificado para as empreitadas que não ultrapassem os €25 mil euros e para a aquisição e locação de bens e serviços até ao montante de €15 mil euros. Relativamente ao ajuste directo, a presente proposta prevê a sua celebração até aos €75 mil e em matéria de celebração do contrato, é fixado o valor de €50 mil, a partir do qual é exigível a redução do contrato a escrito.

Tal alteração permitirá imprimir maior eficácia, simplificando-se os procedimentos com ganhos para a administração pública. O próprio Governo da República está a ponderar reconsiderar as normas em vigor, indo ao encontro dos princípios da presente proposta de Decreto Legislativo.

No que diz respeito às empreitadas de obras públicas, esta proposta permite a celebração de contrato desde que o dono da obra esteja na posse administrativa dos prédios, eliminando-se a possibilidade de haver lugar à recepção tácita da obra.

O Deputado Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS interveio dizendo que o parecer da AICOPA sendo favorável, manifesta uma preocupação quanto ao previsto no artigo 26º, considerando um retrocesso quanto à actual situação.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional entende que a solução em vigor prejudica o interesse público e fragiliza o dono da obra, pois permitir-se-ia a recepção provisória e permitir a utilização da obra.

O Presidente da Comissão interveio para discordar da interpretação do Governo, clarificando que com a presente proposta, no caso de haver divergências, o dono da obra não poderia recebe-la e que o actual regime em vigor, designadamente o nº 8, do

artigo 395º, permitirá que se a obra for destinada à sua função pode haver recepção provisória. No caso da recusa de recepção provisória, a obra ficaria sem poder ser utilizada, situação que complicaria as empresas construtoras.

O Senhor Secretário Regional replicou que a Região e o interesse público em nada beneficiava com o regime que vigora. Com a proposta de Decreto Legislativo, o ónus da não recepção provisória ficará do lado do empreiteiro.

O Deputado Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, embora considerando a iniciativa louvável, questionou a razão da não inclusão das autarquias no Observatório previsto do artigo 38º da proposta do Decreto Legislativo.

O Senhor Secretário Regional informou que o processo é inclusivo e que haverá lugar à participação da AMRAA naquele Observatório.

CAPÍTULO II

Pareceres Solicitados

O Presidente da Comissão deu conhecimento à Comissão que solicitou parecer à Associação dos Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores, bem como à Câmara do Comercio e Indústria dos Açores.

A Comissão não recebeu qualquer participação da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, anexando o parecer da AICOPA.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alterações.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM reservam a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2009, “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores”, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente,** *Pedro Gomes*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei nº 286/X, “Autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril”.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida no dia 4 de Junho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre a **Proposta de Lei nº 286/X, que autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de Maio de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 15 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo

da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Proposta de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **autorizar o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o DecretoLei nº 116/84, de 6 de Abril.**

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar à **Proposta de Lei n.º 286/X, que autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da Administração Autárquica, revogando o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril**.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

—

Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei n.º 266/X, que “Autoriza o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados”

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 26 de Maio de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e parecer sobre a **Proposta de Lei nº 266/X, que “Autoriza o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados”**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de Maio de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 28 de Maio de 2009.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A Proposta de Lei nº 266/X, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa autorizar o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar à **Proposta de Lei nº 266/X, que “Autoriza o Governo a aprovar o Regime Jurídico da reabilitação Urbana e a aprovar a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Obras em Prédios Arrendados**

Ponta Delgada, 26 de Maio de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente**, *Pedro Gomes*

ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE JUNHO DE 2009

CAPÍTULO I

Generalidades

1. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) **Do Partido Socialista (PS)**

- Alexandre Pascoal;
- Berto Messias;
- Cláudia Cardoso;
- Domingos Cunha;
- Graça Teixeira; · Nélia Amaral; · Piedade Lalanda.

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves;
- Cláudio Almeida; · José Bolieiro; · Rui Ramos.

c) Do CDS Partido Popular (CDS - PP)

- Paulo Rosa.

d) Do Bloco de Esquerda (BE)

- Zuraída Soares.

2. Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretário – António Gonçalves

CAPÍTULO II

Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 26 de Maio, e 3 e 4 de Junho de 2009 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo e no dia 12 de Junho por videoconferência.

Na reunião da Comissão do dia 26 de Maio, o Deputado Paulo Rosa, do Grupo Parlamentar do CDS/PP foi substituído pelo Deputado Artur Lima, o Deputado Cláudio Almeida, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foi substituído pela Deputada Carla Bretão e a Deputada Zuraida Soares do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda foi substituída pelo Deputado José Cascalho.

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português assistiu à reunião, sem direito de voto.

Na reunião de 3 e 4 de Junho o Deputado José Lima do Grupo Parlamentar do Partido Socialista substituiu o Deputado Domingos Cunha e o Deputado José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda substituiu a Deputada Zuraida Soares. A Deputada Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista foi substituída, no dia 4 de Junho, pelo Deputado Carlos Mendonça.

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, e o Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiram à reunião sem direito de voto.

Na reunião de 12 de Junho, realizada por videoconferência, o Deputado Artur Lima, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, substituiu o Deputado Paulo Rosa e o Deputado

José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, substituiu a Deputada Zuraida Soares.

O Deputado Cláudio Almeida, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, faltou justificadamente.

CAPÍTULO III

Trabalhos Realizados

Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

Reunião de 26 de Maio de 2009:

1. Audição do Secretário Regional da Saúde sobre as seguintes iniciativas:

1.1 Projecto de Resolução n.º 24/2009 (BE) que “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”;

1.2 Petição n.º 2012/2009 – “Defesa dos cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência”;

2. Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social sobre as seguintes iniciativas:

2.1 Projecto de Resolução n.º 22/2009 – “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores”;

2.2 Projecto de Resolução n.º 24/2009 – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”.

3. Decisão sobre a manutenção da Petição n.º 1623/2009 – “Não à Sorte de Varas de Praça”, de Filomena de Fátima Maduro.

Parecer: A Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se no sentido de que, apesar da deliberação anterior no sentido da admissibilidade da petição, a mesma perdeu oportunidade e carece de objecto, uma vez que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores rejeitou o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho”, no período legislativo de Maio, que previa a reintrodução da sorte de varas nos Açores.

4. Decisão sobre a admissibilidade das seguintes Petições:

4.1 Petição n.º 1103/2009 – “Não à Sorte de Varas e à Morte de Touros”, de Thora Jorge;

4.2 Petição n.º 2299/2009 – “Não à Sorte de Varas e aos Touros de Morte nos Açores”, de Teófilo José de Braga;

4.3 Petição n.º 2311/2009 – “Toiros Picados ou Pessoas Picadas”, da Azórica, Associação de Defesa do ambiente;

4.4 Petição n.º 2366/2009 – “Contra os toiros picados”, de Vera Moniz.

Parecer: A Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se no sentido de que, apesar de cumprirem com os requisitos formais as petições em causa carecem de objecto, uma vez que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores rejeitou o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho”, no período legislativo de Maio, que previa a reintrodução da sorte de varas nos Açores.

5. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 748/X que “Estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas”.

Parecer: A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar o seguinte:

- A iniciativa legislativa em apreciação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio de 2009;
- O envio da iniciativa para Audição dos Órgãos de Governo Próprio não foi acompanhado de pedido de urgência;
- No cumprimento das normas regimentais e estatutárias o Presidente da Assembleia remeteu a iniciativa para a Comissão de Assuntos Sociais com um prazo de 30 dias para emissão de parecer;
- A mesma iniciativa foi agendada para debate na Assembleia da República no dia 7 de Maio, tendo sido debatida na generalidade e rejeitada.

Perante o anteriormente exposto, a Comissão deliberou por unanimidade, não se pronunciar sobre a iniciativa legislativa em audição.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º

4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A representação parlamentar do Partido Popular Monárquico pronunciou-se pela aprovação da iniciativa. A representação parlamentar do Partido Comunista Português não emitiu parecer.

Reunião de 3 e 4 de Junho de 2009:

1. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009 que “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”:

1.1 Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores;

1.2 Audição do Sindicato Democrático dos Professores;

1.3 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação.

2. Audição do Secretário Regional da Presidência sobre as seguintes iniciativas:

2.1 Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009 – “Competências da Região

Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos”;

2.2 Projecto de Resolução n.º 25/2009 que “Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na Ilha do Corvo”.

3. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre o Projecto de Resolução n.º 24/2009 – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”:

3.1 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação

Parecer: O Projecto de Resolução em análise recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, os votos favoráveis do Deputado do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do Projecto de Resolução que – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um Plano de intervenção para a prevenção de gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”.

4. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre o Projecto de Resolução n.º 26/2009 – “Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respectivas Federações Desportivas Internacionais”.

4.1 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação.

Parecer: O Projecto de Resolução em apreciação mereceu o parecer desfavorável dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se com reserva de posição final para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respectivas Federações Desportivas”.

5. Audição da Secretária Regional da Educação e Formação sobre as seguintes iniciativas:

5.1 Projecto de Resolução n.º 25/2009 que “Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na Ilha do Corvo”,

5.2 Projecto de Resolução n.º 29/2009 que “Recomenda ao Governo que, no cumprimento das suas competências na área da Educação, promova junto das Unidades Orgânicas da Região a inclusão nos seus Projectos Educativos e Planos Anuais a temática da Educação Intercultural”.

6. Emissão de parecer e aprovação de relatório referente ao Projecto de Resolução n.º 22/2009 – “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores”;

Parecer: A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores”.

7. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 66/2009 que “Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito de subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo”.

Parecer: A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não emitiram parecer.

8. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre a Proposta Lei n.º 270/X que “Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”.

Parecer: Perante o anteriormente exposto e, tendo em consideração que a iniciativa legislativa em análise salvaguarda as competências da Região em matéria de Segurança Social, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com o voto contra do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 270/X que

“aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”, com a introdução do aditamento proposto pela Comissão.

O Bloco de esquerda apresentou uma fundamentação de voto que se anexa ao presente relatório.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não emitiram qualquer parecer.

9. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre a Proposta de Lei n.º 271 que “estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade”.

Parecer: A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP, emitir parecer à aprovação do Projecto de Proposta de Lei que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º

4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não emitiram qualquer parecer.

Reunião de 12 de Junho de 2009:

Análise, emissão de parecer e aprovação de relatório referentes às seguintes iniciativas:

1.1 Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009 que “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”;

Parecer: A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”.

1.2 Projecto de Resolução n.º 25/2009 que “Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na Ilha do Corvo”;

Parecer: O Projecto de Resolução em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do CDS/PP e do Bloco de Esquerda pronunciaram-se a favor da aprovação da iniciativa.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abstiveram-se com reserva de posição final para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na ilha do Corvo”.

1.3 Proposta de Decreto Legislativo Regional 10/2009 “Competência da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos”;

Parecer: A Comissão deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos”, com a introdução da alteração proposta pela Comissão.

1.4 Projecto de Decreto-Lei n.º 72/IX que “Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos, em ambiente hospitalar”.

Parecer: A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei

n.º 72/IX que “Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos, em ambiente hospitalar”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não emitiram parecer.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

1. Petição n.º 2012/2009 – “Defesa dos cidadãos da Ilha das Flores que perderam o médico de clínica geral que há vários anos lhes prestava assistência”;
2. Projecto de Resolução 29/2009 que “Recomenda ao Governo regional que, no cumprimento das suas competências na área da Educação, promova junto das Unidades Orgânicas da Região a inclusão nos seus Projectos Educativos e Planos Anuais a Temática da Educação Intercultural”;
3. Proposta de Decreto Legislativo Regional 13/2009 “Provedor Regional do Utente da Saúde”.

Horta, 15 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. A Presidente, *Cláudia Cardoso*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –
COMPETÊNCIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM MATÉRIA DE
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”.**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Maio de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado de 19 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 19 de Junho de 2009.

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República

Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura e solicitar o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 3 e 4 de Junho, para proceder à audição do Secretário Regional da Presidência, que se fez acompanhar pela Directora Regional da Cultura.

Na mesma reunião procedeu-se igualmente à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do relatório e parecer da Comissão.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional fez-se acompanhar da Directora Regional da Cultura, a quem incumbiu de proceder à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

A Directora Regional considerou tratar-se de um documento simples que visa essencialmente actualizar a legislação que tem vindo a ser produzida sobre matéria de espectáculos e divertimentos públicos desde 1978.

Importa essencialmente proceder à clarificação das competências no âmbito do regime sancionatório, definindo com precisão as competências do Director Regional da área da cultura e do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, sem alterar os montantes já previstos para cada circunstância.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados José Manuel Bolieiro, Nélia Amaral e José Cascalho.

O Deputado José Manuel Bolieiro questionou o enquadramento legal da Proposta de Decreto Legislativo Regional assim como a redacção proposta para o artigo 1.º salientando que a competência da Região Autónoma dos Açores não é estabelecida pela iniciativa legislativa em análise mas sim pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA). Assim propõe que no enquadramento da proposta de diploma seja feita referência ao artigo 63.º do EPARAA que define as competências da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em matéria de cultura e comunicação social, onde se incluem os espectáculos e divertimentos públicos, assim como seja alterada a redacção dada ao artigo 1.º.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que se é certo que o artigo 63.º do EPARAA define as competências legislativas da Assembleia em matéria de cultura, não é menos certo

que o artigo 88.º do mesmo Estatuto define, na alínea f) como competência política do Governo Regional, designadamente que “compete ao Governo Regional, no exercício de funções políticas: ... apresentar à Assembleia Legislativa propostas de decreto legislativo regional ...” considera que a iniciativa do governo se encontra devidamente fundamentada competindo posteriormente à Assembleia fundamentar a sua própria competência na sequência da aprovação do diploma.

O Deputado José Cascalho interveio para manifestar o seu acordo com a proposta apresentada pelo Deputado José Bolieiro.

Em reacção à intervenção proferida pelo Deputado José Bolieiro a Directora Regional afirmou ter anotado a sugestão. Informou a Comissão de que a Direcção Regional da Cultura está a preparar uma iniciativa legislativa mais abrangente sobre esta matéria, reafirmando que o objectivo da iniciativa em análise é exclusivamente o de clarificar o já estatuído em diplomas anteriores designadamente no que se refere à aplicação de sanções.

Parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:

O parecer da Associação de Municípios da Região deu entrada nesta Assembleia no dia 29 de Maio de 2009 e encontra-se disponível a todos os Deputados.

CAPÍTULO IV APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa dispõe sobre as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

O Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, transferiu para o Governo Regional dos Açores as competências em matéria de superintendência de toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos na Região Autónoma dos Açores, o que implica, as competências para o levantamento de autos sobre infracções, instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de sanções.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional da Cultura, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A, de 27 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/A, de 13 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Culturais, apesar de lhe atribuir as competências para superintender e fiscalizar o sector dos espectáculos e divertimentos públicos, não dispõe expressamente quanto à competência sancionatória.

Por outro lado, e no que se reporta à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e ao regime dos espectáculos de natureza artística, o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, nos seus artigos 31.º, 32.º e 33.º, trata expressamente a matéria sancionatória, atribuindo a competência para a instrução dos processos de contra-ordenação à Direcção Regional da Cultura ou às câmaras municipais, em função das respectivas competências, conferindo a competência para aplicação de coimas no valor inferior a €20.000,00 ao Director Regional da Cultura, e ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura as de valor superior e as sanções acessórias, e estabelecendo que o produto destas coimas constitui receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

A presente iniciativa pretende clarificar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que, na Região Autónoma dos Açores, asseguram as competências em matéria de espectáculos e divertimentos e

direitos de autor e direitos conexos. Assim, e tendo em conta que as competências sancionatórias a que se referem os artigos 31.º, 32.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, são apenas referentes à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e o regime dos espectáculos de natureza artística importa definir com clareza quais as entidades que detêm competência para aplicação das sanções decorrentes do exercício das atribuições em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

Com a iniciativa em análise consolida-se num único diploma um sistema cujo edifício legislativo se encontrava disperso pelas diversas leis acima referidas conjugando num único diploma toda a matéria referente às competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Importa ainda salientar que a Região Autónoma dos Açores detém competência nesta matéria por força do estipulado na alínea e) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO V

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na sequência da análise efectuada a Comissão deliberou apresentar a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as competências dos órgãos e serviços da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.”

A proposta de alteração foi posta à votação e aprovada por unanimidade.

Nota para redacção final:

Aquando da redacção final do diploma deverá ser adicionado um parágrafo ao preâmbulo da proposta e alterado o respectivo enquadramento jurídico que passarão a ter a seguinte redacção:

“Importa afastar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que na RAA, asseguram as competências em matéria de espectáculos e divertimentos e direitos de autor e direitos conexos.

Por último, a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores operada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, confere à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores competência para legislar em matérias de espectáculos e divertimentos públicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do nº4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do artigo 37.º, conjugado com a alínea e) do nº 2 do artigo 63.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte: “

CAPÍTULO VI

PARECER

A Comissão deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional –“Competências da Região Autónoma dos

Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos”, com a introdução da alteração proposta pela Comissão.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE DAS PETIÇÕES
SOBRE A REALIZAÇÃO DE TOURADAS COM SORTE DE VARAS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

CAPÍTULO I

Deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores quatro petições que se pronunciam contra a realização de touradas com Sorte de Varas na Região Autónoma dos Açores, a saber:

1. Petição n.º113/2009 – “Não à Sorte de Varas e à morte de Touros”, de Thora Jorge;
2. Petição n.º 2299/2009 – “Não à Sorte de Varas e aos Touros de Morte nos Açores”, de Teófilo de Braga;
3. Petição n.º 2311/2009 – “Toiros Picados ou Pessoas Picadas”, a Azórica, Associação de Defesa do Ambiente;

4. Petição n.º 2366/2009 – “Contra os toiros picados” de Vera Moniz.

As referidas petições foram submetidas à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

As petições em apreciação enquadram-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado.

A Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, no n.º 1 que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A operacionalização deste direito rege-se pelo disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, cujo artigo 14.º estipula que, “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões

autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez a Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Importa ainda referir que os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação se encontram definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO III

Análise preliminar

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 26 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, para verificar a conformidade das Petições com os requisitos formais definidos para o exercício do direito de petição no âmbito da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da análise efectuada resulta que todas as petições cumprem com os requisitos estabelecidos na lei, a saber:

- Indicação do nome completo;
- Número do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação válido, ou
- Indicação do domicílio.

Verifica-se, no entanto que a pretensão dos peticionários se encontra já garantida pela rejeição pelo plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho”.

CAPÍTULO IV

Parecer

Perante o anteriormente exposto, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. As petições objecto de análise pelo presente relatório cumprem com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 6.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto.

2. Apesar de cumprirem com os requisitos formais as petições em causa carecem de objecto, uma vez que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores rejeitou o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Adaptação à Região da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho”, no período legislativo de Maio, que previa a reintrodução da sorte de varas nos Açores.
3. Tendo em conta que o Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronunciou recentemente no sentido de confirmar a pretensão dos peticionários, conclui-se pela inoportunidade das mesmas pelo que se propõe o seu arquivamento.
4. As conclusões anteriores são igualmente aplicáveis à petição intitulada “Sorte de Varas – CONTRA!!!” subscrita por Filomena de Fátima Fagundes Maduro, apesar de anteriormente admitida a apreciação pela Comissão.
5. Os peticionários mencionados no presente relatório devem ser informados do teor do parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, assim como da sua fundamentação.
6. Solicita-se ao Presidente da Assembleia que as petições de idêntico teor que venham a dar entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sem que seja alterado o quadro legal em vigor, sejam indeferidas com base na fundamentação anteriormente aduzida, sem necessidade de análise em sede de Comissão.
7. Desta deliberação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais será dado conhecimento ao Presidente da Assembleia.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “CRIAÇÃO DE SELECÇÕES DESPORTIVAS AÇORIANAS, ESTATUTÁRIA E DESPORTIVAMENTE INTEGRADAS NAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELAS RESPECTIVAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS.”

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para analisar, relatar e emitir parecer sobre o Projecto de Resolução – “Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respectivas Federações Desportivas Internacionais”.

Na referida reunião a Comissão ouviu o Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar proponente da iniciativa, procedeu à audição da Secretária Regional da Educação e Formação, assim como à análise e emissão de parecer referentes ao Projecto de Resolução em apreciação.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de Maio de 2009 e foi submetido à apreciação da Comissão de

Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 7 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 5 de Junho de 2009.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas ao “desporto” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa e a Secretária Regional da Educação e Formação, assim como solicitar o parecer escrito a todas as Associações Desportivas com sede na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições e à análise do Projecto de Resolução.

Na sua reunião de 12 de Junho, realizada por videoconferência, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação de relatório.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, procedeu à apresentação da iniciativa salientando que esta aborda a política desportiva nos Açores designadamente o acesso à alta competição numa perspectiva que contempla um conteúdo ideológico.

Afirma tratar-se de uma proposta cuidadosa uma vez que não pede a constituição de selecções em todas as modalidades, mas apenas nas áreas onde existirem condições, sem invalidar que as associações desportivas regionais continuem a competir a nível nacional. Com esta proposta considera estar a criar um patamar de acesso à alta competição, o que define como um objectivo de carácter ideológico.

Ainda no que se reporta à alta competição, ficam criadas as condições para que as federações e associações regionais participem em competições nacionais o que lhes permite um quadro competitivo mais alargado e afirma uma identidade regional.

Refere também não se tratar de uma proposta inovadora quer no contexto nacional quer internacional. A administração portuguesa já implementou uma solução idêntica em relação a Macau com a criação de selecção desportiva própria (DL 67/93/M de 20 de

Dezembro – Boletim Oficial de Macau). Diploma este assinado pelo responsável Rocha Vieira e que se mantêm em vigor em Macau actualmente.

Também no contexto internacional existem exemplos de regiões com selecção desportiva própria e com estatuto de “ultra periferia”, como sejam a Guadalupe, Reunião e Martinique, cujas selecções participam em competições internacionais. É igualmente conhecido o caso das ilhas Faroe, que também participam em competições internacionais, ou ainda da Irlanda do Norte e da Escócia, que possuem selecções próprias apesar de não serem países independentes. Actualmente são cerca de 50 as regiões que competem em competições internacionais, e que afirmam a sua identidade através do desporto.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Aníbal Pires, Carlos Mendonça e Gaspar Lima.

O Deputado Aníbal Pires referiu que o Projecto de Resolução efectivamente comporta uma questão ideológica, mas não a que foi apresentada pelo proponente. O que é proposto implicaria uma alteração profunda e prematura do modelo desportivo regional. Em seu entender há um caminho a percorrer no sentido de se repensar o modelo desportivo regional actual, e garantir a prática sistemática do desporto por todos os jovens, até por uma questão de saúde. No entanto a iniciativa em análise implicaria canalizar recursos para as selecções em detrimento do investimento que ainda é necessário ser feito no âmbito da formação desportiva.

Salientou também que há vários exemplos de atletas de alta competição no desporto açoriano. Importa manter e garantir a participação dos atletas açorianos nas competições nacionais, reconhecendo que as federações nacionais estão a dificultar a participação dos atletas regionais nas competições nacionais, o que exige uma maior articulação entre os Governos Regional e da República para que sejam respeitados os direitos dos atletas da Região.

Sublinhou ainda a participação de atletas da Região em competições europeias, em várias modalidades. No que se reporta à alta competição afirmou que esta não revela preocupação com a importância que o desporto tem para a comunidade, sendo que “o importante é ganhar”.

A finalizar afirma que, em seu entender importa apostar num modelo de desenvolvimento desportivo assente na promoção da saúde e não num desporto espectáculo, competição, indústria.

O Deputado Carlos Mendonça procedeu à apreciação do Projecto de Resolução alertando para alguns aspectos que julga essencial ter-se em conta.

Os jogos Olímpicos são, de facto, um evento de grande mediatização. No entanto não podemos esquecer que a participação nesse tipo de evento depende da obtenção de resultados mínimos pelos atletas. Importa lembrar que, em 2008 apenas foram sinalizados 15 atletas de alta competição, a nível Regional.

Alertou também para as referências aos estatutos da FIFA, nomeadamente quando se afirma que por país apenas uma Federação pode participar e que uma associação de uma região, que ainda não se tornou independente pode participar, desde que autorizada pela Federação Nacional correspondente. A este propósito questionou se é intenção do proponente que os Açores sejam independentes. Lembrou ainda que para se candidatar a membro da FIFA, a federação terá de ser associada durante dois anos a título provisório. Questionou o proponente sobre o número de associados que integra o alto patamar da FIFA, assim como qual o objectivo da alta competição salientando que, neste patamar, o “verdadeiro objectivo é ganhar e não participar”.

No que concerne aos exemplos de outras regiões apresentados pelo proponente, o Deputado Carlos Mendonça lembrou que as ilhas Faroe têm apenas 10 clubes, e estão no lugar 165 no ranking, enquanto Portugal está no 11.º lugar. A este propósito afirmou

que para competir é necessário motivação e que esta se obtém com vitórias, sendo o exemplo das ilhas Faroé bem elucidativo de um percurso de derrotas desde 1990. Questiona se é isso que se pretende para os Açores.

Salientou a importância da formação desportiva e de se assegurar que os nossos atletas participem na selecção nacional, com os mínimos exigidos pelas Federações internacionais.

Apresentou alguns indicadores ilustrativos de que alguns dos nossos clubes conseguem competir a nível nacional, mas em termos individuais. Dos 21000 atletas federados nos Açores, a grande maioria são da formação (15534 atletas até aos 18 anos), concluindo que o Governo tem de apostar na formação, enquanto precursor da competição e da alta competição. Adiantou também que o futebol, o voleibol e o basquetebol, são as modalidades mais representativas, e os responsáveis dessas associações desportivas referem não ter capacidade para entrar nesse nível de competição.

Em conclusão reafirmou ser prioritário investir na formação, salientando que também no desporto, não devemos começar uma casa pelo telhado. Importa continuar a investir na formação para, quem sabe, um dia se possa apostar noutros níveis.

O Deputado Gaspar Lima considerou a iniciativa demagógica porquanto considera que a Região não tem meios para termos uma associação ou selecção a entrar na FIFA. Em sua opinião a Região possui actualmente condições para formar atletas para participar na selecção nacional e mesmo isso acontece de forma pontual e apenas em algumas modalidades. Questionou ainda o conhecimento que o proponente possa ter da realidade que se vive na Região, o seu envolvimento com alguma colectividade desportiva, ou mesmo se tem conhecimento do número de jogadores açorianos que integram, por exemplo, o Candelária.

Em reacção à apreciação efectuada e às questões colocadas o Deputado Paulo Estêvão reafirmou acreditar no potencial da iniciativa, até pela experiência de outras regiões autónomas. Manifestou o seu mais vivo repúdio à adjectivação da proposta utilizada pelo Deputado Gaspar Lima e afirmou que, em sua opinião, a formação “será empurrada” se existir uma participação em competições internacionais, como aconteceu com o râguebi em Portugal.

Referiu ainda acreditar ser possível obter-se uma melhoria dos índices competitivos. A este propósito afirmou “a minha experiência é a dos impossíveis” referindo-se ao exemplo dos jovens da Escola do Corvo que apesar de participarem em competições há pouco tempo e de terem de competir com jovens de escalões etários superiores conseguem competir, de há nove anos a esta parte, nos jogos desportivos escolares. Mesmo nessas condições, conseguem ganhar a escolas de outra dimensão, como sucedeu este ano com a escola das Flores.

Fez ainda uma referência aos pareceres recebidos pela Comissão salientando que dois deles são favoráveis à sua iniciativa.

No que se refere á obtenção de scores mínimos para os Jogos Olímpicos, o Deputado Paulo Estêvão retorquiu que todos os países ou territórios autónomos inscritos no Comité Olímpico Internacional, possuem a faculdade de inscrever um atleta nas modalidades individuais, mesmo que este não tenha obtido os mínimos exigidos. Citou, a este respeito, o exemplo dos atletas de Timor que competiram sem mínimos nos últimos Jogos Olímpicos.

Afirmou ainda que os estatutos da FIFA permitem a participação de regiões sem independência. Neste contexto clarifica que o Partido Popular Monárquico defende a soberania portuguesa e não é a favor da independência dos Açores.

Neste contexto, salientou uma vez mais, a relevância do exemplo das ilhas Faroé. Relevando que os resultados que obtêm só são possíveis porque participam. Por analogia conclui que só iremos ter a noção da capacidade dos Açores quando competirmos, sendo certo que acredita no grande potencial desportivo dos nossos jovens.

Referiu ainda que o próprio Projecto de Resolução reconhece ser necessária a autorização das federações desportivas nacionais para que a inscrição nas federações desportivas internacionais seja possível.

A finalizar afirmou que os deputados que se manifestaram contra o Projecto de Resolução não acreditam nos Açores. Afirmou-se convicto de que a visibilidade das selecções açorianas contribuiria para aumentar a adesão dos jovens à prática desportiva.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu à apreciação da iniciativa afirmando que, em seu entender o Projecto de Resolução em análise implicaria uma redução das hipóteses de participação de qualquer modalidade integrando selecções ou federações a nível nacional, uma vez que estaríamos mais vocacionados para a selecção de campeões por modalidade o que limitaria a competição entre atletas. Para além de estarmos sempre sujeitos a sermos, ou não, aceites a nível nacional.

A Secretária Regional reafirma a intenção do Governo em continuar a investir na formação, numa perspectiva de desporto para todos, dando maior atenção ao sector feminino. É esta a opção do Governo e os dados comprovam que os jovens têm aderido a esta política desportiva.

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

O Deputado Aníbal Pires questionou a Secretária Regional sobre os resultados obtidos fruto do investimento que a Região vem fazendo na formação, nomeadamente se são comparáveis aos resultados de outras regiões, em particular no que concerne o número de atletas representados a nível nacional.

A Secretária Regional informou que não tinha presente o montante do investimento em formação pelo que não podia avançar com uma apreciação concreta. No entanto reafirmou a opção do Governo em investir na formação de atletas e de dirigentes e disponibilizar apoios com vista à formação dos atletas e à sua promoção.

Outros Pareceres:

Na sequência do solicitado pela Comissão, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores os pareceres das seguintes associações:

- Associação Açoriana da Pesca Desportiva de Mar;
- Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
- Associação de Kickboxing / Muay – Thai dos Açores;
- Associação de Patinagem da Ilha Terceira;
- Associação Regional de Canoagem dos Açores;
- Associação de Futebol da Horta.

Os pareceres acima referidos encontram-se disponíveis nos serviços desta Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Resolução em apreciação visa a criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respektivas Federações Desportivas Internacionais.

Refere a iniciativa que a inscrição nas grandes federações desportivas internacionais não está exclusivamente reservada aos países independentes.

Assim, as associações desportivas açorianas podem aderir às respectivas federações desportivas internacionais, sempre e quando as federações desportivas nacionais, onde as mesmas se encontrem integradas, o autorizem.

Na opinião do proponente a dimensão que o desporto já adquiriu na Região justifica a sua pretensão. Possuímos hoje mais de 21 mil atletas federados, 46 associações desportivas, 240 clubes e competições organizadas em 41 modalidades, sendo que alguns dos nossos clubes conseguem competir, ao mais alto nível, em modalidades desportivas como o andebol, o hóquei em patins, o voleibol ou o futebol.

No entanto, é entendimento do proponente que esta dimensão desportiva já alcançada pela Região possui graves condicionalismos no âmbito do acesso à alta competição. Em sua opinião a presença açoriana nas selecções nacionais não corresponde a uma correlação equilibrada entre o número de praticantes da Região e o número de atletas seleccionados para as diferentes selecções desportivas, devido sobretudo a factores geográficos, financeiros e estatutários, sendo que a criação de selecções desportivas próprias a competirem na Europa ou na América do Norte proporcionaria aos nossos atletas o acesso a quadros competitivos de grande qualidade.

Alega o proponente que esta iniciativa produziria também efeitos políticos, nomeadamente no âmbito da projecção externa da Região e do reforço dos mecanismos afectivos e simbólicos dessa construção política que é a autonomia e a unidade política dos Açores. A criação das selecções desportivas açorianas permitiria reforçar as ligações com a diáspora açoriana da América do Norte e do território continental do país, designadamente através da selecção de atletas que, embora não residam nos Açores, integrem a diáspora açoriana, a exemplo do que fazem outras regiões e países na constituição das federações desportivas internacionais.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução em apreciação mereceu o parecer desfavorável dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se com reserva de posição final para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respektivas Federações Desportivas”.

12 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –
“ALTERA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”**

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de Maio de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado de 14 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 12 de Junho de 2009.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi submetida a discussão pública de 15 de Maio de 2009 a 4 de Junho de 2009.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou colocar a proposta de Decreto Legislativo Regional em discussão pública, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação e as organizações sindicais representativas do pessoal docente com maior representação na Região, designadamente o Sindicato de Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, assim como solicitar o parecer escrito do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados e do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 3 e 4 de Junho, para proceder às audições da Secretária Regional da Educação e Formação e dos Sindicatos de Professores, bem como para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional, e no dia 12 de Junho, por videoconferência, para aprovação do relatório e parecer da Comissão.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu à apresentação da iniciativa referindo que se impõe proceder à alteração do Estatuto da Carreira Docente (ECD) recentemente aprovado exclusivamente no sentido de corrigir imprecisões verificadas em cinco artigos.

Nada mais havendo a acrescentar foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, Aníbal Pires e Rui Ramos.

O Deputado Paulo Rosa questionou a Secretária Regional sobre a equiparação dos índices pelos quais são remunerados os professores contratados com profissionalização e os professores em início de carreira.

Em resposta a Secretária referiu que não se irá mexer nos índices enquanto a nível nacional não forem concluídas as negociações.

O Deputado Aníbal Pires referiu que, a nível nacional, se está a procurar a paridade entre o topo das carreiras docente e da administração pública. Assim sendo, questiona a Secretária sobre os motivos que levam a não considerar essa paridade no ECD, evitando-se assim o risco de ter de alterar novamente o diploma dentro de pouco tempo.

Questionou a Secretária Regional também sobre os formulários de avaliação do desempenho dos docentes uma vez que estes foram abordados pelos sindicatos que afirmam que estes “ferem o espírito do ECD”.

A Secretária Regional afirmou que seria precipitado proceder a alterações na estrutura da carreira enquanto as negociações a nível nacional não forem encerradas.

No que se reporta ao formulário de avaliação do desempenho dos docentes afirma possuir pareceres jurídicos que fundamentam as decisões tomadas e garantem não

existir qualquer ilegalidade. Nenhum item do formulário impede a progressão na carreira, contradiz o ECD ou lesa a constituição. Trata-se de uma ferramenta que estrutura a avaliação, mas não condiciona a carreira.

O Deputado Rui Ramos interveio para manifestar o seu desacordo com a afirmação de que o formulário de avaliação do desempenho está em consonância com o ECD. Em sua opinião essa consonância não se verifica.

Audições aos Sindicatos de Professores:

Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):

O sindicato iniciou a sua apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional afirmando tratar-se de uma alteração cirúrgica e pontual, previsível dados os atropelos à negociação colectiva que se verificaram aquando da negociação do ECD e que condicionaram os trabalhos e precipitaram as negociações.

Numa análise na especialidade o SPRA afirma que as normas que são alvo de alteração foram objecto de negociação. Apenas manifestam objecção à redacção proposta para o artigo 85.º por considerar que devia ser mantida a relação de paridade que existiu entre os índices remuneratórios aplicáveis aos docentes contratados com profissionalização e os docentes do quadro em início de carreira.

O SPRA reassume reivindicações que não haviam sido contempladas aquando da negociação do ECD designadamente a equiparação da carreira docente à carreira técnica superior, a alteração da estrutura da carreira com o acesso ao topo aos 28 anos de serviço e a uniformização dos horários de trabalho para todos os docentes com horário segmentado, incluindo o pré-escolar e o primeiro ciclo.

A finalizar o SPRA fez uma abordagem aos formulários de avaliação do desempenho dos docentes alertando a Assembleia para o facto do Decreto Regulamentar que esteve em negociação por em causa direitos constitucionalmente consagrados nomeadamente no que concerne ao regime de assiduidade.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Rui Ramos e Graça Teixeira.

O Deputado Rui Ramos quis saber se a redacção dada ao artigo 85.º assegura a igualdade e justiça entre os docentes.

A Deputada Graça Teixeira reportou-se à abordagem dos instrumentos de avaliação porquanto os mesmos foram desanexados do ECD, por solicitação ou com o acordo dos sindicatos.

Em resposta o SPRA reafirmou considerar injusta a diferença nos índices remuneratórios dos docentes contratados com profissionalização e dos docentes em início de carreira, defendendo a manutenção da relação de paridade que existiu.

No que se reporta aos instrumentos de avaliação do desempenho dos docentes o SPRA considerou que a sua desanexação do ECD trouxe vantagens e desvantagens, reiterou a apreciação negativa do processo de negociação assim como as reivindicações referentes ao regime de assiduidade e à uniformização do horário de trabalho de todos os docentes com horário segmentado independentemente do nível ou ciclo de ensino.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDP):

Antes de iniciar a sua intervenção o Presidente de SDP entregou à Presidente da Comissão um parecer escrito que consubstancia aquele que é o parecer do sindicato sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera Estatuto da Carreira

Docente na Região Autónoma dos Açores. O referido parecer foi entregue a todos os Deputados e encontra-se disponível nos serviços da Assembleia.

O SDP procedeu ao enquadramento da sua apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise salientando não ser espectável a necessidade de se proceder a alterações ao ECD num período de tempo tão curto.

A este propósito referiu ainda que, contrariamente aos argumentos aduzidos para justificar as alterações que se pretende introduzir, as matérias em causa foram efectivamente objecto de negociação mas não de acordo.

Numa análise na especialidade manifestaram o seu acordo com as alterações propostas e reafirmam o parecer emitido anteriormente como fundamentação para outras alterações que consideram pertinentes. Assim, referem que a redacção dada ao n.º 3 do artigo 68.º e aos n.ºs 9 e 10 do artigo 69.º não está em conformidade com o acordado. Consideram igualmente oportuno alterar o artigo 85.º no sentido de manter a relação de paridade que existiu entre os índices remuneratórios aplicáveis aos docentes contratados com profissionalização e os docentes do quadro em início de carreira.

Numa abordagem aos instrumentos de avaliação do desempenho do pessoal docente o SDP lamentou que o processo negocial não tenha sido positivo e salienta três aspectos de maior preocupação, designadamente a inclusão dos resultados obtidos pelos alunos nos itens de avaliação, o regime de faltas, e o regime de trabalhador estudante, porquanto os consideram penalizadores dos docentes.

Finda a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional seguiu-se um período para esclarecimentos.

O Deputado José Bolieiro quis saber se o ECD publicado corresponde ou não ao que foi acordado com os sindicatos e caso não corresponda se o SDP considera ter havido,

por parte do Governo Regional, falta de fidelidade para com o que havia sido negociado com o sindicato.

Em resposta o Presidente do SDP afirmou não considerar ter havido falta de lealdade por parte do Governo até porque se assim fosse não estaria a tomar a iniciativa de proceder às alterações.

Sindicato Nacional de Professores Licenciados (SNPL):

Sindicato Nacional de Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades (SPLIU):

Os referidos Sindicatos declinaram o convite para emitir parecer sobre a iniciativa em análise.

À data da aprovação do presente relatório não havia entrado qualquer documento proveniente do SNPL ou do SPLIU junto da Comissão de Assuntos Sociais ou dos serviços da Assembleia.

Outros pareceres:

Durante o período de discussão pública deram entrada na Comissão os seguintes pareceres:

Sindicato dos Professores da Região Açores.

Os pareceres recebidos pela Comissão encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, foram introduzidas alterações ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, designadamente no que se refere ao regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, horários de trabalho e distribuição de serviço docente.

No entanto, devido à extensão, complexidade e abrangência das alterações introduzidas, verificou-se que, aquando da formulação, conjugação e compatibilização dos diversos projectos de alteração e respectivas redacções intermédias e finais, ocorreram algumas incorrecções, quer no âmbito do diploma em si, quer no âmbito do Estatuto, nomeadamente em matéria laboral, que havia sido objecto da necessária negociação com as organizações sindicais representativas do pessoal docente.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional introduz novas alterações ao Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores com o intuito de esclarecer e rectificar essas incorrecções.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores”.

12 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “RECOMENDA QUE O GOVERNO REGIONAL CRIE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O ENSINO E A FORMAÇÃO MUSICAL NA ILHA DO CORVO.”

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de Maio de 2009 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 5 de Junho de 2009.

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições e à apreciação da iniciativa.

Reunida a 12 de Junho, por videoconferência, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação do relatório referente ao Projecto de Resolução – “recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na ilha do Corvo”.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas ao “desporto” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa, a Secretária Regional da Educação e Formação, e o Secretário Regional da Presidência assim como solicitar o parecer escrito às seguintes entidades:

- ▶ Sociedade Filarmónica Lira Corvense;
- ▶ Conselho Executivo de Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.

A Comissão reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições e à análise do Projecto de Resolução.

Na sua reunião de 12 de Junho, realizada por videoconferência, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação de relatório.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, procedeu à apresentação da iniciativa afirmando que o seu objectivo é resolver um problema das crianças da ilha do Corvo que não têm acesso ao ensino musical.

Se é certo que a Secretaria Regional da Educação e Formação coloca a vaga a concurso, não é menos certo que, tratando-se de um horário de 7 ou de 8 horas ninguém concorre. Assim, as crianças vêm-se privadas de um direito.

Partindo desta constatação, assim como da verificação que algumas manifestações culturais da ilha, como sejam a filarmónica e o grupo folclórico, têm vindo a

enfraquecer, a proposta visa recrutar para a ilha um recurso humano que “possa acudir às necessidades de todos”.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda e José Manuel Bolieiro.

A Deputada Piedade Lalanda quis saber se a situação que se verifica hoje no Corvo é recente.

Por sua vez, o Deputado José Manuel Bolieiro questionou a forma encontrada para realizar o objectivo, considerando que talvez fosse mais adequado chegar a um compromisso com a Secretaria Regional da Educação e Formação para a colocação de um docente do que esperar que a Direcção Regional da Cultura garanta um músico que assuma o ensino da música e dinamize a filarmónica e o grupo folclórico.

Na sua resposta o Deputado Paulo Estêvão esclareceu que existe a disciplina de educação musical, mas que esta é, como sempre foi, leccionada por um professor sem habilitações para o efeito. Considerou ainda que, com apenas 40 alunos a escola nunca oferecerá um horário apelativo. Para além do mais tanto a filarmónica como o grupo folclórico também precisam de orientação pelo que considera desejável encontrar uma solução que possa dar resposta a estas diferentes necessidades.

No que concerne à forma de operacionalização deste objectivo assumiu também ter dúvidas, e que optou pela solução proposta após contactos com várias entidades. Reafirma que dada a dimensão da ilha a solução encontrada terá de ser abrangente, parecendo-lhe ser esta a melhor alternativa uma vez que nem todos os professores de música terão apetência para dinamizar uma filarmónica ou um grupo folclórico.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pela Directora Regional da Cultura a quem incumbiu de proceder à análise da iniciativa.

A Directora Regional iniciou a sua abordagem afirmando partilhar da preocupação do proponente assim como da convicção de que o ensino musical é fundamental para o desenvolvimento harmonioso da criança.

Seguidamente informou que a competência da Direcção Regional da Cultura (DRC) nesta área se limita ao domínio da formação extra-escolar. Informou também não haver na DRC qualquer pedido de apoio de nenhum agente cultural da ilha do Corvo. Manifestou a disponibilidade da DRC para apoiar quer a filarmónica quer o grupo folclórico através do quadro de apoios em vigor, assim como na formação de um agente local que venha a assumir a dinamização destas actividades culturais, através do recurso à formação extra-escolar.

A finalizar fez um diagnóstico da situação que se vive actualmente no Corvo salientando terem sido infrutíferos todos os esforços desenvolvidos no sentido de encontrar quem se disponibilizasse para receber formação e assegurar a regência da banda. Em sua opinião trata-se de um problema relacional que não se resolve por via legislativa e solicita o apoio do Deputado eleito pelo círculo eleitoral do Corvo na busca desse interlocutor local.

Finda a apreciação da iniciativa, a Directora Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Intervieram os Deputados Paulo Estêvão, Piedade Lalanda, José Cascalho, José Manuel Bolieiro e Alexandre Pascoal.

O Deputado Paulo Estêvão interveio para lembrar que gerações de crianças corvinas têm sido privadas do ensino da música e para demonstrar a sua total disponibilidade

para proceder às alterações ao texto da iniciativa que se verificarem necessárias para que o seu objectivo possa ser viabilizado.

No que concerne ao apelo deixado pela Directora Regional da Cultura refere não conseguir identificar nenhum corvino que possa assumir a dinamização da filarmónica e do grupo folclórico sugerindo que se recorra a uma pessoa do exterior.

A Deputada Piedade Lalanda teceu um conjunto de considerações no sentido de alertar para a necessidade de um envolvimento mais alargado da comunidade local na preservação, e dinamização da sua herança cultural. Em sua opinião o declínio da filarmónica e do grupo folclórico serão sintomas de um mal cultural mais profundo que interessa perceber e contrariar, sendo certo que essa intervenção terá de contar necessariamente com o envolvimento da população ao invés de se importar soluções que, não estando enraizadas terão poucas probabilidades de sucesso.

O Deputado José Cascalho sugeriu que a DRC pondere a dinamização de actividades culturais no Corvo, designadamente através de workshops, ou actividades de verão por forma a permitir às crianças corvinas algum contacto com a música.

O Deputado José Manuel Bolieiro saudou o Deputado Paulo Estêvão pela iniciativa reafirmando que apesar de parecer haver consenso quanto ao objectivo se mantêm as dúvidas quanto à sua operacionalização referindo que lhe parece mais viável garantir que o Corvo disponha de professor habilitado para o ensino da música, até porque a dinâmica cultural não pode ser imposta por decreto.

Quis ainda saber se a Directora Regional concorda ou não com a necessidade de se alterar o actual estado de coisas e, em caso afirmativo, por que via.

O Deputado Alexandre Pascoal considerou pertinente proceder-se à análise das dinâmicas sociológicas da sociedade corvina no sentido de se perceber qual a razão pela qual estas dinâmicas culturais estão a morrer no Corvo. Afirmou parecer-lhe pouco

realista esperar que um professor seja o dinamizador cultural do Corvo ao invés de tentar reavivar uma dinâmica interna por forma a que o Corvo, à semelhança das outras ilhas, desfrute dos instrumentos e apoios à actividade cultural disponíveis.

Em resposta às questões colocadas a Directora Regional reafirma que a colocação de um professor no Corvo extravasa as competências da DRC, assim como a sua total disponibilidade para apoiar, no âmbito do ensino extra-escolar, a formação de um agente cultural local. Manifestou também o seu acordo com a sugestão apresentada pelo Deputado José Cascalho e disponibiliza-se para colaborar com outras entidades no sentido da sua operacionalização uma vez que não se trata de competência directa da DRC.

Considerou que uma solução possível seria que a filarmónica funcionasse como escola de música e reitera a sua disponibilidade para apoiar a concretização desse processo.

A Finalizar, e em resposta ao Deputado José Manuel Bolieiro, afirma que o Projecto de Resolução extravasa a área de competência da DRC, manifesta a sua solidariedade em relação ao objectivo, que classifica de primordial, e reitera a disponibilidade da DRC para apoiar a dinamização musical e cultural do Corvo, dentro da sua área de competência. Considerou urgente a identificação de interlocutores locais e informou que não deu entrada na DRC qualquer solicitação de apoio ou tão pouco manifestação de qualquer necessidade ou projecto vinda do Corvo.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu à apreciação da iniciativa afirmando ter consciência que o ensino da música é obrigatório e que, neste momento, o currículo está a ser leccionado apesar da formação do docente poder ser questionada.

Alertou para a responsabilidade da Escola no que concerne a gestão dos recursos humanos e informou que existem no Corvo 12 professores, para 34 alunos em regime regular e 7 alunos em regime mediatizado. Verifica-se assim um rácio de 2,3 alunos por professor, sendo que todos estes professores são do quadro da Escola do Corvo. Se analisarmos o rácio para o ensino da música verificamos que existem apenas 8 alunos e que essa obrigatoriedade está a ser cumprida, apesar das dificuldades da docente decorrentes do facto deste não possuir formação específica, tendo apenas formação inicial.

A Secretária Regional afirmou que se a Escola apresentar um horário, mesmo que a tempo parcial, o Governo poderá colocar um professor especialista em música. O ideal seria que fosse alguém com formação de base do 1.º ou do 2.º ciclos. O Governo compromete-se a garantir um docente a tempo parcial enquanto não existir um docente que garanta a formação musical, sendo certo que isso passará também pela atitude do Conselho Executivo.

De acordo com a Secretária Regional a Escola tem actualmente 4 professores do 1.º ciclo. Em sua opinião a Escola poderá oferecer formação musical a todos os alunos, do 1.º ao 9.º ano, mas essa gestão de recursos depende do conselho executivo.

Até à data a Escola oferecia um horário de 4 horas sem que tenha havido candidatos para assegurar a leccionação.

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

O Deputado Rui Ramos quis saber se o Governo está disponível para colocar um docente a tempo parcial até que se encontre uma solução definitiva.

O Deputado Aníbal Pires interveio para afirmar que independentemente do rácio professor/aluno importa salientar que os alunos estão privados de um direito. Salienta

ainda que a Escola poderá eventualmente recrutar um docente para assumir também actividades complementares do ensino da música uma vez que a opção por contratar um docente para o horário de educação musical disponível se tem mostrado impraticável.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional afirmou que, no que se prende com o horário, pode existir um horário de 16 horas, se a escola oferecer o ensino da música desde o 1.º ao 9.º ano. Mais informou que quando algum professor sair do Corvo, a vaga deixada poderá ser preenchida com um professor com a valência da música, desde que reúna as condições previstas ou seja, ser do 1.º ou 2.º ciclo e possuir formação em música.

A finalizar, a Secretária Regional afirmou que os alunos não estão privados de formação musical, que não tem conhecimento de qualquer queixa dos alunos, dos pais ou mesmo da professora quanto à qualidade do ensino e reafirma a disponibilidade da Secretaria Regional para garantir os direitos dos alunos, sendo certo que a escola tem de fazer uma boa gestão dos recursos humanos.

Outros Pareceres:

A Comissão não recebeu nenhum parecer até à data da elaboração do presente relatório.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Resolução em apreciação propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo que crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na ilha do Corvo partindo do pressuposto de

que o ensino da música tem, nos sistemas de ensino actuais, nomeadamente no açoriano, uma presença fulcral e universal nos currículos escolares.

Alega o proponente que a Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira nunca conseguiu, contratar um professor de música, na medida em que a existência de apenas três turmas com a presença curricular da disciplina de música apenas permite colocar a concurso um horário residual.

Nestas condições, os concursos têm ficado sempre desertos uma vez que nenhum docente, com formação específica na área, concorre a um horário que não lhe oferece condições mínimas de subsistência.

No que diz respeito à filarmónica local, a "Lira Corvense", as principais dificuldades relacionam-se com a inexistência de um local com condições adequadas para os ensaios, a renovação dos músicos da filarmónica e a quase total ausência de apoio no âmbito da formação e aperfeiçoamento musical dos membros que integram a filarmónica.

Assim, propõe que seja desenvolvido um plano de acção conjunto entre os Departamentos do Governo com competência em matéria de Cultura e de Educação, no sentido de vir a ser contratado um docente que possa exercer a sua actividade no conjunto das valências descritas.

Dada a especificidade das funções que lhe será exigido, a sua contratação terá de ser realizada de forma específica, nomeadamente através da descrição do conteúdo funcional que lhe será exigido no âmbito da respectiva oferta de emprego.

Pretende o proponente com este Projecto de Resolução:

- Proporcionar a todos os alunos corvinos uma sólida preparação musical proporcionada por um professor com habilitação específica para o efeito. Assim, fica

garantido o princípio da igualdade de oportunidades para todos os jovens açorianos no espaço regional;

- Implementar uma verdadeira medida de coesão, na medida em que a defesa da cultura musical popular representa - para além do seu valor intrínseco enquanto bem cultural imaterial - uma enorme mais-valia no âmbito do enriquecimento do activo que o Governo considera mais transcendente na ilha do Corvo: a comunidade.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do CDS/PP e do Bloco de Esquerda pronunciaram-se a favor da aprovação da iniciativa.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abstiveram-se com reserva de posição final para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na ilha do Corvo”.

12 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “IMPLEMENTAÇÃO DO “PASSE SOCIAL” NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para analisar, relatar e emitir parecer sobre o Projecto de Resolução – “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores”.

Na referida reunião a Comissão ouviu o Deputado Alexandre Pascoal em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, procedeu à audição da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, assim como à análise e emissão de parecer referentes ao Projecto de Resolução em apreciação.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de Abril de 2009 e foi submetido à apreciação das Comissões de Economia e de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 22 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Maio de 2009.

Na impossibilidade de se proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social dentro do limite temporal estabelecido foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer por trinta dias, tendo a mesma sido autorizada.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “solidariedade e segurança social” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

A análise efectuada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais incidiu exclusivamente sobre o impacto social da medida proposta porquanto apenas este aspecto se inclui no âmbito da área de competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar proponente da iniciativa e a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

A Comissão reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições, à análise do Projecto de Resolução e à emissão de parecer.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Alexandre Pascoal, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, procedeu à apresentação da iniciativa salientando que a mesma assenta no trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelos governos do Partido Socialista no âmbito da renovação da frota e da revisão de percursos e horários de funcionamento da rede de transportes viários.

Em seu entender trata-se de mais uma iniciativa que visa mudar mentalidades quanto à utilização dos transportes públicos permitindo, a par da maior qualidade e melhores condições de utilização, uma maior equidade na sua utilização através da redução do custo ao utilizador.

A introdução do “Passe Social” visa estimular uma maior utilização dos transportes públicos através da redução de custos, adequação de horários e de percursos às exigências de novas profissões e novos hábitos de vida, e disponibilização de informação adequada dirigida ao utilizador.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Rui Ramos, Artur Lima e José Manuel Bolieiro e José Cascalho.

O Deputado Rui Ramos afirmou que a introdução do “Passe Social”, por si só, não tornará a utilização dos transportes públicos mais apetecível, sem que se proceda à revisão de horários, percursos e frequências.

Considerou também desejável proceder a uma alteração da iniciativa por forma a contemplar uma diferenciação do preço do “Passe”, em função dos rendimentos do agregado familiar.

O Deputado Artur Lima afirmou que “não se pode falar em transporte público nos Açores” uma vez que existem realidades muito distintas nas diferentes ilhas. Questionou também o proponente sobre a operacionalização da iniciativa, designadamente quem terá acesso ao “Passe Social”, e como se prevê que o mesmo venha a estimular uma maior utilização dos transportes públicos.

O Deputado José Manuel Bolieiro subscreveu o pressuposto da iniciativa em apreço mas questiona a forma proposta uma vez que o serviço prestado à população decorre de uma concessão, sendo que o preço cobrado ao utilizador não corresponde ao custo real do serviço prestado mas sim a um preço administrativo e negociado. Assim, questiona se o objectivo pretendido não seria mais facilmente alcançado no âmbito do processo negocial que decorre entre o Governo e os concessionários. A finalizar considerou que a iniciativa em análise não prevê a criação de um passe social mas sim de um passe universal.

O Deputado José Cascalho salientou a importância do passe social como forma de reduzir os encargos da população com transportes, pelo que merece o apoio do Bloco de Esquerda. No entanto alertou para o facto de esta medida não conseguir, por si só, contribuir para o aumento da utilização dos transportes públicos em detrimento do automóvel particular, devendo ser acompanhada por modificações na rede de transportes assim como nos horários. Referiu ainda que o passe social pode e deve ser utilizado em todos os transportes que suportam o movimento pendular casa-trabalho, no qual se inclui, por exemplo, o transporte entre as ilhas Pico e Faial.

Em resposta às questões colocadas o Deputado Alexandre Pascoal reafirmou que o “Passe Social” complementar as medidas de renovação da frota e de revisão de

percursos e de horários que o Governo tem já em curso. O “Passe” estará disponível para todos os utentes dos transportes públicos numa lógica de oferta de preços diferenciados para quem utiliza o serviço diariamente. Uma vez que a designação de “Passe Social” pode gerar alguma confusão sobre a natureza da medida proposta assume a possibilidade de alteração da designação para “Passe Intermodal”.

A finalizar afirmou que o preço do passe será determinado em função do trajecto, sendo expectável que a redução do preço associada à criação do “Passe” torne a utilização dos transportes públicos mais atractivos.

Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social:

A Secretária Regional circunscreveu a sua apreciação do Projecto de Resolução ao impacto social que este poderá ter, em particular junto de pessoas com maiores dificuldades económicas.

Neste contexto, considerou tratar-se de uma iniciativa útil e oportuna porquanto poderá contribuir para o aumento da empregabilidade de públicos mais desfavorecidos e em particular da taxa de actividade feminina, designadamente actuando como factor de correcção em situações de dificuldade de aceitação de emprego em função de limitações de mobilidade que se colocam pelo custo, frequência, horários e percursos dos transportes públicos.

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Não houve qualquer pedido de esclarecimento.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Resolução em apreciação propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que desencadeie os mecanismos necessários à implementação de um "Passe Social" agregado ao transporte colectivo de passageiros, de abrangência regional.

A iniciativa tem em linha de conta o incentivo à utilização de meios de transporte, equipamentos e energias menos poluentes, por intermédio da concessão de incentivos financeiros ao abrigo do Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros (SIRIART).

É ainda tomada em consideração a importância do sector dos transportes públicos no incremento da competitividade económica regional, através do aumento dos níveis de empregabilidade das populações deslocadas, por intermédio da introdução de horários alargados e novos percursos.

A criação deste passe social assenta numa lógica de justiça social que se traduzirá num aumento do rendimento disponível das famílias e dos agregados familiares mais carenciados que são, por regra, aqueles que mais utilizam a rede de transportes públicos regional e numa promoção da mobilidade de forma ambientalmente sustentável, através do fomento da utilização alargada do transporte público em detrimento do uso do automóvel particular.

CAPÍTULO V

PARECER

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores”.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 176/2003, DE 2 DE AGOSTO, QUE INSTITUI O ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E DEFINIU A PROTECÇÃO NA EVENTUALIDADE DE ENCARGOS FAMILIARES NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO FAMILIAR, INSTITUINDO A NOVA PRESTAÇÃO DENOMINADA BOLSA DE ESTUDO.”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na

eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 8 de Junho de 2009.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 25 de Maio.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação

A iniciativa legislativa em apreciação visa alterar o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, que define e regulamenta a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

De acordo com a legislação em vigor, a protecção nos encargos familiares concretiza-se através da atribuição do abono de família para crianças e jovens, abono de família pré-natal e subsídio de funeral.

O Projecto de Decreto-Lei em análise pretende, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Se-

gurança Social) introduzir uma nova prestação aos estudantes do ensino secundário sob forma de uma bolsa de estudo.

Assim, as alterações agora propostas ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto vão no sentido de o coadunar com esta nova prestação, nomeadamente quanto à titularidade do direito, à equiparação de cursos, à suspensão e retoma do direito, à sua cessação, à cumulabilidade de prestações, à cumulação com rendimentos de trabalho e quanto às condições específicas de atribuição da bolsa de estudo, montante e início da concessão da mesma.

Em síntese, a iniciativa legislativa em apreciação propõe que este novo apoio se destine às famílias mais carenciadas com dependentes que frequentem o ensino secundário, com aproveitamento, e que sejam beneficiários do 1.º e do 2.º escalão do abono de família.

O apoio que se pretende estabelecer disponibiliza um novo apoio social de combate ao abandono escolar por via do reforço da compensação dos encargos acrescidos decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória.

Este novo apoio social consiste numa bolsa de estudo equivalente a duas vezes o valor do abono de família e obedece a um duplo critério de elegibilidade:

- Os recursos económicos das famílias, apoiando aquelas que efectivamente precisam do apoio social; e
- O aproveitamento escolar do aluno, exigindo-lhes trabalho e dedicação.

Desta forma, a partir do início do ano lectivo 2009/2010, qualquer aluno que inicie o ensino secundário e seja beneficiário do 1.º ou 2.º escalão do abono de família pode vir a beneficiar de uma bolsa de estudos complementar, por forma a reforçar o apoio aos rendimentos familiares facilitando e, por esta via, facilitar a permanência dos dependentes na escola até à conclusão do ensino secundário.

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro aplicase na Região Autónoma dos Açores, pelo que a alteração agora proposta também vigorará na Região Autónoma.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em análise.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “RECOMENDA AO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE ELABORE E IMPLEMENTE UM PLANO DE INTERVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ E APOIO À MATERNIDADE NA ADOLESCÊNCIA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições do Secretário Regional da Saúde, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e da Secretária Regional da Educação e Formação relatar e emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Resolução que – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um Plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores.”

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Abril de 2009 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 30 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 29 de Maio de 2009.

Foi solicitada prorrogação do prazo por um período de 30 dias tendo a mesma sido concedida.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURIDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto PolíticoAdministrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 372009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o proponente, o Secretário Regional da Saúde, a Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a Secretária Regional da Educação e Formação.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 3 e 4 de Junho de 2009 para proceder às audições do proponente e dos Secretários Regionais, proceder à análise do Projecto de Resolução, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Audição do Proponente:

O Deputado José Cascalho, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda procedeu à apresentação do Projecto de Resolução salientando que o mesmo começou a ser elaborado antes da divulgação das conclusões do estudo encomendado pelo Governo Regional à Professora Cristina Canavarro e que, apesar do referido estudo elencar um conjunto de recomendações para intervenção nesta matéria, é opinião do proponente que o Projecto de Resolução mantém relevância e pertinência.

No que se reporta em particular ao conteúdo do Projecto de Resolução em apreciação salienta a ênfase colocada na prevenção primária enquanto aspecto fulcral da intervenção a desenvolver, a par da garantia de apoio à maternidade na adolescência.

Procedeu também a uma apreciação crítica da actuação do Governo Regional nesta matéria, nomeadamente no que concerne a implementação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/200/A, de 8 de Agosto, designadamente nos aspectos relacionados com a divulgação de informação e disponibilização de apoio aos jovens, até porque, em seu entender os adolescentes não se identificam com os locais onde decorrem as intervenções.

A finalizar refere que grande parte das medidas propostas estão relacionadas com aspectos referidos no estudo que entretanto se tornou público e que, em seu entender as reforçam.

De seguida deu-se início a um período para esclarecimento no qual entrevistaram os Deputados Piedade Lalanda, Artur Lima e Nélia Amaral.

A Deputada Piedade Lalanda questionou o proponente sobre o local proposto para o trabalho a efectuar com o jovens e como se operacionalizaria essa intervenção. Em seu entender a criação de uma unidade que, apesar de móvel, seja conotada com a educação afectivo-sexual, sendo destinada exclusivamente a esse fim, poderá ser inibidor da sua utilização pelos jovens, em particular os que pretendam manter o anonimato, o que contraria o espírito da proposta. Quis também saber o que se entende por “cestas básicas”.

O Deputado Artur Lima classificou a iniciativa de oportunista uma vez que se limita a propor que se faça aquilo que o relatório do estudo encomendado pelo próprio Governo já recomendou. Questionou o proponente sobre qual a mais valia que a iniciativa representaria e lembra que algumas das recomendações agora feitas já constavam de

um Projecto de Resolução apresentado pelo CDS/PP à Assembleia em 2007 e aprovado por unanimidade.

A Finalizar considerou o conceito de “cesta básica” redutor e manifestou o seu desacordo com a proposta de criação de unidades móveis afirmando que, em seu entender, os jovens devem ser apoiados no seu meio natural.

A Deputada Nélia Amaral quis saber qual a opinião do proponente sobre a disponibilização de consultas de planeamento familiar nos centros de saúde, asseguradas por equipas pluridisciplinares, assim como sobre a oferta de formação afectiva nas escolas, uma vez que a proposta de criação de unidades móveis de apoio parece contrariar estas medidas.

Em resposta às questões colocadas o Deputado José Cascalho afirmou que os adolescentes não se revêem nos espaços nos quais os serviços estão disponíveis e que são frequentados também pelos pais, sendo necessário encontrar espaços alternativos, remetendo a operacionalização da disponibilização dos apoios nesses espaços alternativos para uma reflexão que importa fazer com os técnicos.

No que se reporta à “cesta básica” afirmou que seria composta essencialmente por géneros alimentícios, num esforço de sensibilização para os cuidados a ter com a alimentação e que serviria também de aproximação à adolescente.

Referiu igualmente que a iniciativa do Bloco de Esquerda pretende chamar a atenção para o que não está a ser cumprido sendo que, perante a informação mais recente importa redefinir objectivos.

A finalizar considerou não haver qualquer contradição entre a disponibilização de apoios nos centros de saúde e nas escolas por um lado e a procura de locais alternativos por outro reafirmando que importa chegar aos locais onde estão os adolescentes.

Audição do Secretário Regional da Saúde:

O Secretário Regional considerou tratar-se de uma iniciativa redutora uma vez que o relatório do estudo sobre a gravidez na adolescência nos Açores aponta um conjunto mais vasto de recomendações que o Governo Regional já assumiu publicamente pretender implementar. A este propósito informou a Comissão de que já encetou contactos com a Professora Canavarro no sentido de se delinear um plano de acção para a concretização das recomendações feitas por ela. Informou também que está já a decorrer um levantamento criterioso de todas as medidas já existentes, e que é intenção do Governo avançar com um projecto de intervenção nas localidades com maior prevalência de casos de gravidez na adolescência.

Finda a apreciação inicial, o Secretário Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Deputados entendessem colocar. Intervieram os Deputados Carla Bretão, Artur Lima, e Piedade Lalanda.

A Deputada Carla Bretão interveio para relembrar uma iniciativa do Partido Social Democrata que alertava para o facto do Decreto Legislativo Regional 18/2000, de 8 de Agosto, não estar a ser implementado, o que constitui motivo de grande preocupação. Afirmou que o Governo Regional aceita que pouco ou nada está a ser feito e questiona se existiram ou não consultas de planeamento familiar nos centros de saúde da Região.

O Deputado Artur Lima quis saber como vão ser operacionalizadas as consultas nos centros de saúde assim como as consultas de adolescentes nas ilhas sem hospital.

A Deputada Piedade Lalanda interveio para refutar as afirmações proferidas pela Deputada Carla Bretão. A este propósito salientou que o estudo de que agora dispomos indica novos caminhos que não se encontram previstos no Decreto Legislativo Regional 18/2000/A, do 8 de Agosto, designadamente o trabalho em rede que importa prosseguir envolvendo a educação, a saúde, a solidariedade social, a formação profissional num esforço de ruptura de padrões familiares e culturais. Não se pode

daqui concluir que nada foi feito. O que se pretende é encontrar formas mais eficazes de articular a intervenção.

Audição da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social:

A Secretária Regional iniciou a sua abordagem fazendo referência às boas práticas que, nesta matéria, o Governo Regional tem vindo a apoiar e incentivar desde 2003, referindo que importa essencialmente alargar essas boas práticas de apoio multidisciplinar e de trabalho em rede a outras localidades, em particular aquelas que revelam maior número de casos de gravidez na adolescência.

Em sua opinião trata-se de uma questão essencialmente cultural associada em grande medida a comunidades piscatórias com características específicas, pelo que importa mobilizar as entidades locais para uma intervenção integrada e em rede junto das jovens em risco e das suas famílias.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Domingos Cunha, José Cascalho, José Manuel Bolieiro, Nélia Amaral, Artur Lima e Piedade Lalanda.

O Deputado Domingos Cunha interveio para afirmar que existem consultas de planeamento familiar nos Centros de saúde desde 1986. No que se reporta a consultas específicas para grávidas adolescentes lembra que são consideradas gravidezes de risco e por isso encaminhadas para os hospitais. A finalizar salientou também o papel fundamental que tem vindo a ser assumido pelos profissionais da área da enfermagem e afirmou que, em seu entender, o principal desafio que agora se coloca se prende com a reorganização de serviços, com a articulação entre instituições e com a adopção de uma metodologia de trabalho em rede.

O Deputado José Cascalho considerou que nada do que tem ouvido no âmbito das audições contradiz o Projecto de Resolução do Bloco de Esquerda e reafirma a pertinência da iniciativa fazendo referência ao facto apontado pelo estudo de que 2/3 das jovens inquiridas têm falta de informação o que remete para a importância fundamental da prevenção primária.

O Deputado José Manuel Bolieiro procedeu a uma apreciação crítica sobre as insuficiências da iniciativa que, em seu entender penalizam o Parlamento. Assim, alertou para o que em seu entender é a necessidade de se evitar fazer do Parlamento um eco menorizado dos trabalhos técnicos disponíveis, o que acontece com esta iniciativa, pelo menos do ponto de vista temporal uma vez que a mesma surge na sequência da apresentação pública das conclusões e recomendações do estudo sem lhe fazer qualquer acrescento. Afirmou não considerar incorrecto recomendar que o Governo cumpra o Programa do Governo, no entanto com a iniciativa em causa acaba por se recomendar menos do que o estudo que o próprio Governo encomendou.

No que se reporta à intervenção da Secretária Regional afirmou que “o bom trabalho feito pela solidariedade social contribui para o problema” numa perspectiva de que “não há problemas em engravidar porque a segurança social paga tudo”. Afirmou tratar-se de um problema de mentalidades e que os instrumentos em vigor se têm mostrado ineficazes para operar a mudança de atitudes que se impõe.

O Deputado José Cascalho voltou a intervir para discordar da apreciação feita pelo Deputado José Manuel Bolieiro e afirmar que a iniciativa do Bloco de Esquerda tem o mérito de reforçar a análise apresentada pelo estudo, essencialmente no âmbito da prevenção primária.

A Deputada Nélia Amaral questionou a Secretária Regional sobre a sua disponibilidade para desenvolver um plano de acção em parceria com a educação, a saúde, a formação profissional assim como outras entidades locais, uma vez que com os dados actualmente disponíveis estão claramente identificadas as localidades com maior

número de casos, as características das famílias e os principais factores de risco a que as jovens estão expostas. Importa intervir a estes diferentes níveis no sentido de potenciar factores de protecção, promover uma mudança de mentalidades nas famílias e nas comunidades e assegurar a disponibilização dos apoios que permitam a adopção de projectos de vida alternativos.

O Deputado Artur Lima afirmou que a grande conclusão que retira da intervenção da Secretária Regional é de que o estudo encomendado pelo Governo era desnecessário uma vez que afirmou que “o estudo não traz novidades” mas antes “vem dizer aquilo que já sabíamos”. Expressou também o seu acordo com a apreciação feita pelo Deputado José Manuel Bolieiro afirmando que se está a criar um modo de vida que é o RSI ao invés de se apostar numa intervenção preventiva junto da família nuclear das jovens. A este propósito acrescentou que a prevenção não começa junto da “mamã adolescente” mas sim junto da família da adolescente, envolvendo também os maridos/parceiros destas jovens.

A Deputada Piedade Lalanda afirmou que a investigação nas ciências sociais visa precisamente validar as hipóteses formuladas com base naquilo que julgamos saber de forma empírica. Assim, o estudo em causa revela-se pertinente uma vez que nos traça uma caracterização pormenorizada dos contextos e dos actores envolvidos incluindo a jovem grávida, o companheiro, as famílias de origem de ambos e a sua relação com as instituições de apoio. Referiu a título de exemplo o estudo desenvolvido em Rabo de Peixe que culminou com intervenções específicas junto das jovens, dos parceiros e das famílias envolvendo a educação, a saúde e a solidariedade social cuja continuidade importa assegurar.

Em resposta às intervenções dos Deputados a Secretária Regional manifestou a sua disponibilidade para dar continuidade e alargar o trabalho em rede. Considerou que estão já montadas as estruturas necessárias para identificação e intervenção junto da população alvo mas alerta para o facto de que as mudanças culturais e de comportamento são sempre muito lentas.

Aproveitou para clarificar não ter afirmado que o estudo não era bom ou pertinente. O que afirma é que o estudo faz um diagnóstico realista da situação, clarifica aquilo que empiricamente já sabíamos e faz um conjunto de recomendações, sendo que algumas delas já estão a ser implementadas. Referiu a título de exemplo as respostas já disponíveis no âmbito do apoio às jovens mães assim como a intervenção junto das famílias que, em seu entender, importa intensificar e generalizar.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional iniciou a sua intervenção salientando que tem sido notório o esforço desenvolvido pelo Governo Regional no combate à gravidez da adolescência. Referiu a título de exemplo que 97% das escolas da Região possui projectos na área afectivo-sexual, o que representa um aumento de 47% em relação aos anos lectivos anteriores. Informou ainda que os projectos desenvolvidos são iniciativa da escola sendo avaliados também por esta. No entanto, e sem querer por em causa a autonomia das escolas, reconhece a necessidade de se desenvolver planos transversais com conteúdos essenciais e de abordagem generalizada a todas as escolas. A prevenção da gravidez na adolescência será uma dessas temáticas chave que terão de ser abordadas em todas as escolas.

Especificamente no âmbito da prevenção da gravidez na adolescência a Secretária Regional assume o compromisso de dedicar maior atenção às jovens de maior risco, preconizando uma intervenção conjugada do Psicólogo da escola, de técnicos de saúde e da acção social no sentido de assegurar um acompanhamento mais próximo dos jovens em situação de maior risco motivando-os para a escola e para vias profissionalizantes numa perspectiva de continuidade de estudos.

Informou a Comissão de que está a ser efectuado um levantamento mais apurado desta situação nas escolas. É objectivo da Secretaria reforçar os projectos de educação

afectivo-sexual no âmbito das escolas e será estabelecida uma articulação com a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social que visa o desenvolvimento de programas e materiais que permitam um melhor esclarecimento dos destinatários. A este propósito salientou que para educar eficazmente na área afectivo-sexual e tenderemos a ter um trabalho mais articulado entre a Saúde, a Educação e Acção Social.

No que concerne ao Projecto de Resolução em análise considerou tratar-se de uma iniciativa que não sendo inovadora é redutora em relação às conclusões e recomendações propostas pelo estudo que serviu lhe serviu de base e por isso não merece acolhimento.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Rui Ramos; Aníbal Pires, José Cascalho, Piedade Lalanda e José Bolieiro.

O Deputado Rui Ramos quis saber se há psicólogos em número suficiente nas escolas tendo em conta que a realidade das escolas inclusivas exigiu aos psicólogos uma acção reforçada. O apoio de que falou a Secretária regional será mais uma solicitação que dificultará a actividade do psicólogo.

O Deputado Aníbal Pires considerou que o projecto do Bloco de Esquerda peca por uma análise pouco rigorosa ao não considerar a relação com os meios sócioeconómicos onde existe um maior número de casos e prevê uma postura assistencialista.

Apesar de reconhecer a importância da educação na prevenção deste fenómeno referiu tratar-se de um problema de carácter cultural. Afirmou ainda que estando perante jovens de meios sociais desfavorecidos a intervenção não dependerá apenas do trabalho dos psicólogos na escola.

A finalizar quis saber o que pensa a Secretária Regional da conclusão que refere que algumas jovens encontram na gravidez e no casamento um projecto de vida, uma vez

que só o será para os jovens que não encontram esse “projecto de vida” na escola. Em sua opinião isso deve preocupar-nos. Perguntou também se a educação afectivosexual que está a ser realizada nas escolas será mantida nos mesmos moldes ou irá transformar-se em área curricular? E, caso venha a ser criada, a quem irá ser entregue essa área curricular.

O Deputado José Cascalho salientou que a Secretária Regional havia afirmado ser necessário criar planos como referia a proposta do Bloco de Esquerda, na alínea d), sendo que ao fazer tal afirmação também confirma o facto de a legislação em vigor não estar a ser cumprida. A este propósito lembrou que três quartos das jovens inquiridas no estudo sobre a gravidez na adolescência referiram não ser uma gravidez desejada, pelo que se conclui que a questão da contracepção continua a ser pertinente, e que a educação deve começar desde o pré-escolar.

No que se reporta à educação afectivo-sexual quis saber se a Secretaria iria dar às Escolas indicação dos conteúdos a abordar. Manifestou a opinião de que as equipas terão de ser pluridisciplinares e questionou se os psicólogos devem ser os da escola ou outros das equipas da comunidade. Referiu ainda que talvez nem todos os psicólogos devam trabalhar nessa temática até porque, em sua opinião há poucos nas escolas e se forem psicólogos externos à Escola poderão acompanhar mais do que uma escola.

A finalizar concluiu que a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda não difere muito do referido pela Secretária Regional.

A Deputada Piedade Lalanda quis saber qual a disponibilidade da Secretaria para participar numa experiência piloto em algumas freguesias articulando as várias áreas de intervenção.

O Deputado José Manuel Bolieiro perguntou se a Secretária Regional se revê no projecto do Bloco de Esquerda, porque nem o estudo nem o trabalho já realizado pelo Governo são suficientes em matéria de prevenção da Gravidez Precoce.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional informou que todas as Unidades Orgânicas possuem vagas para técnicos superiores, sendo certo que cabe a cada Escola decidir que tipo de técnico superior será mais útil. Considerou que algumas escolas poderão precisar de mais técnicos superiores, no entanto alerta para o facto de ser responsabilidade da Escola fazer a gestão dos recursos humanos e informa que a Secretaria tem vindo a reforçar os professores de apoio disponíveis nas escolas também para libertar os psicólogos de algumas tarefas no âmbito das Necessidades Educativas Especiais que vinham assumindo.

Para além do mais, refere que a educação afectivo-sexual não depende exclusivamente dos psicólogos na escola. Refere a título de exemplo, o papel que o professor/tutor poderá desempenhar, na medida em que tem uma relação de proximidade com os alunos e que pode transformar-se numa figura de referência. Neste sentido manifestou a intenção do governo de reforçar a figura de professor tutor, por considerar tratar-se de uma forma adequada para acompanhar este tipo de jovens.

Informou também que o Governo irá propor uma maior margem de manobra para currículos alternativos, desde que se cumpram determinados conteúdos básicos e curriculares, cabendo à escola a forma de os por em prática. Cada escola deverá ter autonomia para criar o seu projecto próprio, capaz de cativar e proporcionar aprendizagens à sua população alvo específica. Neste contexto afirmou existirem já escolas com propostas concretas para este tipo de alunos, com projectos de escola adaptados e adequados à realidade local. Temos de equacionar o que é essencial e deixar à escola a capacidade de mobilizar os alunos para a aprendizagem. As metas são uniformes, os percursos são autónomos e diferenciados.

A Secretária Regional informou também que não é intenção do Governo considerar a educação afectivo-sexual como área autónoma mas sim integrada na Educação para a saúde e com carácter transversal.

Ainda no que se reporta aos apoios já disponíveis salientou a existência de cursos de formação profissional para jovens desde os 14 anos, de protocolos entre escolas e Centros de Saúde, assim como de gabinetes de apoio nas escolas. Há também uma preocupação em proporcionar às jovens mães o apoio social de que necessitam para prosseguirem os estudos, nomeadamente ao nível da colocação dos filhos em creches.

A finalizar a Secretária Regional afirmou haver já uma perspectiva de articulação de vários agentes, que importa reforçar, ao nível local. Considerou que a iniciativa do Bloco de Esquerda aborda aspectos importantes mas que não são inovadores uma vez que alguns já estão a ser abordados pelas escolas enquanto outros são indicados de forma clara e fundamentada, pelo estudo que o Governo encomendou e cujas recomendações pretende implementar.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO

O Projecto de Resolução em análise propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao “Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um plano de intervenção para a prevenção da gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”, proposta que se fundamenta na constatação de que a percentagem de adolescentes que enfrentam uma gravidez na Região Autónoma dos Açores é a mais elevada do país.

Este Projecto de Resolução tem por base uma apreciação da aplicação da legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores, designadamente o Decreto Legislativo

Regional n.º 18/2000/A, de 8 de Agosto, assim como os estudos “Mamãs de Palmo e Meio: Gravidez e Maternidade na Adolescência”, da Associação para o Planeamento da Família (2001) e “*Gravidez e Maternidade na Adolescência na Região Autónoma dos Açores*”, encomendado pelo Governo Regional na sequência da aprovação da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2007/A, de 27 de Novembro e coordenado pela Prof. Doutora Maria Cristina Canavarro, da Universidade de Coimbra cujas conclusões foram tornadas públicas no passado dia 27 de Abril.

A iniciativa em análise é submetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Abril, apresenta como fundamento o estudo sobre a problemática da gravidez na adolescência, onde se formulam propostas adequadas de intervenção. Conhecidos os resultados e conclusões do mesmo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda resolve recomendar ao Governo Regional um conjunto de medidas elencadas nas alíneas a) a j) do Projecto de Resolução que reiteram algumas das recomendações propostas pelo supra referido estudo.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução em análise recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, os votos favoráveis do Deputado do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do Projecto

de Resolução que – “Recomenda ao Governo da Região Autónoma dos Açores que elabore e implemente um Plano de intervenção para a prevenção de gravidez e apoio à maternidade na adolescência na Região Autónoma dos Açores”.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA PARA AS CRIANÇAS E JOVENS QUE SE ENCONTRAM EM IDADE ESCOLAR E CONSAGRA A UNIVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS A PARTIR DOS 5 ANOS DE IDADE.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, no dia 7 de Maio de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Proposta de Lei que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

O referido Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de Abril de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 18 de Maio de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Proposta de Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até dia 8 de Maio.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Apreciação

O presente Projecto de Proposta de Lei estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, assim como a

universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atingem os cinco anos de idade.

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra, no âmbito das políticas sociais, a educação de qualidade para todos como uma urgência nacional, definindo cinco metas:

i) Alargar, progressivamente, a todas as crianças em idade adequada, o acesso a educação pré-escolar e consolidar a universalidade do ensino básico de nove anos;

(ii) estender a educação fundamental, integrando todos os indivíduos em idade própria, até ao fim do ensino ou formação de nível secundário;

(iii) dar um salto qualitativo na dimensão e na estrutura dos programas de educação e formação dirigidos aos adultos;

(iv) mudar a maneira de conceber e organizar o sistema e os recursos educativos, colocando-os ao serviço do interesse público geral e, especificamente, dos alunos e famílias;

(v) enraizar em todas as dimensões do sistema de educação e formação a cultura e a prática da avaliação e da prestação de contas.

Assim, o XVII Governo orientou a sua política educativa em torno dos seguintes objectivos:

1. Promover o sucesso educativo, colocando as escolas ao serviço das aprendizagens dos alunos;

2. Modernizar as escolas, criando melhores condições de trabalho a professores e alunos;
3. Enraizar a cultura e a prática de responsabilização, de avaliação e de prestação de contas a todo o sistema de ensino;
4. Abrir a escola ao exterior, reforçar as lideranças, promover a autonomia das escolas e melhorar o seu funcionamento, mediante o reforço da participação das famílias e das comunidades na direcção estratégica das escolas;
5. Alargar as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Durante a última legislatura foram tomadas medidas que visam o prosseguimento destes objectivos, designadamente:

- Uma escola a tempo inteira, com oferta gratuita e generalizada de actividades de enriquecimento curricular para todas as crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- A diversificação da oferta formativa de nível básico e secundário e a criação de cursos profissionais e de cursos de educação e formação nas escolas públicas, triplicando o número de alunos em cursos profissionais;
- A criação de condições de acesso a modalidades especiais de conclusão do nível secundário de educação;
- A expansão da rede de centros novas oportunidades;
- O alargamento da acção social escolar, aumentando para mais do dobro o número de alunos abrangidos, esforço estatal regido pelos princípios da equidade, da

discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efectivo do direito à educação e a igualdade de oportunidades;

- A modernização física e tecnológica das escolas;
- A requalificação da rede escolar do 1.º ciclo e a criação de novos centros escolares;
- O reordenamento e a requalificação da rede de educação pré-escolar.

A extensão da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e a generalização da educação pré-escolar gratuita para todas as crianças de cinco anos assumem-se como mais um contributo para a melhoria da qualificação dos portugueses e para o incremento da equidade educativa e social.

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

7 de Maio de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 270/X – “APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL”.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 4 de Junho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 270/X que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais,

por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 08 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei em apreciação visa aprovar o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, iniciativa que se impõe uma vez que a

legislação que regula as relações jurídicas entre contribuintes, beneficiários e o sistema previdencial é dispersa, de diferentes épocas e de diferente natureza normativa.

Este estado de coisas para além de introduzir injustiças no tratamento dos contribuintes e dos beneficiários pelo sistema previdencial de segurança social, torna igualmente difícil o conhecimento dos direitos e das obrigações por parte dos destinatários e dificulta a interpretação sistémica dos diplomas.

Com a criação do Código procede-se à compilação, sistematização, clarificação e harmonização dos princípios que determinam os direitos e as obrigações dos contribuintes e dos beneficiários do sistema previdencial de segurança social, assim como à adequação dos normativos, à factualidade contemporânea e a uma significativa simplificação e modernização administrativas.

Assim, no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem é introduzido o princípio da adequação da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras em função da modalidade de contrato de trabalho celebrado.

É igualmente introduzida, pela primeira vez, a obrigação de partilha, por trabalhadores e empresas, dos encargos com a protecção social dos trabalhadores independentes, com actividade de prestação de serviços.

Por outro lado, os trabalhadores independentes vêm assegurado que as prestações substitutivas do rendimento do trabalho são calculadas a partir do rendimento efectivo do seu trabalho garantido mais protecção social e procedendo ao alargamento faseado da base de incidência contributiva a novas componentes de remuneração. Procedimento aplicável a todos os trabalhadores independentes, incluindo os produtores agrícolas.

Pretende-se ainda incentivar relações laborais estáveis e simultaneamente desincentivar a precariedade. Para tal, cometem-se cinco pontos percentuais da referida

taxa contributiva dos trabalhadores independentes que sejam considerados prestadores de serviços, às entidades contratantes desses mesmos serviços.

É criado um novo grupo de trabalhadores com especificidade, designados de trabalhadores em regime de acumulação.

Procede-se a uma maior uniformização das bases de incidência contributiva convencionais, atendendo ao facto de ser a partir da base de incidência contributiva que é determinado o valor das prestações atribuídas aos beneficiários em substituição dos rendimentos de trabalho perdidos pela ocorrência das eventualidades protegidas e, com o intuito de se garantir que as prestações se aproximam o mais possível dos rendimentos perdidos.

A taxa contributiva global é fixada em função do custo da protecção das eventualidades protegidas.

No que se reporta aos trabalhadores das actividades consideradas economicamente débeis, atenta a necessidade de manutenção dos equilíbrios de sustentabilidade destes sectores e a respectiva manutenção do emprego, opta-se por manter as taxas que se encontram em vigor para os actuais trabalhadores sendo que as taxas agora propostas são aplicadas exclusivamente aos novos trabalhadores.

Ainda no que respeita à taxa contributiva dos trabalhadores independentes, procedese à sua adequação ao custo técnico das eventualidades protegidas, e ainda à integração da eventualidade doença no âmbito material de todos os trabalhadores independentes, passando de 32% para 29,6% no Código proposto.

Aos trabalhadores no domicílio consagra-se apenas um âmbito material de protecção que, para além do que actualmente é obrigatório inclui também a eventualidade de doença, reforçando deste modo a protecção social destes trabalhadores.

É criado o regime de trabalho sazonal de muito curta duração, bem como o direito ao registo das remunerações por equivalência nos períodos de inactividade dos trabalhadores contratados ao abrigo do contrato de trabalho intermitente.

No que diz respeito aos trabalhadores em situação de pré-reforma, os actuais beneficiários permanecem com o regime inalterado, em grupo fechado, procedendo-se à adequação da taxa contributiva para os novos casos.

É mantida a possibilidade dos pensionistas em actividade continuarem a contribuir para um regime com especificidades, designadamente no âmbito material de protecção reduzido, mantendo-se igualmente as especificidades do regime contributivo dos trabalhadores com longas carreiras contributivas que optem por trabalhar para além dos 65 anos de idade.

O regime de protecção social dos trabalhadores de actividades agrícolas passa a ser regulado de forma igual para todos os trabalhadores agrícolas em pé de igualdade com os demais trabalhadores em matéria de protecção social garantida. É também mantido o regime com especificidades para os trabalhadores da pesca local e costeira.

No que diz respeito ao seguro social voluntário procede-se ao ajustamento da taxa contributiva para um escalão superior, dos actuais 24 meses para 12. Aumenta-se o número de escalões, podendo agora contribuir-se por uma base de incidência contributiva que pode ir até 8 vezes o IAS.

Consagra-se ainda uma Parte dedicada ao incumprimento da obrigação contributiva.

Procede-se, por fim, à compilação, sistematização e clarificação do regime contraordenacional da relação jurídica contributiva. Sendo que a alteração mais significativa se materializa na actualização do montante das coimas que vinham sendo aplicadas, por forma a que estas desempenhem verdadeiramente uma das funções fundamentais das penas e que é a de dissuadir o potencial infractor.

CAPÍTULO III

Apreciação na especialidade

Na especialidade a Comissão considerou que, atendendo ao facto de que o regime de segurança social dos trabalhadores rurais dos Açores definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/84/A, de 12 de Maio, estabeleceu um regime que de acordo com o disposto no n.º 1 de Artigo 7.º dispõe que “os utentes referidos na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 1.º concorrerão para o financiamento do sistema com valor resultante da aplicação de 8% do salário convencional equivalente ao mínimo fixado para os trabalhadores rurais da Região”. Contrariamente à situação verificada em território nacional e na Região Autónoma da Madeira em que foram sendo feitas actualizações graduais, na Região Autónoma dos Açores este regime vigora sem alterações até hoje, pelo que a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/84/A, de 12 de Maio subordina os trabalhadores agrícolas bem como os produtores ao regime geral, obrigando a um crescimento abrupto desta mesma taxa.

Entende assim a Comissão que a taxa definida no artigo 96.º no que respeita aos trabalhadores por conta de outrem assim como os trabalhadores abrangidos pela alínea a) do Artigo 134.º do Código dos Regimes contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social deve ser prosseguida de forma gradual pelo que se propõe o seguinte aditamento à iniciativa em análise:

“Artigo 5.º-A

Norma transitória

1 – Na Região Autónoma dos Açores a determinação da taxa contributiva relativa aos trabalhadores de actividades agrícolas, que exercem funções sob a autoridade de uma entidade empregadora, faz-se nos seguintes termos:

a) Em 2010: 30,5%, sendo, respectivamente, de 21,5% e de 9,0% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores;

b) Em 2011: 31,9%, sendo, respectivamente, de 21,9% e de 10,0% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores;

c) Em 2012: 33,3%, sendo, respectivamente, de 22,3% e de 11,0% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

2 – Na Região Autónoma dos Açores a determinação da taxa contributiva relativa aos produtores agrícolas, será progressivamente actualizada até ao ano de 2012, ano a partir do qual ser-lhes-á aplicável o regime previsto no Código, para os trabalhadores independentes.”

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

Parecer

Perante o anteriormente exposto e, tendo em consideração que a iniciativa legislativa em análise salvaguarda as competências da Região em matéria de Segurança Social, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com o voto contra do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 270/X que “aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”, com a introdução do aditamento proposto pela Comissão.

O Bloco de esquerda apresentou uma fundamentação de voto que se anexa ao presente relatório.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Fundamentação de voto apresentada pelo Bloco de Esquerda

“O Bloco de Esquerda /Açores considera importante a criação de um Código Contributivo da Segurança social que sistematiza múltiplas taxas contributivas em vigor, ao revogar 41 Decretos, Portarias e artigos.

No entanto o Bloco de Esquerda /Açores manifesta a sua oposição ao conteúdo do Código pois penaliza os trabalhadores e os seus baixos salários ao alargar a base de incidência contributiva aos prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, ao trabalho nocturno e suplementar, aos subsídios de penosidade, por isenção de horário de trabalho, subsídios de refeição, de residência, despesas de representação, ajudas de custo, abonos de viagem, as compensações por cessação do contrato de trabalho por acordo com direito ao subsídio de desemprego, entre outras.

Sendo Portugal um dos países da U.E. onde se faz sentir uma das mais profundas desigualdades sociais e com níveis salariais baixíssimos, vem este Código Contributivo colocar mais estes factos em evidência, bem como perpetuar uma injustiça social no reforço da sustentabilidade financeira da segurança social que se continua a basear num modelo de mão-de - obra intensiva.

O nosso de sentido de voto é desfavorável.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, Deputado José Manuel Cascalho”

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 102/90, DE
21 DE MARÇO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DO
LICENCIAMENTO DO USO PRIVATIVO DOS BENS DO DOMÍNIO
PÚBLICO AEROPORTUÁRIO E DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NOS
AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS, E À SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI N.º 275/99, DE 23 DE JULHO, QUE REGULA AS
ACTIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA AO TRANSPORTE AÉREO
NOS AEROPORTOS OU AERÓDROMOS
NACIONAIS”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do

domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos e o Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais.

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2007, de 26 de Julho.

Neste último encontra-se estabelecido o procedimento de fixação e aplicação de taxas aeroportuárias por parte do Estado para os aeroportos geridos pela ANA - Aeroportos de Portugal, S. A. Este modelo de fixação de taxas baseia-se num processo simples de controlo e de supervisão anuais do crescimento da entidade gestora dos aeroportos, por parte do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., factor que hoje se revela insuficiente face à renovação e ampliação dos principais aeroportos do país, num quadro de estabilidade económica e financeira, que seguramente contribuiu para o crescimento da

aviação civil, bem como de todas as actividades económicas que lhe estão próximas, directa ou indirectamente, como sejam o turismo e o comércio internacional.

Com o desenvolvimento verificado, e o previsível, no sector aeroportuário e no transporte aéreo, surgem novas necessidades e objectivos aos quais importa dar acolhimento legal, o que permitirá igualmente ultrapassar algumas das limitações que hoje resultam da aplicação do regime jurídico instituído pelo quadro legal actual.

Aproveita-se, ainda, e dada a interligação de matérias, para proceder a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, cuja necessidade se impõe pela verificação de algumas dificuldades práticas na sua aplicação.

A Subcomissão de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor. Na reunião não esteve presente com justificação, o Deputado do BE José Cascalho, tendo o próprio, sobre esta matéria, feito uma declaração que se anexa ao presente relatório.

O Relator, Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José de Sousa Rego

**Declaração referente aos Projectos de Decreto-Lei Reg. DL 152/2009,
Reg. DL 153/2009 e Reg. DL 154/2009**

Não é claro que com as alterações introduzidas pelos documentos supracitados, haja benefícios para os utentes das infra-estruturas aeroportuárias bem como para as empresas públicas que gerem neste momento estas infra-estruturas (o caso da ANA, Aeroportos de Portugal), como é apontado no preâmbulo destas propostas de projectos de lei.

O projecto de Decreto-Lei que define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional, apresenta um modelo para a regulação económica no artigo 9.º (que é baseado num modelo “single till”) habitualmente utilizado na gestão privada do sector aeroportuário, modelo que, no nosso entender,

não garante aos utentes dos aeroportos benefícios claros. A perspectiva economicista em que assenta este modelo, é redutora do que consideramos ser os padrões de qualidade que se pretendem para um serviço aeroportuário.

É também claro que esta alteração vai no sentido da privatização da gestão das infraestruturas aeroportuárias e eventual desmembramento da rede aeroportuária gerida pela ANA, Aeroportos de Portugal.

O Bloco de Esquerda/Açores dá o seu parecer negativo a todos estes Projectos de Decreto-Lei.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, José Cascalho

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI QUE “ESTABELECE IGUAL VALOR DE PROPINAS PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES E ESTABELECE CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PROPINAS.”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 26 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei que “Estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 25 de Maio de 2009.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projecto Lei assenta na reconhecimento do valor fundamental da qualificação e formação dos cidadãos enquanto factor de capacitação económica, cultural e democrática aliado à percepção de que o valor das propinas são inibidores do acesso à formação superior para largos segmentos da população.

Assim propõe-se que os bolseiros, os estudantes em situação de carência financeira, e as pessoas em situação de desemprego fiquem isentos do pagamento de propinas como forma de garantir que nenhum estudante abandone a sua formação por motivos de carência económica.

Apesar de se reconhecer a necessidade de uma discussão mais alargada sobre o modelo de financiamento das instituições de ensino superior, os proponentes reafirmam a sua convicção a favor da abolição das propinas como factor de democratização do acesso ao ensino superior, e consideram oportuno intervir no sentido de impedir o abandono e facilitar o prosseguimento de estudos propondo, designadamente:

- “Revisão da formula de fixação do valor das propinas, indexando-o ao valor do salário mínimo nacional;
- Que as propinas relativas ao ciclo de estudos para a obtenção de grau de mestre e doutor tenham o mesmo valor das estabelecidas para o ciclo de estudos relativo à obtenção de grau de licenciado;
- O estabelecimento de isenção do pagamento de propinas para todos os estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo no âmbito da acção social escolar, para os

desempregados e para os estudantes cujo rendimento líquido per capita do respectivo agregado familiar não ultrapasse o dobro do Indexante dos Apoios Sociais em vigor; e

- Criação de um regime de isenção de 50% para os professores do ensino pré-escolar, básico, secundário e superior, de modo a estimular a formação e qualificação do corpo docente ...”

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar o seguinte:

- A iniciativa legislativa em apreciação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio de 2009;
- O envio da iniciativa para Audição dos Órgãos de Governo Próprio não foi acompanhado de pedido de urgência;
- No cumprimento das normas regimentais e estatutárias o Presidente da Assembleia remeteu a iniciativa para a Comissão de Assuntos Sociais com um prazo de 30 dias para emissão de parecer;
- A mesma iniciativa foi agendada para debate na Assembleia da República no dia 7 de Maio, tendo sido debatida na generalidade e rejeitada.

Perante o anteriormente exposto, a Comissão deliberou por unanimidade, não se pronunciar sobre a iniciativa legislativa em audição.

A Comissão deliberou também por unanimidade alertar para o facto de que o cumprimento do direito de audição, constitucional e estatutariamente previsto, implica uma maior articulação entre o envio das iniciativas para audição pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e o seu agendamento para debate e votação na Assembleia da República.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE UM REGIME TRANSITÓRIO APLICÁVEL À CONDIÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIA PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO.”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 7 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece um regime transitório aplicável à condição de recursos necessária para a atribuição do subsídio social de desemprego”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Abril de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 18 de Maio de 2009.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 5 de Maio.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa estabelecer um regime transitório e excepcional de apoio aos desempregados mais carenciados.

Na actual conjuntura económica verifica-se a necessidade de reforçar a protecção social aos beneficiários mais carenciados, melhorando as condições de acesso ao subsídio social de desemprego, prestação social destinada aos trabalhadores desempregados com menores carreiras contributivas e com baixos rendimentos.

A fim de se garantir uma maior eficácia no processo de atribuição das prestações sociais e de reforço da garantia de acesso aos direitos de protecção social dos cidadãos mais carenciados, procede-se à alteração da condição de recursos do subsídio social de desemprego de 80% para 110% do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), o que permitirá abranger um maior número de beneficiários desta prestação.

A medida proposta, impõe-se por razões de justiça social, vigorará por um prazo de 12 meses, findo o qual será avaliada a necessidade de prolongamento da sua vigência, tendo em conta o contexto económico e social prevalecente.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A representação parlamentar do PPM emitiu parecer favorável.

A representação parlamentar do PCP não se pronunciou.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA PARA AS CRIANÇAS E JOVENS QUE SE ENCONTRAM EM IDADE ESCOLAR E CONSAGRA A UNIVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS A PARTIR DOS CINCO ANOS DE IDADE

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 4 de Junho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República. A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Apreciação

A presente Proposta de Lei estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, assim como a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os cinco anos de idade.

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra, no âmbito das políticas sociais, a educação de qualidade para todos como uma urgência nacional, definindo cinco metas:

- i) Alargar, progressivamente, a todas as crianças em idade adequada, o acesso a educação pré-escolar e consolidar a universalidade do ensino básico de nove anos;
- (ii) estender a educação fundamental, integrando todos os indivíduos em idade própria, até ao fim do ensino ou formação de nível secundário;
- (iii) dar um salto qualitativo na dimensão e na estrutura dos programas de educação e formação dirigidos aos adultos;
- (iv) mudar a maneira de conceber e organizar o sistema e os recursos educativos, colocando-os ao serviço do interesse público geral e, especificamente, dos alunos e famílias;
- (v) enraizar em todas as dimensões do sistema de educação e formação a cultura e a prática da avaliação e da prestação de contas.

Assim, o XVII Governo orientou a sua política educativa em torno dos seguintes objectivos:

6. Promover o sucesso educativo, colocando as escolas ao serviço das aprendizagens dos alunos;
7. Modernizar as escolas, criando melhores condições de trabalho a professores e alunos;
8. Enraizar a cultura e a prática de responsabilização, de avaliação e de prestação de contas a todo o sistema de ensino;
9. Abrir a escola ao exterior, reforçar as lideranças, promover a autonomia das escolas e melhorar o seu funcionamento, mediante o reforço da participação das famílias e das comunidades na direcção estratégica das escolas;
10. Alargar as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Durante a última legislatura foram tomadas medidas que visam o prosseguimento destes objectivos, designadamente:

- Uma escola a tempo inteira, com oferta gratuita e generalizada de actividades de enriquecimento curricular para todas as crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- A diversificação da oferta formativa de nível básico e secundário e a criação de cursos profissionais e de cursos de educação e formação nas escolas públicas, triplicando o número de alunos em cursos profissionais;
- A criação de condições de acesso a modalidades especiais de conclusão do nível secundário de educação;
- A expansão da rede de centros novas oportunidades;

- O alargamento da acção social escolar, aumentando para mais do dobro o número de alunos abrangidos, esforço estatal regido pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efectivo do direito à educação e a igualdade de oportunidades;
- A modernização física e tecnológica das escolas;
- A requalificação da rede escolar do 1.º ciclo e a criação de novos centros escolares;
- O reordenamento e a requalificação da rede de educação pré-escolar.

A extensão da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e a generalização da educação pré-escolar gratuita para todas as crianças de cinco anos assumem-

se como mais um contributo para a melhoria da qualificação dos portugueses e para o incremento da equidade educativa e social.

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP, emitir parecer à aprovação do Projecto de Proposta de Lei que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e

consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

—

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JUNHO DE 2009)

CAPÍTULO I GENERALIDADES

6- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

- 7- Partido Socialista (PS)
José Rego

Francisco Vale César
Duarte Moreira
José Lima
Luís Paulo Alves
Rogério Veiros
Catarina Furtado

8- Partido Social Democrata (PSD)

Aida Santos
António Ventura
Jaime Jorge
Jorge Macedo

9- Centro Democrático e Social/Partido Popular (CDS/PP)

Pedro Medina

10- Bloco de Esquerda (BE)

José Cascalho

11- **Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores Deputados:

Presidente - José Rego

Relator - Francisco Vale César

Secretário – Aida Santos

CAPÍTULO II

REUNIÕES EFECTUADAS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Junho, Delegação da ALRAA na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Delegação da ALRAA na cidade de Angra do Heroísmo.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 e 9 de Junho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Na reunião de Subcomissão do dia 4 Maio de 2009, o Deputado do PS, Luís Paulo Alves, foi substituído pela Deputada Isabel Rodrigues, O Deputado do PSD, António Ventura e o Deputado do BE, José Cascalho, não estiveram presentes com justificação. Nas reuniões de Comissão dos dias 8 e 9 de Abril de 2009, os Deputados do PS, Luís Paulo Alves, Rogério Veiros, Duarte Moreira e Catarina Furtado, foram substituídos na reunião do dia 8 pelos Deputados, Nélia Amaral, Alexandre Pascoal, José SanBento e Piedade Lalanda respectivamente, na reunião do dia 9 os Deputados do PS Luís Paulo Alves, Rogério Veiros e Catarina Furtado, foram substituídos pelos Deputados, Ricardo Cabral, Alexandre Pascoal e Piedade Lalanda O Deputado do PSD, Jaime Jorge, foi substituído nos dias 8 e 9 pelo Deputado António Pedro Costa. O Deputado do PSD, António Ventura, faltou justificadamente às reuniões.

Para todas as reuniões realizadas foi providenciada a representação da CDU e do PPM conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

TRABALHOS EFECTUADOS

1) Durante o ante-período legislativo de Junho foram analisados os seguintes documentos:

a) Proposta de Lei 267/X – “Autoriza o Governo a aprovar o Código Florestal”;

Na generalidade a Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e com as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor.

b) Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2008/74/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2008, e altera o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás

de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 346/2007, de 17 de Outubro;

A Subcomissão entendeu por unanimidade, não ter nada a opor.

c) Projecto de Proposta de Lei que autoriza o Governo a fixar as incompatibilidades que condicionam o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, bem como prever os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, decorrentes do novo Regulamento da Habitação Legal para Conduzir;

A Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor.

d) Projecto de Resolução - “Aditamentos e Aceleração de Pagamentos de Apoios às Empresas”, apresentado pelo PSD”;

Após a análise do documento e a audição do Membro do Governo dos Açores, Secretário da Economia, a Comissão deliberou dar parecer desfavorável, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS e do BE, e os votos contra do PSD.

e) Projecto de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que Promova as Iniciativas de sua Competência no Sentido de garantir que pelo menos um dos Aviões da Nova Frota da SATA Air Açores fique estacionado na Ilha Terceira”, apresentado pelo CDS/PP;

Após a análise do documento e a audição do Membro do Governo dos Açores, Secretário da Economia, a Comissão deliberou dar parecer desfavorável, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do BE e os votos contra do PSD e do CDS/PP.

f) Projecto de Resolução “Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores;

Após a análise do documento e a audição do Membro do Governo dos Açores, Secretário da Tecnologia, Ciência e Equipamentos, a Comissão deliberou dar parecer favorável, por maioria, com os votos a favor do PS e do BE, e as abstenções do PSD e do CDS/PP.

g) Projecto de Decreto-Lei que "Aprova as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário e revoga o Decreto-Lei n.º. 232/99, de 24 de Junho - MADRP - Reg. DL 216/2009;

Na generalidade, Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do BE e com as abstenções do PPD/PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

h) Proposta de Lei n.º. 280/X - Aprova a Lei dos Portos;

Na generalidade a Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e com as abstenções do PPD/PSD do CDS/PP e do BE, não ter nada a opor.

i) Proposta de Lei n.º 281/X – “Aprova a Lei da Navegação Comercial Marítima;

Na generalidade a Comissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do BE e com as abstenções do PPD/PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

j) Projecto de Decreto-Lei que “Define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade turística”. DL 157/2009.

A Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, como os votos a favor do PS e as abstenções do PPD/PSD, do CDS/PP e do BE, nada ter a opor.

2. Na reunião realizada no dia 8 de Junho, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia, sobre o processo de transportes marítimos de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores e o processo de adjudicação, construção e gestão contratual dos navios Atlântida e Anticiclone, a requerimento dos seguintes Partidos: PSD, CDS/PP, BE, CDU e PPM.

CAPITULO IV

TRABALHOS PENDENTES

- a) Proposta de Resolução - Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2007.

- b) Projecto de Decreto-Lei - Estabelece o regime de exercício da actividade dos centros de atendimento médico veterinários e os requisitos a que os mesmos devem obedecer quanto a instalações, organização e funcionamento - MADRP - (Reg. DL 294/2008);

- c) Projecto de Decreto-Lei - Aprova as bases da concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil compreendendo o estabelecimento, desenvolvimento, gestão e manutenção das infra-estruturas aeroportuárias dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores, bem como das infra-estruturas necessárias para a utilização civil da Base Aérea de Beja - MOPTC - (Reg. DL 200/2009);

- d) Projecto de Decreto-Lei - Proíbe a colocação e a disponibilização no mercado de produtos que contenham o biocida fumarato de dimetilo (DMF), dando cumprimento à Decisão n.º 2009/251/CE, de 17 de Março, da Comissão Europeia - MEI - (Reg DL 246/2009);

e) Projecto de Decreto Legislativo – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio de 2002;

f) Anteprojecto de Lei - Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

g) Petição Combate à elevada densidade do coelho bravo na Ilha das Flores.

Horta, 15 de Junho de 2009

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO –
“RESOLVE RECOMENDAR AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
QUE PROMOVA AS INICIATIVAS DE SUA COMPETÊNCIA NO SENTIDO
DE GARANTIR QUE PELO MENOS UM DOS AVIÕES DA NOVA FROTA DA
SATA AIR AÇORES FIQUE ESTACIONADO NA ILHA TERCEIRA”.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 8 e 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência no sentido de garantir que pelo menos um dos aviões da nova frota da SATA Air Açores fique estacionado na ilha Terceira”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência no sentido de garantir que pelo menos um dos aviões da nova frota da SATA Air Açores fique baseado na ilha Terceira.

Alegam os proponentes que uma região arquipelágica como os Açores, constituída por nove parcelas territoriais espalhadas por uma área de cerca de dois mil e trezentos quilómetros quadrados, não pode ser gerida com base numa filosofia centralista e economicista e que a opção de manter um avião estacionado na ilha Terceira acarretaria significativas melhorias no planeamento de voos entre os grupos Central e Ocidental, bem como facilitaria a deslocação de e para o exterior a qualquer açoriano, ou carga, de uma ilha sem ligação aérea directa ao exterior.

A Comissão deliberou ouvir o Secretario Regional da Economia sobre esta matéria.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 8 de Junho de 2009.

No Início da reunião foi dada a palavra ao Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, para que fizesse a apresentação do Projecto à comissão. O Deputado começou por referir

que têm vindo a público notícias que referem a intenção da SATA de alterar a gestão das suas frotas nos Açores. Referiu que o projecto de resolução do CDS/PP pretende garantir que um dos aviões fique estacionado na Ilha Terceira. Em primeiro lugar, invocou o motivo da tradição.

O Deputado acrescentou ainda, que uma empresa que presta um Serviço Público não pode ter por base uma filosofia centralista e economicista. Referiu que entre as muitas vantagens da manutenção de estacionamento de um avião na Ilha Terceira, pode contribuir para uma melhor operacionalidade, para uma melhor gestão de rotas. Afirmou também que pode contribuir para um melhor planeamento de voos entre os Grupos Central e Ocidental, bem como, pode facilitar a deslocação para o exterior de pessoas e carga. Por fim apresentou outro argumento, que tem a ver com condições climatéricas adversas ou outros fenómenos da natureza que possam tornar inoperacional o aeroporto de PDL, colocando em causa a operacionalidade dos voos SATA.

A necessidade de promover a coesão económica e social das nossas ilhas e de promover um melhor serviço público de transporte aéreo de passageiros e de carga, são na opinião do Deputado do CDS/PP, razões que se devem sobrepor ao argumento recorrente do Governo de poupança de custos da SATA.

Para finalizar a sua intervenção, o proponente da proposta de resolução, fez questão salientar que as empresas de serviço público como a SATA têm como principal função promover do desenvolvimento da nossa região e não fazer economias à custa do serviço que prestam aos açorianos.

O Secretário Regional da Economia começou por agradecer a oportunidade que lhe tinha sido dada pela Comissão para esclarecer o ponto de vista do Governo sobre esta matéria.

O Secretário da Economia começou por esclarecer que a única aeronave da SATA que tem base na Ilha Terceira é o Dornier e que este apenas faz Terceira – Corvo – Terceira. Salientou, que em virtude da entrada ao serviço da nova frota da SATA, dois Q200 e quatro Q400, a existência de um avião com as características do Dornier, na frota, deixa de fazer sentido, pois deixa de ser necessário ter uma aeronave que apenas voe para a

ilha do Corvo. Sobre esta matéria, ainda, concluiu que na prática, não se estava a falar de transferir o Dornier para outro local, mas sim abate-lo do serviço da SATA Air Açores.

Em relação aos novos aviões Q200, referiu que estes passarão a fazer rotas em praticamente todas as ilhas da região e que terão necessidades de manutenção diferentes do Dornier, quer ao nível da estrutura logística, quer ao nível de certificação técnica. Salientou que na ilha de São Miguel já existem todas estas condições e que uma segunda base para a ilha Terceira implicaria uma duplicação de toda uma estrutura, a este nível, da SATA que seria incomportável para a empresa e para todos os contribuintes açorianos.

Por outro lado, o Secretário da Economia garantiu que o novo quadro de gestão da frota não vai implicar despedimentos, diminuição de actividade ou encerramento de serviços na ilha Terceira. Tendo esta preocupação já sido transmitida e reiterada junto do Conselho de Administração da SATA.

Na sequência disso, transmitido que a tripulação do Dornier está a fazer as certificações para voar no DASH.

Em relação a cancelamento de voos por razões meteorológicas, o Secretário da Economia forneceu os seguintes dados à Comissão de Economia:

Cancelamento de voos por razões meteorológicas em 2008

- 12800 Voos realizados, • Cancelados 263 voos
- 12 Têm a ver com Ponta Delgada
- 14 Têm a ver com o aeroporto das Lajes e outros aeroportos de ilhas de destino. São raros os cancelamentos por razões meteorológicas nestes dois aeroportos. O principal problema está nos aeroportos de destino (Flores, São Jorge) que condiciona os voos.

Referiu ainda, o responsável do Governo, “que do ponto de vista do movimento, e se considerarmos que o que interessa é o movimento (partida/chegada), supondo um voo baseado em Ponta Delgada. PDL/TER; TER/GRAC/TER; TER/PICO/TER. Há três toques na Terceira. Alterando a base, os toques são os mesmos. Se fizermos o exercício com a aeronave em Ponta Delgada ou na Terceira, o movimento obtido é idêntico.

A ilha Terceira tem um papel central em relação às ligações aéreas, dada a sua localização e tende a reforçar-se. Mas se falarmos da localização da frota é diferente da centralidade em termos de ligações, enquanto placa giratória. As duas centralidades não são sinónimas. Neste último aspecto, a tendência do papel da ilha Terceira tende a reforçar-se. O custo que representa o estacionamento de uma aeronave não parece adequado. A centralidade em termos de ligações aéreas será reforçada no futuro.”

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina quis que fossem dados esclarecimentos também sobre a possibilidade de deixar de existir a pernoita na Ilha Terceira de um avião. Esclarecendo que o ATP já tinha ficado estacionado na ilha Terceira, precisando também a SATA, nessa altura, de garantir os serviços de manutenção nesta ilha (com o sistema antigo – pernoita do ATP e estacionamento do Dornier). Ainda sobre esta matéria, questionou o Secretário da Economia, pelo facto de este dado por em causa toda a argumentação apresentada pelo Governo em relação ao problema da duplicação de custos.

O Secretário da Economia respondeu, referindo que existia uma diferença entre pernoita ou estacionamento e base de aeronave, e que o Deputado do CDS/PP estava a fazer uma enorme confusão entre os dois termos. Em relação à situação de pernoita na ilha Terceira, a situação verificada com os ATP's (2 pernoitas por semana), manter-se-á com o novo Dash Q200. Sendo que por este motivo não haverá necessidade de duplicação de meios.

O deputado do PSD, Jorge Macedo, concordou com os pressupostos da proposta do CDS/PP e referiu que o PSD já tinha colocado esta questão na ALRAA, porque estão em causa questões ideológicas. Relativamente à questão da protecção civil, afirmou que “é interessante notar que a mesma Secretaria usa argumentação diferente nos barcos e nos aviões. Para os barcos falam de camarotes, necessários para as catástrofes e com os aviões não se fala das catástrofes.”

Salientou que, quer por motivos de Protecção Civil ou por motivos meteorológicos, o PSD acha necessário a base de um dos aviões na ilha Terceira. Tendo ressaltado o facto,

de a meio do dia, aviões da SATA virem a Ponta Delgada para trocarem de tripulações, pelo que o estacionamento de um avião na Terceira representa também um ganho de operacionalidade.

O Deputado do PSD, terminou a sua intervenção associando a posição do PSD à proposta do CDS/PP.

O Secretário da Economia questionou o Deputado do PSD sobre a existência de alguma posição do serviço de Protecção Civil sobre as situações de catástrofe relativas a aviões da SATA. Tendo de seguida afirmando que não tinha conhecimento de nenhuma.

Ainda em resposta ao Deputado do PSD, afirmou que as características dos barcos e dos aviões não são comparáveis em termos de manutenção e que a afirmação de que os aviões vêm a meio do dia a São Miguel para mudar de tripulação não é correcta, pois na “SATA os aviões não viajam de propósito”.

O Deputado do PS, Francisco César comentou a proposta do CDS/PP reafirmando os custos que esta acarretaria para a SATA sem com isso trazer qualquer benefício, quer para o serviço público de passageiros, quer para a própria ilha Terceira. O Deputado deu como exemplos o facto dos hangares, das ferramentas e peças e dos recursos humanos terem de ser certificados implicando custos muito elevados e longos, ao nível da compra e de tempo de formação profissional

Relativamente à saída do Dornier, o deputado afirmou que Terceira ficará beneficiada, pois este avião nem sequer tinha capacidade para transportar um doente em maca.

O deputado concluiu a sua intervenção questionando o Secretário da Economia sobre as vantagens, em termos de movimento de passageiros, que os novos aviões podem vir a trazer para a Terceira

O Secretário da Economia respondeu afirmando que “Há efectivamente uma melhoria da posição das Lajes com as novas aeronaves, em termos de movimento de passageiros.”

O Deputado do BE, José Cascalho interveio, tendo colocado três questões ao Secretário da Economia:

A primeira, relativa ao conceito do Governo de duplicação de despesas não comportáveis. Na segunda questão, questionou o Secretário Regional se os exemplos incluíam apenas o movimento de um avião ou se incluíam mais do que um avião, permitindo assim avaliar a interacção entre aviões (localizados em diferentes ilhas, por exemplo).

Na terceira, o Deputado do BE, chamou à atenção que não devemos considerar apenas os toques, mas sim os horários, ou seja, a hora a que cada aeronave toca uma determinada ilha, e questionou se este aspecto tinha sido levado em conta nos estudos efectuados? É que considerar este aspecto pode traduzir-se na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O Deputado do BE, chamou à atenção que não devemos considerar apenas os toques, mas sim os horários, ou seja, a hora a que cada aeronave toca uma determinada ilha. Dando primazia à qualidade dos serviços prestados sobre a questão dos custos. E acresceu que faltam dados para podermos avaliar o custo-benefício de qualquer das soluções preconizadas.

Relativamente à questão das tripulações sedeadas na ilha Terceira, o Deputado, questionou o Secretário sobre se existirá reconversão destas do Dornier para o Q200. O Secretário da Economia referiu que, a razão da actual tripulação do Dornier ainda não ter sido transferida para as novas aeronaves prende-se com o facto de se terem recusado a fazê-lo. Mas explicitou, que uma vez encerrada a actividade do Dornier, não terão outra alternativa.

Pormenorizou, que há tripulações na Terceira, mas em situação de pernoita e não de base. Sendo situações distintas. “Uma situação de pernoita, a tripulação que chega para a pernoita volta a sair no dia seguinte. Os aviões não se deslocam de propósito para trocar tripulações”.

Acresceu que a decisão tomada foi baseada em trabalhos realizados em departamentos da companhia que são a base de toda a informação até transmitida pelo Governo.

O Deputado do BE afirmou que a informação até agora fornecida à Comissão de economia era manifestamente insuficiente.

O Deputado do PSD concordou com essa afirmação e referiu que os argumentos do Secretário Regional da Economia, relativamente à duplicação de estrutura e custos, não estão sustentados em nenhum estudo técnico e económico e acrescentou, serem “argumentos sem papéis”.

O Secretário da Economia replicou afirmando que toda a informação prestada pelo Governo, até agora, é baseada na informação disponível e que na sua opinião, o problema para os partidos da oposição estava em não quererem perceber o que já lhes foi transmitido.

O Deputado do PS, José San-Bento questionou o Secretário da Economia sobre a possibilidade já veiculada na comunicação social de no âmbito da reestruturação da SATA, ser verificado no futuro uma descida significativa das tarifas aéreas interilhas.

O Secretário da Economia respondeu que já foi anunciado pelo Sr. Presidente do Governo um abaixamento na ordem de 15% nas tarifas inter-ilhas. Pormenorizou que, as novas obrigações de serviço público implicam a criação de novas tarifas para novas condições, sejam estas, famílias numerosas ou estudantes, que irão facilitar o transporte aéreo na Região. Referindo que esta reestruturação tem encargos ao nível da companhia e para a Região na satisfação do serviço público.

O Deputado do CDS/PP, referiu que os argumentos apresentados pelo Governo têm a ver com uma contenção de custos e são argumentos de carácter economicista e que não têm a ver com uma melhor operacionalidade e gestão de rotas.

O Deputado deu o seguinte exemplo:

- Ligação TER/Graciosa - poderia ser feito com um avião estacionado na Terceira.

Mas que em todo o debate, o Governo, ainda não tinha conseguido provar à Comissão de Economia que o estacionamento de uma nova aeronave na ilha Terceira traduzir-se-ia em custos inoportáveis para a SATA.

O Secretário da Economia replicou salientando que os objectivos da Proposta de Resolução do PP são prosseguidos pelo Governo, nomeadamente ao nível das obrigações do Serviço Público. A diferença que verificava, é que ao contrário do que o CDS /PP propõe, considerava que não se alcança esses objectivos com o estacionamento de uma aeronave na Terceira, mas por via, por exemplo, da alteração de horários.

No entender do Secretário da Economia há outros meios para atingir os objectivos incluídos na proposta do CDS/PP. Salientando que não é por razões economicistas que o Governo estaciona os aviões em S. Miguel, se assim fosse, não propunha redução de tarifas. Por outro lado, acresceu, que se a companhia for à falência, não há condições de injectar dinheiro. “As obrigações de serviço público não são pretexto para injectar dinheiro. Não podemos aceitar o argumento das razões economicistas.”

O Deputado do PS, José Gaspar, defendeu que a sua preocupação é sempre os interesses da ilha Terceira, mas que o modelo que temos de aeronaves está ultrapassado. Referiu, que com as novas, podemos melhorar todos os toques, mesmo ao nível do grupo central. “Ter ou não um avião no aeroporto é supérfluo, porque o Q200 estará estacionado.”

Referindo a inutilidade do Dornier para transporte de carga, referiu que o que nos devíamos preocupar era com o transporte de carga de e para as chamadas ilhas da Coesão. Salientando que se formos por este caminho, as outras ilhas também irão, em breve, pedir uma aeronave estacionada na sua ilha.

O Deputado do PS, Francisco César, justificou o voto contra o projecto do CDS/PP, pelo facto da base de um avião na Ilha terceira implicar uma duplicação de encargos que não são acompanhados por uma mais-valia em termos de serviços para a ilha e para todos os açorianos. Entende que a introdução dos novos aviões irá beneficiar a ilha Terceira como centro de ligação para todas restantes ilhas. E que na opinião do PS, por

em risco a viabilidade da SATA, como preconiza o CDS/PP, apenas por razões populistas, sem trazer uma única vantagem para os açorianos é uma irresponsabilidade com a qual nunca concordará.

O Deputado Jorge Macedo justificou o apoio do PSD a este projecto de resolução CDS/PP pelo facto, concordar com a base ou pernoita todos os dias. A preocupação do PSD, disse, “tem a ver com condições meteorológicas, situações de catástrofes e poder beneficiar a operacionalidade da operação”. Considerou importante conhecer o custo de um avião base na Terceira versus os custos da concentração de todos os aviões em S. Miguel, onde têm que vir trocar de tripulação, a meio do dia. “Se a meio do dia têm que trocar de tripulação isso implica que os quatro aviões tenham de vir a meio do dia a S. Miguel, podendo um deles continuar a voar no grupo central e ocidental. É importante conhecer esta redução de custos”.

O Deputado José Cascalho, justificou a abstenção do BE, pelo facto de não dispor de dados fornecidos pelo Governo dos Açores que permitam perceber quais as vantagens do estacionamento do avião na Terceira. Referiu que a proposta tem o mérito de permitir a avaliação de diferentes opções, que deveria existir uma discussão de como a frota é utilizada no serviço público e que era importante fazer um estudo e perceber quais as melhores opções para os Açores.

Por último, mencionou que a Protecção Civil em caso de catástrofe utiliza todos os meios que estão disponíveis. Por essa razão não podemos partir do princípio que é indiferente para a Protecção Civil ter um avião estacionado na Terceira.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável à presente proposta com os votos a favor do PS, a abstenção do BE, e os votos contra do PSD e do CDS/PP. **O**

Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente**, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “ADIANTAMENTOS E ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS DE APOIOS ÀS EMPRESAS”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 8 e 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – “Adiantamentos e Aceleração de Pagamentos de Apoios às Empresas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que aumente, pelo menos em 50%, as percentagens de adiantamentos dos apoios aos projectos aprovados no âmbito de todos os sistemas de incentivos às empresas e que faça um esforço no sentido de serem acelerados os pagamentos de apoios já aprovados.

Alegam os proponentes que existem projectos empresariais que aguardam uma boa oportunidade para avançarem, ou outros que se encontram em fase de espera, depois de terem sido aprovados incentivos no quadro dos sistemas existentes na Região e que há empresas que teriam um comportamento mais pró-activo nos seus investimentos se

vissem que da parte do Governo Regional existia a intenção de proceder a adiantamentos dos incentivos ou a aceleração dos pagamentos dos mesmos.

Entendem que as alterações ao SIDER, relativas ao adiantamento dos apoios, devem ser estendidas a outros domínios do apoio às empresas, sendo fundamental que se façam pagamentos de forma mais acelerada.

A Comissão deliberou ouvir o Secretario Regional da Economia sobre esta matéria.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 8 de Junho de 2009.

No Início da reunião foi dada a palavra ao Deputado do PSD Jorge Macedo para que fizesse a apresentação do Projecto à comissão. O Deputado salientou que este projecto, que estava incluído no pacote anticrise do PSD, recomendava ao Governo que no âmbito dos sistemas incentivos, SIDER, se pudesse aumentar a percentagem de adiantamento às empresas em pelo menos 50%. O Deputado referiu que importava explicar que esta proposta não violava a norma comunitária que proibia adiantamentos às empresas superiores a 35% do valor total do auxílio. A justificação do seu argumento prendia-se com o facto de um aumento em 50% do adiantamento, representar no máximo 26,25% do total do auxílio, muito abaixo do limite de 35% estabelecido pela Comissão Europeia. Pormenorizou que com a proposta do PSD, no caso de investimentos entre 200 e 500 mil euros as percentagens do adiantamento atingem 22,5% para investimentos as ilhas S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e 26,25% nas restantes ilhas. Para investimentos superiores a 500 mil euros as percentagens do adiantamento atingem 20% para as ilhas S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e 24,55% nas restantes ilhas.

Acresceu ainda que a União Europeia trabalha, neste momento, na alteração da regulamentação para chegar a 100% do adiantamento do subsídio não reembolsável.

O Secretário Regional da Economia começou por agradecer a oportunidade que lhe tinha sido dada pela Comissão para esclarecer o ponto de vista do Governo sobre esta matéria.

O Secretário da Economia referiu que em relação à proposta de resolução do PSD, não tinha entendido as contas feitas pelo Deputado Jorge Macedo. Mas que atendendo ao quadro legal que disciplina esta matéria, entre muitos outros, há dois mecanismos, introduzidos nas últimas sessões de plenário da ALRAA, que permitem facilitar a vida às empresas no que concerne a projectos de incentivos:

- Os adiantamentos – as empresas podem pedir o adiantamento da componente não reembolsável, até ao limite de 30% do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente no prazo máximo de 180 dias, contado a partir da data de concessão do adiantamento.
- As antecipações de pagamentos – as empresas podem, reunidos os capitais próprios, com a devida contratualização, sem recorrer a outros financiamentos externos, porque recebida a factura e apresentada a pagamento à entidade competente, o particular tem um prazo de 15 dias para apresentar o recibo de pagamento.

O Secretário da Economia salientou que o Governo criou duas possibilidades (antecipação e adiantamento) para facilitar a vida às empresas. Para além disso, em termos de incentivos, no âmbito do SIDER referiu que o Governo procurou agilizar os mecanismos em causa porque o mais importante para as empresas é estas terem uma resposta rápida se são ou não apoiadas.

Sobre esta matéria, disse ainda que o Governo procurou agilizar os mecanismos de funcionamento e criar no departamento competente os recursos humanos, para que até 31 de Março fossem decididos os projectos entrados até 31 de Dezembro do ano anterior. Acentuou que no entanto há projectos que entraram até a essa data e não estão

decididos. Lembrando que há projectos cuja decisão não dependem apenas do Governo. “Foi criado um objectivo interno para que numa margem de dois a dois meses e meio, fosse dada uma resposta após a data de entrada dos projectos. Essa margem tem sido cumprida, excepção dos casos onde falta informação.”

Para finalizar a sua intervenção o Secretário da Economia realçou que objectivo último do sistema de incentivos é facilitar, mas que não se pode encarar este aspecto apenas por via dos adiantamentos, porque há outras matérias que devem ser abordadas, que estão a ser feitas e que nesse domínio o Governo vai para além da proposta feita pelo PSD.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, esclareceu que na proposta do PSD considera que o limite imposto pela regulamentação comunitária de 35% de adiantamento, se reporta ao montante total do auxílio e não apenas à componente não reembolsável. O deputado do PSD salientou que só mencionava, neste caso, os investimentos com valor superior a duzentos mil euros porque eram estes que levantavam dúvidas aos Deputados do PS sobre a violação, ou não da legislação comunitária.

O Deputado referiu ainda, que o Presidente do Governo na discussão do Plano e Orçamento, referiu-se à intenção do pagamento antecipado da totalidade dos subsídios ao investimento, pelo que pressuponha não existir dificuldade, da parte do PS, em aprovar uma proposta do PSD que aponta nesse caminho.

O Secretário da Economia considerou que o raciocínio apresentado pelo Deputado do PSD não lhe parecia o mais correcto. E que independentemente das considerações sobre as violações das regras comunitárias, o Governo já tinha apresentado alterações ao sistema de incentivos, o adiantamento e as antecipações de pagamentos, que facilitavam em muito a vida dos empresários. Acrescentando que o cerne da questão é que o funcionamento destas medidas retira substrato prático à proposta de resolução do PSD.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou Secretário da Economia sobre o porquê do governo, em matéria de adiantamentos, não ter ido aos limites máximos permitidos pelos regulamentos comunitários de 35%. Perguntou também ao membro do Governo ali presente como funcionavam os pagamentos por antecipação e se os empresários tinham que esperar 30 ou 60 dias para receber o pagamento após a apresentação da factura.

O Secretário Regional da Economia respondeu justificando que existem dois motivos que foram valorados pelo Governo sobre a matéria referida. Em primeiro lugar a garantia bancária e os acréscimos de custos que o empresário teria com essa com o aumento do adiantamento. Em segundo lugar, o mecanismo em relação à antecipação cria dois mecanismos para um fim último não carecendo de utilizar o limite máximo. Considerou que por estas duas vias, o empresário encontra resposta, sendo o 30% um bom ponto de equilíbrio. Para além disso, salientou, que todos os empresários que têm projectos são informados sobre estas modalidades não sendo habito a recorrência a este tipo de mecanismos.

Relativamente aos prazos de pagamentos da componente antecipação, referiu que a Secretaria da Economia tem orientações para ser célere, em relação à factura, para que não demore a transferência da verba, sem descurar a introdução de dinheiro de projectos do último quadro comunitário.

O Deputado do BE, José Cascalho, questionou o Secretário da Economia sobre a razão dos empresários, na sua maioria, não recorrerem aos mecanismos de antecipação e de adiantamentos, no âmbito SIDER. E se sobre esta matéria, a Secretaria da Economia dispunha de estatísticas, sobre quantos empresários tinham recorrido a este tipo de mecanismos e qual o impacto destas medidas.

O Secretário da Economia salientou que a sua Secretaria não se imiscuía na gestão privada das empresas. Referindo que os empresários têm de estar informados sobre as possibilidades e quais são os direitos e deveres em caso de recorrer a esses mecanismos.

Afirmou que “se o empresário não recorre porque não lhe interessa pedir uma garantia bancária é uma decisão dele.”

Em relação aos montantes de projecto referiu que há investimentos que já foram realizados ou estão em curso e estão a fazer os pedidos de pagamento final. Sendo que, nessas situações, pode não interessar recorrer à antecipação ou ao adiantamento. Ainda sobre esta matéria, referiu que ainda há muito a fazer para melhorar a informação aos empresários.

O Deputado José Cascalho, solicitou ao Secretário da Economia que fornecesse o quanto antes, à Comissão de Economia, dados sobre o recurso das empresas aos mecanismos de antecipação e adiantamentos de pagamentos. Afirmou que seria interessante para Comissão perceber as razões pelas quais os empresários não recorrem a este tipo de mecanismos.

O Secretário da Economia na sua intervenção salientou que não existe efectivamente esse problema. Que se tivéssemos um recurso em massa à antecipação e ninguém ao adiantamento, isso poderia indiciar um problema de relação com a banca. Referindo que o que temos aqui, a juizar pela situação actual, é que este problema não se verifica. Em relação à rapidez, mencionou que não tem notícia de desistência de projectos.

O Deputado José do Rego justificou o voto contra do Partido Socialista à proposta do PSD pelo facto de:

- A proposta do PSD, que sofreu alteração entre o que foi dado público e o que foi apresentado à ALRAA, ficando um aumento de 50% nos apoios.
- O PS entende que nos apoios inferiores a 200 mil só há uma componente não reembolsável e é possível um adiantamento de 30%. A proposta do PSD de aumento em 50% sobre 30% apenas ultrapassa claramente o limite comunitário de 35% de adiantamentos sobre o total do apoio concedido
- Muitos empresários recusam aceder ao mecanismo de adiantamento pois este obriga a uma garantia bancária. O PS considera que um aumento na percentagem de

adiantamento não iria contribuir para que mais empresas acessem aos mesmos devido ao aumento da garantia bancária

- Em investimentos superiores a 200 mil euros, havendo uma componente reembolsável e não reembolsável. Na componente não reembolsável, o montante do adiantamento poderá ir aos 30%. A parte reembolsável, não há adiantamento por parte do Governo, porque é feito um acordo entre a empresa e a banca. O apoio dado é em juros e na componente não reembolsável para consideração da ponderação do adiantamento. Logo a proposta do PSD continua a violar o limite comunitário de 35% de adiantamento do montante do apoio concedido pelo Governo ao empresário.
- Para além disso o PS considera que o Governo dos Açores já fez aprovar os mecanismos necessários, a antecipação e os adiantamentos, para agilizar o acesso dos empresários ao sistema de incentivos. A proposta do PSD colide com os propósitos destes dois mecanismos.

O Deputado Pedro Medina justificou a abstenção do CDS/PP pelo facto de ter dúvidas quanto à legalidade da proposta do PSD. Na opinião do Deputado, quando se fala dos limites do adiantamento estamos a falar da parte não reembolsável, porque a outra parte é sujeita a uma negociação com a banca. O total do auxílio é entendido sempre como a parte não reembolsável. Salientou que se for pelo total nunca se atingirá os limites definidos pela União Europeia.

O Deputado José Cascalho, justificou a abstenção do BE, pelo facto de não dispor de dados fornecidos pelo Governo dos Açores que permitam perceber quais os resultados práticos dos mecanismos de antecipação e de adiantamentos. Assim sendo, para além das dúvidas quanto à legalidade da proposta, o BE não se pode comprometer com uma proposta que aumenta a percentagem de apoio de um mecanismo sobre o qual não há análise sobre os seus efeitos e funcionamento.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável à presente proposta com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS e do BE, e os votos contra do PSD.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DO “PASSE SOCIAL” NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 8 e 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – Implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Estamos perante um Projecto de Resolução em que se pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que

desencadeie os mecanismos necessários à implementação de um "Passe Social" agregado ao transporte colectivo de passageiros, de abrangência regional.

A iniciativa tem em linha de conta o incentivo à utilização de meios de transporte, equipamentos e energias menos poluentes, por intermédio da concessão de incentivos financeiros ao abrigo do Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros (SIRIART).

É ainda tomada em consideração a importância do sector dos transportes públicos no incremento da competitividade económica regional, através do aumento dos níveis de empregabilidade das populações deslocadas, por intermédio da introdução de horários alargados e novos percursos.

A introdução deste passe social traduzir-se-á num aumento do rendimento disponível das famílias e dos agregados familiares mais carenciados que são, por regra, aqueles que mais utilizam a rede de transportes públicos regional e numa promoção da mobilidade de forma ambientalmente sustentável, através do fomento da utilização alargada do transporte público em detrimento do uso do automóvel particular.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos sobre esta matéria.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Ciência e Tecnologia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 8 de Junho de 2009.

No Início da reunião foi dada a palavra ao Deputado do PS, Alexandre Pascoal, para que fizesse a apresentação do Projecto à comissão. O Deputado referiu que a introdução do passe social, também conhecido por “combinado” ou “intermodal”, tem implicações complexas na Região Autónoma dos Açores dada a sua geografia. Afirmou que este projecto implica uma aplicação em subsistemas de transporte por ilha e que terá como consequência a procura de melhores horários, mais flexibilidade laboral, o incentivo ao

lazer através de uma maior mobilidade e tornar disponível às famílias mais carenciadas, um melhor preçário e assim incrementar o recurso ao transporte público.

Acresceu, que com esta medida é possível tornar mais aliciante o recurso ao transporte público, recomendando, por outro lado, a melhoria da informação ao cliente. “O que o Passe preconiza é proporcionar várias viagens com um documento único, reduzindo o custo por viagem que é inadequado aos rendimentos da maioria dos que utilizam o transporte público.”

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, propôs uma alteração ao Projecto de Resolução, relacionada com a informatização da informação sobre carreiras a fornecer ao utente.

O Deputado do PS, Alexandre Pascoal, respondeu que o texto da proposta preconizava o tipo de serviço proposto pelo Deputado do PSD.

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos começou por agradecer a oportunidade que lhe tinha sido dada pela Comissão para esclarecer o ponto de vista do Governo sobre esta matéria.

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos referiu que os transportes colectivos terrestres têm alguma complexidade, pois são oito subsistemas, nas diferentes ilhas.

O Secretário Regional fez uma pequena sùmula do investimento já realizado no âmbito de transportes terrestres, tendo dado principal ênfase à remodelação da frota através do programa Siriarte – que permitiu renovar mais de 190 autocarros. Disse: “Cada novo autocarro emite 7 vezes menos de CO2 que os antigos. São também mais económicos em consumo de combustível o que representa uma economia para as transportadoras e para a região na ordem dos 600.000 euros. “

Acresceu que temos de olhar esta questão de forma integrada, pois até 2010 podemos continuar a renovação da frota, se as empresas acompanharem esse esforço.

A introdução deste tipo de passe combinado, implica por um lado, uma análise cuidada para melhorar os itinerários, tarifários e horários, tendo em atenção também o trabalho nocturno e transporte escolar. E por outro, um particular esforço do Governo dos Açores junto da união europeia para que considere o transporte público, como matéria de “interesse publico”, logo passível de apoios estatais.

O Secretário da tutela dos transportes informou a comissão que, há na região 84 tarifas que com a introdução de este tipo de passe terão de ser reformuladas ou extintas. E que também há neste momento os seguintes descontos: 60% para idosos; 50% para pensionistas por invalidez; 30% passes limitados/mensais; 10% para précomprados.

O Secretário referiu ainda, que esta proposta podia ser enquadrada no que consta no programa do Governo no âmbito do tema Transportes Terrestres. Por outro lado, explicou que o Governo ponderava dar um nome diferente ao “Passe Social”, pois objectivo da execução da proposta, vai, em sua opinião, muito mais além do carácter meramente social. Nesse sentido referiu que o “Governo pensa chama-lo Passe Combinado.

No seguimento, do comentário do deputado do PSD, Jorge Macedo, replicou que o Governo quer avançar para a digitalização das paragens de autocarros, para fornecer mais atractividade do serviço de transporte público. Vamos avançar para a melhoria da informação escrita e com a introdução de novas tecnologias.

Queremos distinguir o passe ilimitado, em termos de viagens (neste momento 44 a 52 viagens) que não é útil, porque quem não as fizer perde essas viagens.

O Deputado do PSD, questionou se o Secretário estava a defender um passe combinado, quando o tema da resolução era um passe social, de cariz social dirigido a famílias carenciadas”.

O Secretário dos Equipamentos, referiu que o modelo de passe apresentado, iria ter um impacto social muito grande, pois implicava descidas nos preços significativas, para além de permitir uma desburocratização acentuada fruto do passe ser combinado a

todos os itinerários e horários. Por outro lado, afirmou, que este passe não se fica apenas pelo âmbito social, pode ter abrangência a sectores como o turismo ou até o desporto.

O deputado do CDS/PP, Pedro Medina questionou o Secretário de como ia o Governo implementar esta medida nos Açores, nomeadamente:

- Como vai o Governo implementar esta medida em 8 subsistemas diferentes?
- Todo ao mesmo tempo ou gradual?
- Irá ocorrer discriminação em função da dimensão da ilha? Supostamente deveria este passe ser igual para todos, mas o custo por quilómetro em cada uma das ilhas é certamente diferente?
- Até que ponto a realização deste projecto depende da ajuda europeia?
- Quem seriam os grandes beneficiários do passe social?

O Secretário da Ciência Tecnologia e Equipamentos, respondeu ao Deputado do CDS/PP, referindo que a aplicação da medida será feita em princípio a todos os subsistemas ao mesmo tempo, tendo em conta o estudo económico que está a ser realizado sobre esta matéria.

O Deputado do PS, Alexandre Pascoal, esclareceu que a proposta do PS, preconizava um passe social, intermodal ou combinado semelhante ao que existe em Lisboa, com o L1, L2 ou L3 que são todos passes sociais, mas com designação diferente, mas que possa também ser utilizado como o “Passe Sete Colinas” que é um passe turístico.

Por outro lado, referiu o deputado, objectivo pretendido é um acesso generalizado do passe a toda a população, pois em princípio este permitiria viagens em quaisquer sistemas de transporte colectivo terrestre existente. Salientou, que é fundamental que câmaras municipais com redes de transportes próprias, como Ponta Delgada, sejam sensíveis a este tipo de medida.

O Secretário dos Equipamentos referiu, que nunca será possível uma redução significativa das tarifas sem a autorização da Comissão Europeia.

O deputado do BE questionou o Secretário sobre estudo económico, nomeadamente, sobre quem o estava a realizar e qual o seu âmbito. Por outro lado, interrogou o membro do Governo sobre o motivo pelo qual as poupanças anunciadas com a introdução dos novos autocarros não se terem reflectido nas tarifas praticadas.

O Secretário dos Equipamentos, referiu que o programa Sidiarte é comunitário e o seu único objectivo é renovação da frota com redução dos impactos ambientais. Não sendo possível, neste âmbito, outro tipo de negociação que implique matérias de tarifário. Referiu que o estudo incidia sobre os horários, rotas e preços. Referiu ainda que, com o estudo, se pretendia saber como reduzir os tarifários, mas que pelo conhecimento que tinha da estrutura das empresas, entendia que estas teriam de ser apoiadas para se efectuar a redução dos preços e logo ter-se-ia que “sensibilizar a UE” para que esse apoio se pudesse concretizar.

Foi ainda referido que quem tem a seu cargo a realização do estudo económico é serviço coordenador do transporte terrestre, para sustentar a realização de um caderno de encargos do passe social.

Para concluir, Secretário quis salientar que há muitos aspectos a considerar para além dos 8 subsistemas, só em São Miguel existem três áreas diferentes com três operadoras, o que dá alguma complexidade na preparação deste processo.

O Deputado do CDS/PP perguntou se a implementação do passe social poderá vir a implicar perda de benefícios, por exemplo, no que respeita aos descontos para idosos. Isto porque, em sua opinião, as regalias obtidas pelo caso dos idosos, são superiores às agora propostas para o passe social.

O Secretário dos Equipamentos replicou, afirmando não pode, “neste momento estar a afirmar percentagens, tudo dependerá do estudo em curso. O que se pode afirmar é que vai haver redução global com diferenciação positiva e que ninguém perderá nenhum desconto.”

A Comissão decidiu por maioria dar parecer favorável à presente proposta com os votos a favor do PS e BE e com as abstenções com reserva para plenário do PSD e do CDS/PP.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente**, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “APROVA AS NORMAS A QUE DEVEM OBEDECER O FABRICO, A AUTORIZAÇÃO DE VENDA, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 232/99, DE 24 DE JUNHO”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário e revoga o Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Decreto-Lei pretende estabelecer as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário.
2. O Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho, estabelece as normas relativas ao fabrico, autorização de introdução no mercado, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de uso veterinário.
3. Os avanços técnicos e científicos entretanto verificados no domínio daqueles produtos, o seu impacto no que diz respeito aos resíduos nos géneros alimentícios de origem animal e a necessidade de harmonização, com as normas comunitárias em matéria de procedimentos para a introdução no mercado, de alguns produtos de uso veterinário, impõem a reformulação do enquadramento legislativo relativo a esta matéria.
4. O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, que aprova as normas respeitantes ao medicamento veterinário, criou um procedimento de reclassificação e de registo para medicamentos veterinários destinados a espécies menores de companhia, tendo revogado, na parte aplicável, Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho.
5. Da mesma forma, o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, revogou o Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho, na parte aplicável aos biocidas de uso veterinário.
6. É, contudo, imprescindível manter para os restantes produtos de uso veterinário, um processo de autorização de venda que garanta a avaliação daqueles produtos, de modo a assegurar os padrões actualmente exigidos, em termos de eficácia, qualidade e segurança.
7. Visa-se igualmente garantir que os produtos de uso veterinário autorizados são apenas fabricados, e comercializados por titulares de uma autorização, cuja actividade é regularmente inspeccionada.
8. Tendo em conta que os produtos de uso veterinário não são sujeitos a prescrição médico-veterinária, é essencial que estes contenham na respectiva rotulagem e, ou, embalagem, toda a informação adequada em matéria de segurança, qualidade e eficácia.

9. É igualmente necessário assegurar nos alimentos de origem animal, o controlo dos resíduos de produtos de uso veterinário.

10. **Na generalidade**, Comissão Permanente de Economia deliberou por **maioria, com os votos a favor do PS e do BE e com as abstenções do PPD/PSD e do CDS/PP**, nada ter a opor.

11. **Para a especialidade**, importa salientar o seguinte:

11.1. A fim de serem salvaguardadas as competências regionais nesta matéria, a Comissão Permanente de Economia **deliberou por unanimidade, propor um aditamento ao diploma em análise:**

“Artigo 38.º-A

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as competências cometidas pelo presente decreto-lei à DGV, são exercidas pelos organismos e serviços próprios das respectivas administrações regionais, que possuem competências correspondentes.”

11.2. Salvaguardamos ainda que, enquanto que a lei actual permite as explorações fazerem aquisição directa de medicamentos veterinários, para os Produtos de Uso Veterinário (como “desinfectantes de tetos”, p.e. – material de uso abundante e vulgar na Região), neste projecto de decreto-lei tal não é permitido. Por isso o artigo 6.º, n.º 10, alínea c), deve permitir a venda a explorações pecuárias que estejam devidamente licenciadas para o exercício da actividade.

O Relator, Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente, José de Sousa Rego**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE “APROVA A LEI DA NAVEGAÇÃO COMERCIAL MARÍTIMA”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova a Lei da Navegação Comercial Marítima”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei pretende fazer aprovar a Lei Geral da Navegação Comercial Marítima com a finalidade de agregar diversas fontes relativas à matéria da navegação comercial marítima. Algumas regras de Direito Marítimo, ainda vigentes, foram elaboradas, aprovadas e publicadas no século XIX, coexistindo com normas mais recentes, todas reflectindo já uma influência muito significativa de ordenamentos estrangeiros e de regras internacionalmente aceites.

Esta iniciativa legislativa não pretende constituir uma codificação de normas de Direito Marítimo, embora procure agrupar de forma coerente e ordenada a amálgama de regras que, há muito, se encontra dispersa na ordem jurídica nacional e que se impunha organizar, de preferência, concentrando tudo num único instrumento.

São de assinalar as exclusões do âmbito de aplicação desta Lei, esclarecendo-se que a mesma não é aplicável à actividade de navegação que ocorra nas águas interiores sob soberania ou jurisdição nacional que não sejam acessíveis às embarcações desde o mar, com excepção do disposto em matéria de jurisdição dos juízos marítimos, bem como que a lei não prejudica o disposto na Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho, que determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar, o disposto na Lei dos Portos.

Ficam ainda excluídas da presente iniciativa legislativa todas as matérias reguladas em diplomas especiais no âmbito de atribuições da Marinha, enquanto Autoridade Marítima Nacional, excepto nos casos em que, em razão da sua natureza ou enquadramento específico, sejam regulados pela mesma.

É consagrado o conceito de Administração Marítima Nacional, entendendo-se esta como o conjunto de autoridades, entidades e serviços sob a tutela do Governo que dispõem de atribuições e exercem competências no domínio da navegação marítima (ex. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., e Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo).

Quanto aos meios de navegação, o regime que se pretende estabelecer procura seguir, o regime actualmente vigente em matéria de classificação das embarcações e dos instrumentos e mecanismos para a sua segurança e protecção.

Em matéria de segurança e protecção, são apenas enunciados os princípios gerais que regem a matéria em causa.

No respeitante aos sujeitos e actividades procura-se apresentar uma regulamentação tanto quanto possível exaustiva dos principais actores da actividade marítima, revogando integralmente a legislação em vigor nesta matéria.

O quadro legal regulador da matéria relativa a “Acontecimentos de mar” encontra-se em muitos aspectos obsoleto ou carente de profundas alterações.

O restante enquadramento normativo em matéria dos acontecimentos de mar, porque mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 416/70, de 27 de Junho, relativo aos achados marítimos, o Decreto-Lei n.º 203/98, de 10 de Julho, relativo à salvação marítima, e o Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de Março, sobre a remoção de destroços

dos navios, não carecia de uma reforma profunda, pelo que, procedeu-se essencialmente a uma harmonização estrutural e terminológica.

Em matéria de contratos marítimos, a opção tomada foi a de realizar também aqui, a par de ajustamentos pontuais, uma harmonização estrutural e terminológica.

Quanto ao contrato de seguro marítimo procura-se promover uma necessária actualização e adaptação terminológicas do regime até agora em vigor, o que justifica o facto de se proceder à revogação em bloco dos Títulos II e III do Livro Terceiro do Código Comercial. Adicionalmente, procede-se à eliminação do Título IV daquele Código, incidente sobre o contrato de risco, eliminando, assim, a tipicidade deste tipo contratual no ordenamento jurídico português.

A redacção das disposições relativas ao contrato de seguro marítimo teve igualmente em atenção o novo regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril. Como regra geral propõe-se a manutenção do carácter residual, o que significa que estas regras podem, em geral, ser afastadas por estipulação das partes em sentido contrário.

Mas a regra geral comporta excepções consubstanciadas em determinadas regras imperativas em matéria de contrato de seguro, como sejam as que se incluam entre as disposições aplicáveis aos contratos de seguro em geral e às disposições gerais aplicáveis ao seguro de danos.

No que respeita ao tratamento dos tipos de seguro individualizados, deve também referir-se a autonomização da cobertura da responsabilidade civil, com expressa salvaguarda da legislação aplicável aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil aplicáveis às actividades marítimas, da qual constitui exemplo o seguro obrigatório de responsabilidade civil aplicável à actividade marítimo-turística.

Ao nível das garantias marítimas, procura-se essencialmente uma harmonização estrutural e terminológica das questões relativas à hipoteca das embarcações e aos privilégios creditórios. No que se refere aos procedimentos processuais, como sejam o

caso do arresto e da penhora, a opção é semelhante, procurando-se incorporar, o regime legal vigente, designadamente o constante do Código do Processo Civil. De igual modo, se procede em matéria da jurisdição e do processo, sendo de realçar a consagração expressa da possibilidade de recurso à arbitragem marítima.

Quanto à responsabilidade civil, procura-se organizar as disposições que se encontram dispersas pelos vários diplomas em vigor, oportunidade suscitada pelo facto de a matéria relativa aos sujeitos passar a ser praticamente regida por esta iniciativa.

No que concerne à responsabilidade penal, procede-se à revogação total do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, cujas soluções com mais de meio século se encontram já, não só desactualizadas como, em muitos casos, suscitam problemas de legalidade e inconstitucionalidade.

Na generalidade a Comissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e do BE e com as abstenções do PPD/PSD e do CDS/PP, nada ter a opor.

Este, Projecto de Proposta de Lei, a ser aprovado, aplicar-se-á na Região, no entanto, sendo este um diploma essencial, assumindo uma posição estruturante nesta matéria, destacamos as competências regionais estatutariamente consagradas, tal como o estipulado no artigo 8.º, sob a epígrafe “*Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas*”, e no artigo 53.º (“*Pescas, Mar e Recursos Marinhos*”), que considera competir à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos, designadamente sobre:

“a) As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;

c) A actividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;

e) As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região; f)

A pesca lúdica;

- g) *As actividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio;*
- h) *As tripulações.”.*

O presente Projecto estabelece na Secção VII, do Título IV, sob a epígrafe Acontecimentos de Mar, o regime aplicável aos Achados Marítimos.

Em relação a este aspecto chamamos a atenção para o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, salvaguardando, também nesta matéria, as competências regionais: *“Os bens pertencentes ao património cultural subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertençam ao território regional e não tenham proprietário conhecido ou que não tenham sido recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo, são propriedade da Região.”*

Assim, para a especialidade, a Subcomissão de Economia, entendeu por unanimidade propor, a fim de ter em conta as competências regionais constitucionais e estatutariamente consagradas, a seguinte alteração para a redacção do artigo 5.º do Projecto de Proposta de Lei:

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas, sendo as competências cometidas a serviços ou organismos da administração do Estado exercidas pelos correspondentes serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências, ***sem prejuízo das competências político-administrativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constitucional e estatutariamente consagradas.***

O Relator, Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente, José de Sousa Rego**

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE “APROVA A LEI DOS PORTOS”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “Aprova a Lei dos Portos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa estabelecer o regime jurídico aplicável aos portos comerciais, aos portos de pesca e aos portos de recreio, definindo, designadamente, a utilização e gestão do domínio público portuário, a operação portuária e outros serviços portuários, os respectivos regimes económico-financeiros e o regime contraordenacional.

Obtém-se um enquadramento jurídico moderno e inovador, aperfeiçoando algumas disposições normativas já existentes e estabelecendo novas regras mais adequadas à competitividade que se pretende para o sector.

A iniciativa em análise clarifica as funções a prosseguir pelos sectores público e privado e consolida as disposições existentes e reforça a posição do IPTM, I. P., enquanto órgão de cúpula do sector marítimo-portuário, tendo como objectivos primordiais a protecção dos direitos e interesses dos utilizadores dos portos nacionais e a eficiência das actividades sujeitas à regulação.

A responsabilidade pela gestão dos principais portos é conferida, às administrações portuárias, tendo em vista a melhoria da respectiva eficiência económica e a promoção de uma política comercial em articulação com os agentes privados, assentes em critérios de eficácia e rigor, focalizando a sua intervenção na vocação central inerente às respectivas atribuições e competências (a exploração dos portos comerciais), sem prejuízo, contudo, de poderem desenvolver outras actividades que não a ponham em causa. Consagram-se regras que asseguram a articulação do desempenho das administrações portuárias com a actividade do IPTM, I. P., tendo em vista a concorrência e a colaboração como estratégia de resposta para a concorrência em mercados globais.

A Lei dos Portos visa nomeadamente:

- Aperfeiçoar os normativos constantes de legislação que regula as concessões, tendo em atenção o enquadramento geral das parcerias público-privadas, a experiência adquirida através das concessões já efectuadas neste e noutros sectores, e a evolução verificada em domínios da gestão portuária;
- Melhorar o acompanhamento da exploração portuária concessionada;
- Promover a participação da iniciativa privada na exploração portuária, nomeadamente nos actuais portos secundários, procedendo à respectiva concessão quando tal for viável;
- Reforçar a iniciativa privada na prestação dos serviços portuários em geral, pelo método mais adequado às condições do mercado, promovendo-se a melhoria da

qualidade dos serviços, definindo os requisitos e as condições técnicas de base para a sua prestação;

- Melhorar a qualidade do regime jurídico das novas concessões, aprovando as respectivas bases, permitindo-se a melhoria das propostas dos concorrentes tendo em vista a eficiência e a transparência da actividade concessionada.

O presente Projecto consagra soluções de gestão adequadas para os portos secundários sem componente comercial, apostando na proximidade e afinidade, potenciadoras de sinergias e de economias de escala e complementaridade entre portos.

Enuncia o conceito de domínio portuário e identifica, e, em alguns aspectos, regula os procedimentos de atribuição de títulos de utilização e exploração do domínio público portuário.

A iniciativa em análise aprova as bases das concessões da actividade de operação portuária e consagra os princípios do regime económico do sector marítimo-portuário. Consagra, ainda, o regime jurídico do tarifário e é estabelecida a possibilidade de discriminação positiva das tarifas que privilegiem serviços, linhas ou carregadores estratégicos que se pretendam apoiar pela sua importância para o desenvolvimento do sector portuário e da economia nacional.

É estabelecido o regime de planeamento do sector portuário nacional, prevendo como instrumento o Plano Nacional marítimo-portuário, como plano sectorial, os Planos Estratégicos dos Portos e ainda os demais planos portuários elaborados pelas administrações portuárias decorrentes de obrigações legais.

Em matéria de dragagens, a Lei dos Portos estabelece que as obras de dragagem que visem a criação, melhoria ou manutenção das condições de acessibilidade marítima e de segurança para a navegação, dentro ou no acesso aos portos, têm a natureza de obras públicas.

Relativamente à operação portuária, a iniciativa tem uma função de inovação, de consolidação e de clarificação dos vários regimes actualmente em vigor e consagra os princípios fundamentais em matéria de segurança da navegação no porto e a segurança das operações portuárias na perspectiva operacional da navegação, movimentação de mercadorias e tráfego de passageiros.

Consagra ainda o regime jurídico das contra-ordenações a aplicar em caso de violação das normas estabelecidas no presente projecto, bem como dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias, quaisquer que sejam os seus agentes.

Na generalidade a Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e com as abstenções do PPD/PSD do CDS/PP e do BE, não ter nada a opor.

Para a especialidade importa salientar o seguinte:

Tal como dispõe o artigo 133.º, o disposto na presente Proposta de Lei visa aplicar-se apenas ao território continental português.

Acontece que o Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto (estabelece o regime de operação portuária), o Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de Dezembro (aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação da cargas em áreas portuárias), ora revogados, eram aplicados na Região e, embora a RAA possua legislação regional própria, mormente o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, esta apenas regula, o Sistema Portuário Regional, ficando assim um vazio legislativo quanto àquelas restantes matérias constantes da Lei dos Portos e fora do Sistema Portuário Regional.

Considerando a importância desta matéria para a regulação da actividade marítimoportuária na Região e o impacto negativo provocado pelo vazio legal nestas matérias, somos de parecer que a Proposta deve aplicar-se à Região em tudo o que não esteja regulado regionalmente.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, propor a eliminação do artigo 133.º.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente,** *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “DEFINE AS BASES DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE TURÍSTICA”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade turística”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

12. O presente Projecto de Decreto-Lei pretende estabelecer as bases das políticas públicas de turismo, enquanto sector estratégico da economia nacional, e define os instrumentos para a respectiva execução.

13. O programa do Governo estabelece a necessidade de adopção de uma Lei de Bases do Turismo que consagre os princípios orientadores e o objectivo de uma Política Nacional de Turismo, o que é exactamente o que se pretende através do presente projecto decreto-lei.

14. No tocante aos princípios, reafirma-se a sustentabilidade ambiental, social e económica do turismo, salienta-se a transversalidade do sector, que torna fundamental a articulação das várias políticas sectoriais, aposta-se na garantia da competitividade das empresas e da livre concorrência e assegura-se a participação dos interessados na definição das políticas públicas.

15. Paralelamente, são apontadas como áreas prioritárias de incidência das políticas públicas de turismo os transportes e acessibilidades, *maxime* o transporte aéreo, a qualificação da oferta, a promoção, o ensino e formação profissional e a política fiscal, elegendo a competitividade dos agentes económicos como factor determinante do desenvolvimento do turismo.

16. A Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, como os votos a favor do PS e as abstenções do PPD/PSD, do CDS/PP e do BE, nada ter a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE “AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR O CÓDIGO FLORESTAL”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei que “Autoriza o Governo a aprovar o Código Florestal”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

17. O presente Projecto de Lei visa consubstanciar uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para aprovar o Código Florestal e um regime contra-ordenacional específico para as infracções de natureza florestal.

18. A iniciativa em causa pretende obter uma maior eficácia na prevenção e repressão dos ilícitos contra-ordenacionais em causa, tendo em vista o objectivo final consubstanciado na conservação e gestão racional dos recursos da floresta, de privar os responsáveis de qualquer benefício económico resultante das infracções ou, no mínimo, de os sancionar de forma proporcional à gravidade das infracções cometidas, de aproveitar os meios que as novas tecnologias disponibilizam, sem alterar as garantias de defesa do arguido, de possibilitar o licenciamento pelas câmaras municipais nas acções de arborização e rearborização, bem como da instrução e decisão dos correspondentes processos contra-ordenacionais e ainda obrigar os proprietários e outros produtores florestais à realização de operações silvícolas mínimas, que garantam a salvaguarda do património florestal.

19. A aprovação em 1996, da Lei de Bases da Política Florestal, permitiu a valorização do sistema legislativo florestal português, constituindo uma oportunidade para a sua simplificação e adequação aos novos desafios de salvaguarda e gestão dos espaços florestais, melhor percebidos pela sociedade com os incêndios de 2003 e 2005, e com o surgimento de diversas epifitias que ameaçam a sustentabilidade das

principais fileiras florestais, bem como o estado de conservação de ecossistemas protegidos.

20. A Estratégia Nacional para as Florestas aprovada em 2006, reconheceu como prioritária a meta de racionalização e simplificação do quadro legislativo, reduzindo a profusão de instrumentos legislativos, aumentando a sua eficácia e conferindo maior credibilidade à actuação da Administração.

21. Torna-se assim necessário actualizar o regime legal de protecção e desenvolvimento dos recursos florestais e de utilização sustentável dos espaços silvestres, renovando as normas de maior antiguidade mas cuja relevância se mantém, simplificando as disposições legais para uma mais transparente e eficaz actuação dos serviços públicos, e codificando legislação dispersa por inúmeros diplomas.

22. Na generalidade a Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e com as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor.

23. Relativamente à aplicabilidade deste projecto às regiões Autónomas, importa referir o seguinte:

23.1. Com a VI revisão constitucional foi redefinido o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.

23.2. Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

23.3. Importa salientar as competências regionais sobre esta matéria plasmadas no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores nos artigos 52.º e 57.º nas suas alíneas f) e d) respectivamente, as quais Têm sido exercidas como são exemplos legislativos o Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de Abril, que estabelece normas sobre a protecção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores e o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A, de 03 de Setembro, que desenvolve o regime jurídico da protecção do património florestal da Região Autónoma dos Açores.

23.4. Assim, a Subcomissão entendeu unanimidade propor para a especialidade a eliminação do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 1.º do anexo

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA A LEI GERAL DE NAVEGAÇÃO COMERCIAL MARÍTIMA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que aprova a Lei Geral de Navegação Comercial Marítima.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Proposta de Lei pretende fazer aprovar a Lei Geral da Navegação Comercial Marítima com a finalidade de agregar diversas fontes relativas

à matéria da navegação comercial marítima. Algumas regras de Direito Marítimo, ainda vigentes, foram elaboradas, aprovadas e publicadas no século XIX, coexistindo com normas mais recentes, todas reflectindo já uma influência muito significativa de ordenamentos estrangeiros e de regras internacionalmente aceites.

Esta iniciativa legislativa não pretende constituir uma codificação de normas de Direito Marítimo, embora procure agrupar de forma coerente e ordenada a amálgama de regras que, há muito, se encontra dispersa na ordem jurídica nacional e que se impunha organizar, de preferência, concentrando tudo num único instrumento.

São de assinalar as exclusões do âmbito de aplicação desta Lei, esclarecendo-se que a mesma não é aplicável à actividade de navegação que ocorra nas águas interiores sob soberania ou jurisdição nacional que não sejam acessíveis às embarcações desde o mar, com excepção do disposto em matéria de jurisdição dos juízos marítimos, bem como que a lei não prejudica o disposto na Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho, que determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar, o disposto na Lei dos Portos.

Ficam ainda excluídas da presente iniciativa legislativa todas as matérias reguladas em diplomas especiais no âmbito de atribuições da Marinha, enquanto Autoridade Marítima Nacional, excepto nos casos em que, em razão da sua natureza ou enquadramento específico, sejam regulados pela mesma.

É consagrado o conceito de Administração Marítima Nacional, entendendo-se esta como o conjunto de autoridades, entidades e serviços sob a tutela do Governo que dispõem de atribuições e exercem competências no domínio da navegação marítima (ex. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., e Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo).

Quanto aos meios de navegação, o regime que se pretende estabelecer procura seguir, o regime actualmente vigente em matéria de classificação das embarcações e dos instrumentos e mecanismos para a sua segurança e protecção.

Em matéria de segurança e protecção, são apenas enunciados os princípios gerais que regem a matéria em causa.

No respeitante aos sujeitos e actividades procura-se apresentar uma regulamentação tanto quanto possível exaustiva dos principais actores da actividade marítima, revogando integralmente a legislação em vigor nesta matéria.

O quadro legal regulador da matéria relativa a “Acontecimentos de mar” encontra-se em muitos aspectos obsoleto ou carente de profundas alterações.

O restante enquadramento normativo em matéria dos acontecimentos de mar, porque mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 416/70, de 27 de Junho, relativo aos achados marítimos, o Decreto-Lei n.º 203/98, de 10 de Julho, relativo à salvação marítima, e o Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de Março, sobre a remoção de destroços dos navios, não carecia de uma reforma profunda, pelo que, procedeu-se essencialmente a uma harmonização estrutural e terminológica.

Em matéria de contratos marítimos, a opção tomada foi a de realizar também aqui, a par de ajustamentos pontuais, uma harmonização estrutural e terminológica.

Quanto ao contrato de seguro marítimo procura-se promover uma necessária actualização e adaptação terminológicas do regime até agora em vigor, o que justifica o facto de se proceder à revogação em bloco dos Títulos II e III do Livro Terceiro do Código Comercial. Adicionalmente, procede-se à eliminação do Título IV daquele Código, incidente sobre o contrato de risco, eliminando, assim, a tipicidade deste tipo contratual no ordenamento jurídico português.

A redacção das disposições relativas ao contrato de seguro marítimo teve igualmente em atenção o novo regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril. Como regra geral propõe-se a manutenção do carácter residual, o que significa que estas regras podem, em geral, ser afastadas por estipulação das partes em sentido contrário.

Mas a regra geral comporta excepções consubstanciadas em determinadas regras imperativas em matéria de contrato de seguro, como sejam as que se incluam entre as disposições aplicáveis aos contratos de seguro em geral e às disposições gerais aplicáveis ao seguro de danos.

No que respeita ao tratamento dos tipos de seguro individualizados, deve também referir-se a autonomização da cobertura da responsabilidade civil, com expressa salvaguarda da legislação aplicável aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil

aplicáveis às actividades marítimas, da qual constitui exemplo o seguro obrigatório de responsabilidade civil aplicável à actividade marítimo-turística.

Ao nível das garantias marítimas, procura-se essencialmente uma harmonização estrutural e terminológica das questões relativas à hipoteca das embarcações e aos privilégios creditórios. No que se refere aos procedimentos processuais, como sejam o caso do arresto e da penhora, a opção é semelhante, procurando-se incorporar, o regime legal vigente, designadamente o constante do Código do Processo Civil. De igual modo, se procede em matéria da jurisdição e do processo, sendo de realçar a consagração expressa da possibilidade de recurso à arbitragem marítima.

Quanto à responsabilidade civil, procura-se organizar as disposições que se encontram dispersas pelos vários diplomas em vigor, oportunidade suscitada pelo facto de a matéria relativa aos sujeitos passar a ser praticamente regida por esta iniciativa.

No que concerne à responsabilidade penal, procede-se à revogação total do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, cujas soluções com mais de meio século se encontram já, não só desactualizadas como, em muitos casos, suscitam problemas de legalidade e inconstitucionalidade.

A Subcomissão deliberou na generalidade por unanimidade nada ter a opor.

Este, Projecto de Proposta de Lei, a ser aprovado, aplicar-se-á na Região, no entanto, sendo este um diploma essencial, assumindo uma posição estruturante nesta matéria, destacamos as competências regionais estatutariamente consagradas, tal como o estipulado no artigo 8.º, sob a epígrafe “*Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas*”, e no artigo 53.º (“*Pescas, Mar e Recursos Marinhos*”), que considera competir à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos, designadamente sobre:

“a) As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;

c) A actividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;

- e) *As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região; f) A pesca lúdica;*
- g) *As actividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio;*
- h) *As tripulações.”.*

O presente Projecto estabelece na Secção VII, do Título IV, sob a epígrafe Acontecimentos de Mar, o regime aplicável aos Achados Marítimos.

Em relação a este aspecto chamamos a atenção para o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, salvaguardando, também nesta matéria, as competências regionais: *“Os bens pertencentes ao património cultural subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertençam ao território regional e não tenham proprietário conhecido ou que não tenham sido recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo, são propriedade da Região.”*

Assim, para a especialidade, a Subcomissão de Economia, entendeu por unanimidade propor, a fim de ter em conta as competências regionais constitucionais e estatutariamente consagradas, a seguinte alteração para a redacção do artigo 5.º do Projecto de Proposta de Lei:

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas, sendo as competências cometidas a serviços ou organismos da administração do Estado exercidas pelos correspondentes serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências, ***sem prejuízo das competências político-administrativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constitucional e estatutariamente consagradas.***

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente**, *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO –
REGULAMENTAR QUE “QUE DEFINE AS TAXAS DEVIDAS PELA
OCUPAÇÃO DE TERRENOS, EDIFICAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES,
BEM COMO PELO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ACTIVIDADES, NA ÁREA
DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS, E REVOGA O
DECRETO REGULAMENTAR N.º 12/99, DE 30 DE JULHO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Regulamentar que “Cria o Programa Orçamental designado por “que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho”.

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Regulamentar enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto Regulamentar define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações ou locais, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos ou pela sua utilização ou dos respectivos serviços e equipamentos.

Com este projecto pretende-se reformular o regime jurídico actualmente previsto no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, simplificando-o, eliminando algumas das taxas ali previstas e procedendo a ajustamentos na definição e nas condições de aplicação de outras taxas já existentes e que se mantêm.

A necessidade desta reformulação tem em conta as novas alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho e do Decreto-Lei n.º 268/2007, de 26 de Julho, por via da recente iniciativa legislativa que se consubstancia no Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais, num quadro global, que se pretende coerente com a maior flexibilidade e capacidade de ajustamento às diferentes condições de mercado que, deve ser garantido às entidades gestoras de aeroportos e aeródromos.

A Subcomissão de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor. Na reunião não esteve presente com justificação, o Deputado do BE José Cascalho, tendo o próprio, sobre esta matéria, feito uma declaração que se anexa ao presente relatório.

Para a especialidade, entendeu a Subcomissão da Comissão de Economia, entendeu por unanimidade, propor, devido à descontinuidade geográfica do arquipélago dos Açores, ao facto de sermos 9 ilhas, e ao desfasamento de horários nas ligações das ilhas mais pequenas com os aeroportos com ligações para o exterior da Região (apenas três

gateways para o continente), os passageiros em trânsito, sendo-o, não o são em trânsito directo, mas em transferência, de acordo com as definições estipuladas nas alíneas g) e h) do artigo 2.º do Projecto, propor a seguinte alteração ao artigo 8.º

Pelo que se propõe a seguinte alteração ao artigo 8.º

“Artigo 8.º

Taxa de serviço a passageiros

1 – (...)

2 – (...) 3 – (...) a) (...)

b) (...)

c) **Os passageiros em transferência nos aeroportos das Regiões Autónomas;** d)

[anterior alínea c)]

e) [anterior alínea d)]

4 – (...)

5 – (...) 6 – (...)”.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Declaração referente aos Projectos de Decreto-Lei Reg. DL 152/2009, Reg. DL 153/2009 e Reg. DL 154/2009

Não é claro que com as alterações introduzidas pelos documentos supracitados, haja benefícios para os utentes das infra-estruturas aeroportuárias bem como para as empresas públicas que gerem neste momento estas infra-estruturas (o caso da ANA, Aeroportos de Portugal), como é apontado no preâmbulo destas propostas de projectos de lei.

O projecto de Decreto-Lei que define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional, apresenta um modelo para a regulação económica no artigo 9.º (que é baseado num modelo “single till”) habitualmente utilizado na gestão privada do sector aeroportuário, modelo que, no nosso entender,

não garante aos utentes dos aeroportos benefícios claros. A perspectiva economicista em que assenta este modelo, é redutora do que consideramos ser os padrões de qualidade que se pretendem para um serviço aeroportuário.

É também claro que esta alteração vai no sentido da privatização da gestão das infraestruturas aeroportuárias e eventual desmembramento da rede aeroportuária gerida pela ANA, Aeroportos de Portugal.

O Bloco de Esquerda/Açores dá o seu parecer negativo a todos estes Projectos de Decreto-Lei.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, José Cascalho

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI
“QUE AUTORIZA O GOVERNO A FIXAR AS INCOMPATIBILIDADES QUE
CONDICIONAM O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AVALIAÇÃO
MÉDICA E PSICOLÓGICA, BEM COMO PREVER OS ILÍCITOS DE MERA
ORDENAÇÃO SOCIAL E RESPECTIVAS SANÇÕES, DECORRENTES DO
NOVO REGULAMENTO DA HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei “que autoriza o Governo a fixar as incompatibilidades que condicionam o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, bem como prever os ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, decorrentes do novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir”.

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

24. O presente projecto visa consubstanciar uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para no âmbito da aprovação de um novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, estabelecer as incompatibilidades que condicionam o acesso e o exercício da actividade de avaliação médica e psicológica, e ainda prever o ilícito de mera ordenação social para a condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de tractores agrícolas, por titular de licença de condução que não os habilite a conduzir esses veículos.

25. A presente lei de autorização é concedida para implementar um novo regime de avaliação física, mental e psicológica dos candidatos a condutor e condutores de veículos a motor, a ser aplicado por entidades privadas.

26. A evolução da ciência e da investigação médica aconselha a alterar os instrumentos e procedimentos até agora usados na avaliação da aptidão física, mental e psicológica dos candidatos a condutores e dos condutores, com recurso às tecnologias disponíveis para a avaliação do sentido da visão, das aptidões psicofísicas, perceptivo-motoras, de integração de informação e dos factores psicossociais.

27. São implementadas estruturas que permitam desenvolver a actividade de avaliação médica e psicológica dos candidatos a condutor e dos condutores de forma consentânea e, para tal, são criados Centros de Avaliação Médica e Psicológica (CAMP) com competência para essa avaliação.

28. São igualmente definidas as incompatibilidades que condicionam o acesso à actividade de exploração dos CAMP, bem como o exercício da avaliação médica e psicológica e estabelecem-se ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções pelo incumprimento das regras.

29. É determinado que os médicos informem a autoridade de saúde, sobre os condutores que sofram de doença ou deficiência, crónica ou progressiva ou detenham perturbações do foro psicológico susceptíveis de afectar a segurança na condução.

30. Por último, existe toda a conveniência em consagrar como ilícito de mera ordenação social, a condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de tractores agrícolas por titular de licença de condução não habilitado a conduzir esses veículos.

31. Na generalidade a Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. **O Presidente,** *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “DEFINE O MODELO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA E DE QUALIDADE DE SERVIÇO DO SECTOR AEROPORTUÁRIO NACIONAL”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade da Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Esta iniciativa legislativa visa definir o modelo de regulação económica do sector aeroportuário nacional, procedendo a uma melhor delimitação e consequente clarificação das esferas de atribuições e de actuação dos domínios tutelar e de regulação económica.

Este modelo pressupõe que as taxas e a qualidade do serviço sejam estabelecidas com base num quadro regulativo estável e bem definido, que responda às necessidades dos utilizadores e promova a eficiência na gestão aeroportuária, a remuneração adequada dos capitais investidos e o investimento aeroportuário adequado às necessidades da economia nacional.

É assim criado um novo regime autónomo, no âmbito do qual se definem e delimitam as funções de regulação económica, que são atribuídas ao Instituto Nacional da Aviação Civil, I.P., que exercerá as correspondentes funções de autoridade reguladora. O presente diploma visa também estabelecer um quadro geral de regulação por incentivos, no âmbito do qual a fixação das taxas assenta na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das actividades exercidas nos aeroportos. É introduzido, ainda, o conceito de regulação da qualidade do serviço prestado, na defesa e garantia dos direitos dos utilizadores e consumidores em geral.

Prevêem-se expressamente as formas de participação dos interessados no processo regulatório, em reforço dos mecanismos de consulta já instituídos em matéria de estabelecimento de taxas.

Legitima-se uma maior flexibilidade de actuação das entidades gestoras dos aeroportos, habilitando-as a responder mais rapidamente aos desafios suscitados pelas constantes mudanças e pelas exigências específicas do sector.

Pretende-se com esta iniciativa legislativa corresponder às necessidades do sector do transporte aéreo e da economia nacional, criando-se condições para o investimento e para o reforço da competitividade dos aeroportos portugueses.

A Subcomissão de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor. Na reunião não esteve presente com justificação, o Deputado do BE José Cascalho, tendo o próprio, sobre esta matéria, feito uma declaração que se anexa ao presente relatório.

Dispõe o artigo 2.º do Projecto de Decreto-Lei em análise que *“O presente decretolei aplica-se a todos os aeroportos e outros aeródromos nacionais, abertos ao tráfego aéreo comercial.”*

Ou seja, esta iniciativa legislativa aplicar-se-á aos aeroportos que se encontram na Região mas que são geridos pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. (Aeroporto João Paulo II, Aeroporto de Santa Maria, Aeroporto da Horta e Aeroporto das Flores). No entanto, não se aplica aos aeródromos geridos directamente pelo Governo Regional, através da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos e indirectamente através da SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. (São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo, bem como das aerogares das Lajes da Terceira e das Flores).

Pelo acima referido pode concluir-se que o Sistema Aeroportuário dos Açores é complexo e que o transporte aéreo e das infra-estruturas aeroportuárias apresenta características diferenciadas que obrigam a encontrar soluções equilibradas no respeitante ao modelo de gestão e financiamento, de modo a respeitar as particularidades do arquipélago, bem como as obrigações de serviço público a ele inerentes.

Sem prejuízo das nossas competências legislativas, plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 56.º, aos aeroportos geridos pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., aplicar-se-á este regime.

Chamamos a atenção para o facto da dispersão geográfica do território regional, aliada à sua ultraperiféricidade e à dimensão do seu mercado tornar este, um sector crucial para a Região Autónoma dos Açores.

Assim, somos de opinião que o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2007, de 26 de Julho, relativo à fixação de taxas nos aeroportos ou aeródromos públicos nacionais situados na Região Autónoma dos Açores, deveria ter sido tido em linha de conta no regime estabelecido por este diploma.

A fim de consubstanciar esta pretensão, a Comissão de Economia propõe por unanimidade, para a especialidade, as seguintes alterações:

“Artigo 13.º

Fixação de taxas

1 – (...)

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o INAC, I. P., após consulta prévia às entidades gestoras aeroportuárias, **e à Região Autónoma dos Açores, quanto aos aeroportos ou aeródromos públicos nacionais situados na mesma**, pode determinar alterações nas taxas praticadas na sequência de reclamações fundamentadas dos utilizadores do aeroporto ou de outras entidades que participem na consulta pública a realizar nos termos do artigo 22.º do presente diploma, tendo também em conta os custos de cada aeroporto, se estiverem em causa alterações na relação entre as taxas de diferentes aeroportos.

3 – (...) 4- (...)”.

“Artigo 22.º

Consultas

1 – (...)

2- O estabelecimento da receita média máxima por passageiro, bem como dos indicadores e dos níveis de qualidade de serviço em cada período de regulação, é precedido de consulta a promover pelo INAC, I. P., pelo período máximo de dois meses, junto da entidade gestora aeroportuária, das associações representativas dos utilizadores do aeroporto, **da Região Autónoma dos Açores, quanto aos aeroportos ou aeródromos públicos nacionais situados na mesma**, das áreas metropolitanas legalmente criadas, e sempre que o considere necessário, junto de outras estruturas organizativas de carácter representativo ou entidades, de nível local ou regional, que possam ter interesse legítimo nas decisões a tomar.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...) 7- (...)”.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Declaração referente aos Projectos de Decreto-Lei Reg. DL 152/2009,

Reg. DL 153/2009 e Reg. DL 154/2009

Não é claro que com as alterações introduzidas pelos documentos supracitados, haja benefícios para os utentes das infra-estruturas aeroportuárias bem como para as empresas públicas que gerem neste momento estas infra-estruturas (o caso da ANA, Aeroportos de Portugal), como é apontado no preâmbulo destas propostas de projectos de lei.

O projecto de Decreto-Lei que define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional, apresenta um modelo para a regulação económica no artigo 9.º (que é baseado num modelo “single till”) habitualmente utilizado na gestão privada do sector aeroportuário, modelo que, no nosso entender,

não garante aos utentes dos aeroportos benefícios claros. A perspectiva economicista em que assenta este modelo, é redutora do que consideramos ser os padrões de qualidade que se pretendem para um serviço aeroportuário.

É também claro que esta alteração vai no sentido da privatização da gestão das infraestruturas aeroportuárias e eventual desmembramento da rede aeroportuária gerida pela ANA, Aeroportos de Portugal.

O Bloco de Esquerda/Açores dá o seu parecer negativo a todos estes Projectos de Decreto-Lei.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, José Cascalho

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
2008/74/CE DA COMISSÃO, DE 18 DE JULHO DE 2008, E ALTERA O
REGULAMENTO RELATIVO ÀS MEDIDAS A TOMAR CONTRA A
EMISSÃO DE GASES E PARTÍCULAS POLUENTES PROVENIENTES DOS
MOTORES DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E CONTRA A EMISSÃO DE
GASES POLUENTES PROVENIENTES DOS MOTORES DE IGNIÇÃO
COMANDADA ALIMENTADOS A GÁS NATURAL OU A GÁS DE
PETRÓLEO LIQUEFEITO UTILIZADOS EM VEÍCULOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 346/2007, DE 17 DE OUTUBRO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2008, e altera o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de

Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

32. A presente iniciativa legislativa pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2008, alterando o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de

Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro.

33. Na sequência da alteração do âmbito de aplicação da Directiva n.º 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo à homologação dos automóveis no que respeita às emissões dos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, torna-se necessário alterar o Regulamento

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro, a fim de serem integrados os requisitos técnicos relevantes.

34. A alteração do âmbito de aplicação implica a introdução de novos requisitos nas disposições aplicáveis às emissões dos veículos pesados, incluindo procedimentos de ensaio para a homologação de motores para veículos pesados e de veículos equipados com motores a gasolina.

35. São introduzidos os requisitos vigentes para a medição da opacidade dos fumos dos motores diesel, conforme disposto no Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007.

36. Procede-se, ainda, à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho.

37. Na generalidade a Subcomissão entendeu por unanimidade, não ter nada a opor.

38. Relativamente à aplicabilidade deste projecto às regiões Autónomas, importa referir o seguinte:

38.1. Com a VI revisão constitucional foi redefinido o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.

38.2. Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

38.3. Considerando que o projecto de diploma em apreciação versa sobre matéria não reservada aos órgãos de soberania, relativamente à qual as Regiões Autónomas detêm competência concorrential, afigura-se despropositada a consagração da respectiva aplicabilidade às Regiões Autónomas contida no artigo 6º, por ser manifestamente desnecessária, face ao princípio constitucional da supletividade do direito estadual. Para além disso, a execução dos actos legislativos nacionais decorre inequivocamente do disposto no artigo 16.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

39. Assim, a Subcomissão entendeu unanimidade propor para a especialidade a eliminação do artigo 6.º.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 261/X – QUE
“AUTORIZA O GOVERNO A ESTABELEECER AS NORMAS A QUE DEVEM
OBEDECER O XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E O V
RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO (CENSOS 2011)”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 261/X – que “Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XV Recenseamento Geral da População e o V Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2011)”

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Esta iniciativa consubstancia uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para legislar sobre a realização dos Censos 2011.

Na Proposta de Lei estabelece-se que para a realização dos Censos 2011 será necessário inserir a variável religião nos questionários, a qual, revestindo a natureza de dado pessoal sensível, será objecto de resposta facultativa.

Torna-se igualmente necessário prever que os instrumentos de notação, transpostos para suporte digital e guardados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., só possam ser utilizados para fins estatísticos ou históricos, sem definir um prazo de conservação. Tendo em conta que a informação obtida é objecto de tratamento estatístico no sentido de garantir a sua consistência global, é restringido o acesso aos dados pessoais por parte dos respectivos titulares, após a conclusão das operações de recolha dos mesmos, e até ao momento da divulgação dos resultados definitivos dos Censos 2011.

Após essa divulgação, o acesso aos dados, por parte dos seus titulares, apenas pode ser recusado com base em impossibilidade técnica de reconstituição dos mesmos após o respectivo tratamento estatístico ou com base no custo desproporcionado das operações técnicas necessárias para assegurar o acesso.

É estabelecido um sistema de controlo e avaliação da qualidade, durante os trabalhos de recolha dos questionários, que deverá permitir a detecção e correcção das situações mais críticas no que se refere à qualidade da informação recolhida.

No entanto sublinhamos que a Comissão de Economia emitiu parecer, no passado dia 17 de Abril de 2008, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas a que devem obedecer os Censos 2011, Projecto esse que está na origem da presente proposta de autorização legislativa.

Esta iniciativa tem aplicação directa na Região Autónoma dos Açores, sendo que a entidade competente nesta Região para coordenar a realização das operações censitárias é o Serviço Regional de Estatística dos Açores (o que já aconteceu nos Censos 2001).

A Subcomissão deliberou por maioria, como os votos a favor do PS, CDS/PP e do BE e a abstenção do PSD, nada ter a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 269/X – “AUTORIZA O GOVERNO A ESTABELEECER O NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO RURAL”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Proposta de Lei 269/X – “Autoriza o Governo a estabelecer o novo regime do arrendamento rural”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Esta iniciativa visa consubstanciar uma Proposta de Lei em que a Assembleia da República concede autorização ao Governo para aprovar o novo regime do

arrendamento rural, que codifica e simplifica a legislação referente ao arrendamento agrícola, florestal e de campanha, prevendo o estabelecimento de acordos contratuais entre o senhorio e o arrendatário, designadamente no que se refere aos objectivos do contrato de arrendamento e ao valor da renda e flexibiliza os dispositivos relativos à duração do arrendamento.

Em anexo à iniciativa consta o Anteprojecto de Decreto-Lei que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Rural.

O anteprojecto de decreto-lei tem como objectivos fundamentais agregar a regulamentação relativa ao arrendamento de prédios rústicos dispersa por diversos diplomas, simplificar e consolidar a legislação existente, adaptá-la à nova realidade económica, social e ambiental e privilegiar o estabelecimento de acordos contratuais entre o senhorio e o arrendatário, com a consequente eliminação dos dispositivos que permitiam ou determinavam a intervenção do Estado.

Assim, é estabelecido o regime jurídico a que fica sujeito o arrendamento de prédios rústicos para efeitos de desenvolvimento da actividade agrícola e ou florestal e de outras actividades com as mesmas relacionadas, destacando-se como elementos centrais do novo regime:

- a) A consagração da existência de três tipos de arrendamento rural: agrícola, florestal e de campanha;
- b) A consideração não só das actividades agrícolas e florestais mas também de outras actividades de produção de bens e serviços com as mesmas relacionadas nos contratos de arrendamento rural;
- c) A possibilidade de, por vontade das partes, serem igualmente consideradas no contrato a transferência de direitos de produção e outros direitos decorrentes da política agrícola comum associados aos prédios rústicos objecto do contrato;
- d) A obrigatoriedade da existência de contrato escrito e da fixação da renda em dinheiro, assim como da entrega do original do contrato nos serviços de finanças da residência ou sede oficial do senhorio;
- e) A consagração, como norma, que a duração do contrato de arrendamento é acordada entre as partes com base nos seguintes princípios:

- i) Os arrendamentos agrícolas não podem ser contratualizados por prazo inferior a sete anos sendo renovados por sucessivos períodos de, pelo menos, cinco anos, presumindo-se de sete anos se não houver sido fixado outro, enquanto os mesmos não forem denunciados; ii) Os arrendamentos florestais não podem ser celebrados por mais de 70 anos, nem menos de sete anos, caducando no termo do prazo, salvo cláusula contratual ou acordo expresse entre as partes; iii) Os arrendamentos de campanha não podem celebrar-se por prazos superiores a seis anos, presumem-se de um ano caso não tenha sido estabelecido prazo, e caducam, salvo acordo entre as partes, no termo do prazo.
- f) Estabelecer que o valor da renda é fixado por acordo entre o senhorio e o arrendatário, devendo a respectiva actualização ser realizada com base no coeficiente de actualização anual das rendas do Instituto Nacional de Estatística no caso de tal dispositivo não constar do contrato;
- g) Clarificar o regime de constituição e cessação do arrendatário em mora;
- h) Determinar que o arrendamento rural pode cessar por acordo entre as partes, por resolução, caducidade ou denúncia do contrato;
- i) Desenvolver a regulamentação no que se refere à conservação, recuperação e beneficiação dos prédios rústicos objecto de contrato de arrendamento de forma a ser clara a responsabilização das partes e com vista a garantir a efectivação das intervenções de conservação e recuperação, assim como as obras necessárias e úteis à rentabilização e à utilização sustentável dos prédios;
- j) Tornar obrigatória a conversão dos contratos de parceria e dos contratos mistos de arrendamento e parceria em contratos de arrendamento rural, excluindo deste dispositivo as parcerias pecuárias e a exploração florestal;
- l) Salvaguardar a defesa dos arrendatários mais idosos, com situações de arrendamento mais antigas, com rendimentos exclusiva ou principalmente obtidos a partir dos prédios arrendados e sem contratos escritos, garantindo a possibilidade de oposição do arrendatário relativamente às situações de denúncia do contrato pelo senhorio, em particular quando o arrendatário tenha mais de 55 anos e resida ou utilize o prédio há mais de 30 anos e o rendimento obtido do prédio constitua a fonte principal ou exclusiva de rendimento para o seu agregado familiar.

Vigora actualmente na Região Autónoma dos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de Julho, que define o regime jurídico do arrendamento rural na Região Autónoma dos Açores.

Enquanto o anteprojecto de Decreto-Lei agora em análise se aplicará a arrendamentos agrícolas, florestais e de campanha, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de Julho, dispõe no n.º 3 do seu artigo 3.º que “*O presente diploma não se aplica a arrendamentos para fins florestais, os quais são objecto de legislação específica.*” No entanto, não existe ainda na Região legislação aplicável aos arrendamentos florestais. A alínea i) do artigo 67.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dispõe que compete à Assembleia Legislativa legislar sobre os regimes especiais de arrendamento rural e urbano.

O artigo 40.º do presente Projecto de Decreto-Lei, sob a epígrafe “Aplicação às Regiões Autónomas”, estipula que “*O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações a introduzir por decreto legislativo regional, mantendo-se em vigor, até à data de publicação deste, a legislação actual.*”, pelo que por força deste artigo mantém-se em vigor a legislação actual (ou seja o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de Julho) até a publicação de novo diploma.

Assim, a Subcomissão entendeu por maioria, com os votos a favor do PS, CDS/PP e BE e com a abstenção do PSD, nada ter a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 474/X
– QUE “RECOMENDA AO GOVERNO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE
FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, EM MATÉRIA DE PROJECTOS
DE INTERESSE COMUM”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 474/X – que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Estamos perante um Projecto de Resolução que pretende que o Governo da República aprove, com a máxima celeridade, o decreto-lei que fixa as condições de financiamento pelo Estado dos Projectos de Interesse Comum previstos no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas). O artigo 40.º referido prevê o estabelecimento de Projectos de Interesse Comum entre a República e as Regiões, sendo que o seu n.º 3 estipula que “*As condições concretas de financiamento pelo Estado dos projectos previstos no número anterior são fixadas por decreto-lei, ouvidos o Governo Regional a que disser respeito e o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.*”.

Alegam os proponentes que decorrido mais de um ano desde a entrada em vigor da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, o Decreto-Lei sobre os Projectos de Interesse Comum ainda não foi elaborado e aprovado, o que impede as Regiões Autónomas de candidatarem obras e projectos a este importante instrumento financeiro aprovado pela Assembleia da República.

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA A LEI GERAL DE NAVEGAÇÃO COMERCIAL MARÍTIMA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Maio de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que aprova a Lei Geral de Navegação Comercial Marítima.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Proposta de Lei pretende fazer aprovar a Lei Geral da Navegação Comercial Marítima com a finalidade de agregar diversas fontes relativas à matéria da navegação comercial marítima. Algumas regras de Direito Marítimo,

ainda vigentes, foram elaboradas, aprovadas e publicadas no século XIX, coexistindo com normas mais recentes, todas reflectindo já uma influência muito significativa de ordenamentos estrangeiros e de regras internacionalmente aceites.

Esta iniciativa legislativa não pretende constituir uma codificação de normas de Direito Marítimo, embora procure agrupar de forma coerente e ordenada a amálgama de regras que, há muito, se encontra dispersa na ordem jurídica nacional e que se impunha organizar, de preferência, concentrando tudo num único instrumento.

São de assinalar as exclusões do âmbito de aplicação desta Lei, esclarecendo-se que a mesma não é aplicável à actividade de navegação que ocorra nas águas interiores sob soberania ou jurisdição nacional que não sejam acessíveis às embarcações desde o mar, com excepção do disposto em matéria de jurisdição dos juízos marítimos, bem como que a lei não prejudica o disposto na Lei n.º 34/2006, de 28 de Julho, que determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar, o disposto na Lei dos Portos.

Ficam ainda excluídas da presente iniciativa legislativa todas as matérias reguladas em diplomas especiais no âmbito de atribuições da Marinha, enquanto Autoridade Marítima Nacional, excepto nos casos em que, em razão da sua natureza ou enquadramento específico, sejam regulados pela mesma.

É consagrado o conceito de Administração Marítima Nacional, entendendo-se esta como o conjunto de autoridades, entidades e serviços sob a tutela do Governo que dispõem de atribuições e exercem competências no domínio da navegação marítima (ex. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., e Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo).

Quanto aos meios de navegação, o regime que se pretende estabelecer procura seguir, o regime actualmente vigente em matéria de classificação das embarcações e dos instrumentos e mecanismos para a sua segurança e protecção.

Em matéria de segurança e protecção, são apenas enunciados os princípios gerais que regem a matéria em causa.

No respeitante aos sujeitos e actividades procura-se apresentar uma regulamentação tanto quanto possível exaustiva dos principais actores da actividade marítima, revogando integralmente a legislação em vigor nesta matéria.

O quadro legal regulador da matéria relativa a “Acontecimentos de mar” encontra-se em muitos aspectos obsoleto ou carente de profundas alterações.

O restante enquadramento normativo em matéria dos acontecimentos de mar, porque mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 416/70, de 27 de Junho, relativo aos achados marítimos, o Decreto-Lei n.º 203/98, de 10 de Julho, relativo à salvação marítima, e o Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de Março, sobre a remoção de destroços dos navios, não carecia de uma reforma profunda, pelo que, procedeu-se essencialmente a uma harmonização estrutural e terminológica.

Em matéria de contratos marítimos, a opção tomada foi a de realizar também aqui, a par de ajustamentos pontuais, uma harmonização estrutural e terminológica.

Quanto ao contrato de seguro marítimo procura-se promover uma necessária actualização e adaptação terminológicas do regime até agora em vigor, o que justifica o facto de se proceder à revogação em bloco dos Títulos II e III do Livro Terceiro do Código Comercial. Adicionalmente, procede-se à eliminação do Título IV daquele Código, incidente sobre o contrato de risco, eliminando, assim, a tipicidade deste tipo contratual no ordenamento jurídico português.

A redacção das disposições relativas ao contrato de seguro marítimo teve igualmente em atenção o novo regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril. Como regra geral propõe-se a manutenção do carácter residual, o que significa que estas regras podem, em geral, ser afastadas por estipulação das partes em sentido contrário.

Mas a regra geral comporta excepções consubstanciadas em determinadas regras imperativas em matéria de contrato de seguro, como sejam as que se incluam entre as disposições aplicáveis aos contratos de seguro em geral e às disposições gerais aplicáveis ao seguro de danos.

No que respeita ao tratamento dos tipos de seguro individualizados, deve também referir-se a autonomização da cobertura da responsabilidade civil, com expressa salvaguarda da legislação aplicável aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil

aplicáveis às actividades marítimas, da qual constitui exemplo o seguro obrigatório de responsabilidade civil aplicável à actividade marítimo-turística.

Ao nível das garantias marítimas, procura-se essencialmente uma harmonização estrutural e terminológica das questões relativas à hipoteca das embarcações e aos privilégios creditórios. No que se refere aos procedimentos processuais, como sejam o caso do arresto e da penhora, a opção é semelhante, procurando-se incorporar, o regime legal vigente, designadamente o constante do Código do Processo Civil. De igual modo, se procede em matéria da jurisdição e do processo, sendo de realçar a consagração expressa da possibilidade de recurso à arbitragem marítima.

Quanto à responsabilidade civil, procura-se organizar as disposições que se encontram dispersas pelos vários diplomas em vigor, oportunidade suscitada pelo facto de a matéria relativa aos sujeitos passar a ser praticamente regida por esta iniciativa.

No que concerne à responsabilidade penal, procede-se à revogação total do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, cujas soluções com mais de meio século se encontram já, não só desactualizadas como, em muitos casos, suscitam problemas de legalidade e inconstitucionalidade.

A Subcomissão deliberou na generalidade por unanimidade nada ter a opor.

Este, Projecto de Proposta de Lei, a ser aprovado, aplicar-se-á na Região, no entanto, sendo este um diploma essencial, assumindo uma posição estruturante nesta matéria, destacamos as competências regionais estatutariamente consagradas, tal como o estipulado no artigo 8.º, sob a epígrafe “*Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas*”, e no artigo 53.º (“*Pescas, Mar e Recursos Marinhos*”), que considera competir à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos, designadamente sobre:

“a) *As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;*

c) *A actividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;*

- e) *As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região; f) A pesca lúdica;*
- g) *As actividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio;*
- h) *As tripulações.”.*

O presente Projecto estabelece na Secção VII, do Título IV, sob a epígrafe Acontecimentos de Mar, o regime aplicável aos Achados Marítimos.

Em relação a este aspecto chamamos a atenção para o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, salvaguardando, também nesta matéria, as competências regionais: *“Os bens pertencentes ao património cultural subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertençam ao território regional e não tenham proprietário conhecido ou que não tenham sido recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo, são propriedade da Região.”*

Assim, para a especialidade, a Subcomissão de Economia, entendeu por unanimidade propor, a fim de ter em conta as competências regionais constitucionais e estatutariamente consagradas, a seguinte alteração para a redacção do artigo 5.º do Projecto de Proposta de Lei:

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas, sendo as competências cometidas a serviços ou organismos da administração do Estado exercidas pelos correspondentes serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências, ***sem prejuízo das competências político-administrativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constitucional e estatutariamente consagradas.***

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Listagem da correspondência

1 - Correspondência

Assunto: Ofício a comunicar que a 23.04.2009 foi assinado e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 – Regula a Concessão, através dos Serviços dependentes do Membro do Governo com Competência na Área da Administração Pública, de Apoio Socioeconómico aos seus Beneficiários em Situações Socialmente Gravosas e Urgentes

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.05.15

Referência: 102/2/09;

Assunto: ofício a dar conhecimento do relatório de auditoria aprovado e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 11/2009-FS/SRATC (Proc.º n.º 06/132.01) – “Auditoria ao Sector a Agricultura, Investimento do Plano (2005)

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 2009.05.21

Referência: 04.01.06/1/IX;

Assunto: Ofício a comunicar que a 12.05.2009 foi assinado e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 09/2009 – Atribuição da Designação de “Tesouro Regional” Ao “Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse”

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.05.26

Referência: 102/6/09;

Assunto: Ofício a comunicar que a 13.05.2009 foi assinado e seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009 – PROMEDIA II – Segundo Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Data de Entrada: 2009.05.26

Referência: 102/7/09;

Assunto: Ofício a enviar 7 exemplares do Relatório de Execução Financeira do 1º Trimestre, do Plano Regional 2009

Proveniência: Gabinete do Vice-presidente do Governo Regional dos Açores **Data de Entrada:** 2009.05.25 **Referência:** 16.27.02/1/IX.

2 - Requerimentos:

Assunto:

Avaliação dos resultados da aplicação do Programa PROMEDIA (Decreto Legislativo n.º 22/2006/A).

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.05.14

Referência: 54.06.00 – N.º 90/IX;

Assunto: Abastecimento de água à lavoura em São Jorge.

Autor: Luís Silveira (CDS/PP) **Data de Entrada:** 09.05.15

Referência: 54.01.05 – N.º 91/IX;

Assunto: Acesso ao Porto Comercial da Ilha Graciosa

Autor: João Bruto da Costa (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.19

Referência: 54.03.04 – N.º 92/IX;

Assunto: Segurança do Acesso ao Porto do Salão

Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.20

Referência: 54.03.07 – N.º 93/IX;

Assunto: Actividade de sucateiro na ilha do Faial **Autores:** Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.21

Referência: 54.03.07 – N.º 94/IX;

Assunto: Transporte marítimo no Canal Faial-Pico

Autores: Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Luís Garcia (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.22

Referência: 54.03.07 – N.º 95/IX;

Novo hospital de Angra do Heroísmo - relatório final

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.05.22

Assunto:

Referência: 54.06.03 – N.º 96/IX;

Assunto: Encerramento de lojas de atendimento ao público da SATA

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.05.22

Referência: 54.04.04 – N.º 97/IX;

Assunto: Parque de Exposições da Ilha Terceira.

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.05.22

Referência: 54.04.04 – N.º 98/IX;

Assunto: Prestação de Serviços de Medicina Dentária no Centro de Saúde das Flores

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP) **Data de Entrada:** 09.05.26

Referência: 54.01.08 – N.º 99/IX;

Assunto: Oferta Formativa na Ilha Graciosa

Autor: João Bruto da Costa (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.27

Referência: 54.03.04 – N.º 100/IX;

Assunto: Encerramento da Loja de Venda da SATA de Vila do Porto

Autora: Aida Santos (PSD)

Data de Entrada: 09.05.27

Referência: 54.03.01 – N.º 101/IX;

Apresentação dos Pedidos de Apoios no âmbito do Fundo Europeu
Agrícola de Desenvolvimento rural (FEADER)

Autora: Zuraida Soares (BE) **Data de Entrada:** 09.05.27

Referência: 54.06.00 – N.º 102/IX;

Assunto:

Assunto: Acordo entre os Açores e os Estados Unidos

Autor: António Pedro Costa (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.28

Referência: 54.03.03 – N.º 103/IX;

Assunto: Melhoramentos no Porto da Caloira

Autores: António Pedro Costa e Rui Ramos (PSD) **Data de Entrada:** 09.05.28

Referência: 54.03.02 – N.º 104/IX;

Assunto: Avaria no Guindaste de Apoio ao Porto da Calheta

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.06.04

Referência: 54.04.05 – N.º 105/IX;

Assunto: Aquisição de Novos Navios para Assegurar o Transporte Público de Passageiros entre as Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.06.05

Referência: 54.04.00 – N.º 106/IX;

Assunto: Iluminação do Aeródromo das Flores, essencial à acessibilidade e ao desenvolvimento da ilha mais distante dos Açores.

Autor: António Maria Gonçalves (PSD) **Data de Entrada:** 09.06.08

Referência: 54.03.08 – N.º 107/IX;

Assunto: Escola Profissional das Capelas.

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.06.15

Referência: 54.04.05 – N.º 108/IX;

Assunto: Programa Pós-Laboral de Cobertura Assistencial aos Utentes sem Médico de Família dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo

Autor: José Manuel Bolieiro (PSD) **Data de Entrada:** 09.06.15

Referência: 54.03.00 – N.º 109/IX;

Assunto: Estatística da Saúde

Autor: José Manuel Bolieiro (PSD) **Data de Entrada:** 09.06.15

Referência: 54.03.00 – N.º 110/IX.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Via Rápida Vitorino Nemésio

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.06.04

Referência: 54.03.03 – N.º 52/IX;

Assunto: Depósito e Comércio a Gás no Concelho da Lagoa **Proveniência:** Gabinete da Presidência

Autor: Aníbal Pires (PCP)

Data de Entrada: 09.05.27

Referência: 54.04.02 – N.º 85/IX;

Assunto: Avaliação dos resultados da aplicação do programa PROMEDIA (DLR n.º 22/2006/A).

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: José Cascalho (BE)

Data de Entrada: 09.06.09

Referência: 54.06.00 – N.º 90/IX.

4 - Diários:

Estão presentes na Sessão Plenária os Diários n.ºs 15, 16, 17 e 18 da IX Legislatura, bem como as Separatas n.ºs 52, 53, 54 e 55.

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Secretário Regional da Presidência

Exm.º Senhor,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores vem nos termos estatutários requerer a V. Ex.ª os seguintes elementos:

- Documentação que reporta à avaliação dos resultados da aplicação do Programa PROMEDIA (Decreto Legislativo n.º 22/2006/A) que vigorou durante o triénio 2006/2009;

- Informação relevante que sustentou a decisão do Governo para as alterações propostas e aplicadas no PROMEDIA II (Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009) recentemente aprovada na Assembleia Legislativa Regional.

Melhores cumprimentos

O Deputado do BE/Açores, *José Cascalho*

REQUERIMENTO

Abastecimento de Água à Lavoura em São Jorge

Considerando a importância social e económica que tem o sector agrícola na Região Autónoma dos Açores e, em particular, na ilha de São Jorge;

Considerando que nos aproximamos de mais um Verão e que, ano após ano, tem vindo a faltar água nesta época para o abastecimento às actividades agro-pecuárias; Considerando que é de primordial importância para os empresários agrícolas este bem essencial, tendo em vista o bom desenvolvimento das suas explorações; Considerando que os reservatórios colocados nas diversas localidades da ilha são insuficientes e que até nos meses mais críticos ficam, muitas vezes, sem água; Considerando que, para além do referido, é feito um racionamento dos mesmos, nos meses de Verão, condicionando a apenas algumas horas do dia as possibilidades de abastecimento o que, desde logo, é prejudicial para a produtividade das explorações, conquanto aumentam os custos;

Considerando que o Perímetro de Ordenamento Agrário Beira/Rosais tem uma extensão de aproximadamente 17 quilómetros e que, segundo informação do IROA, será abastecido com água fornecida pelo Município das Velas;

Considerando que o mesmo Instituto está ou vai a fazer levantamentos para criação do Perímetro de Ordenamento Agrário Ribeira Seca/Biscoitos;

Considerando que as Câmaras Municipais das Velas e Calheta têm manifestado um grande défice no abastecimento de água às populações, particularmente nas alturas mais críticas, o que faz perceber que não terão capacidade de abastecimento de água à população e à lavoura, simultaneamente;

Considerando que o Governo Regional, no Comunicado do Conselho do Governo, após a visita à Ilha de São Jorge, no passado mês de Março, anunciou que iria dar orientações ao IROA para o desenvolvimento de trabalhos de prospecção para localização de um furo destinado à captação de água para abastecimento à lavoura no Concelho das Velas; Considerando que o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, em reunião com as Associações Agrícolas de São Jorge, no passado dia 24 de Março, afirmou que estava atento à questão do abastecimento de água à lavoura Jorgense; Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Que iniciativas já promoveu o Governo Regional no sentido de assegurar o abastecimento de água aos produtores agrícolas de São Jorge já no próximo Verão?
- 2 – Para quando prevê o Governo Regional ter efectuados os estudos para abertura de um furo de abastecimento de água à lavoura no Concelho das Velas?
- 3 – Quais os critérios que vai adoptar o IROA no abastecimento de água no Perímetro de Ordenamento Agrário Ribeira Seca/Biscoitos?
- 4 – Pretende o Governo Regional criar meios autónomos de abastecimento de água à lavoura de São Jorge, sem que esteja dependente das Câmaras Municipais das Velas e Calheta?
- 5 – Considera o Governo Regional importante e urgente a resolução deste problema que tanto afecta os produtores de São Jorge?

O Deputado Regional, *Luís Silveira*

REQUERIMENTO

ASSUNTO: ACESSO AO PORTO COMERCIAL DA ILHA GRACIOSA

Excelência;

Com as recentes obras de ampliação do Porto Comercial da Ilha Graciosa, sito na Praia da Graciosa, freguesia de S. Mateus, foi instalado um portão na rampa de acesso de pessoas e viaturas, bem com erigidas vedações.

O referido portão, de pouco mais de um metro de altura, está aberto nas horas normais de serviço.

Nos restantes períodos, bem como aos fins-de-semana e feriados, o portão é fechado, impedindo o acesso de viaturas ao referido Porto Comercial.

No Porto Comercial da ilha Graciosa estão instaladas câmaras de vigilância, autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados, que gravam as actividades naquele local, conferindo-lhe maior segurança.

Desde a construção daquela infraestrutura portuária que o acesso àquele local é livre para pessoas e veículos, salvaguardados os momentos em que decorrem operações portuárias e que exigem maiores restrições.

De resto, quando os serviços da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa S.A. (APTG) estão encerrados, nunca ocorreu qualquer limitação de acesso ao Porto Comercial da ilha Graciosa.

Nem existe qualquer restrição quando, nas horas laborais, não estão a decorrer operações com navios.

Desde sempre inúmeros pescadores de recreio, graciosenses e turistas, deslocavam-se aquele local para praticarem pesca lúdica.

Actividade essa que agora, quando os serviços da APTG estão encerrados, são impedidos de fazer.

Tais procedimentos são incompreensíveis e carecem de uma cabal justificação ou de uma alteração de procedimentos.

Ainda para mais quando existem inúmeros portos na região onde não existe o impedimento entretanto criado na ilha Graciosa.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado signatário solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Qual a razão para ser impedido o acesso ao Porto Comercial da ilha Graciosa fora das normais horas de serviço?
- 2 – Sendo o Porto Comercial da Ilha Graciosa um Porto igual a outros tantos dos Açores, porque razão existe esta discriminação quando outros Portos são de livre acesso?
- 3 – Pondera o Governo dar instruções à APTG para que altere este procedimento discriminatório?

Santa Cruz da Graciosa, 19 de Maio de 2009

O Deputado, João Bruto da Costa

REQUERIMENTO

Assunto: SEGURANÇA DO ACESSO AO PORTO DO SALÃO

Considerando que o porto do Salão, na ilha do Faial, se encontra danificado desde o sismo de 1998, nomeadamente nos seus acessos.

Considerando que desde essa altura persistem dúvidas sobre a segurança daquela infraestrutura que naturalmente se repercutem na segurança de todos aqueles que a utilizam.

Considerando que a Junta de Freguesia do Salão interveio na tentativa de melhorar as condições de acesso ao porto e que essas intervenções foram consideradas pelos serviços do Governo Regional, em 2006, “insuficientes, mantendo-se os problemas de segurança que se colocam aos utilizadores daquele porto.”

Considerando que desde há muitos anos a Junta de Freguesia do Salão tem desenvolvido uma série de diligências junto do Governo Regional no sentido, quer de garantir as melhores condições de segurança, quer de reparar o que ficou danificado naquela infra-estrutura, tendo, inclusivamente, o Governo Regional, em 08 de Setembro de 2006, comunicado à Junta que se encontra “neste momento o Eng. Morim de Oliveira a elaborar um projecto de intervenção no Porto do Salão”.

Considerando que o projecto anunciado em 2006 não é conhecido.

Considerando as declarações públicas do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, que “recomenda à Junta de Freguesia do Salão que interdite o porto daquela freguesia na próxima época balnear”.

Considerando as declarações públicas daquele responsável que invoca “legislação em vigor que atribui jurisdição e competência sobre os designados ‘portinhos’, exactamente às juntas de freguesia”.

Considerando que através do ofício SAID-SRAM/2009/764, 45-4-7/08, de 30 de Abril de 2009, do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, se afirma que aquele porto “extrapola o âmbito das competências do Governo Regional, designadamente no que concerne à manutenção”.

Considerando que, apesar disso, o Secretário da tutela, em declarações públicas, afirmou que “o estudo para este projecto está a decorrer”, o que parece contraditório para quem afirma que o assunto não é da sua competência.

Considerando que neste processo resulta clara uma indesmentível e inaceitável demora dos serviços do Governo Regional em acudir de forma atempada à questão da segurança no acesso ao porto do Salão que se procura agora justificar endossando responsabilidades a outros.

Considerando que a própria legislação que o Governo Regional invoca, sem a explicitar, não parece autorizar aquilo que o Secretário Regional publicamente afirmou sobre a responsabilidade das juntas de freguesia.

Considerando que parece ser claro neste processo uma clara tentativa do Governo Regional em sacudir para outrem as responsabilidades que lhe são próprias. Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

- 1) O actual acesso ao porto do Salão é ou não um acesso seguro para os seus utentes?
- 2) Se não é seguro, como o indicia o citado parecer de 2006, o que tem estado o Governo Regional à espera para agir e garantir aos utentes esse valor máximo da segurança das pessoas?
- 3) Em que norma legal em vigor se fundamenta o Governo Regional para recomendar à Junta de Freguesia do Salão que interdite o porto daquela freguesia?
- 4) Em que norma legal em vigor se “atribui jurisdição e competência sobre os designados ‘portinhos’ exactamente às juntas de freguesia”?
- 5) Quando estará concluído o “estudo que está a decorrer” sobre a intervenção naquele porto? 6) Quem é o seu autor?
- 7) Quando pretende o Governo Regional iniciar a intervenção decorrente desse estudo?

Horta, 19 de Maio de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

REQUERIMENTO

Assunto: ACTIVIDADE DE SUCATEIRO NA ILHA DO FAIAL

Considerando que o passivo de sucata existente na ilha do Faial exige acompanhamento atento devido ao seu nefasto impacto ambiental

Considerando que circulam informações que existem no Faial em plena actividade vários sucateiros cujo enquadramento legal para a actividade parece ser duvidoso.

Considerando que a essa circunstância acresce o facto de alguns deles funcionarem ao que parece em locais não licenciados.

Considerando que a ser verdadeira essa situação, existe o perigo real de contaminações várias no solo e subsolo, uma vez que as instalações em causa não cumprem os requisitos legais de funcionamento.

Considerando a recentemente anunciada disponibilidade do Governo Regional em apoiar a exportação de sucata entre ilhas e para o exterior da Região.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quantos sucateiros devidamente licenciados exercem a sua actividade na ilha do Faial?
- 2) Identificação dos mesmos.
- 3) As instalações em que funcionam foram certificadas pelos serviços do ambiente e cumprem todos os requisitos legais?
- 4) Para a ilha do Faial qual a percentagem de apoio que pretende o Governo regional atribuir para o transporte de sucatas?

Horta, 20 de Maio de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

REQUERIMENTO

Assunto: TRANSPORTE MARÍTIMO NO CANAL FAIAL-PICO

Considerando que ainda hoje uma avaria nos motores do navio “Cruzeiro do Canal”, a cerca de 100 metros do Porto do Horta, poderia ter-se revestido de algum melindre se tivesse ocorrido a maior distância de terra.

Considerando que a poucas semanas do início da chamada “época alta” do turismo nos Açores, o navio “Cruzeiro das Ilhas” está em reparações e não é conhecida a data em que reentrará ao serviço da Transmaçor.

Considerando que a avaria verificada no “Cruzeiro do Canal”, se tivesse sido mais grave e implicasse a paragem do navio, a empresa Transmaçor ficaria privada das embarcações que mais utiliza nas ligações Faial-Pico e com as suas alternativas reduzidas unicamente ao “Expresso do Triângulo”, para garantir todo o serviço que lhe está cometido.

Considerando que desde o início do ano o navio “Expresso das Ilhas”, propriedade da Transmaçor, está varado e em reparações e não se sabe quando estará operacional.

Considerando que o navio “Expresso do Triângulo” não é propriedade da Transmaçor e esta empresa paga um aluguer pela sua utilização.

Considerando que o volume e a importância dos transportes marítimos entre as ilhas do Faial e do Pico não se podem compadecer, especialmente nesta época do ano, com situações de reduzida oferta face à alta procura.

Considerando que parece pouco compreensível que, a poucas semanas do início da época alta do turismo nestas ilhas, a empresa Transmaçor ainda não tenha disponíveis todos os navios de forma a garantir não só o previsível aumento de tráfego, mas, sobretudo, alternativas operacionais em caso de avarias.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem os seguintes esclarecimentos:

- 1) O Governo Regional, enquanto participante do capital social da Transmaçor por via da Atlanticoline, está em condições de garantir a frequência e a regularidade exigíveis na época alta nas ligações marítimas entre o Faial e o Pico?
- 2) Quando estará concluída a reparação do “Cruzeiro das Ilhas” e quando entrará o mesmo ao serviço?

- 3) Quando estará concluída a reparação do “Expresso das Ilhas” e quando entrará o mesmo ao serviço?
- 4) Como justifica o Governo que tais reparações não tenham sido programadas a fim de estarem concluídas antes do início da época alta?
- 5) Quanto custa mensalmente à Transmaçor o aluguer do navio “Expresso do Triângulo”?
- 6) Quem é a empresa proprietária do navio “Expresso do Triângulo”?
- 7) Solicita-se cópia do contrato de aluguer do navio “Expresso do Triângulo”.

Horta, 21 de Maio de 2009

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo, Luís Garcia*

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

O projecto de construção do novo hospital em Angra do Heroísmo é um investimento crucial para a Região e impõe-se que os processos de decisão inerentes a este projecto se façam de forma transparente.

Em busca dessa transparência o grupo parlamentar BE/Açores questiona a forma como o Governo Regional pretende financiar a construção deste novo hospital e a forma como pretende gerir o edificado. Uma vez que não são claras as razões que levaram a optar pela parceria público-privada, indagamos V. Ex.^a com a seguinte questão:

Que encargos trará no futuro para a Região esta parceria publico-privada? Ou mais especificamente, que implicações financeiras para a região tem o contracto que será

celebrado para a “gestão do edifício” realizada por conta do consórcio privado que ganhará o concurso para a construção do novo hospital em Angra do Heroísmo?

Congratulamo-nos que o Banco Europeu de Investimento tenha considerado este investimento bem planeado, interessa, no entanto salientar que os aspectos funcionais do edifício, a sua arquitectura bem como os aspectos técnico subjacentes, são fundamentais para levar a bom termo o projecto. Assim procuramos saber de que forma as negociações foram realizadas, isto é, que alterações ao 'projecto base' foram sendo realizadas até se chegar ao acordo negociado no final, interessando-nos simultâneamente compreender qual foi o grau de participação das equipas de especialistas que acompanharam todo o processo. Desejamos que V. Ex.^a nos esclareça respondendo às seguintes questões:

Em que medida, durante o processo negocial, se mantiveram os requisitos técnicos necessários para um bom funcionamento dos diferentes serviços/valências a implementar no novo hospital? Como contribuíram os diferentes especialistas nas várias fases desse processo? Foram ouvidos, durante o processo, os profissionais responsáveis pelas diferentes áreas de administração, direcção clínica e de enfermagem, de instalação e equipamentos e demais serviços do actual Hospital Santo Espírito?

Interessa-nos ainda compreender em que medida as decisões tomadas com o acordo das entidades que acompanharam o processo de planeamento e desenvolvimento do projecto, foram decisões fundamentadas, sabendo de antemão que a Região não tem os recursos disponíveis que existem noutras regiões do país para o acompanhamento de projectos desta envergadura (por exemplo a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo tem um Departamento de Instalações e Equipamentos). Gostaríamos que V. Ex.^a nos informasse do seguinte:

A que entidades/equipa foi atribuída competências para planear/executar projecto base e como foi/será fiscalizada a implementação do projecto entretanto negociado?

Entendemos também que a construção de raiz de um novo hospital é uma operação complexa e não se compadece com previsões irrealistas sobre o tempo necessário para a sua conclusão. Ficamos consternados quando se anuncia um prazo de 2 a 3 anos, sabendo de antemão que o processo de construção e de apetrechamento com equipamentos adequados é complexo e moroso, sem falar do subsequente processo de transição do hospital actual para o novo. Entendemos que a construção do novo hospital, quer para as obras de edificação quer para as de instalação de equipamentos, levará necessariamente mais tempo do que o anunciado e que devem ser reavaliados os custos dessa demora bem como garantido o bom funcionamento do hospital actual durante o período de transição. É pois necessário contratualizar o investimento a realizar no actual Hospital Santo Espírito de forma a garantir às populações um serviço de qualidade até que o novo hospital fique operacional. Queremos então que V. Ex.^a responda à seguinte questão:

Não deverá o Governo Regional reavaliar o tempo de construção e instalação do novo hospital de forma realista e garantir que nessa reavaliação serão tidos em conta os investimentos necessários para que o actual Hospital Santo Espírito garanta serviços com qualidade e sirva condignamente a população, até que o novo hospital se torne operacional?

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o grupo parlamentar do BE/Açores solicita ainda os seguintes elementos:

12- Documentos que evidenciam as características técnicas do projecto de construção do novo hospital discutido e acordado durante o processo negocial que decorreu até final do ano transacto.

h) Os contratos de construção e de financiamento bem como a informação sobre estatutos e composição da futura concessionária, incluindo os aspectos técnicos,

financeiros e jurídicos do contrato a celebrar (projecto de contrato e as minutas de todos os contratos ou acordos instrumentais definidos no contrato de concessão e cartas de compromisso das entidades financiadoras);

Melhores cumprimentos

O Deputado do BE/Açores, José Cascalho

REQUERIMENTO

A existência de serviços e empresas públicas nas ilhas de pequena dimensão representa um importante factor de atracção e fixação das populações e actividades económicas, assim contribuindo para um desenvolvimento equilibrado de comunidades isoladas.

A SATA tem nesse aspecto um papel decisivo em termos de proximidade e promoção da coesão regional, não só directamente através do transporte de passageiros e carga, mas também pela fixação de pessoal e serviços que promove, nomeadamente nas chamadas “ilhas da coesão”.

Chegou ao conhecimento da Representação Parlamentar do PCP Açores a intenção da Administração da SATA de encerrar as suas lojas de atendimento ao público nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge e Flores. Tal actuação, a concretizar-se, constituirá um retrocesso inaceitável em termos do esforço de desenvolvimento das pequenas ilhas e será mais um passo na sua crescente desertificação.

Com o encerramento destes serviços poderão não só ser postos em causa vários postos de trabalho, como se agravarão os obstáculos e dificuldades dos habitantes, sendo lamentável que este tipo de atitude economicista parta de uma empresa de capitais regionais, que está sujeita a obrigações e a uma ética de serviço público. A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

– Se confirma a intenção da Administração da SATA em encerrar as lojas de atendimento ao público das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge e Flores?

- Está o Governo ciente das graves consequências sociais e económicas e que medidas prevê para as minimizar?
- Se este encerramento ditará despedimentos ou extinção de postos de trabalho? – Que alternativas serão dadas aos habitantes destas ilhas, em termos de contacto directo com a sua transportadora aérea?

22 de Maio de 2009

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

REQUERIMENTO

A Feira Agroter, na ilha Terceira, que conheceu há pouco tempo mais uma edição, constitui um importante meio para a divulgação e comercialização dos produtos agrícolas regionais.

O espaço daquela feira, na Vinha Brava, tem-se vindo a deteriorar ao longo do tempo, fruto também da ausência da manutenção necessária e suficiente, não apresentando há muito, condições dignas para comerciantes e clientes.

O Governo Regional de há muito vem prometendo a construção de um espaço multifuncional adequado, que chegou mesmo a ser anunciado como pronto em 2009, sem que no entanto qualquer obra tenha efectivamente avançado. Simultaneamente os agricultores continuam a queixar-se da falta de condições de tal espaço.

A Representação Parlamentar do PCP / Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

- Em que fase do processo se encontra a obra de construção do anunciado Parque de Exposições da Ilha Terceira?
- Pretende o Governo procurar envolver neste empreendimento as empresas de construção civil da Região, e de que forma?
- Para quando está previsto o início das obras, com vista à construção do parque de exposições há muito prometido, bem como qual é a data prevista para a sua conclusão?

– Que medidas vai o Governo tomar, no sentido de melhorar o espaço existente, com vista a minorar os constrangimentos de comerciantes e clientes, até à conclusão do Parque de Exposições?

Ponta Delgada, 21 de Maio de 2009

O Deputado *Regional do PCP, Aníbal Pires*

REQUERIMENTO

Prestação de serviços de Medicina Dentária no Centro de Saúde das Flores

Considerando que as características demográficas e a dispersão geográfica do nosso arquipélago constituem uma dificuldade acrescida à fixação de profissionais qualificados, nomeadamente na área da saúde, com particular relevância nas ilhas menos populosas e mais distantes;

Considerando que para minimizar essas dificuldades foi criado através da portaria n.º 43/97 de 26 de Junho, alterada pela portaria n.º 32/2000 de 11 de Maio, um regime de deslocação de especialistas às ilhas sem hospital;

Considerando que para incrementar a formação de especialistas e fomentar a sua fixação na Região foi criado um regime de atribuição de bolsas de estudo, que contempla como contrapartida a prestação de serviço na Região;

Considerando que neste momento prestam serviços de Medicina Dentária no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores duas médicas deslocadas, com todos os encargos e acréscimos daí decorrentes em termos de despesa pública;

Considerando que reside na Ilha das Flores uma Médica Dentista, que foi também beneficiária de bolsa de estudo atribuída pela Região, com a qual se comprometeu a prestação de serviços profissionais como forma de compensação;

Considerando que a prestação de serviços no Centro de Saúde da Ilha das Flores por parte desta profissional não acarretaria onerosidade da Região relativamente a deslocações e alojamento;

Considerando que uma gestão parcimoniosa e rigorosa dos dinheiros públicos deve ser um dos desideratos de qualquer executivo;

Considerando que o objectivo de fixar médicos nas chamadas Ilhas da Coesão não deve ser comprometido e que, neste caso, a valência médica existe mas está em manifesto subaproveitamento;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1- Como justifica o Governo Regional a opção pela deslocação de Médicas Dentistas à Ilha das Flores para prestação de serviços, tendo uma Médica dessa área específica na situação de residente?
- 2- Ao abrigo de que regime se deslocam as referidas Médicas Dentistas à Ilha das flores?
- 3- Considera o Governo Regional adequada a gestão de recursos humanos e financeiros nesta situação?
- 4- Considera o Governo Regional importante a fixação de valências médicas nas Ilhas da Coesão?
- 5- Em caso afirmativo, em que medida se enquadra a actual gestão de recursos humanos no objectivo de fixação de valências médicas nas Ilhas da Coesão?
- 6- Quando tenciona o Governo Regional corrigir esta situação de forma a atingir simultaneamente dois objectivos: Uma gestão mais racional e o contributo para a fixação de valência médica específica na Ilha das Flores?

7- Solicita-se ainda que sejam facultadas ao requerente cópias dos últimos relatórios de deslocação das supracitadas Médicas, ao abrigo do ponto 4 do artigo 10º da portaria 43/97 de 26 de Junho.

O Deputado Regional, Paulo Rosa

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Oferta formativa na ilha Graciosa

Excelência;

O ensino profissional e a via profissionalizante têm sido apresentados pelo Governo Regional como metas nas quais se deve apostar pela mais variada ordem de razões. Essa aposta, apesar de nem sempre corresponder em políticas que salvaguardem a saída profissional dos formandos, tem resultado em recorrentes anúncios de muita e variada formação profissional.

No caso da Ilha Graciosa, a abertura de cursos profissionais, quer sejam os “profissionalmente qualificantes” de nível I e II, quer os cursos de formação profissional, tem levado a processos por vezes marcados pelas “trapalhadas” resultantes de políticas desgarradas e inconsequentes, onde a comunicação entre os diferentes departamentos do Governo Regional resulta em inúmeros monólogos, mas raramente num diálogo profícuo e orientado para o sucesso da aposta nesta via de ensino.

Conhecida a oferta formativa nestas áreas para a ilha Graciosa no ano lectivo de 2009/2010, constata-se que apenas se prevê a abertura de um curso profissionalmente qualificante, na área da produção agrícola, a que corresponde uma formação de nível

I.

Não se encontram previstos outros cursos ou alternativas para seguir a via profissional por parte dos jovens Graciosenses que se vêem, assim, obrigados a procurar outra paragens, caso pretendam seguir esta via de ensino.

Por outro lado, vai-se sentindo na ilha Graciosa, com alguma intensidade, a necessidade de existência do ensino pós laboral, que possa dar resposta a todos quantos anseiam melhorar as suas qualificações, podendo assim ambicionar outra progressão profissional.

É claro que numa ilha em processo acelerado de desertificação humana que o Governo tarda em combater, não se pode exigir critérios apertados para o acesso, quer ao ensino profissional, quer ao ensino pós laboral.

Obviamente que não atender à especificidade da ilha Graciosa culmina muitas vezes na ausência de respostas e acentua uma ainda maior tendência para a resignação governamental perante as dificuldades que se deparam.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o deputado signatário solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1 – Qual a razão para apenas se prever a abertura de um único curso orientado para a via profissional, na ilha Graciosa, no ano lectivo de 2009/2010?

2 – Considera o Governo que a Graciosa está suficientemente abrangida pela oferta formativa na área profissionalizante?

3 – Tem o Governo consciência da dificuldade de constituir turmas completas em diferentes áreas de ensino profissional, levando com isso a inviabilizar a sua abertura?

Em caso afirmativo, pretende o Governo atender à realidade da ilha Graciosa possibilitando a diversificação da oferta formativa em áreas carenciadas na ilha? 4 – Já promoveu o Governo algum estudo do mercado de trabalho, na ilha Graciosa, com vista a conhecer as carências ou as oportunidades?

5 - Está o Governo consciente da necessidade de reabertura do ensino pós-laboral na Ilha Graciosa?

6 – Em caso afirmativo, pondera o Governo a sua abertura no próximo ano lectivo?

7 – Caso o Governo não pretenda possibilitar o ensino pós laboral na ilha Graciosa, qual a justificação para impedir os Graciosenses de melhorar as suas qualificações?

Santa Cruz da Graciosa, 27 de Maio de 2009

O Deputado, *João Bruto da Costa*

REQUERIMENTO

Assunto: Encerramento da Loja de Vendas da SATA em Vila do Porto

Excelência,

Em Vila do Porto estão neste momento localizados todos os principais serviços relacionados com o sector turístico, Bancos, Delegações das Secretarias Regionais com representação na nossa ilha, a loja da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC), bem como os serviços dependentes directamente do Governo Central, Serviço Judicial, Conservatória do Registo Civil e Predial e Finanças.

Assim, é com alguma surpresa que se constata que um dos principais serviços irá ser deslocado de Vila do Porto para a zona do Aeroporto. Refiro-me concretamente à loja da SATA, sita na Rua Dr. Luís Bettencourt no centro de Vila do Porto.

Tal situação, a concretizar-se, parece constituir uma má prática no serviço que se pretende que a SATA preste aos marienses e aos turistas em geral, visto que tal desiderato irá obrigar todos a deslocarem-se cerca de 5km de Vila do Porto para tratar de um serviço tão simples como a marcação de viagem e/ ou compra de um bilhete. Tal situação parece de todo incompreensível visto que em todas as ilhas existe pelo menos uma loja de atendimento ao público na principal cidade ou vila.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a deputada signatária requer ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1) Qual ou quais a (as) razão (s) que levam a que se pretenda acabar com os serviços prestados pela loja da SATA em Vila do Porto?

- 2) Em termos operacionais quais as vantagens que tal mudança traz para os marienses em geral, visto que ficam mais longe da loja e do serviço que esta presta?
- 3) Esta medida é para ser tomada em todas as ilhas de coesão?
- 4) Entende o Governo Regional que tal procedimento trará mais rentabilidade e rapidez ao serviço do balcão da SATA, visto que em vez de dois balcões passam a ter só um?
- 5) De que forma esta medida beneficia os turistas que se deslocam à ilha, obrigando-os a deslocarem-se mais de 5km, tal como acontece com o posto de turismo, localizado na aerogare, para tratar de assuntos e recolher informações?

Vila do Porto, 27 de Maio de 2009

A Deputada, *Aida Santos*

REQUERIMENTO

Exmº Senhor,

A Secretaria da Agricultura e Florestas emitiu Despacho Normativo nº. 35/2009, de 13 de Maio de 2009 (que altera o artigo 2º. Do Despacho Normativo nº. 6/2009, de 17 de Fevereiro), tendo sido o primeiro publicado no Jornal oficial, no dia 18 de Maio de 2009.

Ora, de acordo com a alteração mencionada, “a apresentação dos pedidos de apoio no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) – (...) – efectua-se (...) até 15 de Maio de 2009 (...)”.

Como explica a vossa Secretaria uma emissão de Despacho apenas dois dias antes da data limite de admissão dos pedidos?

E em termos legais, como justifica o facto da publicação, no Jornal Oficial, do Despacho em epígrafe, ocorrer três dias depois da data limite de admissão dos pedidos?

Com os melhores cumprimentos.

Ponta Delgada, 27 de Maio de 2009.

A Presidente do Grupo parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares*

REQUERIMENTO

Assunto: Acordos entre os Açores e os Estados Unidos

O Presidente do Governo Regional acaba de anunciar a assinatura de um acordo de cooperação entre a Região e o Estado de Rhode Island, tendo em vista a promoção de meios de colaboração, intercâmbio e de vários projectos em diversas áreas.

A Região Autónoma dos Açores já celebrou acordos idênticos com os Estados de Massachusetts e Califórnia com o objectivo de desenvolver projectos que reflectam os interesses comuns dos referidos territórios, potenciando designadamente parcerias nas áreas económicas.

Tais objectivos correspondem à capacidade negocial dos Açores, resultante da universalidade da identidade e da idoneidade do povo açoriano, que constitui um referencial inigualável, com um alcance político, social e cultural da maior relevância fora das fronteiras dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, vem o Deputado Subscritor solicitar ao Governo Regional uma cópia de cada um dos referidos Acordos de

Cooperação com os Estados Norte-Americanos de Rhode Island, Massachusetts e Califórnia.

Ponta Delgada, 28 de Maio de 2009

O Deputado Regional, António Pedro Costa

REQUERIMENTO

Assunto: Melhoramentos no Porto da Caloura

O Governo Regional inaugurou recentemente o Porto da Caloura, tendo investido mais de 600 mil euros, tendo em vista criar melhores condições de operacionalidade daquela infra-estrutura portuária.

Desde a apresentação do estudo prévio relativo àquelas obras, há muito ansiadas pelos pescadores do Porto de Pescas da Caloura, os homens do mar de Água de Pau manifestaram o seu desacordo, baseados na experiência de anos e no conhecimento que têm das condições de operacionalidade daquele porto.

O Grupo Parlamentar do PSD, em 23 de Março de 2006 alertou o Governo Regional para tal situação, tendo obtido como resposta que o Executivo Regional já tinha efectuado várias reuniões com os pescadores, tendo em vista melhorar as condições de operacionalidade daquele Porto, informando que continuaria a aperfeiçoar o projecto com as sugestões dos pescadores que fossem consideradas tecnicamente enquadráveis naquela área.

No entanto, tal como previram os pescadores, o mar do quadrante Sul galga a ponta do molhe, contra-indicando a entrada e saída até de barcos de boca aberta, criando mesmo dificuldades à operação devido a um baixio, por falta de um maior espaço no interior da baía, que permitisse a operação de pequenas traineiras a partir dos 12 metros de comprimento.

A experiência dos profissionais da pesca não foi mais uma vez atendida, apesar dos alertas insistentes dos pescadores.

Assim, os Deputados subscritores solicitam ao Governo Regional, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, as seguintes informações:

1. Qual a avaliação que faz o Governo Regional das actuais condições de operacionalidade do Porto da Caloura?
2. Na baía do porto, como tal como está construído, cria-se um funil, provocado pelas ondas de Sul, causando estragos nas embarcações amarradas ao cais. Está o Governo Regional disponível para ponderar a situação.
3. Foi elaborado algum estudo de impacto ambiental para esta obra?

Ponta Delgada, 29 de Maio de 2008

Os Deputados, *António Pedro Costa, Rui Ramos*

REQUERIMENTO

O Porto da Calheta, na Ilha de São Jorge desempenha um papel importante no desenvolvimento local do Concelho, quer em termos da actividade piscatória, quer de transportes, quer da náutica de recreio.

É, por isso, de extrema importância que possa dispor de infra-estruturas e equipamentos modernos e adequados para dar resposta ao necessário apoio às embarcações que o demandam. A existência de um porto funcional e bem apetrechado é um importante factor de combate ao isolamento e à desertificação, bem como de dinamização da actividade produtiva.

No entanto, o guindaste de apoio ao Porto da Calheta, sob gestão da APTO. SA, encontra-se avariado há alguns meses, o que prejudica a movimentação de carga e embarcações, sem que tenha sido dada aos utilizadores da infra-estrutura portuária qualquer perspectiva sobre a sua reparação ou substituição.

A Representação Parlamentar do PCP / Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

- Tem o Governo conhecimento desta situação e que medidas tomará, no imediato, para a resolver?
- Para quando se prevê a reparação deste equipamento, bem como outras necessárias obras de beneficiação do Porto da Calheta?
- Quais as razões que explicam a demora na reparação ou substituição do guindaste?

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

REQUERIMENTO

O transporte marítimo de passageiros, nomeadamente nas ilhas do Grupo Central, afirma-se como um sustentáculo essencial da dinâmica económica e de serviço público às populações que importa consolidar e melhorar.

Os navios que diariamente atravessam o Canal entre Faial e Pico e que asseguram também ligações à ilha de São Jorge, pese embora as suas limitações, permitem a criação de sinergias económicas, turísticas, familiares e sociais que são uma componente central do desenvolvimento e mesmo, da cultura e identidade, das ilhas do Triângulo.

As embarcações que actualmente asseguram essas ligações, nomeadamente o “Cruzeiro das Ilhas” e o “Cruzeiro do Canal” possuem já uma idade operacional avançada, que é motivo de limitações operacionais e de avarias que se vão tornando mais frequentes, com prejuízo para os passageiros.

Para além destes transtornos avizinha-se a desclassificação destes navios decorrentes das normas que regulam a capacidade operacional destes navios.

No Plano Regional Anual para o ano de 2009, na acção 19.1.2, a verba de 520.000 Euros, destinada a reparações nestes navios. Ora, tal verba apenas poderá fazer face a reparações de pouco vulto, não evitando, desta forma, as limitações que a antiguidade dos navios impõe.

Coloca-se, também por isso, com muita acuidade a necessidade de encetar os estudos e avaliações necessárias com vista à aquisição de novos navios para assegurar o transporte público de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

Assim, a Representação Parlamentar do PCP / Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

- Pretende o Governo encetar os passos necessários com vista ao estudo de soluções de aquisição de novos navios para substituir o “Cruzeiro das Ilhas” e o “Cruzeiro do Canal”?
- Que dimensão e efeitos sobre a operacionalidade dos navios terão as acções de reparação previstas realizar?
- Que implicações para o serviço regular terão estas reparações do ponto de vista de disponibilidade das embarcações? Quais os seus prazos previstos?

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

REQUERIMENTO

Iluminação do Aeródromo das Flores, essencial à acessibilidade e ao desenvolvimento da ilha mais distante dos Açores.

Para qualquer Região longe dos centros de decisão, dos centros económicos, financeiros e culturais, como é o caso dos Açores, boas acessibilidades são uma razão “sine qua non” para que ela conheça o desenvolvimento e o progresso.

As acessibilidades têm, assim, um papel fundamental no contexto do desenvolvimento regional. Não só pela distância que separa o Arquipélago do continente português e demais territórios externos, mas, também, devido à descontinuidade territorial dos Açores, por 600 quilómetros de oceano, onde se encontram dispersas as nove ilhas açorianas.

Para as ilhas pequenas e mais distantes dos centros de decisão regional, como é o caso das Flores, boas acessibilidades são como “pão para a boca”. Sem boas acessibilidades o desenvolvimento da Ilha das Flores simplesmente não acontece.

Os florentinos não conhecerão o desenvolvimento a que têm direito, ao nível do usufruído pelos açorianos das outras ilhas, se continuarem a ter as acessibilidades que têm.

O transporte marítimo de passageiros e mercadorias têm muito caminho para andar até que os florentinos cheguem ao mesmo patamar do desenvolvimento médio regional.

Sem um cabo de fibra óptica que ligue as Flores às restantes ilhas do Arquipélago, ou seja que ligue as Flores ao Mundo, os florentinos continuarão a viver na era prédigital.

Se os transportes aéreos e marítimos de e para as Flores continuarem como estão, ninguém se surpreenda com a contínua erosão populacional da nossa ilha das Flores, como aconteceu entre 1997 e 2007, em que as Flores perderam 8% da sua população.

Um voo ao domingo criado o ano passado, depois de ser reivindicado anos atrás de anos, não poderá ser tudo o que deve ser feito para melhorar as acessibilidades de e para ilha mais isolada da Região. Os transportes marítimos de passageiros como têm sido programados são a prova máxima do desprezo pelos apelos sucessivos que têm sido feitos para que esses sirvam, de facto, o Grupo Ocidental e a negação do reconhecimento das potencialidades turísticas que as Flores podem e devem ser no todo regional como mais valia no contexto do desenvolvimento do turismo interno e consequentemente no incremento à economia desta “Ilha da Coesão”. Sem boas acessibilidades não há desenvolvimento. Não há progresso.

Os florentinos, sem boas acessibilidades, continuarão a não ter acesso eficaz e seguro aos serviços de Saúde que não têm. Continuarão a não ter acesso ao desenvolvimento turístico que a ilha não conhece. Continuarão a não ter as oportunidades de emprego que hoje não têm. Continuarão a ver os seus jovens a “emigrar” para as outras ilhas à procura das oportunidades de uma vida que hoje a sua ilha não lhes dá.

As actuais condições de funcionamento do aeródromo de Santa Cruz das Flores constituem um estrangulamento ao desenvolvimento da Ilha das Flores. Enquanto não forem melhoradas as suas condições de funcionamento, os florentinos continuarão a ter o cancelamento de voos que todos conhecemos, quer seja pelas penalizações devido a condições meteorológicas, quer seja pelo simples facto de a sua pista não ser iluminada.

Condicionar o acesso de e para a ilha mais isolada dos Açores apenas do nascer ao pôr-do-sol, principalmente nos meses de Inverno, é provar o atraso a que essa mesma ilha continua votada, na sua mais importante forma de chegar e partir. E todos sabemos como viajar de avião pode ser fundamental para a segurança de uma população, limitada, sobretudo e especialmente em cuidados urgentes de saúde e tendo em conta o isolamento da Ilha devido à sua distância também geográfica. Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor solicita os seguintes esclarecimentos:

- Que diligências tem feito o Governo junto das entidades competentes no sentido de obter a certificação da iluminação da pista de aterragem e instalação de equipamento que garanta a aproximação em segurança em condições de visibilidade reduzida ao Aeródromo das Flores, concretamente no ano transacto de 2008 e durante os meses do corrente ano de 2009?

-Vai efectivamente ser instalada nova iluminação naquela infra-estrutura aeroportuária e quando?

-Para quando pensa o governo que o aeródromo das Flores poderá ter certificada a sua iluminação?

Flores, 8 de Junho de 2009.

O Deputado Regional, António Maria Silva Gonçalves _____

REQUERIMENTO

Através do Requerimento 72/IX de 13 de Março de 2009, o PCP Açores questionou o Governo sobre as razões para o adiamento da instalação dos órgãos de gestão da Escola Profissional das Capelas, alertando para a instabilidade que este protelamento traz a este estabelecimento de ensino.

Afirmámos na altura que considerávamos como positiva a integração da Escola Profissional das Capelas na rede escolar regional, por ser um meio de assegurar a continuidade da sua natureza pública como também por lhe fornecer os mecanismos de participação democrática essenciais ao seu desenvolvimento.

No entanto, a injustificada falta de empenhamento na instalação destes órgãos, por parte da Comissão Executiva tem paralisado o processo, prolongando injustificadamente o que se pretendia que fosse uma transição tranquila e com a menor perturbação possível à actividade lectiva e ao desenvolvimento do projecto educativo. Não existem razões objectivas para que os processos eleitorais não tenham avançado nem exista ainda um projecto de Regulamento Interno.

Assim, a Representação Parlamentar do PCP / Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

- Que razões assistem ao atraso na elaboração do Regulamento Interno e ao desenvolvimento dos processos eleitorais conducentes à instalação dos órgãos de gestão da Escola das Capelas?
- Que medidas imediatas pretende o Governo tomar com vista a instar a Comissão Executiva para que proceda ao rápido e rigoroso cumprimento do estatuído no nº2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional 6/2008/A de 6 de Março? – Qual o prazo previsto para a elaboração do Regulamento Interno da Escola Profissional das Capelas?

Horta, 15 de Junho de 2009

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Programa pós-laboral de cobertura assistencial aos utentes sem médico de família dos Centros de Saúde de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo.

Pela Resolução do Conselho do Governo n° 105/2008 de 15 de Julho, foi apurado um programa pós-laboral de cobertura assistencial aos utentes que não têm médico de família nos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo. Assim e nos termos regimentais aplicáveis, o deputado subscritor, relativamente ao programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n° 105/2008, de 15 de Julho, requer ao Governo Regional a seguinte informação, discriminada por cada um dos concelhos:

- 1- Quando teve início o programa;
- 2- Que meios foram utilizados para o dar a conhecer à população;
- 3- Quantos médicos aderiram;
- 4- Qual a carga horária e a produtividade de cada médico;
- 5- Qual foi a forma e montante de remuneração estipulado para este programa;
- 6- Quais os custos financeiros, até ao presente, deste programa;
- 7- Se já existe algum relatório global de avaliação do programa, em caso afirmativo, solicita-se o envio duma cópia.

O Deputado, *José Manuel Bolieiro*

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Estatísticas da Saúde

Nos termos regimentais aplicáveis, o deputado subscritor requer ao Governo Regional o envio das seguintes publicações:

- 1) Das Estatísticas da Saúde, da responsabilidade da Direcção Regional da Saúde, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, em formato electrónico;
- 2) De estatísticas referentes à deslocação de doentes referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, em formato electrónico.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado, *José Manuel Bolieiro*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 52/IX – “VIA RÁPIDA VITORINO NEMÉSIO”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 52/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 e 2. Os motivos que concorrem para o atraso que se verifica na execução dos trabalhos da empreitada resultam de factos ou circunstâncias imputáveis ao empreiteiro, nomeadamente à incapacidade de promover o aprovisionamento dos materiais de aterro necessários à execução da obra, sendo certo que o fornecimento desses materiais constitui uma obrigação contratual daquele (vd., relatórios da Fiscalização).

3. De acordo com o último plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, em 27 de Fevereiro de 2009 (Revisão 5), ao qual está associada uma prorrogação do prazo de execução, a data de conclusão da obra é apontada para o dia 31 de Julho de 2009. No

entanto, importa salientar que este novo plano de trabalho, à semelhança dos anteriormente apresentados pelo empreiteiro, não foi aprovado pelo dono da obra, por discordância quanto aos seus fundamentos, conforme deliberação proferida em 19 de Março de 2009.

4. O valor final previsível da empreitada é o que está contratualmente estipulado, ou seja, o valor da adjudicação, acrescido do valor das revisões de preço de acordo com o regime legal aplicável.

5. A responsabilidade pelos danos causados durante a realização da obra é do empreiteiro, nos termos do contrato e do regime legal aplicável.

6. Não existem autos de medição de trabalhos a mais, por não se terem realizado tais trabalhos, pelo que, somos a juntar os seguintes documentos:

- Os autos de medição dos trabalhos contratuais 1 a 20 (Anexo I)
- Os relatórios da fiscalização desde a data da consignação até Janeiro de 2009 (Anexo II).
- O mapa de execução financeira (Anexo III) - O mapa de execução dos trabalhos – (Anexo IV).

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 85/IX – “DEPÓSITO E COMÉRCIO A GÁS NO CONCELHO DA LAGOA”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 85/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Governo tem conhecimento da situação directamente através da Câmara Municipal respectiva e por um pedido de informação sobre este assunto por parte do Ministério Público.

2. O licenciamento e fiscalização deste tipo de depósitos são competência partilhada entre o município e o Governo Regional. A análise dos relatórios de inspecção não indicia qualquer tipo de ilegalidade ou risco que não seja o inerente ao tipo de instalação. O Governo Regional manterá o acompanhamento próximo do processo e aguardará as conclusões do Ministério Público, tomando as medidas que técnica e legalmente se mostrarem necessárias para a defesa da segurança e legalidade.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 90/IX – "AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA PROMEDIA (DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2006/A)"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 90/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Cascalho, do BE/Açores. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada (Promedia) estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, que vigorou no triénio de 2006-2008, nos termos do disposto no respectivo artigo 6.º, foi

criado com o objectivo de apoiar os órgãos regionais de comunicação social privada, em áreas como a modernização tecnológica, a difusão informativa e a qualificação profissional dos seus agentes, bem como as iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

Assim, ao longo da sua vigência, e cumprindo os propósitos para que foi criado, foram concedidos os seguintes apoios:

EVOLUÇÃO PROMEDIA POR MEDIDA

| Medidas | ANOS | | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| | 2006 | 2007 | 2008 |
| Difusão | 8.807,23 | 190.789,67 | 366.571,5 |
| Formação e Valorização Profissional | 928,27 | 722,99 | 12.511,24 |
| Ilhas de Coesão | 794,71 | 2.557,68 | 6.248,37 |
| Iniciativas de Interesse Relevante na Área da Comunicação Social | 0,00 | 73.905,51 | 0,00 |
| Modernização Tecnológica | 50.891,44 | 231.941,88 | 178.542,86 |
| Total | 61.421,65 | 499.917,73 | 563.874,01 |

Os quais foram distribuídos pelos órgãos de comunicação social das seguintes ilhas:

Apoios por Anos/Ilhas

| Ilhas | 2006 | 2007 | 2008 |
|-------|------|------|------|
| | | | |

| | | | |
|--------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Faial | 0,00 | 17.623,36 | 56.164,16 |
| Flores | 1.100,14 | 4.544,42 | 5.101,80 |
| Graciosa | 0,00 | 4.225,40 | 0,00 |
| Pico | 928,27 | 22.899,64 | 58.524,83 |
| Santa Maria | 1.432,94 | 6.132,55 | 11.616,61 |
| São Jorge | 0,00 | 35.172,53 | 25.738,38 |
| São Miguel | 28.348,71 | 309.770,67 | 269.723,74 |
| Terceira | 29.611,59 | 99.549,16 | 137.004,49 |
| Total | 61.421,65 | 499.917,73 | 563.874,01 |

Ora, tendo em conta a caducidade do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho e considerando a persistência das carências já então existentes por parte da Comunicação Social Privada da Região Autónoma dos Açores, sentiu-se a necessidade de criar um II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada, por mais quatro anos, o qual introduz ainda alterações e ajustamentos aos mecanismos de apoio público aos órgãos de comunicação social privada, por forma

a fazer face à evolução permanente das realidades económicas, sociais e tecnológicas, tendo particularmente em atenção o caso dos órgãos de comunicação social das chamadas ilhas de coesão, que desempenham, acima de tudo, um relevante papel sócio-cultural em mercados de dimensão muito reduzida.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

A redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*